



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 15/2008 – São Paulo, terça-feira, 22 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2018

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015673-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X CANOY ENTRETENIMENTO E PRODUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DOS MESATENISTAS DE MARILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DURVAL GUIMARAES - TREVO BAR E DIVERSOES LTDA (ADV. SP065511 GILBERTO CEDANO) X WWW.BINGONETBRASIL.COM.BR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1591/1593 e 1595/1607: A fim de se preservar a tutela deferida nos autos, e considerando o teor da manifestação do parquet federal às fls. 1610/1613, indefiro o requerido pela Associação Desportiva Durval Guimarães - Trevo Bar e Diversões Ltda. Oportunamente, retornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca da petição de fls. 1506/1577. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0663426-5 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 337/338: Expeça-se novo edital em substituição ao expedido às fls. 334/335, devendo a parte expropriante retirá-lo para as publicações de praxe. Int.

00.0902132-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Fls. 466: Cumpra a Expropriante as exigências do Oficial de Registro de Imóveis de Itaquaquecetuba/SP. Após, encaminhe-se novamente ao referido Oficial a Carta de Adjudicação para averbação. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158591 RAFAEL AUGUSTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X MARCELA ALEKSANDRAVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIC PAUL MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.250: Defiro o desentranhamento das cópias de fls.186/213. Int.

2007.61.00.027500-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TELES DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/60: Defiro o chamamento de LEONIDES CONSUEGRA ROMERO à lide. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do mesmo no pólo passivo do feito. Providencie o requerente HAMILTON INACIO DE FARIA, as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, bem como o recolhimento das custas de distribuição e diligências do Oficial de Justiça da Comarca de Bertogiã/SP, local onde se dará a citação requerida. Intime-se e, se em termos, cite-se.

2007.61.00.030031-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X WERTHER MUJALLI EGYDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030988-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUZIA LOPES E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA DA ROCHA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALETHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a prevenção assinalada à fl.101, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031498-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BIBLIOS JEANS E CONFECÇÕES LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas judiciais no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032915-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X UNION SAT COM/ TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO REGGIE CAMPOS ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de cinco(05) dias. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento nos termos do art. 1102b e seguintes do CPC, com prazo de 15(quinze) dias. Em não havendo pagamento do débito ou interposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV do CPC. Int.

2007.61.00.033513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas às fls.183/189, trazendo aos autos cópias das petições iniciais e sentenças, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033524-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MANOEL DOS SANTOS ENCARNACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a prevenção assinalada à fl.58, trazendo aos autos cópias do referido processo, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034219-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRO GRANATO) X CONFECÇÕES BITAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABRAO JOSE BITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO CESAR SOUSA BITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial quanto ao recolhimento de custas, uma vez que este foi recolhido abaixo do mínimo calculado pelo

valor atribuído à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034221-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIOLES COM/ DE TECIDOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALVANI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial quanto ao recolhimento de custas, uma vez que este foi recolhido abaixo do mínimo calculado pelo valor atribuído à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.028336-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X O GRANDE HOTEL SANTA ISABEL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLIRIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal, arquivadas em pasta própria nesta secretaria. Int.

2005.61.00.020155-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MAXFORM INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DE CARLI (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X MONICA GARCIA DE CARLI (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Isso posto, rejeito a presente Exceção de Pré-Executividade de fls. 54/8 Prossiga-se a execução. Int.

2006.61.00.017697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DANIELA CHIANDOTTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 89. Int.

2006.61.00.026595-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LIGIA DO CARMO DALLA VALLE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.110/127: Defiro o desentranhamento. Intime-se a exequente para retirada dos documentos no prazo de 05(cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, cumpra-se o tópico final da sentença de fl.103. Int.

2007.61.00.018931-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X INES DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a Exceção de Pré-Executividade interposta pela executada, mormente no que pertine a alegada conexão deste com o feito de nº 2006.61.00.001060-4 em trâmite perante a 11ª vara cível da Capital. Após, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.00.031675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas para citação por Carta Precatória no âmbito da Justiça Estadual de Osasco, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS COUROS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fls.27/28, trazendo aos autos as cópias das iniciais e sentenças dos referido processos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033722-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X D&S MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as prevenções assinaladas no termo de fls.60/62, trazendo aos autos cópias das iniciais e sentenças, no prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.009053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033350-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X EVERELDO BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito, acerca da execução da verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028628-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020362-9) EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP144651 RENATO CARLO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.030210-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017660-2) WALTER FORNOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.032799-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018931-1) INES DE CASTRO (ADV. SP221550 ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059180-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X MARIA ROMIRA DO PRADO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.030208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090716-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X JOSE BENEDITO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.030209-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088662-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SUPERMERCADO MATSUI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.030489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030433-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ERNESTO CONSONI FILHO E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.030490-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055199-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X MANOEL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.031749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059773-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ELIANA CRISTINA BERGER E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista ao(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.031750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079642-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X AUREA GAGLIOTI MUNIZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.031751-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060010-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X FRANCISCA DE PAIVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.031753-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050631-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X HELENA DA CRUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Distribua-se por dependência. A. em apenso. Suspenda-se a execução. Vista oa(a) Embargado(a) pelo prazo legal. Int.

2007.61.00.032800-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016477-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AMERICA MACHADO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.00.032802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059921-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ADALBERTO RONALDO CARVALHO LASSANGE CUNHA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.00.033155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0664080-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ERICSSON DO BRASIL COM/ IND/ S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.00.033156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090714-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X WANDERLEY OSMIR ARANTES E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

Recebo os presentes embargos. Suspenda-se a execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 2025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0018961-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014906-2) BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS - MASSA FALIDA (ADV. SP062738 MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 89/90: Defiro à parte autora a devolução do prazo para manifestar-se sobre o despacho de fl. 87. Sem prejuízo, providencie a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual nos autos da ação cautelar em apenso. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0057037-1 - ELIZA YUMIKO MOCHIZUKI E OUTROS (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X TELEBRAS S/A (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X ASSOCIACAO DOS PROMITENTES USUARIOS DO PROGRAMA DE TELEFONIA DE MOGI DAS CRUZES (PROCURAD ADV NAO CONSTITUIDO) X ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (PROCURAD ANA VERA SPECHT E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos

conclusos. Int.

1999.61.00.056532-2 - NOTÍCIAS POPULARES S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Manifeste-se a parte autora sobre a determinação de fl. 513 (especificação de provas), no prazo de cinco(05) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.032468-3 - FERNANDO CALVAO DUARTE (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Devolva-se o prazo requerido pela União Federal a fls. 402/405. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.036104-7 - ELAINE CRISTINA MAURICIO BATISTA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/248: Aguarde-se as informações requeridas nos Ofícios de de fls. 250/251. Int.

2004.61.00.000457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSWALDO ROSA (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X BOZANO,SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.000341-3 - OGEDA ASSITENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.015017-3 - PAULO MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.018635-0 - SOON TAE SO (ADV. SP200424 ELAINE CRISTINA BAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do termo de renúncia de fl. 146, a da juntada de instrumento de procuração à fl. 153, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o determinado à fl. 150. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029115-7 - ANF ENGENHARIA LTDA (ADV. SP081319 RUBENS IOSEF MUSZKAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.010110-5 - UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018991-4 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIANOVA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendem produzir. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.019870-8 - ANDERSON DA SILVA CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026292-7 - RUTH HELENA MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.027145-0 - PIRAMIDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002265-9 - CONSMAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendem produzir. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007083-6 - JOSE MORENO NASCIMENTO (ADV. SP190495 ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008175-5 - ANTONIO SANTOS SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008594-3 - VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009194-4 - JOSE IRON SARMENTO (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP056884 MARLENE CUNHA SARMENTO) X BRAZ GUIDON MEGALE (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X GILDA ANTONIA FELICIANGELI MEGALE (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X SERGIO SERRA THOME (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X THEREZA MEGALE THOME (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X EVERALDO NIGRO SANTOS (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X ANA MARIA FAGUNDES SANTOS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

Vistos em decisão, Estando o feito em regular tramitação, a CEF noticiou a composição de acordo com o senhor JOSE IRON SARMENTO, qualificado à fl. 397, que teve transferido para si a totalidade do crédito que é objeto da presente execução, conforme termos do acordo descrito à fl. 398. Desta forma, defiro a substituição requerida. Ao SEDI para fazer constar no pólo ativo do feito JOSE IRON SARMENTO. No mais, considerando que por força do acordo noticiado a CEF não mais figura no processo, falece a competência da Justiça Federal para apreciação do feito, devendo o mesmo ter prosseguimento na Justiça Federal. Destarte, após os tramites de praxe, remetam-se os autos à Justiça Estadual - Fórum Central para redistribuição e regular prosseguimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.017610-1 - SERGIO DUSSE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1702

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.005425-9 - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE MOEMA-AMAM E OUTRO (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X ASSOCIACAO DOS VERDADEIROS AMIGOS E MORADORES DO JARDIM AEROPORTO - AVAMOJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP183508 RODRIGO BORDALO RODRIGUES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X GOL LINHAS AEREAS INTERLIGADAS S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP156433 GEANE ROSIN MARTINS E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(.....)INDEFIRO os requerimentos de fls. 322/323, 376/377 e 1392/1393. Cumpra-se o decidido acerca da inclusão do litisconsorte ativo.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.024955-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANDRA MARIA BIANCHINI REAL (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X EUCLIDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA MARIA MIGLIOLI LOPES (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR)

Ante o trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033247-3 - NELSON COUTO SOARES (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 114: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 11.329,57 (Onze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos), com data de julho/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

93.0035633-0 - ROBERTO MARTOS LONGO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI)

Fls. 117: Consigno que ao requerer expedição de ofício requisitório, a título de honorários, a parte autora deverá indicar o número do CPF e OAB do seu Advogado, nos termos da Resolução CJF nº 265, de 06/06/2002 e, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber o montante depositado, assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação. Após, se em termos, expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da sentença trasladada às fls. 108/109. Int.

93.0036459-6 - HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Fls. 142: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 174,27 (Cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) com data de julho/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

93.0038519-4 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP185939 MARIANGELA DAIUTO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 178: Anote-se. Dê-se vista à União do comprovante de pagamento juntado às fls. 174. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0039660-9 - WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 489: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

94.0011912-7 - RAPHAEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, junte aos autos aditamento ao seu pedido de fls. 573/575, adequado aos termos do artigo 475-J do Código de processo Civil, por tratar-se de execução de julgado. Intime-se o Banco Central do Brasil-BACEN do r. despacho de fls. 571. Silentes, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0004037-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038552-6) COTONIFICIO BELTRAMO S/A E OUTRO (ADV. SP048175P LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP240977 REGIANE CRISTINA MARUJO)

Revogo o despacho de fls. 996 e indefiro o pedido de execução nestes autos, diante do prosseguimento do feito nos termos do acórdão de fls. 951/969. Fls. 998/1001: Deixo de apreciar o pedido, diante do acórdão de fls. 951/969. Encaminhem-se os autos à Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Intimem-se.

95.0029016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030514-1) BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS FABIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da interposição dos Embargos à Execução nº 2007.61.00.034436-5, suspendo o andamento do presente feito. Int.

95.0045544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042485-1) ENJOCAP MINERACAO COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131952 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X MINERADORA RAF LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP252666 MAURO MIZUTANI)

Fls. 674/680: Indefiro o requerido quanto à disponibilização de extratos de contas correntes e aplicações financeiras mantidas pela executada, tendo em vista que a exequente não demonstrou nos autos o esgotamento das diligências acerca de bens passíveis de penhora, capaz de ensejar a quebra de sigilo bancário. Posiciona-se a jurisprudência: O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida. (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000) O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo. (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ 18/02/2002) Int.

96.0022482-0 - ADARILDE FELICIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 234: Manifeste-se a Ré sobre as alegações da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0020219-4 - JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110854 JOSE ROBERTO SCORZAFAVE CAMARGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 345-346: Os valores creditados nas contas fundiárias serão levantados administrativamente nas agências da CEF. Manifeste-se a CEF sobre as alegações dos co-autores Nelza, Marizete e Eugênia, bem como sobre eventual verba de sucumbência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0021762-0 - ANA DE CASSIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 247: Diante das razões expostas pela CEF, assim como pela reformulação do entendimento acerca da matéria abordada, passa este juízo a acompanhar a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: ...Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão-somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto enriquecimento do beneficiário da gratuidade, a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts. 21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50. (Resp 683671 DJ 01/02/2006 p. 564). Isto posto, não há se falar em execução de verbe honorária. Dessa forma, nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0060407-1 - MAURICIO HEITIRO MYAMOTO E OUTROS (ADV. SP063171 SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA E ADV. SP092265 ANA MARIA MASSIAS BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se os valores creditados satisfazem a execução do julgado. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0014440-4 - SENILDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 225: Anote-se Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 219/223). Int.

98.0027828-1 - ADALBERTO CARNEVALE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, providencie a CEF a juntada aos autos do termo de adesão do co-autor Antonio Soares Pessoa. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

98.0029556-9 - EDGARD MARQUES ORIZZO (ADV. SP229913 ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 285/289). Int.

1999.61.00.048325-1 - FLORISVALDO DE ARAUJO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 207/213). Int.

1999.61.00.051342-5 - JOSEFA GENEVA DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 243/247). Int.

2003.61.00.013589-8 - ANTONIO VIEIRA MARINHO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre a alegação da Contadoria Judicial (fls. 129). Int.

2003.61.00.018657-2 - ANGELO POSOCCO (ADV. SP207548 JULIANA DE SOUSA RIBAS E ADV. SP183389 GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 106/110). Int.

2005.61.00.025688-1 - HENRIQUETTE NAZARE NORTE (ADV. SP152072 MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI E ADV. SP188506 KÁTIA YEE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Ratifico os autos anteriormente praticados, e mantenho os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize a autora sua representação processual, trazendo aos autos instrumento original de mandato, em dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.025691-1 - FANDREIS CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP158803 MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON E ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Tendo em vista a petição juntada às fls. 290/294, torno sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 287. Aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória de fls. 288. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 287. Int.

2006.61.00.003631-9 - LUIZ CESAR GABOARDI (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

2006.61.00.015642-8 - DAVI FRANCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201262 MARIA ALENI DE ALENCAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 159/160: Cumpra-se. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da CEF, tendo em vista que é beneficiária e instituidora do seguro discutido e, assim, participa da relação jurídico-material em questão. De outra parte, havendo cobertura securitária e não apenas valor do prêmio, há litisconsórcio passivo necessário entre a CEF e a Seguradora. Nesse sentido: EMENTA: SFH. SEGURO HABITACIONAL. INVALIDEZ PERMANENTE DO MUTUÁRIO. QUITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA E DA SEGURADORA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 278 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos contratos de seguro em que o estipulante é beneficiário e o negócio securitário integrante da atividade negocial maior de compra e venda da casa própria, é inegável a legitimidade do agente financeiro que se acoberta da álea, para a discussão da juridicidade do prêmio. Precedente do STJ, REsp 542.513/PR. 2. A aposentadoria por invalidez na atividade principal da autora, considerada esta aquela declarada no contrato de mútuo, somente ocorreu em 15.05.2004, alguns dias antes de protocolar o requerimento de cobertura securitária, em 07.06.2004, devendo ser mantido o afastamento da prescrição nos termos da Súmula nº 278 do STJ que dispõem: o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral 3. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir 4. Apelações improvidas. (TRF4, AC 2005.72.00.007452-8, Quarta Turma, Relator Jairo Gilberto Schafer, D.E. 19/11/2007). Prejudicada a denunciação da lide. Promovam os autores a citação da Caixa Seguros, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.027010-9 - LEVI BATISTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.015357-2 - LINDALVA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 55, tendo em vista tratar-se de valor incontroverso. Após, diante da divergência das partes quanto ao valor executado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.017773-4 - IVO NICOLAU DE SOUSA (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada na Comarca de Cajamar/SP, perante a Justiça Estadual. Às fls. 60/61 o juízo de Cajamar/SP declinou da competência, entendendo tratar-se de ação sujeita à Justiça Federal e, por equívoco, encaminhou os autos a esta Subseção Judiciária, apesar do município de origem não estar nesta abrangido. Isto vem sendo motivo de delongas processuais, com sérias dificuldades para a assistência judiciária do autor, como se observa das fls. 78/79 e 89/90, apesar dos esforços deste juízo. Assim, reconsidero o despacho de fls. 68 e determino o envio dos autos para que sejam distribuídos a uma das varas da Subseção Judiciária de Campinas, a qual abrange o município de origem desta demanda. Int.

2007.61.00.018825-2 - LITORAL BRASIL COM/ E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP235071 MELISSA HALASZ VARELLA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.022839-0 - ROBERTO NOBUAKI YAMADA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025051-6 - SILAS FERNANDES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.035198-9 - VALDECI MARQUES DOS SANTOS NISHIBE E OUTROS (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, aditem os autores a inicial, adequando o valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, em dez dias. Após, cite-se nos termos do art. 285 do CPC., conforme requerido. Int.

CARTA ROGATORIA

2007.61.00.034893-0 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o termo de autuação, devendo constar como rogados José Ferreira Seixas e José Gonçalves Ribeiro, ao invés de Luis Alberto Ramos. Designo audiência de oitiva de José Ferreira Seixas para o dia 15/04/2008, às 14:00 hs. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos, para que seja promovida a oitiva de José Gonçalves Ribeiro. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0032977-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0033247-3) NELSON COUTO SOARES (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 78. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 76. Int.

98.0028070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039404-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X JOSE PEREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Fls. 112/113: Razão assiste ao embargado. Traslade-se cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado para os autos da ação ordinária nº 93.0039404-5. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Int.

2003.61.00.019638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044451-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X ANIZIO SILVIO DE FREITAS FIRMINO E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO)

Fls.117/119 : Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 17.921,91(dezessete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), com data de out/2007., devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2005.61.00.018894-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038851-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SALLIM WAIB (ADV. SP109499 RENATA GAMBOA DESIE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 56/59). Int.

2006.61.00.020752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034295-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PEDRO ABUJAMRA E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Diante das alegações do embargado de fls. 55/56, retornem os autos à Contadoria Judicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031699-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMOHPÉ ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO DE CASTRO HILSDORF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO CAZUHIRO OHNUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante as certidão negativas Às fls. 82 e 85, promova a exequente as diligências necessárias para fornecer a este juízo os endereços atualizados dos réus. Após, com o cumprimento, expeça-se novos mandados. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034400-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X GERALDO DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA APARECIDA BORGES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a Requerente apra que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intime-se. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0038552-6 - COTONIFICIO BELTRAMO S/A E OUTRO (ADV. SP048175P LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Diante do decidido no acórdão de fls. 673/676, assim como do acórdão de fls. 951/969 do autos nº 95.0038552-6, rovo o despacho de fls. 690, assim como deixo de apreciar as petições de fls. 697/735, 736/1010 e 1012/1015 Encaminhem-se os autos à Justiça Estadual, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.034436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029016-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X BENEFICIAMENTO DE PLASTICOS FABIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Recebo os presentes Embargos à Execução, devendo os mesmos serem pensados aos autos da ação ordinária nº 95.0029016-2.

Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1732

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.004366-3 - JOSE ANDRADE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 188/189: considerando que há audiência designada para o dia 22/01/2008, às 15 horas, determino a expedição de mandados para intimação das testemunhas domiciliadas em Osasco, a serem cumpridos pela Central de Mandados deste Fórum. Considerando que a testemunha arrolada, às fls. 188/189, possui domicílio em Minas Gerais, expeça-se Carta Precatória ao R. Juízo de Juiz de Fora/MG. Saliento que a ré forneceu o nome e endereço do superior hierárquico da testemunha, às fls. 188/189, para posterior expedição de ofício pelo R. Juízo deprecado, nos termos do art. 412, parágrafo 2º. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se as partes.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0016244-1 - DOMINIO TRANSMODAL TRANSPORTADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 351/358: Dê-se vista à requerente. No silêncio, ao arquivo, findos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695042-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X JOSE ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Por hora, cumpra-se o despacho de fls. 144 dos autos do Processo nº 93.0011511-1.

93.0011511-1 - JOSE ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Fls. 142: Vista à CEF.

2002.61.00.013266-2 - ALEXANDRE CORREA (ADV. SP146243 TANIA BRUNHERA KOWALSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

2002.61.00.018947-7 - FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP111290 CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE E ADV. SP109952 AIRTON LISLE C LEITE SEELAENDER E ADV. SP092110 CRISTINA DE FREITAS CIRENZA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Fls. 754: Defiro. Apos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 752.

2003.61.00.026056-5 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à ré acerca da manifestação da União Federal de fls. retro. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.028157-3 - ALVARO ALVES DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Informe o autor acerca do desfecho da petição protocolada no TRF.

2005.61.00.012086-7 - FABIO CARDOSO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Por derradeiro intime-se a co-autora Patrícia da Silva Borges Gabriel para que cumpra a determinação de fls. 164.

2005.61.00.014612-1 - KLEBER LIMA DE CAMPOS (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Designo o dia 12/03/2008 às 14:30 hs para audiência de instrução. À Secretaria para as providências necessárias.

2005.61.00.900217-0 - EDILENE ROSA DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X JOAO SILVA SANTIAGO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Baixem os autos em diligência. Fls. 182/183: O pedido possui caráter cautelar e passo a apreciá-lo como liminar pelo princípio da fungibilidade. Pois bem. Para a concessão da liminar devem estar presentes, ao mesmo tempo, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Não há como este Juízo determinar à ré que se abstenha de prosseguir com o processo administrativo de execução extrajudicial, tendo em vista a presunção de constitucionalidade das normas, que, tratando-se do Decreto-Lei 70/66, já foi declarada pelo STF (RE 223.075/DF). Ademais, a garantia constitucional ao devido processo legal (ampla defesa e contraditório) não está restrita ao processo judicial e pode ser exercida no procedimento extrajudicial atacado. Somente no caso de não atendimento a essa garantia é que existirá a possibilidade de recorrer-se ao judiciário para restabelecer o devido processo legal. Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Int.

2006.61.00.002746-0 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.012559-6 - FRANCISCO CARLOS BORDON CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência às partes acerca da petição do co-réu Banco Itaú. Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.017386-4 - JOSE HUMBERTO BERNARDES (ADV. SP154728 MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO E ADV. SP026334 VASCO REGINALDO FONTAO ALVIM COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.019757-1 - LUIZ ANTONIO DELVECHIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.025668-0 - IZABEL DO ROSARIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora MARIA DE LOURDES DIONIZIO, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista a existência da ação nº 2004.61.00.032822-0 em trâmite perante a 21ª Vara Federal.

Providencie, a fim de comprovar suas alegações, cópias da inicial, bem como da sentença proferida naqueles autos. Int.

2006.61.00.026099-2 - MARIA DE LOURDES ABRANTES SOARES (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.026736-6 - DUZZI DIESEL COM/ DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X IGOR ROBERTO GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2006.61.00.026967-3 - LEDA APARECIDA SOUTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Nomeio o perito judicial Sr. Waldir Luiz Bulgarelli para apresentação do laudo no prazo de 60(sessenta) dias.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem assim a indicação de assistente técnico, no prazo legal.Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários dando-se vista às partes, na sequência, para manifestarem-se sobre a mesma.Int.

2006.61.00.027962-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

CARTA ROGATORIA

2007.61.00.031635-7 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Fls. 89/90: Cumpra-se.Nomeio o perito judicial Dr. Waldir Bulgarelli para realização de perícia contábil na Empresa Chenson Comércio Exterior Ltda, cujo endereço é rua Assib Mofarrej, 300 - São Paulo - CEP 05312-000 devendo apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias.Vista ao Dr. Perito para formulação de proposta de honorários.Intime-se pessoalmente o Dr. Carlos Eduardo Aguiar Santos e/ou Estúdios Marcas Marcantes e patentes Ltda., com endereço declinado às fls. 010 verso.

Expediente Nº 2702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011211-6 - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL E ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Junte-se a petição protocolada sob o nº 2007.000357590-1.Indefiro o pedido de sobrestamento do feito pela falta de enquadramento na previsão do art. 265, I e 1º do CPC, pois, não demonstrada a hipótese de perda da capacidade processual dos patronos da ré, eis que não consta dos autos revogação dos poderes outorgados às fls. 335/341. Providencie a Secretaria a alteração do sistema processual para que as publicações sejam realizadas em nome do Dr. Silvio Costa da Silva Pereira, OAB/SP nº 124.545. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.006366-3 - VANDERLEI NEGRINI E OUTRO (ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste-se a autora acerca do interesse no prosseguimento do feito.

1999.61.00.044809-3 - JOSE EDVALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o pedido de desistência do recurso interposto pelo autor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

1999.61.00.046874-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031748-0) JAYRO FREIRE DIOGO JUNIOR (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 136/138: Defiro. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.043032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037120-9) JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 125: Vista à parte autora.

2001.61.00.010027-9 - ALFREDO LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X INCOSUL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP149737 MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ E ADV. SP163872 ISABELA SANTORO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 327/358: Em que pese o pedido da parte autora, vigente a execução extrajudicial baseada no Decreto-lei nº 70/66, e o documento acostado às fls. 358 indica que o imóvel já é de propriedade da Caixa Econômica Federal, não tendo a autora juntado aos autos outro documento que comprove o contrário, razão pelo qual indefiro o requerido. Vista à CEF.

2003.61.00.004465-0 - DISCOVIDEO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Forneça o autor no prazo de 10 dias, Certidão de Inteiro Teor dos Autos da Execução Fiscal 2003.61.82.016639-1. Após, voltem conclusos.

2003.61.00.024757-3 - AILTON AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES E ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o tempo decorrido cumpra a parte autora o despacho de fls. 72.

2004.61.00.002876-4 - CLEIDE APARECIDA MARQUES (ADV. SP136526 SILVIO ROBERTO MARQUES E ADV. SP133274 CLEIDE DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vista à autora acerca da manifestação da ré de fls. 109/112.

2006.61.00.005549-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027760-4) RITA CRISTINA DE ASSIS VANGELATOS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo as apelações da autora e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005936-8 - JOSE LUIZ DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUD)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do autor, abra-se vista à CEF em cumprimento à parte final do despacho de fls. 192. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.019383-1 - ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.034538-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

Redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001. Dê-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.027760-4 - RITA CRISTINA DE ASSIS VANGELATOS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011402-2 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CAVALCANTE (ADV. SP044349 UNIVALDO TORNIERO E ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

92.0046319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008638-1) RECEFRA-REVESTIMENTO CERAMICO FRAGNANI LTDA E OUTROS (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento dos honorários sucumbenciais devidos à União Federal. Silente, manifeste-se a União Federal acerca das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça às fls. retro. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos do Contador, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Fls. 360: Indefiro o pedido dos autores em relação aos honorários contratuais, vez que os contratos foram celebrados extra-autos. Int.

93.0005349-3 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a cumprir a determinação de fls. 588 no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0017538-6 - OSWALDO GAMITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

I - Cumpra-se a determinação de fls. 393, expedindo-se alvará de levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0029159-0 - ADEMIR DOTTI E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X PAULO CEZAR QUINALHA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF 1673022. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 1105, arquivando-se em pasta própria. Após, expeça-se novo Alvará conforme requerido. Int.

97.0061439-5 - UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.023475-5 - ARLINDO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerimento do autor, bem como acerca do documento acostado às fls. 335. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.028060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031994-2) MARCELLUS MARGARINO DE ANDRADE DALLA PRIA (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 187/188: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.009690-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040867-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)
Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

Expediente Nº 2742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0454920-1 - EDVALDA LISBOA (ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP056932 FRANCISCO NEVES E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELOS LIMA E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Por primeiro, manifeste-se o autor acerca do requerimento de fls. 278/279.Intime-se.

88.0035770-9 - SELENA GAJEVIC (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a manifestação de fls. 132, defiro o levantamento do valor depositado às fls. 129, pela autora SELENA GAJEVIC, CPF 114.749.778-80, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para tanto, oficie-se.

90.0006682-4 - CLAUDIO GRANAI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Cumpra-se o v. acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, remetendo-se os autos ao Contador.

90.0035344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032698-2) METAL VARGA S/A (FILIAL) (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista que os depósitos a serem eventualmente levantados/convertidos foram efetuados nos autos da Ação Cautelar, cumpra-se o despacho proferido naqueles autos.

90.0042721-5 - LUCIO ALVES PEDROSA E OUTROS (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0089366-8 - FELISBERTO NEGRI NETO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0689918-8 - JOSE AQUILES ZANAGA ABORIM GOMES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório nos termos dos cálculos do Contador.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

91.0731891-0 - HELENA GARCIA SALLES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Por derradeiro, cumpra a autora a determinação de fls. 636, bem como manifeste-se acerca da impugnação acostada às fls. 625/628.Intime-se.

93.0013814-6 - PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de fls. retro, eis que sigo o entendimento de que o artigo 19 da Lei nº 11.033/2004 afigura-se inconstitucional e ilegal. Explico. A Lei nº 11.033 de 21/12/2004, tratando de diversas matérias, condicionou, em seu artigo 19, o levantamento de valores depositados em Juízo decorrentes de precatório judicial à apresentação de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, FGTS, INSS e Dívida Ativa da União. Ocorre, porém, que o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal estabeleceram o procedimento para o cumprimento de decisão judicial proferida contra a Fazenda Pública. Logo, as exigências contidas no referido diploma legal não encontram fundamento constitucional, posto que impõem condição não prevista pelo legislador constituinte. De outra feita, da análise da Lei nº 11.033/2004, conclui-se que esta, ao cuidar de matérias as mais distintas possíveis, entra em flagrante desrespeito ao preconizado na Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo único, da Constituição Federal. Daí a inconstitucionalidade e ilegalidade do artigo 19 da Lei nº 11.033/2004 em comento. Ante o exposto reconsidero a decisão de fls. e determino o afastamento do artigo 19 da Lei nº 11.033/2004 no presente caso, razão pela qual fica a parte autora desobrigada de apresentar, nos presentes autos, as certidões nele elencadas, inclusive nos casos em que exista saldo remanescente a ser liberado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Havendo créditos referentes a honorários advocatícios, estes poderão ser levantados independentemente do valor principal, uma vez que são isentos da aplicabilidade do dispositivo legal afastado pela fundamentação acima exposta. Intime-se o autor para que providencie cópia autenticada do contrato social, bem como das últimas alterações contatuais, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento procuratório, bem assim informe o número do RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar como beneficiário em eventual alvará de levantamento expedido. Decorrido o prazo para eventual recurso, se em termos, expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 374, para pagamento do ofício precatório expedido. Após a liquidação do alvará, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

94.0026039-3 - SIMONE BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 287: Defiro. Atenda a Caixa Econômica Federal o requerido pelo autor no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

95.0053619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) JOAO MICHEL GEORGES E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a autora acerca da satisfação do débito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.006399-7 - RUBENS CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2000.61.00.021435-9 - ROBERTO STABILE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

As alegações do autor acostadas às fls. retro não prosperam na medida em que este juízo através do despacho de fls. 125 determinou

que os autos fossem remetidos ao arquivo findo ante o cumprimento da obrigação por parte da ré Caixa Econômica Federal. Ressalto que as partes foram devidamente intimadas e não se insurgiram contra no prazo legal, tendo a mesma restado irrecorrida. Retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.034927-7 - FRANCISCA CESARIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2003.61.00.015785-7 - ELIO TONETTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se os autores acerca dos documentos acostados aos autos pela CEF. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.00.018115-3 - VILMA MADALENA CARDOSO BETTONI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifeste-se a autora acerca da satisfação do débito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689918-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JOSE AQUILES ZANAGA ABORIM GOMES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Tendo em vista que a embargante foi condenada em honorários advocatícios nestes autos, requeira o embargado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0032698-2 - METAL VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista as manifestações da União Federal nos autos principais, defiro o levantamento conforme requerido pelo autor às fls. 169/170, dos autos da Ação Ordinária. Para tanto, informe o autor os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. Intime-se também a União Federal para que forneça o código da receita para a expedição de ofício de conversão em renda. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

95.0030422-8 - ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S T DO PRADO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Por primeiro, esclareça a CEF se reitera o pedido de levantamento em relação ao ELCIO KUNIYOSHI feito na Ação Ordinária n. 95.0038667-4. Após, se em termos, expeça-se. Int.

Expediente N° 2743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0044937-5 - ROBERTO WEY PIACSEK (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY

AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

91.0705002-0 - LIDIA FUMIKO MORITA SUGIYAMA E OUTRO (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Reconsidero o despacho de fls. 168/169 vez que proferido por equívoco. Analisando os autos verifico que não assiste razão ao autor em suas alegações de fls. 172/173 vez que o ofício precatório de fls. 113 foi expedido nos exatos termos da sentença transitada em julgado proferida nos autos dos embargos à execução.Ressalto ainda que a apelação interposta pela União Federal foi julgada improcedente mantendo-se a sentença proferida em 1ª grau.Remeta-se os autos ao arquivo findo.

92.0021360-0 - TEXTIL LUDOVICO LAGAZZI S/A (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Defiro a expedição de ofício precatório dos honorários advocatícios conforme requerido às fls. 223/224.Intimem-se.

92.0032663-3 - SPARCO LOCADORA DE VEICULOS S A LTDA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Defiro o prazo requerido pelo autor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

92.0041778-7 - METALURGICA NEL LTDA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ E ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o instrumento procuratório acostados aos autos às fls. 95, indefiro o pedido de fls. 140/141.Cumpra-se o despacho proferido às fls. 160, expedindo-se ofício requisitório.

93.0015470-2 - SANDRA FELTRIM SUZUKI E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 139/144: Vista aos autores. Após, retornem os autos ao Contador.

93.0025435-9 - IAP S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se certidão conforme requerido.Após, retornem ao arquivo.

95.0030909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005045-5) BANCO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP142435 ALEXANDER AMARAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 296)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0032295-1 - JOSE CARLOS DE CASTRO RIOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.1101054-9 - JOSE BITTAR FILHO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0020298-4 - ANTONIA JALES E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 273/277: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

97.0028819-6 - JEANETE SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 432/436: Dê-se vsita ao autor.Intime-se.

2000.61.00.008813-5 - ADEMAR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro o desentranhamento do documento de fls. 173 conforme requerido, devendo ser substituído por cópia.Após, remeta-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.046546-0 - CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Por primeiro, complemente o autor o valor depositado às fls. retro, haja vista o montante executado pela União Federal às fls. 266/267. Prazo 10 (dez) dias.

2001.61.00.009066-3 - KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LUCIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal comprovar o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa diária.Int.

2001.61.00.009512-0 - MANOEL FRANCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação referente a co-autora Solange Julia Rodrigues de Moura, sob pena de cominação de multa.

2001.61.00.028046-4 - IVANI JOSEFA SOBRAL (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 162.Arquive-se.

2002.61.00.003004-0 - BEATRIZ HELENA CASTRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP151184 DORIS RAMPAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 139/152: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

2003.61.00.035214-9 - EDVALDO FELICIANO DE JESUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.037290-2 - DARCY PANCINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.003817-4 - CELIA REGINA CUNHA - ESPOLIO(LUIZA DA SILVA CUNHA) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0012872-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711696-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L CANCELLIER) X KOJI KODAMA (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZELLI VINCI)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. retro, requeira o embargado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028801-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018997-6) POLYDORO GENTIL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES)

Intime-se o Banco Bradesco a atender o pedido do autor conforme requerimento de fls. 189/190.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2873

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0031953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028935-7) GORESBRIDGE CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 307/341, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0669428-4 - SONIA MARIA MACHADO TREVIZOLLI E OUTRO (ADV. SP049716 MAURO SUMAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Incabível o pedido de fls. 32, haja vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 16, certificado a fls. 18. Retornem os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

92.0011229-3 - MARLENE RIVA BRIOSCHI E OUTROS (ADV. SP067963 PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA E ADV. SP101515 PEDRO LUIZ LORENCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 364/365, 367/374 e 376/380. Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do requisitório expedido. Int.

92.0017039-0 - ABILIO PIVARO E OUTROS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 644. Fls. 646, 670 e 696: juntem os Espólios de ARMELINDO SCHIAVINATTI, MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO e ALVINO FERREIRA BRITO FILHO certidão de objeto e pé do inventário, cópia do compromisso de inventariante e, se findo, cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando os espólios ou, se findo o inventário, pelos herdeiros, no prazo de 20 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardar-se-á provocação. Fls. 737: Anote-se. Intime-se. FLS. 644: Ciência do desarquivamento. Fls. 609/643: Comprove o herdeiro BENEVALDO JÚLIO CARDOSO, documental e verbalmente, sua qualificação, juntando aos autos cópia de seu RG e CPF, no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo supra assinalado, deverá a parte autora juntar formal de partilha dos bens do de cujus. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para deliberações. Int.

92.0076287-5 - MEC WILL EDITORES INCORPORADOS LTDA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 109/110, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

96.0026777-4 - VALDELINA DE MATTA ARES (ADV. SP008273 WADII HELU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO) Ciência à executada das penhoras lavradas a fls. 245/247, estando ciente de que poderá ofecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta decisão, nos termos do artigo 475 J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

97.0059666-4 - MARIA DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) Fls. 457/476: Proceda a Secretaria às devidas anotações.Quanto ao pedido de vista dos autos, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

97.0060648-1 - JAIME LEITE DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) Fls. 663/664: Conforme se depreende dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 687/694, observa este Juízo que se torna desnecessária nova vista às partes, uma vez que o teor de tais ofícios está rigorosamente de acordo com os cálculos homologados às fls. 591/654, elaborados pela União Federal.Fls. 666/685: Anote-se. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à parte autora.Intimem-se.

98.0003274-6 - ELIZABETE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se no arquivo (sobrestado) as decisões a serem proferidas nos autos dos agravos de instrumento n.º 2007.03.00.005943-6 e 2007.03.00.005942-4.Int.

98.0042816-0 - BF UTILIDADES DOMISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos do decidido na sentença de fls. 1060, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.032395-6 - MARCIAS CATERING LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 578/579, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2005.61.00.010181-2 - JHF CAFE LTDA (ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 163, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017361-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MOYSES GOUVEIA (ADV. SP129744 ANDREA REZENDE GOUVEIA) Fls. 41/53: Em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, defiro o requerido pela parte embargada, tornando nula a certidão de trânsito em julgado à fl. 31, bem como todos os atos praticados posteriormente.Proceda a Secretaria ao

desentranhamento do recurso de apelação juntado às fls. 129/136 nos autos da Ação Ordinária principal, juntando-o ao presente feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2880

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0078973-9 - MEYER KNOBEL (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X ACIR OLIVEIRA (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X ANTONIO ESTEVES ANDREU E OUTRO (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X CARLOS MANUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X DIRCEU DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP091516 VALDEREIS MAGNANI) X ELIZABETH PATARA QUINTAES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ENOQUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X EVANDRO MISSON (ADV. SP105519 NICOLA AVISATI E ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X FRANCISCO DELIA (ADV. SP091100 WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X GELSON ESPLUGUES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X GIZELE PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOB DE MELLO (ADV. SP085755 NELSON LUIZ GRAVE E ADV. SP090841 NILTON EZEQUIEL DA COSTA) X JORGE BECHARA ABIB (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X JOSE ANTONIO BADDINI MARTINES E OUTRO (ADV. SP077523 BENEDITO LEMES DE MORAES E ADV. SP123120 ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X JOSE SILVA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X LUIZ TULIO LAURENTI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X MANUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X MARIO MEIRINHO (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO E ADV. SP180164 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA) X ODAIR CAPRI E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SORAYA APARECIDA ARAGAO (ADV. SP027945 JOAO RIBEIRO MATHIAS DUARTE) X VALDEIR FABRI (ADV. SP188696 CELSO ANDRIETTA E ADV. SP048806 PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO) X VICENTE FERNANDES MENDONCA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WALTER HIROSHI HONDA (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X ELIAS RONCHEL NETO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X FABIO FERREIRA (ADV. SP185827 VICENTE FERREIRA MENDES NETO) X JORGE DE SOUZA ANDRIJIC (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X JOSE DELIZA REIS E OUTRO (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO E ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X NILZA RIBAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 982/984 e 986/988: Indefiro o pedido. O processo encontra-se formalmente extinto em relação à peticionária, razão pela qual deve ela manifestar seu inconformismo através de recurso próprio ou requerendo o que entender de direito, pois conforme dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil: Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Observo, outrossim que a jurisdição é contenciosa e não consultiva. Outrossim, a análise de eventual prescrição de seu direito só será aferida em razão de novo pedido da autora de execução, após efetivação do contraditório. Int.

91.0738509-9 - GESSY BAPTISTA DE OLIVEIRA ARANHA E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 256/263: Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso. Int.

95.0013061-0 - DAV ZARADAI LEAL E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD RENATA CLAUDIA MARANGONI CIRLUZZO) X BANCO BRADESCO S/A

(PROCURAD CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

Fls. 289: Defiro tão somente a dilação de prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

98.0006825-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055285-3) EDIVIA EDIFICACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Fls. 493/496: Nada a considerar face à decisão proferida a fls. 430/436. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 490, e a ausência de manifestação da parte autora quanto ao início da execução, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.041222-4 - ALMIR GERMOGESCHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Apresente a parte autora o montante que entende devido a título de sucumbência, para o fim de propiciar o bloqueio dos ativos financeiros da executada via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

2002.61.00.014329-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011139-7) MARA LUCIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073089 GISELE BOROS TOBIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a r. decisão de fls. 73 concedeu os benefícios da Justiça Gratuita. Desse modo, descabe a intimação da autora para que promova o recolhimento dos honorários advocatícios, salvo se alterada a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50. Assim, reconsidero o despacho proferido a fls. 239. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.011337-4 - PARADOXX MUSIC COML/ DE DISCOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de PARADOXX MUSIC COMERCIAL DE DISCOS LTDA., intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Efetivada a conversão, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025263-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ANA ALTIERI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo o recurso adesivo de fls. 206/213, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos Intimem-se os recorridos para resposta. Após, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2922

MANDADO DE SEGURANCA

00.0658182-0 - POSTO ALVORADA LTDA (ADV. SP054184 JOSE CORDEIRO CILENTO) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0041088-1 - APARECIDO CARLOS PALMIRO E OUTROS (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0602847-0 - ADVOCACIA SOUZA E KRAKOWIAK S/C E OUTRO (PROCURAD HAMILTON DIAS DE SOUZA E PROCURAD LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0730221-5 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP043933 MARCIA JOSÉ ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0089317-1 - CELIA MANZONI DE SOUZA (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP109536 MARIA LUCIA NOSENZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUARTA REGIAO (CRQ IV) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0039542-0 - PULSARE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0007224-0 - TAKAO KOGA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0016648-1 - HELOISA COUTO SATO (ADV. SP085599 MARCOS JACOB ZAGURY) X REITOR DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO (PROCURAD AMERICO FIALDINI JUNIOR E PROCURAD FLAVIA BRANDAO BEZERRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0020984-0 - ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X CHEFE DO POSTO DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO/SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.024319-7 - MURILLO DE OLIVEIRA VILLELA (ADV. SP013027 FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES E ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA) X DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.041930-5 - JOAMYR ROBERTO SEVERINO E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.000971-5 - EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO E ADV. SP114172 ROSE MARA BRANDAO MARTINS) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.020198-9 - JACQUES ANDRE BENAYOUN (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo o julgamento definitivo dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.083876-0 e 2007.03.00.083877-2. Int.

2002.61.00.004204-1 - J ROLDAO COM/ DE FRIOS LTDA (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006584-3 - PALACIO DO TRICO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.008048-0 - MEGA PLAST S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO AGENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO/LAPA - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.010390-0 - PERALTA COML/ E IMPORTADORA S/A (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.002862-8 - JANETE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.001276-5 - SOLANGE MOREIRA (ADV. SP166604 RENATA DIAS CABRAL) X REITOR DA ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.007556-8 - LUIZ FERNANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.000631-9 - MINERACAO TABOCA S/A (ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento dos tributos objetos dos processos administrativos n 10880.595264/2006-28, 10880.595265/2006-72, 10880.595266/2006-17 e 10882.521538/2006-22, e das inscrições em Dívida Ativa da União n 80.2.06.087115-33, 80.6.06.181272-21, 80.7.06.046678-03 e 80.2.06.090957-63, em face da prescrição para a cobrança de tais valores. Não há honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.00.000648-4 - EVANDRO CAMILO VIEIRA (ADV. SP237808 EVANDRO CAMILO VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios. Comunique-se a Superior Instância acerca da prolação da sentença, haja vista o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.015592-9. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.O.

2007.61.00.004986-0 - MALHARIA BERLAN LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, acolho o pedido formulado e concedo a segurança almejada para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça a certidão requerida,, desde que os únicos óbices sejam as inscrições apontadas na petição inicial. Custas de lei. Descabem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau necessário. P.R.I e Oficie-se, inclusive ao relator do agravo noticiado nos autos

2007.61.00.030933-0 - AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 186/187: ...Desta forma, defiro parcialmente o pedido para, em aditamento à decisão anteriormente proferida, determinar à autoridade impetrada que, verificando serem os débitos aludidos nas notificações, os mesmos descritos às fls. 154/156, proceda imediatamente à expedição da certidão positiva de débitos com efeito de negativa - CPD-EF, se outro óbice não houver. A autoridade impetrada, na impossibilidade de cumprir o determinado acima, deve informar os motivos ao Juízo. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000169-7 - DIOGENES MIZUMUKAI RODRIGUES VELUDO (ADV. SP218087 GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil ante a inadequação da via mandamental para o feito em questão. Deixo de condenar o impetrante ao pagamento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, consoante Súmula 512 do Supremo Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000432-7 - BYG TRANSEQUIP IND/ E COM/ DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ E ADV. SP086117 MARILDA LOPES DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 46/47: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008808-4 - JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

...Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, creditar na conta vinculada do autor Joel Pinheiro as diferenças de correção monetária com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS, acrescidos de juros de mora. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esse autor.

96.0032173-6 - VALDETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Valdete da Silva (fl. 260), Firmino Macedo de Jesus (fl. 259), Miguel de Barros Marinho (fl. 262) e Ivan Rita Reis (fl. 261) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Meneses de Sousa (fls. 246/250). 3. Fls. 254/255: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência estabelecida pelo STJ (fls. 210/212), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, março a julho de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

97.0018443-9 - ANTONIO CANO ROMO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 545: o Bradesco já respondeu ao ofício em que a CEF lhe solicitou os extratos da autora Glória Guida Parolin. Não há nenhum indício de que o Bradesco esteja ocultando os extratos, que não foram localizados por insuficiência de dados sobre os depósitos. A CEF cumpriu a obrigação de tentar obter os extratos do Bradesco, mas não obteve êxito. Por ora é materialmente impossível o cumprimento da obrigação de fazer relativamente à autora Glória Guida Parolin. Determino que se aguarde no arquivo a apresentação, por esta, das informações solicitadas pela CEF para expedição de novo ofício ao Bradesco.

97.0023566-1 - MARIA JULIA ARRUDA CRODA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 321: defiro à parte autora prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

97.0048793-8 - ROSEMARY CORREIA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Ferreira dos Santos (fl. 304) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

97.0051041-7 - APPARECIDA MACIEL RODRIGUES (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 142: suspendo por ora a aplicação de multa diária, tendo em vista que não restou comprovada a intenção deliberada da ré de descumprir a obrigação. 2. Fls. 146/148: apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das diligências que realizou, a fim

de obter os extratos da exequente Aparecida Maciel Rodrigues, para o creditamento dos juros progressivos.

97.0059905-1 - ODETE YASOKAWA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 259/260: afastamento a impugnação do autor Marcos Antonio da Silva. Os extratos de fls. 236/239 comprovam o depósito dos valores apontados nos demonstrativos de cálculos apresentados pela CEF às fls. 224/235, referente às diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Arquivem-se os autos.

98.0007972-6 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 265/266: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos demais autores, no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.00.006136-1 - GOFREDO DAVIGHI E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adilio Vicente Ferreira, José Luiz dos Santos, Zelindo Geraldo, João Batista dos Santos e Domingos de Souza Neves ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Os extratos de fls. 258/259 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que os autores efetuaram o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderirem ao acordo. 2.

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Wandwald Araujo de Souza (fls. 257 e 260/261), em face da expressa concordância manifestada por ele à fl. 271.3. Declaro prejudicada a execução relativamente aos autores Gofredo Davighi, Jaime Dias Nazar, Manoel Francisco de Lima e Albino Batista Monteiro (espólio - Norma Aparecida Monteiro Correa) porque não há créditos a executar, ante a inexistência de saldo nas contas vinculadas ao FGTS nas épocas em que devidos os créditos decorrentes dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, conforme informação prestada pela CEF às fls. 264 e 279/280, não impugnada por esses autores. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.011363-4 - SIMONE GALVAO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 275 pelo autor Ademir de Carmargo e decreto a extinção da execução nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.022841-3 - JORGE DAMASIO TOTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Jorge Damásio Toti (fl. 299), Dulcineia Pereira de Melo Honorato (fl. 290), Roberto de Freitas Machado (fl. 311), João Botelho da Silva (fls. 294/298), José Milagres (fl. 302) e Maria de Lourdes dos Reis (fl. 309) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 406: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores Maria de Fátima de Oliveira e Antonio José de Sousa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista a esses autores.

2000.61.00.037545-8 - JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Lopes (fl. 188), José Vicente de Oliveira (fl. 177) e Genes Belo Arcaño (fl. 179) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Aparecida Alves Bezerra (fls. 201 e 203/205) e Justino Almeida da Silva (fls. 152/162). Arquivem-se os autos.

2001.61.00.006300-3 - INACIO CEZARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Ivanilda Calixto dos Santos (fl. 259) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Fls. 265/269: é irrelevante o fato de a autora ter firmado o termo de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/2001, para quem não possui ação na Justiça. Isso porque consta desse modelo que Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada (...) relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Ademais, o fato de a parte que tem demanda no Poder Judiciário haver declarado falsamente que esta não existia não pode ser invocado para invalidar o termo de adesão. Incide o axioma segundo é vedado invocar a própria torpeza em benefício próprio. A ninguém é dado invocar suposta nulidade a que deu causa. 2. Fls. 283/287: defiro. O artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o complemento da verba honorária devida aos autores (fls. 283/287). Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos ao advogado dos autores, com prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o quê de direito.

Expediente Nº 3943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081052-7 - ALMIR ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Fls. 657/666: aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

92.0091486-1 - ELIANA ANGELA GIANINI VICTORIA E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 770 e 893), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 896: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 893). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

96.0039430-0 - ANITA GOMES NETO E OUTRO (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X GENIVAL COSME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os pedidos de fls. 290/291 e 293/294 já foram apreciados à fl. 288. Arquivem-se os autos.

97.0055268-3 - FRANCISCO SAULO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 238: defiro à parte autora prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

98.0003649-0 - ISABEL FAE VENTORIN JOSE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 288/289 para juntada aos autos da ação ordinária nº 98.0021523-9, aos quais ela se refere. 2. Reconsidero o tópico 2 da decisão de fl. 315, tendo em vista que a petição de fls. 288/289 não pertence a estes autos. 3. Arquivem-se os autos.

98.0040323-0 - AVERALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 348/350: não conheço do pedido do autor Valdomiro Rodrigues de Almeida, tendo em vista a decisão de fl. 318, que decretou a extinção da execução. Ainda que assim não fosse, a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor, por meio da internet,

ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 303). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Fls. 348/350: acolho a impugnação apresentada pelos autores José Almeida de Oliveira Filho, João Albano Bavaresco, João Deverco Moreno e Manoel Jorge de Santana Filho. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990, as quais não foram integralmente creditadas na conta dos autores. Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores José Almeida de Oliveira Filho, João Albano Bavaresco, João Deverco Moreno e Manoel Jorge de Santana Filho, para creditar as diferenças relativas ao IPC de julho de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgado.3. Fls. 348/350: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Averaldo de Jesus Santos, Valdomiro Rodrigues de Almeida, José Soares de Oliveira, Silvio Azevedo D'Ávila, José Lucio Pinto e Elias José da Costa, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Cumpridos os tópicos 2 e 3, dê-se vista à parte autora.

98.0044835-7 - CLEUZA BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fl. 489: concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

1999.61.00.059030-4 - WILSON SATURNINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 246 - defiro à CEF prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2000.61.00.036883-1 - MARIA HELENA OLIVEIRA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 201/203, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Publique-se.

2000.61.00.039256-0 - MATEUS SALES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANA PAULA DA COSTA ZABOT E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Augusto da Costa Faria (fls. 235/239 e 400/408), em face da concordância tácita do exequente que, intimado, não se manifestou. 2. Fls. 367 e 418: cumpram os patronos dos autores a determinação de fl. 368, apresentando planilha discriminando os honorários advocatícios devidos a cada um deles, tendo em vista os depósitos de fls. 233 e 399. Informem também o número do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento, para expedição do alvará. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.00.045068-7 - MARIA MILAGRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação às autoras Maria Zuleike Freire, Maria Milagres da Silva e Marinalva Carvalho Caetano da Silva. Declaro também satisfeita a obrigação em relação ao autor Samuel Ferreira da Silva, que aderiu ao acordo da Lei Complementar 110/2001 e efetuou saque dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS nos moldes do acordo (fls. 434/436). Arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.00.025804-2 - ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Fl. 317: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5918

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001032-7 - ROSMARY CORREA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C., bem assim a regularização das cópias que instruíram a inicial (fls. 36/40 e 148/179), com a devida autenticação. Int.

Expediente Nº 5920

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.001357-9 - ROMEU MARTINELLI (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 23, com a autenticação das cópias de fls. 10/19, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.010398-2 - LEDA REGINA FABIANO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 33. Silente, venham-me os autos conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034964-8 - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor em 10 (dez) dias, a regularização dos documentos acostados às fls. 09/23, autenticando-os, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.00.035158-8 - ROBERTO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a regularização da documentação acostada às fls. 17/63 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

2007.61.83.005667-8 - JORGE ANTONIO DUARTE (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Providencie o autor a regularização da documentação acostada às fls. 15/21, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034765-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARISA DE MOURA CAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais em 10 (dez) dias, em conformidade com o Anexo 4 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de extinção. Cumprido, notifique-se. Após a notificação, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4227

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0018320-6 - IRENE MOREIRA ABRANTES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 217/218: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0022011-0 - HARUMI ASAHIDA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 403: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Fls. 383/401: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0011691-0 - DAVI SAMPAIO NAGY E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122319 EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 302/303: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Após, no silêncio, arquivem-se. Int.

95.0042815-6 - DAVID DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0011975-9 - MARIA ELVIRA SANTIN MANARIN E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 480/481: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0038767-2 - PAULO TOMIO YWAHASHI (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP099183 SEVERINO BILL LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ

PINTO)

Fls. 115/121: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

97.0003348-1 - ANTONIO DAS GRACAS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0014494-1 - AMARINO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0020813-3 - OLIVEIRA CAMPOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0048397-5 - TEREZA CARACA TAVARES E OUTROS (ADV. SP126970 CLAUDIA DE SOUZA GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 357: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

98.0031994-8 - OZELIA FERREIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 328/335: Ciência à parte autora. Forneçam os co-autores Rogério Justino e Sebastião Tenório de Albuquerque os respectivos n°s de PIS/PASEP, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.0039659-4 - CELSO PEDRO FRANCESCHI E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP095156 ANA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 396: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.038710-9 - PAULO ROBERTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP124994 ANA LUCIA SIMEAO BERNARDES E ADV. SP121859 CRISTINA HELENA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 263/270: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.044266-2 - NORMANDO CRUZ FERREIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.021978-3 - CLAUDIO VIVAS FILHO E OUTROS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 343: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.039483-0 - ARNALDO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 202/203: Ciência ao autor. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 196. Int.

2000.61.00.048452-1 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.012523-9 - MARIA REGINA NUNES GERALDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Forneçam os autores Maria Resende do Nascimento, Olivio Vaz e Osmar Rodrigues da Silva os respectivos nºs de PIS/PASEP, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2001.61.00.013616-0 - PAULO EDUARDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.014428-3 - ROSALGUIMAR SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 198/199: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.021894-5 - ADELINO CESAR JORDAO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 100/106: Ciência ao autor. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 88. Int.

2004.61.00.003939-7 - SERGIO OSCAR KININSBERG (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de

aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4232

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.00.018233-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP163595 FERNANDA HIGINO DE SOUZA) X TRIANON PAES E DOCES LTDA (ADV. SP132238 INACIO DE MAGALHAES)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando a realização de transação extrajudicial, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam do réu. Deixo de condenar a autora em honorários de advogado, tendo em vista que não houve citação do réu. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0007799-4 - LUIZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP249124 LUIZ FERNANDO MARREY MONCAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Face o exposto, integro o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, nos seguintes termos: (...) bem como sofrer a incidência de juros legais, contados do trânsito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional), (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0020528-9 - SEBASTIAO CAETANO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X ROBERTO WAGNER PROMENZIO (ADV. SP084255 MARCO ANTONIO PROMENZIO) X ALOISIO SANTOS SERGIO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP084255 MARCO ANTONIO PROMENZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 289/297). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0004883-7 - THOSC MERCHANDISING COM/ & REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, declarando a existência de relação jurídica que obriga a autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias constantes da Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos (NFLD) nº 31.912.964-0. Por conseguinte, revogo a antecipação da tutela concedida (fl. 82) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol da ré, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0006337-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E

ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 139/152). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0014674-1 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a presente demanda. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0034789-5 - PERSONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pela autora. Condeno a autora a pagar à ré honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

1999.61.00.016613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010587-6) UNIPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar válida a relação jurídica que obriga a autora ao recolhimento da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), bem como a incidência das Medidas Provisórias n°s 1.212/1995 e 1676-37/1998 e das Leis federais n°s 9.715/1998 e 9.718/1998 para a sua exigibilidade, inclusive após o advento da Emenda Constitucional n° 20/1998. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - em razão da inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n° 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.020229-1 - CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor do ré (artigo 26, caput, do Código de Processo Civil), que arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1º da Medida Provisória n° 303/2006, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n° 6.899/1981) e deduzido da quantia depositada nestes autos (fl. 249). Outrossim, determino que, após o decurso do prazo recursal, expeça-se ofício de conversão em renda em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à verba de sucumbência, bem como expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente do depósito efetuado em favor da parte autora. Encaminhe-se ao Juízo da 5ª Vara das Execuções Fiscais (processo n° 98.0541320-9), via correio eletrônico, cópia da presente sentença. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.012352-1 - KAZUYOSHI EGASHIRA (ADV. SP101222 SONIA KIRIHATA ARIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não vislumbrando a nulidade pleiteada do termo de adesão (FGTS). Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil, CPC). Custas pelo autor. Sem honorários (art. 29-C, da Lei n° 8.036/90-redação dada pela MP 2.164-40/2001). Exigibilidade de recolhimento de custas suspensa (fl. 16). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.006501-0 - ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES (ADV. SP187815 LUCIANA ROZENDO VANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por Roosevelt Domingos Gasques, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento da quantia de R\$ 6.093,90 (seis mil e noventa e três reais e noventa centavos), a título de ressarcimento pelos danos morais provocados, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do ajuizamento da presente demanda (05/03/2003), de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da 3ª Região), e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (artigo 405 do atual Código Civil), até o efetivo desembolso. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.010902-4 - ATA REGIAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando que não incide IPI sobre descontos incondicionais no fornecimento de bebida e condenando a ré à restituição das diferenças recolhidas indevidamente, nos últimos dez anos antes da propositura do presente feito, corrigidas apenas pela SELIC, a partir de cada recolhimento indevido. Declaro, por fim, ainda, o direito de a autora efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores recolhidos indevidamente com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil, CPC). Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Custas pela ré, também, condenada em honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$1000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º, CPC. Transitada em julgado e cumprida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.017118-0 - JOSELY APARECIDA EVANGELISTA ROCHA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento da diferença das custas processuais pela autora. Condono a autora ao pagamento de honorários de advogado, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-s

2003.61.00.018715-1 - VAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP192473 MARILEY GUEDES LEAO CAVALIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Wagner de Oliveira, negando o direito de indenização por danos material e moral em detrimento da Caixa Econômica Federal - CEF. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol da ré, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.019980-3 - ANTONIO CARLOS BERTI (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Antonio Carlos Berti, negando o direito de indenização por danos material e moral em detrimento da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como o redirecionamento do pagamento de seus proventos à conta mantida junto ao Banco Bradesco S/A (agência nº 0619-0), até o cumprimento integral do contrato empréstimo especial aos aposentados firmado. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol da ré, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - em razão da inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido

monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981)Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento das verbas acima permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.034742-7 - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP092968 JOSE FERNANDO CEDENO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pela autora. No entanto, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios aos bancos informados pela autora, a fim de cessar a providência de que tratou a decisão de fl. 404. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal dos depósitos efetuados nestes autos, Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.011554-9 - BOSTON COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, devendo, no entanto, a mencionada contribuição ser recolhida segundo os ditames da Lei federal nº 9.715/1998. Reconheço, ademais, o direito de a parte autora restituir os valores recolhidos a este título e devidamente comprovados nos autos, no período de janeiro de 2001 a novembro de 2002. A forma de restituição do indébito poderá ser optada, na fase executória, mediante a repetição (por meio de precatório) ou a compensação do indébito. Em ambos os casos, os valores deverão ser atualizados com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Na hipótese de compensação, fixo que está deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN) e com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.022133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019827-3) VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC). Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que ora fixo em R\$300,00 (trezentos reais), forte no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Respectivas exigibilidades ficam suspensas em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 115. PRI.

2006.61.00.019975-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Assim recebo os embargos por tempestivos e dou-lhes parcial procedência, apenas para acrescer à fundamentação da sentença os motivos acima referentes à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Esta decisão passa a integrar os termos da sentença para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes o prazo para o recurso. P.R.I.

2007.61.00.030945-6 - IRIS MENESES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V. do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, formulado na inicial. Sem condenação em honorários por não ter sido instaurada a litigiosidade. Transitada em julgada, ao arquivo com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0010387-0 - WILSON VALENTIM DE JESUS (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO E ADV. SP123118 VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD HENEWALDO PORTES DE SOUZA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)

Fls. 355/356: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.023688-2 - ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, em favor do autor, por força do princípio da causalidade, que arbitro em 10% (dez) oir cebti sibre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.014627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059528-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANGELA MARIA COPPO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social para: a) suspender o curso da execução em relação a os co-embargados Antonio Olyntho Penna Starling e Marleide Carneiro de Albuquerque, até o cumprimento integral da transação celebrada extrajudicialmente e ora homologada; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 59/67), ou seja, em R\$ 93.872,81 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), atualizados até janeiro de 2006, em relação aos co-embargados Angela Maria Coppo Barbosa, José Luiz Barbosa e José Rogério Pereira. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor do embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.016868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0010387-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP198771 HIROSHI SCHEFFER HANAWA) X WILSON VALENTIM DE JESUS (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO E ADV. SP123118 VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, apenas para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 11/12), ou seja, em R\$ 1.472,50 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizados até julho de 2004. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0506416-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP006712 RUBENS GUEDES HUNZIKER E PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que os executados não compuseram a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Proceda a Secretaria a anotação do nome dos advogados da parte exequente, constituídos às fls. 156/157. Após, decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.033450-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CORYNTHO BALDOINO COSTA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KEILA MARIA BARREIRA LEAL - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018037-0 - GUILFO PESCUMA E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intimem-se.

2007.61.00.022634-4 - RODRIGO LOURENCO DIAS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intimem-se.

2007.61.00.032721-5 - PATRICIA IGNACIO BRANDI (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, pela falta de legitimidade passiva ad causam. Deixo de condenar a parte impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observados as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.010587-6 - UNIPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, caso a liminar concedida (fls. 22/23). Tendo em vista que a requerente foi sucumbente na demanda principal, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da requerida, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - em razão da inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.019827-3 - VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Em consequencia, **EXTINGO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO** (art. 267, I, do CPC). Sem condenação de honorários eis que não houve citação PRI,

2006.61.00.005813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022133-7) VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Em consequencia, **EXTINGO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO** (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários eis que não houve citação. PRI.

Expediente Nº 4269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0070342-9 - ALAOR MAIA E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0001782-7 - FRANCISCO SCALADA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls. 171-214: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0011791-6 - CLAUDETE APARECIDA SALVIATO E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 403-407: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

95.0045932-9 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE

MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 510-553: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0023186-0 - DONZILIO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 287-293 e 295-298: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0051991-0 - MARIA EXPEDITA GOMES E OUTROS (ADV. SP120717 WILSON SIACA FILHO E ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA E ADV. SP172356 ADRIANA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 312-313: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0003924-4 - ARLINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 294-307: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0007584-4 - ZENAIDE DA SILVA FARIAS (PROCURAD ADRIANA NUNCIO DE REZENDE E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 234-235: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0011599-4 - ANGELA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 205-209: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

98.0011873-0 - ADALGIZA LOURENCO GIL (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF a juntar guia de recolhimento de honorários advocatícios, noticiados às fls. 253. Int.

1999.61.00.020737-5 - AGAPITO UBALDO BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 313-317: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.048748-7 - JAIR SILVERIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 185-195 e 200-210: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.019432-4 - AMANDIO JOSE VIEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o crédito noticiado às fls. 126-129.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 127.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.020470-6 - ANTONIO CRLOS DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 186-193 e 200-225: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.021994-1 - SIDNEY CLEMENTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 128-134.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 134.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050535-4 - IVO PAIS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 252-287: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.015425-2 - MAURO PADILHA ISCHIAVOLINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 367-368: Defiro o pedido de sobrestamento requerido pela parte autora. Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Int.

2002.61.00.012558-0 - MARIA FLAVIA BONADIA BUENO DE MORAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 171-175. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2003.61.00.013056-6 - EDUARDO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 156-191 e 206-207.2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 207.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.015857-6 - JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 158-170: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037739-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

93.0039426-6 - MADALENA CHAVES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fls. 563/564: Dê-se vista aos autores do alegado pela CEF, para o devido cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 644/759: No mesmo prazo acima mencionado, manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de ação

ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) MOACIR CHRISTINO, MANOEL BISPO DOS SANTOS, MANOEL CAETANO DOS SANTOS, MANOEL CUSTODIO DE OLIVEIRA, MANOEL DA SILVEIRA ROSA, MANOEL FERREIRA DE SOUZA, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL HENRIQUE LOPES DA SILVA, MANOEL JOSÉ VIEIRA, MANOEL RAFAEL, MANOEL RIBEIRO GUALBERTO, MARIA JANETE DE OLIVEIRA, MARIA ALICE BATTISTIN, MARIA ALICE ROSSI BARBOSA, MARIA DE LOURDES COSTA BOCCHI, MARIA DOS PRASERES FELIX PEREIRA, MARIA DUTRA DE ASSIS, MARIA ETELVINA COSTA, MARIA HELENA SALVI, MARIA MARTINS SENHOR, MARIA PEDROZA VIZIM, MARIA REMESINA DO ESPIRITO SANTO WERNER, MARIA SILIPSOV FERNANDES, MARINO MARCO MANARIN, MARIO DE SOUZA, MARIO GERALDO COSTA, MARIO GRASSETTE, MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, MATOZINHO MARTINS DE OLIVEIRA, MATOZINHOS QUIRINO VIANA, MAURILIO SALVADOR, MAURILIO RIBEIRO DA SILVA, MILTON ANTONIO ZAMPOLA, MILTON BATISTA DA SILVA, MILTON CRUZ, MILTON GUIDETTI, MILTON JUSTIMIANO DE CASTRO, MILTON TINTE, MOACIR DIAS DE OLIVEIRA, MARTINS AVELINO DE SOUZA, MOISES CASSIANO DE ANDRADE, MOISES VALENTIM CORDEIRO, MYRIAM SILVA BEULKE, MARCELINO PATROCINIO PEREIRA e MARIA CONCILIA NUCCI NOGUEIRA, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Esclareça a CEF, no prazo de 10(dez) dias a divergência de assinatura do Termo de Adesão em relação a MOACIR BARBOSA como também a juntada do Termo de Adesão de MARIA PEREIRA DE BARROS, tendo em vista que não faz parte do pólo ativo do feito.Dê-se vista à parte autora da alegada adesão via Internet e juntada dos créditos comprobatórios em relação aos autores MANOEL PERES NETO, MARIA ELISABETE CÂMARA, MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA e MEIRE FERIAN GONÇALVES, retornando os autos conclusos, oportunamente, para a devida homologação da adesão via Internet dos autores mencionados.Fls.761/762: Concedo o prazo de 30(trinta) dias à parte autora para juntada dos documentos dos autores que não obtiveram os créditos e dos autores que não procederam a assinatura de Termos de Adesão.Observem as partes o prazo sucessivo, a iniciar-se pela parte autora.Int.

93.0039460-6 - VALDELICE FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP127490 ANA LUCIA SALARO E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP141537B JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA E ADV. SP029323 GESNI BORNIA) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP036317 PAULO GUILHERME FILHO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO)

Vistos em despacho. HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) VALMIR APARECIDO GOMES (termo de adesão de fls. 942/943 assinado pela esposa do autor falecido) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, 4º da Lei 8.906/94.Fl. 1146: Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do despacho de fl. 1138, conforme requerido.Manifestem-se os autores VALDEMAR ANTONIO CRUZ, WILIAN CAVALHEIRO, VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, VASCO BARBOSA HORTA JUNIOR, WILMA MARIA CASO MORETTO e VERANGELA RAPOSO GRAZIOLI sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, às fls. 1071/1106. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores supramencionados. Outrossim, tendo em vista os extratos apresentados às fls. 1033/1069, que comprovam os créditos efetuados nas contas vinculadas do FGTS dos autores VERA LUCIA RIBEIRO DIAS, VIVIANE CRISTINA MOLERO, VIVIANE MARIA VELASCO, WAGNER BASTOS, WALTER ANTONIO DE MESQUITA e WALTER LUIS MIELE FILHO, em virtude da adesão via internet, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a tais autores.Providenciem as autoras VALDETE CARVALHO DE CASTRO e VANA PROSOFSKI DE ARAUJO a documentação requerida pela CEF à fl. 1149. Prazo: 10 (dez) dias.Da mesma forma, cumpra o autor WALDEMAR MARQUES DA SILVA o requerido pela CEF à fl. 1150, no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se o autor WENCESLAU PROCOPIO DA SILVA quanto ao alegado pela CEF à fl. 1150. Prazo: 10 (dez) dias.Para finalizar, manifeste-se o autor VITOR IZABEL DOS SANTOS sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF, às fls. 1159/1162. prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação ao supramencionado autor.Int.DESPACHO DE FL. 1166.Vistos em despacho. Fls. 1165: Manifeste-se a ré CEF sobre a petição do

autor informando a ausência de pagamento dos juros moratórios.Podendo efetuar voluntariamente o creditamento a esse título, comprovando-o nos autos. Publique-se o despacho de fls. 1163/1164.Int.

94.0000878-3 - LINEU MONTEBELLO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos em despacho. Fls. 323/325: Vista a parte autora para que requeira o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

94.0001099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDENIL IZZO E OUTRO (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fl.269. RECONSIDERO o despacho de fl.269. Nos termos do art.511, caput, do CPC, o recorrente deverá comprovar no ato de interposição do recurso, o respectivo preparo sob pena de ser julgada deserta a apelação. Contudo, o artigo 7.º da Lei n.º 9289/93 preceitua que: A reconvenção e os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas , não obstante tenha o réu efetuado o recolhimento à fl.106. Dessa maneira, entendo que, não estando a reconvenção, por força de lei, sujeita ao recolhimento de custas, o recurso eventualmente interposto contra sentença proferida julgando improcedente a reconvenção também não exige preparo. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

94.0001530-5 - LUIZ ROSSETTI NETO E OUTROS (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, indicando os autores que ainda não receberam, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.DESPACHO DE FL.691: Vistos em despacho. Fls.687/690: Manifeste-se a co-autora MAGDA CRISTINA JOSEPHIK sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se o despacho de fl.686.Int.

94.0002394-4 - ROBERTO GOMES CALDAS NETO E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em despacho.Fl. 178/179: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

94.0002689-7 - ALFREDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Verifico que a CEF apresentou a impugnação de fls. 260/268 oferecendo como garantia um imóvel em valor muito superior ao impugnado, e não seguiu a ordem legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil. Tendo em vista tratar-se de Instituição Financeira, deverá a CEF oferecer à penhora quantia em dinheiro, a ser depositada no valor integral impugnado, sob pena de não apreciação de sua impugnação de fls. 260/268. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, retornem conclusos para apreciação da manifestação de fls. 277/278. Int.

94.0008086-7 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho.Ciência à ré CEF do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0025409-1 - LUIZ TAMAYOCI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Em que pesem as considerações tecidas pela parte autora acerca da adesão dos autores LUIZ TAMAYOCI e MACILON GONÇALVES LACERDA, verifico que estes autores fizeram adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos nas contas vinculada ao FGTS e os autores efetuaram saques dos respectivos valores depositados conforme demonstrado às fls. 282 e 285. Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores LUIZ TAMAYOCI e MACILON GONÇALVES LACERDA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Manifeste-se a ré CEF sobre a alegação da parte autora de que não foi feito o depósito de honorários advocatícios referente aos autores LUIZ TAMAYOCI e MACILON GONÇALVES LACERDA. Fls. 305/306: Alega a parte autora que não foi condenada a pagar honorários advocatícios para União Federal. No entanto, não assiste razão a parte autora, tendo em vista que a r. sentença de fls. 107/113 deixa claro a condenação dos autores em pagamento de honorários advocatícios à União Federal e o v. acórdão de fls. 159/169 manteve a sentença inalterada nesta parte. Diante disso, INDEFIRO a extinção da execução em relação a União Federal requerida pela parte autora. Dessa forma, em face do não pagamento dos honorários advocatícios, oportunamente, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito. Expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guias de depósito de fls. 290. Fls. 311/316: Comprove, o(a) Sr(a) NEVES FACETO CRUZ, a sua condição de inventariante, bem como regularize sua representação processual, apresentando procuração em nome do Espólio, representado por sua inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Observem as partes o prazo comum. Int.

94.0028699-6 - STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD JOAO JOAQUIM MARTINELLI (ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR (ADV) E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

Vistos em despacho. A ré CENTRAIS ELETRICAS S/A - ELETROBRAS à fl. 326 vem requerer expedição de alvará de levantamento em nome da advogada SÍLVIA FEOLA LENCIONI. Despacho de fl. 327 determinou que a advogada supracitada regularizasse sua representação processual. À fl. 329 a referida ré vem requerer a reconsideração do despacho de fl. 327 alegando que a procuração de fl. 158 e o substabelecimento de fl. 158-verso confere poderes à advogada indicada para constar do alvará. Considerando que a procuração de fl. 158 confere poderes a 17 (dezessete) advogados, estabelecendo ainda, poderes específico aos cinco primeiros, dentre estes, o de substabelecer, observo que quem substabeleceu a advogada SÍLVIA FEOLA LENCIONI foi a advogada VILMA MUNIZ PORTELLA, 17ª (décima sétima) que na ordem de disposição da procuração, se trata de advogada sem poderes para substabelecer. Dessa forma, MANTENHO A DECISÃO de fl. 327 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, CUMpra-o a ré CENTRAIS ELETRICAS S/A - ELETROBRAS. Oportunamente expeça-se o alvará de levantamento conforme guia de depósito de fl. 320. Int.

94.0029170-1 - OSCAR GABRIEL REIMAO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS para requeira o que de direito. Em nada sendo requerido pelo INSS, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0030098-0 - STANISLAW LIPSKI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Fls. 321/322. Manifeste-se a ré-CEF acerca da guia de depósito juntado pela autora. Int.

95.0003052-7 - MARCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E PROCURAD BEATRIZ HELENA BARROS CARROZZA (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Apresente a Caixa Econômica Federal o Termo de adesão referente ao autor Moacir Jerônimo de Oliveira, ou então, na falta de apresentação, o comprovante de depósito das diferenças apuradas (extratos analíticos da conta vinculada de FGTS do autor). Prazo: 30 (trinta) dias. Após o cumprimento tornem os autos conclusos. Int.

95.0006304-2 - ANTONIO WADIH HADDAD (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Vistos em despacho.Fls. 138/140: Recebo o requerimento do credor (BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0009166-6 - FRANCISCO OLMOS TORRES E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em despacho.Fls.238/241: Assiste razão a parte autora, tendo em vista que foi deferido o benefício de assistência judiciária em sede de recurso especial às fls. 211/212. Assim, reconsidero o despacho de fl. 236 por ser indevida a cobrança de honorários advocatícios.Int.

95.0009380-4 - ZULEIKA BRAGA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X CITIBANK N.A. (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.456,31 (Um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), que é o valor do débito atualizado até 27 de agosto de 2007, sendo: R\$ 728,16 (setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) de cada um dos dois autores. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 300.Chamo o feito à conclusão..pa 1,02 Fl. 299: Tendo em vista que o valor devido por cada um dos autores é de R\$ 728, 16 (setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), determino seja emitida ordem de desbloqueio dos valores que excedem a quantia mencionada.C.DESPACHO DE FL. 306. Vistos em despacho. Publiquem-se os despachos de fls. 298 e 300. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0012201-4 - LUIS CARLOS GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP011152 SERGIO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0013090-4 - DIRLENE PESCHKE E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 483 - Em face da petição infundada da CEF, INDEFIRO a remessa ao Contador Judicial e a dilação temporal. Assiste razão ao advogado da autora MARIA DO CARMO CALIXTO PALAZZO, quando requer a aplicação de todos índices concedidos na sentença/acórdão, quais sejam, JULHO DE 1987, JANEIRO DE 1989, ABRIL DE 1990 e MAIO DE 1990, tendo em vista o trânsito em julgado nos embargos à execução em apenso. Conforme pode ser observado às fls. 429/441, somente fora creditado os expurgos inflacionários, referentes aos Planos Collor I e Verão, deixando de creditado JULHO DE 1987 e MARÇO DE 1990. Dessa forma, em face do nítido descumprimento do título judicial, determino que a parte autora apresente os cálculos que entende devidos, devendo os autos prosseguirem nos termos do art. 475-J do CPC. Fls. 487/488 - Requeira o advogado dos autores o que direito, em relação a guia de depósito. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias à iniciar pela ré e de 15 (quinze) dias para os autores. Int.

95.0017101-5 - MATEUS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0018580-6 - ANDRE LUIZ DA PAZ E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO

EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)
Vistos em despacho. Concedo à CEF o prazo de 48(quarenta e oito horas) para cumprimento do despacho de fl 467, última parte. Sob pena de restar caracterizado crime de desdedicação. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores nos demais itens da petição de fls 469/472. Após, conclusos. I.

95.0019114-8 - IZELDA DIVA PALMA PERISSINOTTO (ADV. SP020327 MARIO UNTI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DE PRADO)

Vistos em despacho. Intime-se o Banco do Brasil, por mandado para que regularize sua representação processual constituindo novo Procurador, bem como para que se manifeste sobre as petições da associação dos advogados do Banco do Brasil, conforme determinado no despacho de fl. 245. Após a manifestação do Banco do Brasil apreciarei a petição de fls. 252/262. Fls. 247: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (parte autora), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int. DESPACHO DE FL. 290: Vistos em despacho. Fls. 288/289: Tendo em vista que a Associação dos Advogados do Banco do Brasil não tem legitimidade processual para atuar nestes autos, uma vez que o Banco do Brasil não outorgou a ela poderes para representá-lo judicialmente, indefiro o pedido formulado às fls. 252/262. Caso o Banco do Brasil queira executar os honorários advocatícios, deverá fazê-lo por intermédio de seus advogados regularmente constituídos nestes autos. Publique-se o despacho de fl. 263. Int.

95.0025163-9 - SOYOCO SAITO E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos em despacho. Fl. 165: Em que pesem as considerações tecidas pelos autores acerca do não afastamento, pelo v. acórdão de fls. 118/129, do direito dos autores a correção do saldo da caderneta de poupança, insta observar que o referido v. acórdão reconheceu a ilegitimidade passiva do BACEN quanto a responsabilidade pela correção referente ao mês de março de 1990. Ademais, só foi reconhecida a legitimidade do BACEN para a correção dos meses posteriores, MAS SOMENTE PELA APLICAÇÃO DO ÍNDICE BTNF, nos termos da Lei n.º 8.024/90. Posto isso, não tendo sido objeto da ação a correção monetária dos meses anteriores a março de 1990, assim como a aplicação do BTNF se deu na forma da lei, NÃO HÁ TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor dos autores que dê ensejo ao prosseguimento do feito, nos termos em que requerido. Observadas as formalidades legais, retornem estes autos ao arquivo. Int.

95.0027398-5 - WALDIR PEDRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que os autores foram devidamente intimados a pagarem as verbas de sucumbência e estes quedaram-se inertes, requeira a réu CEF o que de direito. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0028453-7 - TOSHIFUMI MISAWA E OUTRO (ADV. SP079181 LUIZ FERNANDO BARCELLOS E PROCURAD MARIA GORETE P. GOMES CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Fls 307/308: Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito efetuada pela CEF. Após, conclusos. I.

95.0031216-6 - NEUSA MARIA CALDAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Vistos em despacho. Fls. 594/604 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0042285-9 - TRANSHEIK TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 435/441: Defiro o requerido pela União Federal. Proceda a Secretaria a anotação na capa dos autos para que, antes de expedir os alvarás de levantamento das próximas parcelas de precatório, bem como publicar que os valores estão disponíveis para saques, dar vista dos autos à União Federal.C.I.

95.0042837-7 - JOSE DAVID LEAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

95.0045665-6 - ARIDANO MARCHI (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

96.0026586-0 - TRANSCONFER TRANSPORTES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Fls 116/121: Indefiro o pedido de conferência pelo setor de cálculos, haja vista que cabe à parte a elaboração de tais cálculos. Informe expressamente a parte autora o que pretende. Após, conclusos. I.

97.0006144-2 - ARSENIO PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Fls.310/311. Apresente o autor JAIR MANS a discordância dos cálculos da CEF de fls.257/261 tendo em vista que são devidos os índices do IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e abril de 1990 no percentual de 44,80% descontados os índices aplicados espontaneamente. Nada a deferir quanto ao pedido de honorários tendo em vista a sucumbência recíproca, não decaindo a parte autora da parcela mínima do pedido. Fls.313/314. Nada a deferir em relação a Olaercio Gouveia Luiz tendo em vista que o mesmo não pertence ao pólo ativo deste feito. A questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Int.

97.0006520-0 - VALTER CASSAO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FL. 233 :Vistos em despacho. Fl. 232 - Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF, em face do lapso temporal decorrido da publicação do último despacho que deferiu o mesmo pedido formulado pela ré(dilação de prazo de 30 dias para a apresentação de cálculos).Proceda a Secretaria a atualização do valor dado à causa no sistema de cálculos e certifique-se no feito.Após, expeça-se o alvará de levantamento ao representante do autor, observando-se o percentual de 10% sobre o valor da causa.Do valor remanescente do depósito realizado à fl. 215, deverá a CEF requerer o que de direito. Prazo 5 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.I.C.Vistos em despacho.Intime-se a advogada Dra. Maria Aparecida Lima Araújo Cassão, OAB/SP- 105.942 a retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de seu cancelamento.Prazo : 5 dias. Publique-se o despacho de fl. 233.Int.

97.0009989-0 - ZELIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o ofício de solicitação de extratos da parte autora, juntado pela CEF, concedo o prazo de 30(trinta) dias à ré para integral cumprimento da decisão de fl.163. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0011512-7 - HUMBERTO FAIAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

97.0011882-7 - MARIA ARCANJA NETA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Cumpra, a CEF, o determinado no despacho de fl. 281 juntando ao autos os extratos que comprovem os valores levantados pelas autoras MARIA ARCANJA NETA, MARIA DISOLINA SILVESTRIN, MARIA HELENA APOLINÁRIO DE SOUZA SILVA, MARIA IRACEMA MARINE e MARIA LEITE SOUZA. PRAZO 10 (dez) dias. Int.

97.0015985-0 - MOACIR JOSE GREGIO E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls. 305/352: Manifeste-se a ré CEF sobre a petição do autor apontando diferenças a serem pagas ao autor AGOSTINHO MARCELINO TEIXEIRA. Prazo 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0023596-3 - EDILSON AZEVEDO DANTAS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em despacho. Fl.185: Face ao fornecimento do PIS da parte autora, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art.461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0024949-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP024557 MARIA CRISTINA CARBONE R DE MORAES E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 1077: Cumpram os autores integralmente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 1070, uma vez que somente a cópia dos cálculos não é suficiente para instruir o mandado de citação. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho supramencionado. Int.

97.0026594-3 - HELENA FRANCISCA DE CHAGA OLIVEIRA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em despacho. Fls. 194/203: Manifeste-se a autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0026752-0 - EDVALDO DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls.316/321. Manifeste-se à CEF acerca das alegações do autor EITOKU MIKARO. Fls.332/340. Manifeste-se o autor ELIAS VIEIRA DO CARMO acerca dos créditos efetuados em suas contas vinculadas de FGTS pela ré CEF. Prazo de 10(dez) dias igual e sucessivo para o autor e ré, respectivamente. Int.

97.0036762-2 - IMOBILIARIA RESTINGA S/C LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls 447. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. Despacho de fl 447. Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(INSS/FNDE),nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.790,45(Dois mil setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizado até 27 de setembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

97.0038190-0 - ANTONIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 190: Primeiramente cumpra a ré CEF a obrigação a que foi condenada depositando a disposição do juízo a verba de honorários advocatícios da parte autora atualizada monetariamente, levando em conta os cálculos da contadoria às fls. 14/19 dos autos dos embargos a execução. Prazo 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento de penhora do valor penhorado conforme auto de penhora de fl. 182 em favor da Caixa Econômica Federal.I.C.

97.0038306-7 - GILBERTO DA SILVA SOARES (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Vista às partes da manifestação oferecida pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

97.0042070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) HISASHI AOYAGI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fl.165/166: Face a expressa concordância da União com os cálculos apresentados, providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado.b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;.c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;.d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Oportunamente, certifique a Secretaria o decurso de prazo do mandado devidamente cumprido e juntado(fl.163).Após a expedição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.

97.0057764-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042620-3) HOSPITAL PSIQUIATRICO VALE DO RIO GRANDE LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em despacho.Fl. 329/332: Reconsidero o despacho de fl. 327.Forneça a parte autora, a contrafé para que se proceda a citação conforme requerido. Atendido a determinação supra, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C. para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal. I.C.

97.0059081-0 - RENATA SIMACEK E OUTROS (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Determino à Caixa Econômica Federal que cumpra o parágrafo 4º do despacho de fl 261, no prazo de 10(dez)

dias. Após, conclusos. I.

97.0059730-0 - MARIA DA PENHA DA COSTA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls. 256/279 Considerando que a autora THEREZINHA DE JESUS LADEIRA BRUCCI revogou os poderes outorgados ao Sr. Advogado ALMIR GOULART DA SILVA e juntou nova procuração conferindo poderes ao Sr. advogado ORLANDO FARACCO NETO, proceda a Secretaria à anotação no sistema processual do nome do novo advogado constituído pela autora. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 277/278. Int.

97.0059900-0 - CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X IVANI LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE EDUARDO NEVES DE CASTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA RITA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 344/345: Os despachos proferidos às fls. 290 e 338 se referem aos autores JOSÉ EDUARDO NEVES DE CASTRO e IVANI LOPES, que não são mais representados pelo Sr. Advogado ALMIR GOULART DA SILVA, conforme procurações juntadas às fls. 311 e 334. Assim, INDEFIRO a devolução de prazo requerida, tendo em vista que os esclarecimentos determinados por este juízo devem ser prestado pelo novo advogado, Sr. ORLANDO FARACCO NETO. Int.

97.0060632-5 - HELOISA PEDROSA MITRE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE FATIMA ALENCAR E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 182/211: Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pelos autores JOAQUIM DA CUNHA BORGES e MARCIA KEIKO HOTSUMI. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 184/185, sendo que tal prazo somente começará a fluir após o decurso do prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 133 dos embargos à execução em apenso (autores com advogados distintos). Int.

97.0061167-1 - MARIA JOSE DOS REIS (ADV. SP142402 ARLINDO OSCAR ARAUJO GOMES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fl. 233: Indefiro o requerido pela CEF, tendo em vista que não há alvará a ser expedido em favor da ré. Observadas as formalidades legais, cumpra-se a parte final da sentença de fls 227/228, arquivando-se os autos. I.

98.0009877-1 - OTAVIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), OTAVIO DE MORAES, NILTOM LEITE DE ,OURAM e NILSON SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Observe a parte autora, que a sentença de fls. 126/135, deixou de condenar a ré CEF em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Fls. 374/382: Manifeste-se a ré CEF sobre a petição dos autores. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou discordância, remetam-se os autos a contadoria para elaboração de cálculos, para apurar a diferença apontada pela parte autora. Fls. 387/388: Vista ao autor OLDEVANIR ANTONIO BENTO. Int.

98.0010314-7 - ISIDORO GARTNER E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor ISIDORO GARTNER sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF às fls. 306/310. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a ele. Em face da expressa concordância dos autores JACOB LEVY e JOHN SALFATIS manifestada à fl. 319, em relação aos créditos realizados pela CEF, EXTINGO A EXECUÇÃO com fulcro no artigo 794, I do C.P.C..pa 1,02 Em face da apresentação da cópia da CTPS do autor LEON OSCAR LEVIS às fls. 326/322, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação a este autor. Prazo : 30 dias.Observem as partes o prazo sucessivo.Int.

98.0025025-5 - ELENICE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP146681 ANGELO RICARDO TAVARIS E ADV. SP127341 ANGELA MARTINS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

98.0033428-9 - DONIZETE ALVES BARROSO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 276/277: Manifeste-se a ré CEF sobre a petição dos autores. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

98.0044162-0 - LAUDERCI CUSTODIO (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Vista às partes acerca dos esclarecimentos de fls. 161/163, considerando que os cálculos foram ratificados pelo contador. Após voltem os autos conclusos para homologação dos mesmos. Prazo comum. Int.

98.0045026-2 - ELIAS BISPO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em decisão. Em face da juntada dos termos de adesão dos autores ELIAS BISPO BEZERRA, JOSE ROCHA PEREIRA, JOSE PATRICIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, MANOEL EDIZIO DA SILVA e JOSE FRANCISCO DE SOUZA, homologados por decisão irrecorrida à fl. 196, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II do C.P.C.).Fl. 378 - Diante da apresentação do nº de PIS do autor ANTONIO CORDEIRO AMARAL, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada, no prazo de 30 dias.No mesmo prazo, manifeste-se a CEF acerca da impugnação aos créditos apresentadas pelas autoras Lourdes e Marli às fls. 379/383.I.C.

1999.61.00.028607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019941-0) ALAIR CASSIO DE ASSIS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.363. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL.363: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.007,42(dois mil e sete reais e quarenta e dois centavos), que é o valor do débito atualizado até 28 de agosto de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

1999.61.00.033321-6 - ORLANDO GRACIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores quanto às guias de depósito de fls. 329/330, requerendo o que de direito. Int.

1999.61.00.048820-0 - IACY GUEDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.035110-6, que tramita perante o E. STF (fl. 435). Após, dê-se nova vista aos autores, conforme requerido à fl. 439, uma vez que a União Federal não tem interesse em promover a execução do julgado (fls. 451/454). Int.

2000.61.00.007691-1 - BENEDICTO THOMAZ (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls 180/182: Manifeste-se a parte autora. Após, conclusos. I.

2000.61.00.019921-8 - WAGNER STABILE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS E ADV. SP164472 MAISA DE PAULA GALINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 200: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para ré CEF manifestar-se sobre o despacho de fl. 197. Fls. 204/205: Assiste razão a parte autora, no que se refere aos cálculos dos juros de mora. Dessa forma, determino o retorno dos autos à Contadoria a fim de elaborar novos cálculos, consignando ao senhor contador que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. Após decurso do prazo de manifestação da ré CEF, remetam-se os autos à Contadoria. Int.

2000.61.00.020176-6 - GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Fls 163/166: A parte autora foi intimada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), no despacho de fl. 161 publicado no diário oficial em 09/10/2007, para pagamento do valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05, no prazo de 15 (quinze) dias. Dentro do prazo para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, a advogada da parte autora peticiona nos autos alegando que não representa mais o autor desde 15 de maio de 2007 juntando aos autos AR com recebimento datado de 18/05/2007. Observo, assim, que apesar de ter renunciado aos poderes que lhe foram conferido em 18/05/07, somente agora comprovou esse fato ao Juízo. Nesses termos, ACOLHO A RENÚNCIA a contar da data do protocolo da petição dando ciência ao Juízo da referida renúncia (15/10/2007). No entanto, a fim de obstar eventual alegação de nulidade, determino seja a autora intimada pessoalmente para constituir novo advogado, devolvendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, nos termos do despacho de fl. 161, contados da data da juntada, do mandado cumprido, aos autos. No silêncio, ou descumprimento da ordem supra, dê-se vista ao INSS para que requeira o que de direito. I.C.

2000.61.00.024547-2 - ALCINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.027244-0 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.027766-7 - SEBASTIAO ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.029229-2 - MARIA DE LOURDES CARVALHO MATIELLO BRUNHARA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl 279: Indefiro o requerido pela autora, bem como reporto-me ao despacho de fl 265 item 1. Fls 281/285: Manifeste-se a autora Maria de Lourdes Carvalho Matiello Brunhara sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Extingo a execução de obrigação de fazer em relação aos autores HILDA MARQUES CASQUEL e JOSÉ CARMO DE SOUZA, nos termos do art 794 inc I do CPC.I.

2000.61.00.029532-3 - JOSE EDVALDO CORDEIRO VALENCA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.030395-2 - JOSE CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls 169/171: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelo autor. Oportunamente, conclusos. I.

2000.61.00.032412-8 - GILDASIO BAHIA FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.033446-8 - FLORISVALDO QUEIROZ RODRIGUES - ESPOLIO (BEATRIZ DO SOCORRO KARPOVICZ RODRIGUES) (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.033978-8 - ADILSON JOSE VALENTIM E OUTROS (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP092129 LUZIA BERNADETH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es) de fls. 266/271 e 284/285, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.00.045066-3 - ELVIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 266/267: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o pagamento da verba de sucumbência. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.000790-5 - AILDO PAES SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.012251-2 - MILTON CAETANO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fl. 249: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 241 em favor da patrona dos autores, conforme requerido. Com o retorno do alvará liquidado, ante a decisão proferida à fl. 208, e não havendo mais nada a ser requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.015895-6 - ANA LAZARINA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS do autor CONSTANTE SANTANA (fls. 279/288), declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação a este autor, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fls. 317/322: Manifeste-se a autora LAURITA MARQUES DE SOUZA sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Quanto ao alegado pela CEF às fls. 277/278, não há que se falar em regularização do pólo ativo e em espólio, uma vez que VICENTE DE OLIVEIRA faleceu no ano de 1990, não deixou bens (certidão de óbito de fl. 38) e MARIA BENEDITA MEDEIROS é sua única beneficiária (fl. 40).Dessa forma, tendo em vista que foi fornecido o número do PIS de VICENTE DE OLIVEIRA à fl. 313 (nº 10425616700), cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação a ele, conforme documentos de fls. 34/40 e 313, sendo que o valor depositado poderá ser levantado por sua beneficiária, MARIA BENEDITA MEDEIROS, em virtude do documento apresentado à fl. 40. Prazo: 20 (vinte) dias.Observem as partes o prazo sucessivo.Int.

2001.61.00.016188-8 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.030362-2 - ADAO JOSE MULLER (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls.235/236. Defiro prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Int.

2001.61.00.030800-0 - ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2002.03.99.016581-0 - JOSE ANTONIO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP101440 LEDO CORRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão.Fl.422. Cumpra a CEF a determinação do despacho de fl.422 em relação ao autor CARLOS ANGELO DE SOUZA. Para fins de afastamento da condenação é indispensável a apresentação do instrumento da adesão noticiada, ou ainda, extratos analíticos que contenham os depósitos, e eventuais saques, demonstrando dessa forma aceitação tácita ao acordo extrajudicial. Não restando demonstrada a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, junte, a ré-CEF, extratos comprobatórios da(s) parcela(s) creditada(s) a esse título.Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2002.61.00.001319-3 - JIN WHAN OH E OUTRO (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho.Fl. 202/204: Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2002.61.00.003206-0 - MANUEL JORGE NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho.Mantenho a decisão de fls. 107/108 até decisão final.Venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2002.61.00.018892-8 - CACILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em despacho. Fls 407/491: Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Quanto ao pedido efetuado pelo Sr. perito para expedição de seus honorários, aguarde-se eventual pedido de esclarecimento pelas partes. Após, estando em termos, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido. I.

2002.61.00.023104-4 - JOSE JESUS RODRIGUES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.026997-7 - EDUARDO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Visto em despacho. A renúncia noticiada às fls. 379 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida. Portanto, providencie o(a) Dr.(a) AMAURI GREGÓRIO BENEDITO BELLINI cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC. Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo. Prazo 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.006229-9 - WALTER JOAO MATTTOSO DE AZEVEDO (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 149/151 - Apresente o autor os dados solicitados pela CEF, no prazo de 30(trinta) dias, a fim de possibilitar a execução do julgado. Consigno ainda, que fica suspensa o cumprimento da sentença nos termos requerido pela ré até a apresentação dos documentos pelo autor. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se em arquivo-sobrestado. Int.

2003.61.00.013029-3 - CARLOS ALBERTO BOENSE BRETAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls 200/202: Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fl 193. No silêncio, venham conclusos pra extinção nos termos do referido despacho. I.

2003.61.00.024273-3 - INGRAM MICRO BRASIL LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X DFLASH TRANSPORTES COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES)

Vistos em decisão. Torno sem efeito a decisão de fl.380, tendo em vista que já houve expedição de carta precatória para a intimação da empresa cedente do boleto bancário de fl.32 (Net Plus), que não foi encontrada. ...DEFIRO a produção da prova pericial requerida pela autora, uma vez que há necessidade de esclarecimentos técnicos sobre a falsificação da chancela da guia emitida para pagamento, devendo o Sr. Perito apurar se a falsificação da chancela foi feita utilizando os equipamentos da ré CEF, bem como se há possibilidade de tal falsificação ter sido efetuada por outras máquinas, que não as utilizadas pela CEF, a fim de propiciar elementos de convicção a este Juízo quanto aos argumentos aduzidos pelas partes. NOMEIO perito o Sr. CELSO MAURO DEL PICCHIA, com endereço à Av. Paulista, 688, cj.159, SP/SP, tel. 3266-3865. Considerando-se que a sistemática atual da fixação dos honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes a permanência dos autos por longo período nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual, que o valor total dos honorários seja depositado antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, traz benefícios para a parte, consagrando o disposto na EC n.º 45/04. Fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem depositados pelo autor. Prazo: 20 (vinte) dias. Faculto ao autor, caso haja necessidade, o pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser efetuada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, sequencialmente, a cada 30 (trinta) dias, sendo certo que o início do trabalho pericial ocorrerá somente após o pagamento da última parcela. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a entrega do laudo. Caso haja a necessidade de esclarecimentos do Sr. perito, o levantamento ocorrerá somente após a respectiva manifestação, e, eventual necessidade de remuneração maior do que a fixada, deverá ser devidamente comprovada pelo expert, obedecido o contraditório. Faculto às partes a formulação de quesitos pertinentes, bem como indicação de Assistentes Técnicos. Prazo: 05 (cinco) dias, em prazo comum. Formulados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para dizer, em 05 (cinco) dias, se aceita a nomeação. Em caso positivo, depositado integralmente o valor dos honorários periciais, realize a perícia, apresentando o laudo em 60 (sessenta) dias. Juntado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.00.030702-8 - ODAIR DE LIMA (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despachos. Fl. 162 - INDEFIRO a expedição de alvará para CEF e determino a expedição de ofício de apropriação dos valores depositados indevidamente, à título de verba honorária. Com a juntada do ofício que informa o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I.

2004.61.00.004533-6 - RICARDO WAGNER WOLF (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.019373-8 - KATSUZI FRANCISCO SUZUKI (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.021610-6 - LIRIS THEREZINHA CARACCILO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 88 - Em face da inércia da CEF no cumprimento da sentença, apesar da intimação em 26 de junho de 2007, forneça a parte autora os cálculos que entende corretos, nos termos do despacho de fl. 81, devendo a partir de então os autos prosseguir conforme o art. 475-J do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.007053-0 - JOSE JORGE NICOLAU (ADV. SP259695 EDUARDO DE SOUZA PRADO NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 78/84: Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.00.007112-1 - MARIA DO CARMO LOPES E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO)

...Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada. Ultrapassado o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos para sentença. Int.

2005.61.00.012531-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIZ BERTOLUCI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 70/71: Analisando as informações trazidas pela autora constatei tratar-se de pessoa estranha aos autos, tendo em vista a divergência na grafia do nome. Observo ainda, que o réu Sr. JOSÉ LUIZ BERTOLUCI foi devidamente citado conforme certidão do senhor Oficial de Justiça à fl. 37. No entanto, da análise dos autos verifiquei que a ré Srª. CILENE SANTOS BERTUCI ainda não foi citada, conforme certidão do senhor Oficial de Justiça à fl. 39. Assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, determino a parte autora que forneça o endereço da referida ré para que se proceda a citação. Cumprida a determinação supra, CITE-SE. Int.

2005.61.00.017512-1 - GESUALDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em decisão. Fls. 63/65 - Trata-se de incidente processual instaurado pela Caixa Econômica Federal, impugnando a Assistência Judiciária requerida pelos autores que somente foi deferida para este processo neste ato. Aduz a CEF que os autores postularam os benefícios da justiça gratuita sem, contudo, demonstrar a necessidade imperiosa de prejuízo ao seu sustento, ainda mais quando comparece em juízo representado por Advogados particulares e não da Assistência Jurídica Oficial. Pleiteia, assim, a revogação do benefício, e requer seja expedido ofício à Receita Federal, a fim de que sejam trazidas aos autos informações acerca da real condição de necessidade dos autores. Assevera, também, que a autora pode arcar com as despesas processuais, justamente por possuir rendimentos plausíveis, fizeram prova de que possuíam rendimentos e condições condizentes com o financiamento obtido. Instada a se manifestar, a autora alega não possuir condição de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e o de sua família. DECIDO. No mérito, entendo que assiste razão aos autores. Verifico que o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 é expresso ao mencionar que basta simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. Referida afirmação constitui-se em presunção juris tantum de que existe a necessidade pelo interessado na justiça gratuita. Apenas nos casos de dúvida fundada é que se pode dele exigir prova da condição declarada. E, ainda, persistindo a dúvida quanto à condição de necessidade do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV) (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1459). Nestes termos, e considerando as profissões dos autores, o valor de renda comprovada no contrato e o próprio imóvel objeto do financiamento, não entendo presentes as circunstâncias de dúvida para a cassação do benefício. Por outro lado, o fato da autora contratar Advogados particulares ao invés de recorrer à Assistência Jurídica Oficial não indica, por si só, que possui recursos financeiros, tampouco se reveste de natureza probatória da inexistência da pobreza alegada. Não bastasse, vários têm sido os exemplos de prestação de serviços gratuitos por Advogados, seja em hipótese familiar, seja em situação filantrópica. Posto Isso, e em face da não comprovação, pela CEF, de suas alegações (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50), REJEITO a impugnação à justiça gratuita, mantendo o benefício em favor da autora. Fls. 114/115 - Compete às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final, a teor do que dispõe o artigo 19 do C.P.C., razão pela qual indefiro o pedido formulado pelos autores, de inversão do ônus da prova. Ademais, a controvérsia nestes autos não diz respeito à relação jurídica de consumo. Fl. 114 - Defiro a prova pericial requerida pela parte autora. Assim, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.900187-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X A. CHAMMA JOIAS LTDA ME

Vistos em despacho. Fl 110: Informe a parte autora expressamente o que pretende. I.

2006.61.00.010022-8 - CONSTRUTORA COWAN S/A (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM E ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.014743-9 - IVANILDO DE JESUS (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.00.019922-1 - VALDENOURA CANDEIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.010257-6 - VALDEMAR RUFINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 70/76 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.00.011963-1 - TEREZA BADOLATO MOREIRA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.012999-5 - HELENA DE MORAES MIRISOLA - ESPOLIO- E OUTROS (ADV. SP074411 VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularizem os autores a inicial, devendo constar no pólo ativo todos os herdeiros (Stella Maris Mirisola, Flávio Eduardo Hengler Mirisola e Fernanda Hengler Dinhi), haja vista tratar-se de litisconsórcio ativo necessário. Após, voltem conclusos. I.

2007.61.00.013458-9 - DUILIO CEDRA FILHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso de fl. 18-verso, cumpra o advogado da parte autora o despacho de fl. 18. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime pessoalmente o autor. Int.

2007.61.00.013484-0 - VICTORIO BELLOTI E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 32/34: Face a juntada de procurações constando poderes expressos para desistir, HOMOLOGO a desistência requerida pelos autores MARIA ALICE DE CASTRO ROCHA e FRANCISCO VIDAL DE CASTRO, e EXTINGO o feito em relação a eles, nos termos do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão desses autores do pólo ativo do processo. Fls. 37/38: Recebo como emenda à inicial. Em relação ao autor VICTÓRIO BELLOTI, junte documento hábil a comprovar a titularidade da conta de poupança, uma vez que no documento juntado a fl. 13 não consta tratar-se de conta poupança, como também não comprova que nos períodos pleiteados na inicial o autor mantinha as contas elencadas. Outrossim, verifico que a conta nº 1081224 nem se encontra inserida no documento juntado. Cumpra, assim, integralmente, o despacho de fl. 25, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013530-2 - EDSON FERREIRA VIANNA COTRIM (ADV. SP151882 VIVIANE JORGENS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 26/33 - Recebo como emenda da inicial. Cumpra parte autora o primeiro item do despacho de fl. 24, nos termos do art. 2º, da Lei n. 9.289/96. Defiro prazo de 30 (trinta) para que o autor informe a data de aniversário/remuneração, das contas restantes. No mesmo prazo junte o autor cópia dos aditamentos, para composição da contra-fé. Int.

2007.61.00.017450-2 - RITSUKO TANIDA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 15. No silêncio, venham conclusos para extinção. I.

2007.61.00.018047-2 - DENIS PINTO GARCIA (ADV. SP240243 CLAUDIA RABELLO NAKANO E ADV. SP249216A

CINTIA AMÂNCIO ROCHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.br (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl. 191, tendo em vista a apresentação tempestiva da constestação de fls. 192/234. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) de fls. 138/180 e 192/234, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 182/190: Nada a apreciar, vez que o COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL-CGI foi excluído da lide, conforme despacho de fl. 80. Intimem-se.

2007.61.00.021964-9 - ALMIR BORTOLASSI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.022976-0 - NATAL PIETRONI-ESPOLIO (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo as apelações do(s) autor(es) e réu(s) em ambos os efeitos. Vista, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.026623-8 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035029-8 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP242473 ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Regularize a autora sua representação processual, juntando a via original da procuração de fl. 10, ou, junte nova procuração outorgada por seu Diretor Presidente, nos termos do artigo 16 de sua Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Para a apreciação do pedido de gratuidade requerida deverá a autora juntar aos autos, certidão de objeto e pé atualizado do processo nº 1.534/98(concordata preventiva). Prazo : 30 dias. Int.

2007.61.00.035080-8 - MANOEL CRISPIN DE ANDRADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 do C.P.C., juntando planilha em que conste todos os valores que considera indevidos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.035138-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 do C.P.C., juntando planilha em que conste todos os valores que considera indevidos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.004635-1 - ADEODATO LIMA DE ANDRADE (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Em face da possibilidade de prevenção apontada às fls. 60/61, junte o autor, cópia da petição inicial do processo nº 98.0002423-9, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Federal. Prazo: 20(vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001311-0 - REYNALDO VASCONCELLOS DE MELLO (ADV. SP207387 ARLINDO RACHID MIRAGAIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/18: ...remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.004951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027528-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X JOSE FERNANDO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA E ADV. SP102461 KIOCO NAKAMURA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.003082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030471-0) JUVENIL ALVES DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.012611-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060632-5) JOAQUIM DA CUNHA BORGES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA KEIKO HOTSUMI E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.017758-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) X LOURDES HINGST COSTA (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI)

Vistos em despacho. Em face da informação de fl. 185, suspendo o feito até a distribuição dos autos principais nesta Justiça Federal, com fulcro no artigo 265, IV, a do C.P.C.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008187-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BARDELLA TRADING S/A (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a discordância com relação ao valor objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito. Em que pese a sentença ter reconhecido a correção dos créditos do autor pelo Provimento nº24/97, insta consignar que tal provimento não se encontra mais em vigor, fator que obsta sua aplicação. O autor, em seus cálculos, se utilizou do Provimento 26/2001, que foi revogado pelo 64 de 2005, da Corregedoria Geral do Eg. TRF da 3ª Região, em vigor na presente data e que determina a utilização do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/07, do presidente do Conselho da Justiça Federal, que, entendo, deve ser utilizado para apurar os créditos do embargado. Insta consignar, ainda, que a Taxa Selic se consubstancia em juros e correção monetária, e, dado o princípio da reciprocidade- aplicação aos valores passíveis de compensação ou repetição pelo contribuinte -, inquestionável sua incidência quando a parte credora for o Fisco. Assim, a partir de janeiro de 1996, passa a substituir os demais índices de correção monetária, devendo ser utilizada, também, para o cálculo dos juros moratórios devidos. Pelo exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria, a fim de que sejam elaborados novos cálculos, devendo ser observado o Provimento nº64/05, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região e o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/07 do Presidente do Conselho da Justiça Federal e, a partir de janeiro de 1996, correção e juros moratórios calculados pela Taxa Selic, na forma determinada pelo artigo 39, 4º da Lei 9.250/95. Cumpra-se.

2007.61.00.028316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048233-9) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ELAINE APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.028550-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025754-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X MOLINOX RINGSCARBON COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.029716-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038278-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X VIRTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3151

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.027687-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ALEXANDRE MOSCARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIETE DE ABREU MOSCARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Indefiro o pedido de decretação de indisponibilidade de bens por duas razões: a uma porque o valor apurado a título de acréscimo patrimonial já foi objeto de parcelamento, fato já reconhecido e declarado no âmbito criminal (fls. 1.668/1.673 dos autos), a duas porque o valor hipotético da multa prevista no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa não pode servir de esteio às medidas pretendidas pelo autor, por ausência de atualidade na emergência desse encargo que, repita-se, ainda se encontra no terreno hipotético posto que vinculado ao resultado final da lide.Dê-se vista aos requeridos dos documentos juntados às fls. 1.543/1.544.Dê-se vista ao Ministério Público Federal da manifestação dos requeridos (fls. 1.556/1.682).Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020083-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA) X AUREA AMARAL SANTOS BUCCHARLES E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

A conta homologada de fls. 149, transitada em julgado, deve ser a base da conta de atualização, deduzido o valor pago por meio de precatório que teve por base a conta de fls. 264/265 (mera a atualização da conta homologada).No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da conta homologada, tenho por prejudicados os pedidos de aplicação de índices de correção monetária, bem como de 1% (um por cento) de juros.Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.61.00.007512-6 - NIALVA NOGUEIRA ALVARENGA (ADV. SP078435 SEBASTIAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000181-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.017779-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PACO EVENTOS FOTOGRAFICOS

LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES)

Tendo em vista o novo entendimento deste juízo, intime-se a CEF para que carregue aos autos planilha atualizada do débito. Com o cumprimento, expeça-se penhora on-line de valores, pelo sistema Bacen Jud.

2005.61.00.013156-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARMANDO RODRIGUES E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 229/231 : preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas para as diligências do sr. oficial de justiça. Com o cumprimento, expeça-se Carta Precatória para a citação dos réus. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.034755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JULIA COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO HIROYUKI DOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000545-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FERREIRA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000932-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666612-4 - FERNANDO ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 521 e ss: dê-se vista às partes. Após, venham conclusos. Int.

89.0027336-1 - FERNANDO ROSA CARRAMASCHI E OUTRO (ADV. SP093293 VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

91.0697843-6 - SOLANGE APARECIDA RABETTI E OUTROS (ADV. SP095156 ANA MARIA DA SILVA GARCIA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

91.0710274-7 - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Diante do decurso de prazo intime-se a CEF para que se manifeste acerca dos ofícios expedidos aos bancos depositários e até a presente sem resposta.

92.0037422-0 - SEBIL - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Assim, em face do pagamento do débito pela parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, promovida pela União Federal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

95.0007707-8 - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP024742 MARIA CECILIA THOMAZI FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE H ZUCCATO)

Assim, em face do pagamento do débito pela parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, promovida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

1999.03.99.018243-0 - JOSE LUIZ BORSOI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a CEF com relação ao co-autor José Luiz Borsoi, tendo em vista o ofício expedido ao Banco depositário em outubro/2007, sem resposta nos autos até a presente data.

1999.03.99.018685-9 - ELMAR ENGELMANN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)
Fls. 260 e ss: manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.048488-3 - DALVA DOS REIS DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 2892. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.03.99.053145-9 - ALBERTO FRANCISCO BREDIS (ADV. SP147623 JOAO BARBAGALLO FILHO) X ANTONIO BISCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 525/526 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.107154-7 - MIGUEL MESA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP187801 LEONARDO FRANÇA DO VALE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 471/472 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.052835-0 - TERESINHA PAULINO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Esclareça a CEF o motivo pelo qual o documento de fls. 587, intitulado Comprovante de Pagamento de FGTS foi assinado sem preenchimento.

2000.03.99.053652-8 - ROSIMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280 e ss. : dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.002289-3 - FRANCISCO CORELHANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se a CEF a cumprir o despacho de fls. 375 no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena da aplicação da multa estipulada.

2004.61.00.028788-5 - RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 246 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.027762-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PACO DOS ARCOS (ADV. SP126586 KARIN POLJANA DO VALE LUDWIG E ADV. SP185805 MARINA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDORF - INCOTER INCORPORADORA DE IMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HGH - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 498 verso : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.018379-1 - CLAUDIO DA SILVA COSTA (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA E ADV. SP147622 LUCIANA DUARTE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 215 : manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.023500-6 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ADOLPHO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 27 de março de 2008, às 14 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo a Caixa Econômica Federal trazer informações sobre o valor atualizado do imóvel e do saldo devedor do contrato objeto da lide; bem como planilha demonstrativa dos valores pagos e das parcelas em aberto e saldo atualizado dos depósitos judiciais efetuados pela autora.Int.

2007.61.00.005111-8 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP130932 FABIANO LOURENCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a nulidade do Auto de Constatação de Infração e Notificação n.º 387/2006-387, de 20/10/2006, e ratificado no Parecer n.º 053/2007 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP-LCM, de 31/01/2007, confirmando todos os efeitos da antecipação de tutela concedida nos autos.CONDENO a requerida à satisfação das custas processuais, em reembolso, bem como ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do efetivo pagamento.Registre-se.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interpostos, comunicando teor da presente decisão.São Paulo, 23 de novembro de 2007.

2007.61.00.016386-3 - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante a petição de fls. 59/69, intime-se a CEF para que carregue aos autos os extratos dos períodos questionados pela autora, nos termos do art. 355 do CPC.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.020949-8 - HIGOR AMARIO DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Designo o dia 11/02/2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.024416-4 - NEUSA CARNICELLI E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual. P.R.I. São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 355 do CPC intime-se a CEF para carrear aos autos os extratos dos períodos questionados pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026700-0 - JOAQUIM CARLOS ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO E ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre as contestações. Int.

2007.61.00.031855-0 - RONALDO DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 199/209 e 211/225 : anote-se. Mantenho o despacho recorrido por seus próprios fundamentos, bem como dispense a oitiva da parte contrária. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.034448-1 - DENISE PORTO MATAZO E OUTROS (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a parte autora atribui valor à causa que faz incidir sobre mesma a competência deste Juízo; observo, entretanto, que tal montante, em verdade, é a somatória do valor da demanda de cada um dos litisconsortes, os quais, considerados individualmente, são inferiores ao valor de alçada deste Juízo, hipótese em que prevalece a competência do Juizado Especial Federal, conforme entendimento firmado pelo E. STJ (REsp 807.319). Ante o exposto, e considerando o que dispõe a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, entendo que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034892-9 - ANNA MARIA MARZORATI KUNTZ (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária e também a tramitação prioritária do feito nos termos do art. 1211-A, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Após, intime-se a requerente para atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.00.034946-6 - NORMA JUDITE BASILE (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034978-8 - TERESA TERUCO KOHARA KAWAKAMI E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a parte autora atribui valor à causa que faz incidir sobre mesma a competência deste Juízo; observo, entretanto, que tal montante, em verdade, é a somatória do valor da demanda de cada um dos litisconsortes, os quais, considerados individualmente, são inferiores ao valor de alçada deste Juízo, hipótese em que prevalece a competência do Juizado Especial Federal, conforme entendimento firmado pelo E. STJ (REsp 807.319). Ante o exposto, e considerando o que dispõe a Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, entendo que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.004575-1 - PASCOALINA BELBIS ANTUNES (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito à requerente. Outrossim, considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.000601-4 - REGINA COSTA PEREIRA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Regina Costa Pereira requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial das prestações do contrato de financiamento imobiliário celebrado com a Caixa Econômica Federal, nos valores que considera corretos, bem como, visando se resguardar de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição creditícia. Sustenta que a ré não vem respeitando a Lei 4.380/64, uma vez que as prestações e o saldo devedor não são reajustadas de acordo com a equivalência salarial, bem como a presença de anatocismo no cálculo dos juros. Insurge-se contra a aplicação da TR, além dos valores cobrados a título de taxa de risco de crédito e taxa de administração. Impugna, ainda, a forma de amortização, por desprezar o art. 6º, alínea c da Lei 4.380/64, e os valores cobrados a título de seguro. Aduz, por fim, acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliário, além da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66. Passo ao exame do pedido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Numa análise perfunctória, própria desta fase processual, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas pela parte autora, já que elas somente poderão ser constatadas, no momento oportuno, com a dilação probatória. Assim, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ela considera devidos. Além disso, o Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, informativo do STF nº 116/98). Ementa: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.001315-8 - LAZARO NEVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promovam os requerentes a regularização da representação processual, juntando aos autos mandato de que conste como outorgantes eles próprios e não a pessoa que os representa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial; façam juntar, ainda, no mesmo prazo, a declaração de hipossuficiência noticiada às fls. 04. Após, tornem para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011131-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X MARIA LUIZA CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152935 VERA LUCIA GOMES TAVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.033377-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes, intimando-se o autor para promover o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do ato, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010504-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.090510-4) OLGA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Face ao exposto, a) em relação à autora Olga Oliveira dos Santos, HOMOLOGO a transação por ela celebrada e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil; b) com relação ao autor Anor de Castro Aguiar, decreto de ofício a nulidade da execução de obrigação de fazer por ele promovida e c) com relação aos autores Maria Therezinha de Oliveira e Paulo Hideo Uema, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e fixo o valor da condenação em R\$ 30.350,53 (trinta mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), atualizado até novembro de 2007. Outrossim, em relação a todos os autores, dou por cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a embargante e igualmente julgo procedentes os presentes embargos à execução. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2006.61.00.023817-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021283-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP049464 DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 193,98 (cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos), atualizado até outubro de 2007. Deixo de condenar a parte vencida em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

2006.61.00.024385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0674057-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X LUAN PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP040081 AUTO ANTONIO REAME E ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 56.390,55 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028147-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000165-6) DAMIANA MANINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP033066 ALUYSIO GONZAGA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista à embargada para manifestação. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0013018-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMILIO ESPER FILHO E OUTROS (ADV. SP023357 JOAO TEIXEIRA GRANDE E ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO)

Fls. 180/181: defiro o levantamento dos honorários sucumbenciais na sua integralidade em favor do Dr. EMÍLIO ESPER FILHO. Expeça-se-lhe alvará e intime-se-o para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Int.

2006.61.00.008201-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANTO EXPEDITO COM/ DE MOVEIS LTDA -ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI ALI AMDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA ALMEIDA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 302: defiro. Expeça-se edital para citação do executado. Após, intime-se a exequente para retirá-lo e publicá-lo, nos termos do art. 232, III, do CPC, comprovando nos autos. Determino, ainda, a afixação do edital no átrio do fórum. Int.

2007.61.00.030963-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ BERTANI (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Cumpra a exequente integralmente o despacho de fls. 43, sob pena de indeferimento, em 48 (quarenta e oito) horas.

2007.61.00.035073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a exequente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017115-0 - TSUNEYOSHI MIURA - ESPOLIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/31: defiro o prazo de 10 (dez) dias para habilitação dos herdeiros do autor falecido. Int.

2007.61.00.024384-6 - ROSALI MARLENE WECKMERTH (ADV. SP114591 WAGNER BONORA ORDONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora a colacionar aos autos instrumento de mandato com poderes expressos para desistir, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.001231-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON CARUSO TRAJAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YONE FERREIRA SINZATO TRAJAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

OPOSICAO

2007.61.00.005366-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022004-7) ADENIR QUARTAROLI CARLOS (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo opoente e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno o opoente ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma das opostas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se.P.R.I.São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0129028-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (PROCURAD OAB 66360 CARLOS NARCIZO CARVALHO)

Proceda a secretaria ao desentranhamento da carta precatória juntada equivocadamente às fls. 417/422 para juntada nos autos da ação nº 00.0423273-9.Oficie-se com urgência ao E. TRF, comunicando-lhe que, embora devidamente intimado, o reclamado, ANTONIO PEDRO DA SILVA, não regularizou sua situação cadastral (CPF), para as providências cabíveis cumpridas as determinações supra.Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 386/387.Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal, conforme já deferido.Int.

Expediente Nº 3152

MANDADO DE SEGURANCA

97.0012406-1 - W A COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X

PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo o impetrado ser substituído pelo Procurador da Fazenda Nacional (fls. 220).

Após, dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-se a União para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 209.Int.

2003.61.00.035778-0 - HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE S/C LTDA (ADV. SP209405 VALTER FERRAZ SANCHES) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da Eletropaulo, no efeito devolutivo.Ao impetrante para contra-razões.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.020946-2 - CONDIMENTOS NATURAIS IMP/ IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, no efeito devolutivo.Aos impetrantes para contra-razões.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.024763-3 - SERPAGUI SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO FAHAL DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 295: defiro ao impetrante o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.026789-9 - JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo.Ao impetrante, para contra-razões.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.027366-8 - SERGIO MACHADO LOTUFO (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante informa que a autoridade impetrada, apesar de ter sido intimada, ainda não deu cumprimento à liminar. Requer, assim, seja a mesma intimada para dar efetividade à decisão proferida.Diante das alegações do impetrante e considerando que o pedido administrativo foi realizado em 13 de agosto de 2007, anteriormente à Portaria nº 293, de 04 de outubro de 2007, determino que seja expedido mandado de intimação à autoridade impetrada para que cumpra a liminar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais) pelo não cumprimento, sem prejuízo de eventuais sanções penais e administrativas oportunas.Determino à Secretaria que faça constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar a pessoa que será intimada, apondo em sua certidão o número de seu RG e de seu CPF.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.00.031912-7 - IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP177918 WELLINGTON VIEIRA MARTINS JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DIVISAO DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Indefiro a liminar, tendo em vista que o impetrante não comprovou de plano seu alegado direito líquido e certo.Os documentos apresentados não comprovam a nulidade ou a insubsistência dos Autos de Infração lavrados contra a empresa.Os atos administrativos gozam da presunção de legalidade e veracidade, cabendo ao particular comprovar eventual ilegalidade.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, conforme requerido pela impetrante às fls.115/116. Após, Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.034908-9 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTRO (ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, deixo de determinar a verificação de prevenção.Notifique-se a autoridade para prestar informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem para sentença.Int.

2007.61.83.003443-9 - VIVIANE MASOTTI (ADV. SP219373 LUCIANE DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 77. Recebo a apelação do INSS, no efeito devolutivo.À impetrante para contra-razões.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao E. TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.00.000998-2 - INVISTA BRASIL IND/ E COM/ DE FIBRAS LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.001179-4 - AGENDA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP092810 CLAUDIO CINTRA ZARIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Novos documentos e alegações eventualmente apresentados no curso do processo serão analisados no momento da prolação da sentença, tendo em vista o rito especial a ser observado neste procedimento.Notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão, bem como para apresentar informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Publico Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663222-0 - ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S/C LTDA (ADV. SP078000 IZILDA FERREIRA MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

00.0674170-3 - UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

87.0038780-0 - DIMAS DE MELO PIMENTA S/A IND/ DE RELOGIOS (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E ADV. SP077863 MARIO LUIS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

91.0674664-0 - PEDRO PANOS MOURADIAN (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0050090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019908-9) PLAZA MARABA EMPRESA DE HOTELARIA LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da penhora realizada no rosto destes autos.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

97.0041108-7 - CARLOS DOGIVAL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e elefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.013218-3 - VALMIR PACHECO (ADV. SP134375 ELIZABETE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP135399 EVILSA ALVES PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão supra. Tendo em vista o artigo 2º, inciso I da Lei n.º 11.483/07, a União sucedeu os direitos, obrigações e ações judiciais da extinta Rede Ferroviária, torno sem efeitos todos os atos executivos praticados nestes autos. Assim, defiro o prazo de dez dias para que a parte credora requeira o quê de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0688555-1 - COMPO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP105237 LUCIANE DE CASTRO CORTEZ E ADV. SP119859 RUBENS GASPAR SERRA E ADV. SP121754 JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR E ADV. SP010381 JOSE SLINGER E ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO E ADV. SP044781 MAURICIO BLECHER E ADV. SP151575 ENELY VERONICA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão supra. Considerando que a ação foi julgada procedente para que a parte autora recolha o FINSOCIAL com alíquota de 0,5%, com acréscimo de 0,1 para fatos geradores ocorridos no ano de 1988, até a entrada em vigor da LC 70/91, a planilha apresentada pela parte autora às fls. 504/512 atende aos limites estabelecido pelo trânsito em julgado. Observo que tendo havido o levantamento parcial em favor das autoras à fl. 141, determino que primeiramente seja expedido o ofício de conversão em renda conforme os valores apurados às fls. 506/512, bem como a totalidade dos depósitos realizados pela co-autora Itamarati Terraplanagem Ltda, cabendo a União pleitear eventuais diferenças na esfera administrativa. Sem prejuízo defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos os números de RG, CPF e telefone atualizado do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento da quantia restante. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017514-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X JOSE PAULO BARRETO (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) Vistos etc.. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretendem produzir. Intime-se.

Expediente Nº 3301

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0473126-3 - GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A (ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

93.0008173-0 - JOAO ALBERTO MENCARONE E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X JOAO AUGUSTO DINIZ VISCOLA E OUTROS (ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X JOAO BATISTA SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.006289-8 - LRC TAXI AEREO LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal

desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.012309-7 - OSVALDO LUCATO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.005029-3 - FERNANDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.021765-5 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.025125-0 - ELIZEU SANTOS LEMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.029785-7 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.019502-0 - CELIA SOARES DE BRITO (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.020380-7 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.023886-0 - ZKF ENGENHARIA LTDA (ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.020801-9 - JUSCELINO RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 106/135. Cite-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal, com as recomendações do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.006599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0005809-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AAF CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE

CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.900139-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018899-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.016217-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696587-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ENTERPA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.020711-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711020-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X MARCO AURELIO MOTTA BICUDO (ADV. SP094782 CELSO LAET DE TOLEDO CESAR FILHO E ADV. SP099156 JOSE PAULO CAMARGO MAGANO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3306

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.00.029912-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO) X PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. DF014346 JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO) X PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S/A (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X BAYER S/A (ADV. SP057341 JOSE DEL CHIARO FERREIRA DA ROSA E ADV. SP130547 DANIELA DE CARVALHO MUCILO RESTIFFE E ADV. SP156610 RENATO TAI) X EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP037368 JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO) X ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP244463A ROBERTO TRIGUEIRO FONTES) X MERCK SHARP & DOHME LTDA (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIM FARM LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X AVENTIS BEHRING LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X SANOFI SYNTHELABO LTDA (ADV. SP097399 Nanci GAMA) X LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. DF014346 JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO) X JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. DF012002 LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA) X ALTANA PHARMA LTDA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH S/A (PROCURAD FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES) X GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP021734B MAURO GRINBERG)

Fls.4378/4381/4383: Anote-se. Recebo os agravos retido interpostos às fls.4359/4367 e 4368/4376. Intime-se a parte agravada para querendo apresentar contra-razões aos agravos retidos de fls. 4359/4367, 4368/4376, 4480/4507, 4511/4534, 4536/4565, 4567/4592, 4594/4623 e 4625/4650, nos termos do art. 523, 2º do CPC, no prazo legal. Após, independente de nova intimação, manifestem-se as partes: Aventhis Pharma Ltda, Bayer S/A, Eurofarma Laboratórios Ltda, Merck Sharp e Dohme Ltda, Aventis Behring Ltda, Altana Pharma Ltda, Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough, especificando as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de suspensão do presente feito até a decisão final do procedimento administrativo relatado nos autos. Manifestem-se as partes acerca do andamento do referido procedimento administrativo. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.033266-1 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Esclareça a parte autora a propositura da presente demanda, tendo em vista o ajuizamento da ação ordinária 2006.61.00.008377-2 em que se discute o mesmo contrato discutido nestes autos, observando que o interessado pode consignar os depósitos, independente de ordem judicial, no processo principal. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.032376-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SALVADOR MOISES ZAPANA RODRIGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.50/54 como aditamento da petição inicial, a fim de incluir no pólo passivo o co-réu Ronaldo Bernardo. Oficie-se a Receita Federal solicitando o endereço de Salvador Moisés Zapana. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.030707-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ZEZINHO OSTI (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Portaria nº 1208 de 09/10/2007, publicado no DOE de 19/10/2007 que determinou que não haverá expediente forense em razão de feriado legal, cancelo a audiência do dia 19/03/2008, às 14:00 e redesigno para o dia 12/03/2008 às 15:30hs. Int.

2007.61.00.032632-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Portaria nº 1208 de 09/10/2007, publicado no DOE de 19/10/2007 que determinou que não haverá expediente forense em razão de feriado legal, cancelo a audiência do dia 19/03/2008, às 14:30 e redesigno para o dia 12/03/2008 às 16:00hs. Cite-se. Int.

2008.61.00.001291-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARESIAS (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, Ata de Assembléia atualizada, comprovando os poderes da outorgante Flavia Francly Ribeiro da Silva. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.031239-0 - EUGENIO RODRIGUES OTELO E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. O pedido da parte requerente é procedimento administrativo corriqueiro, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei, do que é duvidosa a recusa em pedido tão singelo, como no presente caso. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000826-6 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP095162 PEDRO BERAGUAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. O pedido da parte requerente é procedimento administrativo, no qual a Caixa Econômica Federal ordinariamente cumpre a lei. Sendo este o único óbice à movimentação do saldo, manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARCOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR SOARES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA GOMES ALVARINO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção destes autos com o processo nº 2004.61.00.034790-0, tendo em vista que o processo apontado cuida de contrato diverso dos presentes autos e entre partes distintas. Providencie a parte autora o recolhimento integral das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de dez dias. Após, se em termos, CITE-SE para pagamento da quantia apurada, nos termos

do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 11.382/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.032774-4 - GRAZIELA DELIGI (ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO) X NAO CONSTA

Dê-se ciência à parte autora acerca da manifestação de fls.12. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.030103-2 - JOSE CARLOS DEL GRANDE E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Tendo em vista a Lei 8.957/94 que criou por transformação a Escola Paulista de Medicina na Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de constar UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP.Afasto a prevenção deste feito com os feitos relacionados às fls.418/451, visto que cuidam de causa de pedir e pedidos diversos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 3320

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089549-2 - DILTON SODRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008828-9 - JOSE AMARO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 539. Após, apreciarei às fls. 446/447.Intime-se.

95.0000785-1 - EDSON SIMOES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 431: defiro a devolução do prazo requerida pela CEF às fls. 431.Intime-se.

95.0013554-0 - MARCOS ROBERTO MUELLER E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF referente aos honorários advocatícios, , no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0014614-4 - ANTONIO MARIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se o exequente Benedito Soares da Silva sobre o creditamento efetuado às fls. 415/435 pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.409/412 e 413/414: prejudicado, tendo em vista o creditamento pela CEF.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela CEF às fls. 437.Intimem-se.

98.0001981-2 - DELFINO MENDES MELLO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 324, em relação a obrigação de fazer dos co-autores Delmira Rocha Cardoso e Edileuza Costa Lima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa. Com multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. PA 0,5 Intime-se.

98.0024646-0 - ALCEU JOSE MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 414. Tendo em vista o requerido à fl. 419, bem como a concordância da CEF com o valor penhorado à fl. 398, expeça-se alvará de levantamento. Com a juntada da guia liquidada, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0036232-0 - CLAUDOMIRO COELHO MARCELINO (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro a devolução de prazo requerida pela CEF às fls. 331. Após, apreciarei às fls. 334/336. Intime-se.

98.0045444-6 - ROSANA COUTO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o Agravo Retido de fls. 477/480, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Int.

2002.61.00.027785-8 - ALMIR GONCALVES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 155, providenciando o depósito da diferença encontrada pela contadoria, bem como o valor da multa cominada, tendo em vista o descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.00.028942-3 - ELIAS COELHO MEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro a devolução do prazo, requerida pela CEF às fls. 196/197. Esclareça a parte autora o alegado às fls. 198/200, tendo em vista a comprovação de saque às fls. 131/134. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2003.61.00.026908-8 - ANTONIO JOAO MACEDO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 613. Intime-se.

Expediente Nº 3321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008262-0 - NATAL BARBIERI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 511. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.0009400-2 - EDNA GRUPPI AFONSO E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro somente a execução do valor referente aos honorários sucumbênciais pelo sistema BACEN-JUD, conforme requerido às fls. 322. Intime-se.

97.0057283-8 - EGLE MAILLO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP119800 EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro somente prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 445. Intime-se.

98.0007916-5 - ANTONIO CARLOS LIBERATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 401, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

98.0024683-5 - ANTONIO ALEXANDRE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.024354-9 - DORIVALDO SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 532: Tendo em vista a não manifestação da CEF, nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação referente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo elaborada pelo contador às fls. 505/525 e requerida pela parte credora nos presentes autos (fl.532), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

1999.61.00.041707-2 - DOMINGOS GUILHERME MAMMANA (ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência a parte do valor creditado pela CEF à fl. 337 e 340, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.058174-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054167-6) MANOEL HENRIQUE APARECIDO MARINS E OUTROS (ADV. SP182564 NELSON EDUARDO BONDARCZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 257. Com a juntada da guia liquidada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.006081-2 - ARISTIDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.045723-2 - LUCIA HELENA PIMENTEL LAMAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF referente a sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.001931-6 - AMADEU BERNARDO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

Fls. 259/263: diante da divergência apontada pela co-ré São Paulo Transporte e a parte autora do valor referente aos honorários, remetam-se os autos ao contador para que sejam verificados os valores apresentados, se estão nos exatos termos do julgado. Após, apreciarei às fls. 264/268. Intime-se.

2003.61.00.018716-3 - EZEQUIEL GOBETTI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 182/191, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

2003.61.00.027533-7 - FRANCISCO PERES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos autores às fls. 327/339, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2003.61.00.030228-6 - ALBERTO DO NASCIMENTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.032187-6 - PRISCILA MONTEIRO FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 169. Intime-se.

Expediente Nº 3327

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ROSANIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitoria, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$6.048,54 (seis mil e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor este corrigido até 21/11/2003, cujo valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir de 21/12/2003, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada (juros sobre juros e percentual contratado). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre o valor dado à inicial. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0053000-7 - RICARDO AUGUSTO PACE E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiada nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.032926-2 - PAULO LUIS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo ESTF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Por óbvio, resta cassada a tutela antecipada anteriormente concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C

2001.61.00.004997-3 - JULIO CESAR VIANA (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV do CPC, JULGO PRESCRITA A PRETENSÃO da parte autora, para o fim de não conhecer dos pedidos formulados. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I

2002.61.00.025300-3 - JOSE CAETANO MARQUES E OUTRO (ADV. SP112637 WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ GUILHERME DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando os autores em custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado,

arquivem-se os autos. P.R.I

2004.61.00.005011-3 - MARINA BUSCARIOL SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, considerando para o mutuário inexistente o saldo residual apontado pelo réu UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A -, do imóvel situado à rua Rua Carlos Weber, 1564, apto. 22, Vila Hamburquesa, São Paulo, SP, devendo ser mantida a utilização da cobertura do FCVS para quitação do referido imóvel, exonerando-se a hipoteca gravada sobre ele, com a sua baixa na CRI do competente Cartório de Registro de Imóveis. Condeno ambos os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, montante a ser dividido entre eles, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.006176-0 - ROBERVAL SAVERIO NASTRI E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I

2005.61.00.026357-5 - ROSANA DA ROCHA BATISTA (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.00.010111-0 - DAVID CRESPIN (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 - sobre os valores depositados na conta 00044395.8, Agência 0239 - e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.011767-1 - NAOMI HORII NACAMURA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicados à menor nos mês de junho/1987, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (26,06%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.015672-0 - ARIIVALDO OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, reconheço a carência de ação em razão da ilegitimidade passiva da CEF no que concerne aos diferenciais pleiteados para os meses de maio/1990 e junho/1990, motivo pelo qual EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e

Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

2007.61.00.022013-5 - JOSUE CECATO (ADV. SP058263 ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I

ACAO POPULAR

2004.61.00.002399-7 - DANILO BIGARAN (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X CABELTE - INDUSTRIAS DO BRASIL S/A (PROCURAD TEREZINHA CRISTINA A. VILAS BOAS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, deixando de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII, da Magna Carta de 1988. Submeto a presente sentença ao Reexame Necessário, por força do art. 19 da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular). P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0920237-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X POLYFARMA S/A COM/ IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS (ADV. SP039794 ANA MARIA BONINI E ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condeno os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.023381-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015930-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X CERAMICA MARCHIORI LTDA E OUTROS (ADV. SP109072 NANCY FRANCO SERRANO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condeno os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.025231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668732-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X TOYOBO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E PROCURAD CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 37/42, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.001744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683033-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X WILSON COSTA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 44/50, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.013005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742127-3) APARECIDO SOUZA FERAZ E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 44/54, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.014040-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018610-0) ANA SAMPAIO HENRIQUES E OUTRO (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE E ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 15, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.019737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020731-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ARNALDO LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 04, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.019738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737696-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X NELSON RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP031928 NANSI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 25/30, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.020673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721289-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X TEREZINHA MARTZ AGUIAR E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 14, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.020705-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701092-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X LOURDES DOS PRAZERES PARRA RODRIGUES (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT)

,PA 0,10 Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 27/32, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.012864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X WILSON DOS SANTOS LOBO (ADV. SP107294 LUCINEIA ROSA DOS SANTOS)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$58.994,22 (cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), valor este corrigido até 01/03/2002, cujo valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir de 01/04/2002, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada (juros sobre juros e percentual contratado). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre o valor dado à inicial. P.R.I.

2002.61.00.013877-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X IRACEMA PACHECO CHOLLA (ADV. SP114745 MARIA DA GRACA MARANHÃO DIAS GONCALVES)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$990.144,08 (novecentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), valor este corrigido até 13/06/2002, cujo valor deverá ser atualizado mensalmente, a partir de 01/07/2002, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada (juros sobre juros e percentual contratado). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% sobre o valor dado à inicial. P.R.I.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 929

ACAO DE ALIMENTOS

90.0037413-8 - SILVYA DEIDAMIA RODRIGUES MAYA E OUTRO (PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA (MPF)) X RAUL ANTONIO ALBORNOZ HEWITT (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO E ADV. SP161055 ALEXANDRE FAGUNDES COSTA)

Adoto como causa de decidir os judiciosos argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal às fls. 479/481, reconheço a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Bauru. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0021466-6 - TRUSTHOUSE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS E ADV. SP154849 DANIELA MADEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Instada a discriminar quais as assistentes simples estariam se conduzindo fraudulentamente, levando-se em conta que a sua petição de fls. 1656/58 não era esclarecedora a esse respeito, a União Federal limitou-se a requerer a juntada do memorando nº 58/2007/SECT/DRF/Manaus (fls. 1693), sem especificar quem estaria se conduzindo daquela forma. Por sua vez, vale observar que a documentação apresentada pela União Federal revela providências que devem e já estão sendo tomadas pelos órgãos competentes da Receita Federal quanto à devida apuração da conduta de algumas assistentes simples perante o Fisco. Em que pese não ser da competência deste Juízo a análise da situação fiscal das empresas admitidas como assistente simples da autora, não se pode olvidar que os atos que praticaram perante o Fisco, se falendo do ingresso na lide, podem repercutir na esfera processual a ponto de serem penalizadas inclusive com a exclusão do feito. Assim, finalizada qualquer apuração fiscal em desfavor das empresas admitidas como assistentes simples por terem se valido indevidamente dessa condição perante o Fisco, deverá a ré, União Federal, fazer a devida

prova (auto de infração, glosa, etc) e os requerimentos pertinentes à luz da legislação processual de forma individualizada para a assistente que assim se encontrar. Por tudo isso, se faz imperioso reconhecer que nada justifica, por enquanto, a reversão ao status quo ante das empresas admitidas ao feito como assistentes simples. Diante dos termos do ofício DITEC/048/07 da Casa da Moeda do Brasil (fls. 1792), cumpra a autora o que foi determinado quanto à realização da perícia. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0694615-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669163-3) LANMAR - IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0060963-5 - JOAO BAPTISTA SCOPPETTA E OUTROS (ADV. SP109889 FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA E ADV. SP203193 VICTOR VICENTE BARAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) (Fls.436/450) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0061515-0 - NIKONAJ IWTCHNKO E OUTRO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI E PROCURAD SIMONE DE MELLO M.M.DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0013433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022926-7) CONFECÇÕES MAP LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se por 30(trinta) dias a formalização da penhora no rosto dos autos. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0040230-6 - CANBRAS TVA CABO LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.008117-3 - ODAIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.012924-8 - MARCOS VINICIUS DA SILVA (ADV. SP079798 DARCI SOUZA DOS REIS E ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X GILBERTO FORTUNATO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CLAUDIA REGINA RAMOS PALHAVAN FORTUNATO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X RITA CELIA AUGUSTO SEIXAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP136018 FABIANE HACK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com

as cautelas legais. Int.

2002.61.00.009667-0 - EDNA CRISTINA BRUNO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.027093-0 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ICARAI (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO E ADV. SP235115 PRISCILA LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029187-7 - JURACI COSTA (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.004252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061515-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X OLGA IWTCNKO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X NIKONAJ IWTCNKO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI)

À Contadoria Judicial para adequação dos cálculos aos termos do v. acórdão.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.016648-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054822-8) BENEDITO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ E ADV. SP043997 HELIO FANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.330) Diligencie os exeqüentes acerca da liberação dos valores eventualmente depositados, apresentando a cópia do extrato de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0014429-3 - ARTES GRAFICAS E EDITORA PARAMETRO LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.002165-3 - DENERVAL SANTANA NEIVA (ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.027819-0 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.018874-4 - EPIL - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.185/195) Anote-se a interposição do Agravo retido. Vista ao agravado para resposta. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0669163-3 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001178-7) PRICE WATERHOUSE CONSULTORES DE EMPRESAS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0017134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738612-5) ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X MINARCA - IND/ E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0033460-1 - ARTEMIO COSME DA COSTA E OUTROS (ADV. SP094133 ROSEMEIRE MARLI MIRALHE E ADV. SP023893 MARIA CELIA PENGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0035173-5 - MIGUEL JOSE DE F MALIZIA E OUTROS (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI E ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0082290-8 - X-ERGON LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.1101570-2 - MILTON BERTUCCI (ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR E ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.047558-8 - ANDREA PEREIRA LUZ (ADV. SP138730 ROGERIO RIBEIRO CELLINO E ADV. SP165876 RENATO MUNHOZ DE LIMA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.049837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043825-7) CLERIA DA SILVA

CARVALHO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.031443-7 - NILTON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.019029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015148-0) MAURO SERGIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.010048-4 - BRAZ ALBERTO ROSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.021093-9 - FRANCISCO MAGALHAES FERRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.004352-3 - CONDOMINIO ALECRIM II (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.200/231, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0006072-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017134-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO) X MINARCA - IND/ E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.021864-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033460-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ARTEMIO COSME DA COSTA E OUTROS (ADV. SP094133 ROSEMEIRE MARLI MIRALHE E ADV. SP023893 MARIA CELIA PENGO)

À Contadoria Judicial para adequação dos cálculos aos termos do v. acórdão.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0039516-0 - ROBERTSHAW DO BRASIL S/A (ADV. SP038654 WALDIR BOSSAN E ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L.CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.017296-7 - LUIZ ROBERTO MANESI DEL NERO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032256-4 - CARLOS ROBERTO BONFIM SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.46/55) Ciência às partes. Após, conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0001178-7 - PRICE WATERHOUSE CONSULTORES DE EMPRESAS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0674218-1 - ICR - PRODUTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.043825-7 - CLERIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.015148-0 - MAURO SERGIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6618

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457722-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0759265-5 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE

RUSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X RINJI NAGASHIMA (ADV. SP082106 CLAUDIO GREGO DA SILVA)

Manifestem-se os expropriados (fls.217/227). Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035295-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIBERTO SIMONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF memória atualizada do débito indicando, ainda, bens desembaraçados passíveis de penhora para prosseguimento da execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016039-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0010720-8) LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0022272-2 - MARIA LUIZA DA SILVA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.360/364) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0036974-0 - EDUARDO COELHO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP050767 CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP021398 NADIN ESPERIDIAO E ADV. SP113411 MARIA FERNANDA CAMPOS SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora a memória discriminada e atualizada do cálculo nos termos do art. 475 B, do CPC, para início da execução nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0301403-4 - ANTONIO RAMOS NETO (PROCURAD VALDINEI EDSON MIARELLI) X DAVIDIM VALERETTO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI E ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI E PROCURAD CAETANO CAVICCHIOLI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP083362 LEILA MARANGON E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.053034-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048407-3) FABIO ANDREOTTI RAMOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.025077-7 - FABRICIO TADEU FRANZE LUPIANHES (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.038527-0 - MOORE BRASIL LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.025600-0 - TIA COMERCIO DE LINGERIE LTDA E FILIAIS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.033647-8 - DEUSDETE BENTO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.010299-0 - SERGIO ANTONIO DO VALLE ZAWITOSKI (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD ADRIANA FONSECA-OAB/SP 208726)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.21.002899-9 - KICAO COM/ DE RACOES DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0024900-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011750-5) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls.16/18), acórdão (fls.41/45) e certidão de trânsito em julgado (fls.52), para os autos principais nº 93.0011750-5. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0041757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011750-5) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença (fls.24/26), decisão (fls.39), acórdão (fls. 83/87) e certidão de fls. 93 para os autos principais nº 93.0011750-5. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.002476-2 - CRISTIANE GALLONI GERONASSI (ADV. SP048353 LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR E ADV. SP174937 ROBERTA CRISTINA BARBOSA PEREIRA) X DIRETOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL DE SAO MIGUEL PAULISTA - UNICSUL (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROSSO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.06.009958-8 - CRISTIANE SALES VANZELA MIRASSOL ME E OUTROS (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.008989-3 - SARAH CERNE E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES) X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO SERVICO DE PREPARACAO DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª R (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.018108-0 - FERNANDA RODRIGUES DE MELO MOREIRA (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO) X REITOR DA UNIB - UNIVERSIDADE IBIRAPUERA (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0010720-8 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.048407-3 - FABIO ANDREOTTI RAMOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.028994-9 - ANGELA CRISTINA CANDIDO VENANCIO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica. Int.

PETICAO

2006.61.00.025717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010349-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X ODRACY LUCENA DE CARVALHO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP163569 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE)

Aguarde-se por 30(trinta) dias a decisão acerca da concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº

2007.03.00.103948-2. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0021294-3 - REGINA TERESA DE CARVALHO PALMA (ADV. SP103152 ERCILIA BILIU DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0013070-1 - SELMA TEREZINHA HASKEL SCHRAMM E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 427/441: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

97.0018937-6 - BENEDICTO ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

O presente feito encontra-se EXTINTO por sentença sem julgamento de mérito que TRANSITO EM JULGADO em data de 15/06/1998, conforme certidão de fls. 56, estando encerrada a atividade jurisdicional.Descabidos, portanto, todos os requerimentos pelo prosseguimento do feitos formulados pela parte autora.Retornem ao arquivo.Intime-se.

97.0023192-5 - ALICIO BOIAGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.403/4: Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Int.

97.0026047-0 - PAULO SERGIO DIAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.294: Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias apresente o termo de adesão do autor Quitério Cordeiro dos Santos, bem como, o extrato dos creditos efetivados na conta vinculada desse autor. Int.

97.0053332-8 - ANTONIO CARLOS BORO E OUTROS (PROCURAD MONICA APARECIDA MORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Em vista do informado pela CEF às fls. 387 e da petição do autor às fls. 495, no prazo de dez dias, apresente a CEF os cálculos do valor pago, através do termo de adesão, para o autor Altair do Nascimento.2. Após, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.3. Silentes, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0058109-8 - CRISTINA MARIA DA SILVA CHERIMELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora sobre o termo de adesão apresentados pela ré. Havendo impugnação deverá o autor atentar aos termos da súmula vinculante nº 1 do STF que dispõe:Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo com baixa.

98.0036689-0 - NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DA SILVA)

1. Ciência à Ré da petição de fls. 275. Concedo o prazo de cinco dias para que a mesma regularize sua representação processual. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 272, expedindo-se mandado de levantamento (da penhora efetuada às fls. 251). Após, nada sendo requerido em dez dias, ao arquivo. Int.

2000.61.00.002637-3 - GERALDA MARIA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD JOSE ILTON CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 258/260: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.003837-5 - RUBENS MATIAS DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 336/348: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.011437-7 - JOEL JORGE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição de fls. 311/319. Após, diga a autora em prazo idêntico. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.017913-0 - ROGERIO DER ALMEIDA MATTOS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 234: Indefiro, tendo em vista que os créditos de co-autora Sonia Maria Bernardo da Silva já foram efetuados conforme se vê às fls. 185. Nada sendo requerido em cinco dias e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.021118-8 - VALDEVINO MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 136/7: Ciência ao(s) autor(es) do depósito de fls. 137, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.00.039638-3 - ALOISIO LUCIO CORREA E OUTROS (ADV. SP168299 MARIA JOSE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 333 : Indefiro o requerido posto tratar-se de matéria estranha ao feito, bem como contra entidade que não é parte destes autos.Retornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.046175-2 - FRANCISCO MACIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 259: Manifeste-se CEF sobre o cumprimento de obrigação quanto ao autor Francisco Manoel da Silva (CPF 454.362.824-15), no prazo de dez dias. . Int.

2001.61.00.005382-4 - ELISABETE MARIA DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 265/6: Ciência à parte autora do depósito de fls. 266, requerendo o que de direito em cinco dias. Silente(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.007449-9 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição de fls. 220/239. Após, diga a autora em prazo idêntico. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.002128-1 - ROSENVALDO MENDES DE AMORIN (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 138: Defiro à Ré o prazo de dez dias, em face do tempo decorrido, so penas de preclusão. Int.

2002.61.00.023515-3 - ALDO PUGLIA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 237: Defiro mais cinco dias de prazo à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2004.61.00.001769-9 - DECIO FERREIRA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 115/117: Defiro, aguarde-se pelo prazo de dez dias. Int.

2005.61.00.009706-7 - MARIA APARECIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 160 - No prazo de dez dias, esclareça a CEF a informação às fls. 146 de que a conta da autora Maria Aparecida Pinto não foi localizada, tendo em vista constar cópias dos extratos da autora às fls. 16/29.2. Após, manifeste-se a autora. 3. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004731-0 - CARLOS ALBERTO FREITAS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) Fls. 477: Manifeste-se a Ré, em cinco dias. Após, diga a parte autora no mesmo prazo. Int.

95.0053662-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021255-2) ANTONIO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0023851-2 - OLINDA BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se as partes, em cinco dias, em termos de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

97.0031104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006939-7) ILDA CANO GREGORIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP012057 CLAUDIONOL GUARANY E PROCURAD FRANCISCO BINICIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

97.0040104-9 - ELIAS JABALI NETTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 354/357 e fls. 359/360: Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

98.0048792-1 - VILESIO CARDOSO SILVA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

- 1- Para a execução dos honorários advocatícios é necessário que a ré informe os valores creditados na conta do autor, em cumprimento ao determinado na sentença/acórdão, ou termo de adesão.-2- Tal informação não implica em quebra de sigilo bancário e presta-se exclusivamente para a quantificação da sucumbência devida.-3- Ressalte-se que o autor não tem legitimidade para dispor sobre a verba honorária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 24, da Lei 8906/94).-4- Assim, concedo o prazo de dez dias para que a CEF cumpra ora determinado, sob pena de fixação de multa diária.- Intime(m).

1999.61.00.034067-1 - AMADEU DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que no prazo de cinco dias deposite a diferença relativa aos honorários de sucumbência, conforme fls. 341/7, sob pena de execução forçada. Int.

2000.61.00.041277-7 - ANTONIO PERCIO RONDAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Fls. 311/334: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.006400-7 - JOSEFA TAPIA SALZANO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Fls. 171/176: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.014742-9 - VITORIO ROBERTO PEPI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A matéria discutida nestes autos visou obter a diferença de correção monetária das contas vinculadas ao FGTS decorrente dos planos econômicos, não sendo objeto do feito a aplicação de juros progressivos, não cabendo, portanto, discussão em torno de seu creditamento na conta dos autores. Assim, nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005172-8 - JOSE LUIZ KARNAS E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do depósito de fls. 192. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Ante a não manifestação da ré, Caixa Econômica Federal, no que pertine aos cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos às fls. 203/214, intime-se a ré para que deposite no prazo de cinco dias os valores apresentados pelo contador judicial às fls. 203/214, sob pena de execução forçada. Int.

2002.61.00.008994-0 - JAIR MATHIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ante a não manifestação da ré no que pertine aos cálculos efetuados pelo Setor de Cálculos às fls. 190/195, intime-se a CEF para que deposite os valores apurados pela Contadoria, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada. Int.

2002.61.00.015162-0 - SETSUKO YWASAKE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 351/362: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2002.61.00.026350-1 - GASTAO EDUARDO DA FONSECA MAIA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPÇÃO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158046 ADRIANA ALVES ROSSI E ADV. SP037013 IARA NOEMIA VIEIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 138/141: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.015969-0 - SONIA MARIA BRAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 105/108: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.021444-4 - JEAN JACQUES BUHANNIC (ADV. SP106342 CARLOS JOSE CATALAN E ADV. SP195310 DANILO AUGUSTO RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 211/223: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 4959

ACAO MONITORIA

2007.61.00.021043-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERNANDA ESTEVAM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR AUGUSTO MORATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o desinteresse da autora em prosseguir com a demanda, homologa a desistência do feito e declaro o processo extinto,

com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que os réus não se manifestaram nos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.014396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009821-3) VALTER CARLINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S Ocroch) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Em virtude do acima exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita às fls. 56. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.034170-3 - ASSOCIACAO CARPE DIEM (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, acolho os embargos para fazer constar da sentença de fls. 188/198 a seguinte redação: Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos, do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.020433-9 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.028488-8 - GLAUCO DI GIACOMO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os autores ao recolhimento de Imposto de Renda sobre a parcela dos proventos de previdência privada correspondentes às contribuições recolhidas no período entre 01/01/1989 e 31/12/95, bem como o direito dos autores à restituição dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de IR incidente sobre os benefícios de previdência privada desde a data das suas aposentadorias. Declaro extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A restituição dos valores indevidamente recolhidos deverá seguir os moldes do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça, aprovado pela Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, bem como, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005. Custas ex lege. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo subam os autos com as devidas cautelas. Oficie-se a fonte pagadora AERUS de Seguridade Social, encaminhando cópia desta sentença. P.R.I.

2005.61.00.900262-4 - APARECIDA TIYO OKADA NAKAMURA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da autora à revisão de sua aposentadoria para considerar o acréscimo de 20% no tempo de serviço prestado entre 04/04/78 e 01/03/79 decorrente da conversão de tempo especial em tempo comum, bem como condenar a ré a pagar-lhe os atrasados correspondentes ao período que vai desde cinco anos antes da propositura da ação e a data em que a revisão for efetivada. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a ré a reembolsar a autora, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.289/96, das despesas processuais referentes às custas e aos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, ou seja, da soma das parcelas vencidas com doze parcelas vincendas do reajuste concedido, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.013784-0 - MANUEL BIANNI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP092159 WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR E ADV. SP123222 ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES E ADV. SP147272E VITOR DANIEL BRAGA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o desinteresse da autora em prosseguir com a demanda, homologo a desistência do feito e declaro o processo extinto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.022128-0 - JOAO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento de Imposto de Renda sobre a parcela dos proventos de previdência privada correspondentes às contribuições recolhidas por ele no período entre 01/01/1989 e 31/12/95, bem como o direito do autor à restituição dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de IR incidente sobre os benefícios de previdência privada desde a data da sua aposentadoria. Declaro extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A restituição dos valores indevidamente recolhidos deverão seguir os moldes do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça, aprovado pela Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, bem como, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005. Custas ex lege. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo subam os autos com as devidas cautelas. Oficie-se a fonte pagadora VISÃO PREV - Sociedade de Previdência Complementar, encaminhando cópia desta sentença. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002857-1 - FRANCESCO BOVA (ADV. SP121725 JOSE EMILIO GAETO E ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Baixo os autos em diligência. Considerando que no presente feito o autor objetiva também a correção do saldo de sua conta vinculada de FGTS referente aos expurgos ocorridos com os planos econômicos, deverá o mesmo trazer aos autos cópia da Carteira de Trabalho ou documento que comprove a opção pelo FGTS no período pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0016349-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X QUINTINO CALAMONACI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude do acima exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que os réus não se manifestaram nos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.008363-9 - ART IMAGE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY) X SUPERINTENDENTE DA 9a SR/IPHAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com o parecer, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. Após o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.000335-1 - BERKEL CHAPAS ACRILICAS LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI E ADV. SP237433 ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI) X GERENTE DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SAO PAULO (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.008259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a medida liminar com efeitos até esta data, determinando o cancelamento de todas as autuações, e respectivas inscrições em Dívida Ativa, lavradas até esta data contra a impetrante, com base na Lei Municipal n. 14.030/2005, por manter estabelecimento bancário dotado de porta com detector de metais sem possuir unidade de guarda-volumes à disposição dos usuários. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Decorrido o prazo legal, com ou sem a interposição de recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.009453-8 - MARBOT AGRO PASTORIL EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o cancelamento da inscrição n. 80.2.04.056880-30, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. Após o prazo legal, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.014826-2 - LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar, tornando definitiva a ordem para a autoridade impetrada proceder a habilitação da impetrante no SISCOMEX, sem prejuízo dos procedimentos de revisão e suspensão da habilitação e do credenciamento previstas no art. 21 da IN SRF n. 650/2006, tratando-se de habilitação de caráter precário, ainda que por força de decisão judicial.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Desnecessário o encaminhamento de cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, uma vez que os autos do agravo estão apensos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Decorrido o prazo legal, com ou sem a interposição de recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.015877-2 - ALAN L GRANT RUBBER DIVISION IMPERIAL COMMODITES CORPORATION (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar e declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Encaminhe-se cópia desta sentença ao E. TRF da 3ª Região por meio de correio eletrônico, de acordo com o art. 183 do Provimento COGE n. 64/2005, em virtude da interposição de agravo de instrumento (fls. 115/131).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.019214-7 - FABIO NOTARNICOLA (ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X SECRETARIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO para denegar a segurança, confirmando a decisão liminar e declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.019266-4 - HAMILTON KAMADA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento de Imposto de Renda sobre a parcela dos benefícios de previdência privada do impetrante, quando do seu recebimento, correspondente às contribuições recolhidas exclusivamente por ele no período entre 01/08/1990 e 31/12/95. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se a fonte pagadora PREVDOW Sociedade de Previdência Privada, encaminhando cópia desta sentença.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do

teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Deixo de encaminhar cópia da presente ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, em virtude de o Agravo de Instrumento encontrar-se apensado ao presente feito. À SEDI para exclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional do pólo passivo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.006946-9 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM E ADV. SP223176 RAQUEL FRATTINI) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra a impetrante com a determinação de fl. 539, no prazo de 10 (dez) dias, com a correção do valor dado à causa, bem como apresentando o comprovante de recolhimento de custas judiciais complementares para juntada aos autos. Intime-se.

2007.61.00.022584-4 - THIAGO ATOLINI (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O impetrante foi intimado da sentença em 27/11/2007, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Contudo, opôs embargos de declaração em 07/12/2007, quando deveria tê-los oposto até o dia 03/12/2007. Dessa forma, porque intempestivos não conheço dos embargos declaratórios. Intime-se.

2007.61.00.027742-0 - CALVO COML/ IMP/E EXP/ LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E ADV. SP234083 CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF). P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.027943-9 - CARLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias vencidas e adicional de 1/3 de férias vencidas. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região. P. R. I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015456-4 - JOAO SIMAO BETTI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Baixo os autos em diligência. Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETARIA. EXTRATOS BANCARIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05/96, p.16718) Assim, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias os extratos da conta poupança nº 013.0004006-6, referente ao período de junho/87 e julho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, março, abril e maio de 1990 e fevereiro/91 e conta nº 013.00018185-9, referente ao período de junho/87 e julho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, março/90 e fevereiro/91. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.009821-3 - VALTER CARLINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854

ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em virtude do acima exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita às fls. 56. Condene-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0010825-0 - CARLOS HENRIQUE HOMEM DE MELLO LESSA (ADV. SP072110 JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

91.0668819-5 - FRANCISCO DE SALLES MACIEL (PROCURAD ARIANE LAZZEROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

92.0018430-8 - DERCIO DOS SANTOS JAMBAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

92.0058136-6 - RUDY MULLER E OUTROS (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA) X YOSHIMASA KIMACHI E OUTRO (ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

95.0013193-5 - IRISALVA FERNANDA REIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO E ADV. SP093886 RENATO VASCONCELOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X BANCO UNIBANCO S/A (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD SORAYA C. DO NASCIMENTO) X BANCO REAL S/A (PROCURAD ALEXANDRE CESAR PADUA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

95.0018798-1 - ALZIRA NAKAYAMA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0023722-9 - DERMEVAL SARMENTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP106740 JAIME IGLESIAS SERRAL E ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0030162-8 - PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SUGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0039423-5 - PEDRO ANTONIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0046657-0 - DALVA GUIMARAES ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0012452-5 - WALTER WANDERLEY QUITSCHAL (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0048147-6 - EVA TEREZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

98.0012576-0 - GENTIL RAPHAEL DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.03.99.115122-1 - DIVA MAZZOLENIS TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.012213-8 - JULIO NAVARRO (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.054945-6 - ALTINO FERREIRA FILHO (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.038727-8 - ALDO STRUFALDI E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.043960-6 - BATISTA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 3567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0093810-8 - GLACILDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Fls. 417-419. Diante da informação (Fls.358) de que o co-autor SERGIO LUIZ PIO DA SILVA recebeu os créditos relativos à JAN/89 no processo nº 200061000311353, comprove a CEF, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de FEV/91 e em todas as contas do FGTS do autor supracitado, conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

93.0008841-6 - OFELIA MARIA DA ROSA LIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

VistosCumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 426, no prazo de 20 (vinte) dias, no tocante ao depósito dos honorários advocatícios referentes ao autor OSMAR AMARAL MARQUES (fls. 369 - vínculo empregatício com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A).No silêncio, requeira o autor o que de direito.Int.

94.0008948-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E PROCURAD MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos.Diante da alegação da CEF de que a adesão ao acordo extrajudicial foi realizada via internet, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a CEF apresente os extratos de todos os valores depositados na conta vinculada do co-autor PEDRO LUIZ QUAGLIO, a fim de verificar a regularidade do acordo celebrado. Em relação ao co-autor PEDRO LUIZ ISIPPON, comprove a CEF, em igual prazo, a alegada adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), juntando aos autos cópia do termo de adesão.Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, servindo o silêncio como anuência para a extinção da execução.Int

95.0015366-1 - ARNALDO BOTTAN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Fls. 480-488. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o depósito devido a título de honorários advocatícios, tendo em

vista que o acordo, entre o co-autor ARNALDO BOTTAN e a CEF, fora realizado após o trânsito em julgado do v. acórdão. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0019194-6 - DELSON QUINTINO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP089417 ELISABETE QUINTINO DA ROCHA ZALESKA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS/CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data de afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetivados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, no termos do art. 632 do CPC; Após, satisfeitas essas condições, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0026354-8 - JOSE GETULIO CAMARA E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Vistos. Tendo em vista o grande lapso de tempo transcorrido, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, no tocante ao depósito dos valores relativos ao Plano Verão (JAN/89) dos autores RAFAEL TEIXEIRA NETO, RICARDO VITAL e ROBERTO VIDOTO, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal. Int.

96.0017006-1 - ANTONIO TORRES - ESPOLIO (OLIVIA LONGATTI TORRES) E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Fls. 408. Defiro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito do despacho de fls. 396. Após, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, no termos do v. acórdão transitado em julgado. Int.

97.0010570-9 - LUIZ MANTOVANI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito do despacho de fls. 175. Após, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer com relação aos juros progressivos no prazo de 60 (sessenta) dias. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

97.0044679-4 - ALDO APARECIDO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante dos extratos acostados às fls. 58-67, que comprovam que o co-autor AMILCAR RUIVO possui conta vinculada do FGTS, comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, em relação ao autor supracitado, nos termos do v. acórdão transitado em julgado. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0022075-5 - CLAUDIO VITOR PIRES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 483. Indefiro. Considerando que a Caixa Econômica Federal, apesar de regularmente intimada, deixou de comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer, mantenho a aplicação da multa diária de R\$100,00 (cem Reais), com fulcro no art. 461 do Código de Processo Civil. Int.

98.0044686-9 - SILVIO LUIS MARTINS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 167-172. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, no tocante aos valores devidos a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o acordo extrajudicial foi realizado após o trânsito em julgado do v. acórdão. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio do autor, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.033982-6 - CLAUDETE STOPASSOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 317 e 282. Diante dos documentos acostados às fls. 50-53, providencie a CEF a conferência dos dados cadastrais do autor junto ao Sistema do FGTS, retificando a grafia do seu nome, caso necessário, bem como comprove o integral cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no art. 461 do CPC. Após diga o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.054065-9 - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP130907 RAMON AUGUSTO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 211 Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

2000.61.00.033147-9 - MARTILIANO SEVERINO DA SILVA - ESPOLIO (RAULINDA DE OLIVEIRA LEAL) E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. 174. Indefiro. Diante do grande lapso de tempo transcorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de fls. 168. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

2000.61.00.045813-3 - KAZUO HANADA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 280-283. Prejudicado o pedido do autor no tocante à aplicação da taxa progressiva de juros, por ser matéria estranha ao objeto do presente feito, devendo o autor utilizar-se da via processual adequada, por meio de ação própria. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer no tocante ao índice de janeiro de 1.989 em todas as contas do autor OSVALDO CHAVES. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.00.015964-0 - CICERO INOCENCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Considerando que a Caixa Econômica Federal, apesar de regularmente intimada, deixou de comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer, mantenho a aplicação da multa diária de R\$100,00 (cem Reais), com fulcro no art. 461 do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005940-1 - SELMA MADRID E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores SERGIO ROCHI (Fls. 361) e SONIA REGINA DIAS DE OLIVEIRA (Fls. 365) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores SELMA MADRID (Fls. 530), SERGIO ALVARENGA (Fls. 505), SERGIO EDUARDO KATTWINKEL (Fls. 441), SERGIO LUIZ PEREIRA (Fls. 537), SERGIO MASTROROSA (Fls. 547), SIDNEI JOSE LEPERA (Fls. 410), SUSANNE ELISABETH SPENGLER (Fls. 553) E SUZANNE GIESECKE (Fls. 555), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

95.0055820-3 - ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores NELLO FORONI (Fls. 246), MARIO SERGIO DE ARAUJO (Fls. 279), SESTILHO SONDA (Fls. 324), ORLANDO DOS SANTOS (Fls. 325), JOAO CARLOS DOS SANTOS (Fls. 327) e ANTONIO RAMOS TINOCO FILHO (Fls. 274) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação ao autor NELSON CODONHO (Fls. 275), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Em relação aos co-autores ISMAR LUIZ ZUCOLOTO e MARIA RATAURAS, julgo extinto o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC, tendo em vista que os mesmos não possuem vínculos empregatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0023133-0 - JOAO GONCALVES JERONIMO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOÃO GONÇALVES JERÔNIMO (fls. 308 e 365), JOSÉ BORGES DA SILVA (fls. 309), JOSÉ DA CONCEIÇÃO (fls. 318), JOSÉ DONIZETE MIRANDA (fls. 323), e JOSÉ ERINALDO GABRIEL DOS SANTOS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos JOSÉ ELIAS DA SILVA, JOSÉ FELICIANO FERREIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA e JOSÉ DA CONCEIÇÃO JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0026916-7 - ADRIANO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores ADRIANO ARAUJO (Fls. 221), CHARLES JOE ROSENBURST (Fls. 231), MARIA JUDITH DE BRITO MUSZYNSKI (Fls. 217), ELIZABETH ALEXANDRE ROCCA (Fls. 239), MARIA THEREZA PEREIRA ANDRADE (Fls. 245) E ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES (Fls. 227), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

97.0029090-5 - MARIA EMILIA VELOSO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CARLOS ROBERTO DO CARMO (fls. 374), ELIAS PIRES DOS SANTOS (fls. 373), MARIA EMILIA VELOSO DA COSTA (fls. 347) e THEREZA JOSE THEODORO (fls. 342) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores CARLOS ROBERTO DO CARMO (fls. 280), EDISON ROBERTO BALBINO (fls. 285), FRANCISCO DOMINGOS BELARQUINO (fls. 304), ROSEMEIRE LUCAS (fls. 309), SERGIO MARINHO GONÇALVES (fls. 313) e LUIZ CARLOS ALGARVES (fls. 383), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0037032-1 - APARECIDA CANDIDA DE MATOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO E PROCURAD MARIA APARECIDA DE O. RIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EDSON MORAIS LOPES (fls. 446), BENEDITO DOS SANTOS (fls. 539), LICIMAR SIMOES MENDES FERREIRA (fls. 540), PAULO DOS REIS (fls. 542) e VALDINEI VICENTE NASCIMENTO SANTOS (fls. 543) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores APARECIDA CANDIDA DE MATOS GARCIA, JOSE RODRIGUES GOUVEIA, MARCELO GARCIA e NATALINO GROPPPO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Diante da demonstração de que a autora SILVIA CORTEZ DE ALMEIDA não possui conta

vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 526), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0031938-7 - SENAIRDO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores SENAIRDO CARNEIRO DA SILVA (fls. 323), RAMIRO ENSINAS (fls. 184), ACIOCLEO DE OLIVEIRA (fls. 180), JOÃO GOMES REIS (fls. 190), AMADO LEME (fls. 317), SEBASTIÃO ONOFRE RODRIGUES (fls. 197), MARIA EUSEBIA DOS SANTOS (fls. 318), MARIA JOSÉ TENÓRIO DE SOUZA (fls. 187) e VALDEMAR SOARES SILVA (fls. 345) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor OLAVO AUGUSTO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0033213-8 - PEDRO QUILICI E OUTROS (ADV. SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores PEDRO QUILICI E TANIA DORNELLAS por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.0045032-7 - RICARDO DE SOUZA JORGE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FRANCISCO MENDES DA SILVA (fls. 215), ALDO ROCHA DA COSTA (fls. 264), JOSE DIONIZIO DE ALMEIDA (fls. 267), RICARDO DE SOUZA JORGE (fls. 268), ZEILDA SANTIAGO DA SILVA (fls. 216) e CRISTIANE MARIA DA SILVA (fls. 273) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOAO BATISTA DA SILVA (fls. 275), RUI FARIA GONÇALVES (fls. 305) e JOSE AMBROSIO COELHO (fls. 345), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.61.00.013897-3 - MARISA COIMBRA GOBBO (PROCURAD IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios em favor da CEF, porquanto os mesmos serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 159-160. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da co-ré CREFISA, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.000006-1 - CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -
DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3057

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.019495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X ADRIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP098350 VALDIR CORREIA DE OLIVEIRA)
REINTEGRAÇÃO DE POSSE Petição de fls. 153/154:Prejudicado o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 150, que extinguiu o processo.Arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0031401-5 - SHIRLEY FRANCO ROSSI (ADV. SP086246 JOSE MEIRELLES FILHO E ADV. SP019692 OSWALDO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 166:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 160, devendo o patrono da autora agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0732368-9 - JOSE CARLOS VICENTE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 234/238:Comprovado o depósito do crédito requisitado, em favor do autor JOSÉ CARLOS VICENTE PEREIRA (fl. 228), encerrou-se a prestação jurisdicional deste Juízo, o qual não tem competência para dirimir questões relativas à Sucessão entre particulares, que deverão ser postuladas em Juízo próprio, com fulcro no art. 109 da Constituição Federal/88.Arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0063633-0 - LUIZ ROBERTO ROSSI (ADV. SP106186 MARCIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 282/286:Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao GIMAT 09 para solicitação de devolução da procuração original, extraída dos autos às fls. 192, uma vez que compete à patrona do autor tal providência, conforme determinado na decisão de fls. 274/275.Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

96.0041219-7 - PEDRO PEREIRA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente a decisão de fls. 178, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0002604-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041557-9) CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN)

ORDINÁRIA Petição de fls. 376/381:Defiro a carga dos autos ao patrono regularmente constituído, pelo prazo legal.Após, arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0021122-3 - WALTER BARREIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 241/245:Dê-se ciência ao autor CINCINATO VITORINO DOS SANTOS das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

97.0044686-7 - FRANCISCO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 454/456:Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 421/423.Arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0003916-3 - AUREO DE GOES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 346: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado pela ré, a título de honorários

advocatícios, conforme guia de depósito de fl. 335, devendo o patrono dos autores comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0019478-9 - MAXDEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 310: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3ª Região:Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 98.0019478-9), no qual foi negado seguimento ao aludido recurso.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

98.0030663-3 - LUIZ PIAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 290:Para o prosseguimento da execução é necessária a informação do número de inscrição no PIS dos autores, conforme sentença de fls. 284, transitada em julgado.Forneçam os autores seus números de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0031825-9 - JOSE AGNALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 389:Prejudicado o pedido, tendo em vista o acordo celebrado entre o autor ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e a ré, nos termos da Lei nº 10.555/02, conforme informado às fls. 377.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 382, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.023507-3 - ROCEIRES PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 491/492:Junte a autora CONCEIÇÃO DONIZETE DOS SANTOS cópia da certidão de casamento, face à divergência de seu nome nos documentos de fls. 65/66 e 492, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2007.61.00.016385-1 - DARCI ANTUNES LEME (ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA E ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 24/27:Prejudicado o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 20.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.010336-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GRAZIELA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão.Petição de fl. 39:1-Indefiro o pedido de penhora on line, via sistema BACE JUD, em ativos financeiros existentes em nome dos executados.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exeqüente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos.Nesse sentido a Jurisprudência tem se firmado, conforme julgados in verbis:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE.1. Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).2. Diante da comprovação de que foram esgotados todos os meios para localizar os executados e seus respectivos bens passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal, é cabível

a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que este informe sobre a existência de eventuais ativos financeiros em nome dos agravados. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma.3. No caso vertente, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor; não se tem notícia, inclusive, se houve a citação da executada, condição para a aplicação do art. 185-A, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05.4. Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2006.03.00.087472-3 - TRF 3 - Rel. Desembargadora CONSUELO YOSHIDA - Publ. em 23/04/2007)CEF. BLOQUEIO DE VALORES. PENSÃO. PENHORABILIDADE.- É pacífica a jurisprudência dos tribunais no sentido de que o sistema do BACEN JUD deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005.04.01.041531-0 - TRF 4 - Rel. Desembargadora VÂNIA HACK DE ALMEIDA - Publ. Em 30/11/2005)PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E BLOQUEIO, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD, DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM NOME DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES STJ.I) A requisição de identificação e bloqueio de eventuais ativos bancários em nome do executado está condicionada à hipótese em que o exequente tenha exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida, o que ora não me parece claro no exame dos autos.II) Ademais, impende ressaltar que compete ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor, não devendo o juízo auxiliar qualquer das partes, sob pena de afrontar o texto constitucional.III)Agravo de instrumento improvido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2004.02.01.002240-6 - TRF 2 - Rel. Juiz ANTÔNIO CRUZ NETTO - Publ. em 18/05/2004) 2-Intime-se pessoalmente (por mandado) as executadas GRAZIELA GONÇALVES e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GONÇALVES a indicar bens passíveis de penhora, com fulcro no 3º do art. 652 do Código de Processo Civil, advertindo-as de que se considera ato atentatório à dignidade da justiça a não indicação de tais bens, com seus valores, nos termos do art. 600, IV, do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.00.019763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PIRITIBAPEL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA APARECIDA CAMACUTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KOITIRO HATAMIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO 1 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentar memória atualizada do cálculo, acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.005009-6 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP206981 OMAR TANUS DE ARAÚJO MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 461, intimem-se os requerentes a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008496-5 - MARIA INES RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

CAUTELAR 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 125, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 3069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.000717-8 - ROBERTO NEY DE SOUSA MACHADO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 157: Vistos etc.Petição de fls. 154/155:Tendo em vista o Substabelecimento, sem reservas de poderes, juntado à fl. 155, republique-se a sentença de fls. 137/150.REPUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 137/150: ...DIANTE

DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré.... Jungo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2218

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669102-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0018768-2) ROBERTO ZULLO E OUTROS (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI E ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil de fl. 329, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0018304-2 - PAULO ROBERTO QUERIDO MARSON E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Em face do esclarecimento quanto ao número correto do CPF à fl.354, expeça-se ofício requisitório para a o-autora Eunice Moraes, consoante planilha de fl.302. 2 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50272521-3, nº 1181.005.50272522-1, nº 1181.005.50272523-0, nº 1181.005.50272524-8, nº 1181.005.50272525-6, nº 1181.005.50272526-4, à disposição dos beneficiários. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se a regularização da co-autora J.Marson & Cia Ltda., em arquivo. Int.

92.0054412-6 - CASA JOSE ARAUJO S/A (ADV. PE014575 LUIZ CLAUDIO GOMES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Intime-se o Unibanco, na pessoa do sr. Wilson Eustógio Correa, para transferir o valor de R\$ 380,10, bloqueado em 24/08/2007, protocolo nº 20070001153720 para a Caixa Econômica Federal, ag. 0265, no prazo de vinte e quatro (24) horas. Os dados para a abertura da conta deverão ser obtidos junto à Caixa Econômica Federal, pois trata-se de operação bancária. Efetivada a transferência, o número da conta, a data do depósito e o valor total deverão ser comunicados a este juízo para comprovar o cumprimento integral da ordem. Após, expeça-se ofício de conversão em renda para a União Federal dos valores depositados. Considerando a eficácia parcial da penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser(em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrados(s), no prazo de quinze (15) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0080724-0 - THOMEU RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0004984-4 - CLARICE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada,

arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0027930-2 - JOSE CARLOS BULGARI E OUTRO (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Indefiro a intimação do autor para pagamento da importância referente aos honorários advocatícios devidos tendo em vista já ter sido realizado a penhora eletrônica nos presentes autos. Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Central do Brasil. Intimem-se.

95.0030139-3 - JOSE ANTONIO ROSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0013064-7 - DAISY ARNONI MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 109/114, que negou provimento a apelação dos autores mantendo o indeferimento da petição inicial, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0033803-5 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores os extratos fundiários a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0041237-5 - JOSE DELFINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Apresentem os autores os extratos fundiários a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0007113-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038536-0) SUGUIO NAKAMURA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se o ofício requisitório no valor de R\$ 2.129,53 (para janeiro/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

97.0049234-6 - ADILIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0054012-0 - CLAUDECI JUREMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0003432-3 - FAUSTINO ZANDONADI E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0007959-9 - EDENIDE SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0046933-8 - LUIS CARLOS MELHADO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 256.784,77 (para abril/2007), nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

1999.61.00.022575-4 - ARLETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.034680-6 - JOAO LUCIANO ADORNO DE ABREU (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP206404 CLAUDIA DE LIMA SILVA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002428-5 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP224442 LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X SOLANGE APARECIDA MAY E OUTROS (ADV. SP104524 MARIA CELIA BERGAMINI) X MANOEL RAFAEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro a vista requerida à fl. 306 por dez (10) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.029851-8 - TUBOPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofícios requisitórios no valor de R\$ 7.418,07, referente a execução dos honorários e de R\$ 1.438,72, referente a execução do valor principal do débito, ambos valores atualizados até julho/2007, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

2000.61.00.044483-3 - ANTONIO RODRIGUES MAGALHAES NETO (ADV. SP162721 VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.003235-3 - PAULO DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de desconsideração dos termos de adesão assinados pelos autores, nos termos da Lei nº 110/2001, visto que as assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inqüine de nulidade. Desta forma, considero cumprida a obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, pelo que determino o arquivamento

dos autos. Intime-se.

2002.61.00.012023-4 - GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Recebo as apelações de fls. 5410/5433 e fls. 5566/5589 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.00.026388-4 - ARIIVALDO ZARDETO E OUTROS (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.015775-4 - NICOLAU ABUD JACOB (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.012650-6 - ERISTON FRANCISCO SOARES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.015728-0 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente o procurador da parte autora, em quinze dias, relação contendo o nome do(a) autor(a), com respectivos nºs de PIS, Carteira de Trabalho, nome da mãe e data de nascimento. Fica o (a) autor(a), desde já, advertido(a) que é IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS da parte autora para o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Os demais dados são importantes para verificar eventual homonímia. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpridos os requisitos acima, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.017070-2 - RICARDO BERETTA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.023229-3 - ANA SILVIA DE LIRA SANTOS (ADV. SP177744 ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.014758-0 - ELIAS GOMES SOBRRINHO (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP122284 PAULO SERGIO REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.018717-6 - NEUSA MARIA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP132539 MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000898-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054012-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CLAUDECI JUREMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 97.0054012-0. Após, arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.000155-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026113-6) HILDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal, por sessenta (60) dias, aguardando-se em arquivo. Após a indicação do bem a ser penhorado, desarquivem-se os autos para prosseguimento da execução. Intimem-se.

Expediente Nº 2253

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE VITOR PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse do apartamento 21, BLOCO 01 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUREMA II, situado À AV. Jurema, s/nº - Bairro de Bom Sucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo. O contrato de arrendamento residencial, em sua cláusula vigésima nona (fls. 21), elege o foro da Seção Judiciária em que estiver situado o imóvel arrendado. A competência territorial concernente às ações fundadas em direito real sobre imóveis é estabelecida pelo artigo 95 do Código de Processo Civil e tem a natureza de competência absoluta, conforme proclamou o Supremo Tribunal Federal, no RE 108.596-7-SC. Esta é, hoje, a posição unânime do E. Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme se verifica dos julgados cujas ementas abaixo se transcreve: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 3744 Processo: 200003000517640 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 19/09/2001 Documento: TRF300064823 Fonte DJU DATA: 12/11/2002 PÁGINA: 221 Relator(a) JUIZ ERIK GRAMSTRUP Decisão PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 95, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIMENTO DE N. 328/94 - IMPLANTAÇÃO DAS VARAS FEDERAIS EM RIBEIRÃO PRETO - CONFLITO IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. I. O artigo 95 do Código de Processo Civil, primeira parte, estabelece como critério definidor da competência o forum rei sitae para as ações fundadas em direitos reais sobre imóveis. Trata-se de competência de natureza funcional e, portanto, absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. II. Já na segunda parte desse mesmo artigo, o legislador admitiu pudesse a parte optar pelo foro do domicílio do réu ou o de eleição nas causas em que a lide não verse sobre o direito de propriedade, posse, vizinhança, servidão, divisão, demarcação de terras e nunciação de obra nova. Neste caso, a competência é de natureza relativa, sendo, portanto, permitida a sua prorrogação. III. Tratando-se de ação de reintegração de posse, resulta nítido o caráter de ação que versa sobre o domínio e posse de propriedade, competente para o processo e julgamento do feito o Juízo que tem jurisdição sobre o território de situação do bem, face o que preceitua o artigo 95, primeira parte, do Código de Processo Civil..... VI. Conflito que se julga improcedente para o fim de declarar a competência do Juízo Federal Suscitante, ou seja, da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP. Data Publicação 12/11/2002 Desta forma, declaro a incompetência deste juízo e, observadas as formalidades legais, determino a remessa destes autos a Subseção Judiciária de Guarulhos em São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.000177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VAGNER VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse do apartamento 52, BLOCO 02 do PAR CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA, situado na Rua União, 800, Município de Poá, Estado de São Paulo. O contrato de arrendamento residencial, em sua cláusula vigésima nona (fls. 20), elege o foro da Seção Judiciária em que estiver situado o imóvel arrendado. A competência territorial concernente às ações fundadas em direito real sobre imóveis é estabelecida pelo artigo 95 do Código de Processo Civil e tem a natureza de competência absoluta, conforme proclamou o Supremo Tribunal Federal, no RE 108.596-7-SC. Esta é, hoje, a posição unânime do E. Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme se verifica dos julgados cujas ementas abaixo se transcreve: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 3744 Processo: 200003000517640 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 19/09/2001 Documento: TRF300064823 Fonte DJU DATA: 12/11/2002 PÁGINA: 221 Relator(a) JUIZ ERIK GRAMSTRUP Decisão PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 95, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIMENTO DE N. 328/94 - IMPLANTAÇÃO DAS VARAS FEDERAIS EM RIBEIRÃO PRETO - CONFLITO IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. I. O artigo 95 do Código de Processo Civil, primeira parte, estabelece como critério definidor da competência o forum rei sitae para as ações fundadas em direitos reais sobre imóveis. Trata-se de competência de natureza funcional e, portanto, absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes. II. Já na segunda parte desse mesmo artigo, o legislador admitiu pudesse a parte optar pelo foro do domicílio do réu ou o de eleição nas causas em que a lide não verse sobre o direito de propriedade, posse, vizinhança, servidão, divisão, demarcação de terras e nunciação de obra nova. Neste caso, a competência é de natureza relativa, sendo, portanto, permitida a sua prorrogação. III. Tratando-se de ação de reintegração de posse, resulta nítido o caráter de ação que versa sobre o domínio e posse de propriedade, competente para o processo e julgamento do feito o Juízo que tem jurisdição sobre o território de situação do bem, face o que preceitua o artigo 95, primeira parte, do Código de Processo Civil..... VI. Conflito que se julga improcedente para o fim de declarar a competência do Juízo Federal Suscitante, ou seja, da 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP. Data Publicação 12/11/2002 Desta forma, declaro a incompetência deste juízo e, observadas as formalidades legais, determino a remessa destes autos a Subseção Judiciária de Guarulhos em São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.000262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMONE DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, sua representação processual, tendo em vista que o Dr. Ivo Roberto Costa da Silva não possui poderes para atuar nestes autos. Informe a parte autora, em 10 dias, se existem bens móveis no apartamento objeto dos autos, o local para onde deverão ser removidos, indique o nome do depositário, bem como, informe se há menores no referido imóvel. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FELIX DAUD CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH LE SENECHAL DAUD PORTES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

2008.61.00.000569-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DORIVAL CARVALHO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a autora, no prazo de 10 dias as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERT AKIRA AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme

disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Após, cite(m)-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia devida ou ofereçam embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000879-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X APPARECIDA PATAH HALAK AMBAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000987-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERA CRUZ (ADV. SP230007 PATRICIA RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34, declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.001023-6 - LEANDRO AMERICO ALVES DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compete à Justiça Estadual a expedição de alvará para levantamento do FGTS ou PIS, nos termos da Lei n. 6858/80, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme determina o artigo 1037 do Código de Processo Civil. Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000258-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X PEPE & PEPPE AVARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZOE MENGUAL PEPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR FRANCISCO PEPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(a)s ré(u)s, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não vir a ser embargada a execução. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000576-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDETE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000593-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X GILVACI GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, compareça o Dr. Nilton Barbosa Lima, em secretaria, no prazo de 10 dias, em secretaria para apor sua assinatura no substabelecimento de fls. 06 verso, mediante certificação do servidor responsável. Após, intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000630-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000943-0 - BANCO ITAULEASING S/A E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico não haver prevenção. Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2865

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069409-6 - ENGENHARIA E CONSTRUCOES JAPURA LTDA (ADV. SP039385 JOSE CARLOS FRANCESCHINI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Diante da informação retro, aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento no arquivo, sobrestado. Int.

91.0682825-6 - ANTONIO NOBURU SATO E OUTRO (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ante a juntada do alvará liguidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0033152-2 - PAULA THEREZINHA FAGUNDES DE CARVALHO MELI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(...) rejeito a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário, revogo a tutela antecipada em relação ao depósito dos encargos mensais, e julgo improcedentes os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 15% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 3º do CPC. Transitada em julgado, liberem-se os valores depositados à CEF, mediante alvará, ficando o débito quitado até o montante levantado.

98.0042432-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X LAC CLINICA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Cite-se o réu no endereço fornecido pelo autor às fls. 229/230. Int.

2001.61.00.017297-7 - CARLOS AGUILAR (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DA SILVA)

(...) RECONHEÇO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO (ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32 C.C. ARTIGO 219, PARÁGRAFO 5º CPC), resolvendo o mérito na forma do artigo 269, IV do CPC.

2003.61.00.027585-4 - MEDLAB PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial às fls.456/498.Int.

2004.61.00.013794-2 - JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

(...) rejeito as preliminares argüidas, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Tendo em vista a prolação da sentença, restam revogadas as decisões de folhas 65, 74 e 146.

2004.61.00.018260-1 - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO - BOVESPA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP172594 FABIO TEIXEIRA OZI E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo na forma do art. 269, I, CPC, para: Declarar a inexistência de relação jurídica entre autora e ré que obrigue aquela a recolher COFINS, tendo como base de cálculo receitas que não se incluem no conceito de faturamento, inclusive aquelas decorrentes do Fundo de Garantia previsto no Estatuto, devendo para tanto a autora continuar a recolher a COFINS à alíquota de 3% sobre o faturamento, na forma da Lei Complementar 70/91, como já salientado em liminar, até a entrada em vigor da Lei 10.883/03, sem prejuízo da edição do Decreto 5.164/04 (e alterações posteriores), que estipulou alíquota zero, no que toca à COFINS, para as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas à Lei 10.833/03, o que implica a incidência de alíquota zero sobre o rendimento do Fundo de Garantia. Declarar o direito do autor à COMPENSAÇÃO do montante pago indevidamente, a título de COFINS, deferindo o pleito na forma do art. 74 da Lei 9.430/96. Aplica-se a Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, vez que o pagamento foi efetuado após a entrada em vigor da Lei 9250/95, excluindo-se quaisquer outros índices de juros ou correção monetária. Condeno a União Federal em honorários de advogado, no importe de 10% do valor da condenação, a ser apurada a posteriori, mediante cálculo a ser apresentado pelo interessado, quando do cumprimento da sentença (art. 475-B CPC). Custas ex lege.

2005.61.00.004660-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013794-2) JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial (artigo 269, I CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na competência março de 2005, a título de reparação por dano moral. O valor da condenação deverá ser objeto de atualização monetária, desde março de 2005, com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno, também, a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a título de honorários de advogado. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.022438-0 - ROTORTECH COM/ E MANUTENCAO EM AERONAUTICA LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios à União, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela autora. P.R.I.

2007.61.00.006780-1 - FRANCISCO MELONE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, abril e maio de 1990 também pelo IPC no percentual, respectivamente, de 44,80% e 7,87%, e fevereiro de 1991 pela variação da TRD nos termos da Lei n. 8.177/91, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.006791-6 - EROTIDES MANTOVANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, abril e maio de 1990 também pelo IPC no percentual, respectivamente, de 44,80% e 7,87%, e fevereiro de 1991 pela variação da TRD nos termos da Lei n. 8.177/91, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.008625-0 - CLAUDIONOR DE MOURA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.008795-2 - SANTIAGO SANCHEZ (ADV. SP161919 HERMIL RAMOS CRUZ E ADV. SP222583 MARCIA REGINA RAMOS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de: junho/1987, no percentual de 26,06%, para a conta poupança de n.º 00090543-4; janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, para as contas poupança de n.º 00107378-5, 00090543-4, 00096013-3 e 00085868-1; e março de 1990 também pelo IPC no percentual de 84,32% para as contas poupança de n.º 00107378-5, 00090543-4, 00096013-3 e 00085868-1, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.009259-5 - ARMANO HUGO CABBIA E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal aos autores a correção monetária integral das contas poupança abaixo identificadas, pelos seguintes índices: Armano H. Cabria: junho/1987, no percentual de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, para a conta poupança n.º 00001143-0; Manoel G. Mendes: junho/1987, no percentual de 26,06% . janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72% e abril de 1990, pelo IPC de 44,80%, para a conta poupança n.º 10002638-7; Jose C. Canova: junho/1987, no percentual de 26,06% janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, para a conta poupança n.º 99018961-3; Augusto Viaggi - espólio: junho/1987, no percentual de 26,06% janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, para as contas poupança n.º 99012225-0 e 00046819-0; Maria J. Lourenço: junho/1987, no percentual de 26,06%, para as contas poupança n.º 99006401-2, 00053462-0 e 00039286-8; janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, para as contas poupança n.º 99006401-2 e 00053462-0 e abril de 1990, pelo IPC de 44,80%, para as contas poupança n.º 99006401-2 e 00053462-0 e 00048867-9. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.011415-3 - LUIZA NARDUCCI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, abril de 1990, pelo IPC no percentual de 44,80%, maio de 1990, pelo IPC de 7,87% e, em fevereiro de 1991 pela variação da TRD nos termos da Lei n. 8.177/91, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Dada a sucumbência mínima da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.013930-7 - HANS PETER HEILMANN (ADV. SP244883 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.016576-8 - MARIA ANASTASIA MAIO SPEZZANO E OUTRO (ADV. SP206906 CARMEN DIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.017657-2 - SERGIO MANUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP096544 JOSE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.018646-2 - YOSHIKO OURA HABU (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. O valor apurado deverá ser corrigido com os seguintes reflexos: IPC relativo a abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%); BTN relativa aos meses de junho/90 a janeiro/91 e TR, para os meses de fevereiro e março/91. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Dada a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.029202-0 - MIRIAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188120 MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031328-9 - JOAO INACIO DA SILVA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034770-6 - LUANDA DIAS TERRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o aditamento à inicial, atribuindo à presente o respectivo valor da causa, bem como a apresentação de planilha evolutiva do financiamento que é fornecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que se possa avaliar a presença da verossimilhança quanto ao alegado, sob pena de indeferimento da exordial. Int.

Expediente Nº 2870

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.022564-3 - SIDNEY SCARAZZATI DE OLIVEIRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Recebo os recursos de apelação às fls. 609/618 (autor), às fls. 619/630 (Caixa Econômica Federal) e às fls. 632/641 (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.020860-5 - FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP144006 ARIOVALDO CIRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.007594-4 - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062

KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do preparo ao recurso interposto sob pena de deserção, nos termos do artigo 518 e 519 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749593-5 - ADELIO JANUARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

Expediente Nº 2872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008164-0 - JOSE ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 320: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

95.0024569-8 - JOSE ROBSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 373: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 363, em nome do advogado Raphael Martinelli, Identidade Registro Geral n. 2.086.087; CPF n. 077.918.798-91, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 56.105. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

96.0029882-3 - MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARIA APARECIDA DA SILVA E PROCURAD SOLANGE ZEFERINO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 154/156: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

98.0019183-6 - CLAUDIONOR SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 313: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 304, em nome do advogado Paulo César Alferes Romero, Identidade Registro Geral n. 5.865.661; CPF n. 026.330.768-90, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 74.878. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.008633-6 - JOAO BOSCO DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 317: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 313, em nome do advogado Paulo César Alferes Romero, Identidade Registro Geral n. 5.865.661; CPF n. 026.330.786-90, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 74.878. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.000994-2 - MARGARIDA DE SOUZA NETA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Folhas 577: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 422, em nome da Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, representada por sua procuradora a Dra. Naila Akama Hazine, Identidade Registro Geral n. 24.141.783-1; CPF n. 299.294.768-73, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 245.553. 2- A parte a representante da parte interessada comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.039376-6 - SERGIO CAPELETTO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.002406-6 - DONATO URSOLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Republique a Secretaria o despacho proferido às folhas 219.2- Fl.219: Folhas 217: defiro a expedição de alvará de levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 200, em nome do advogado Francisco Carlos da Silva Chiquinho Neto, Identidade Registro Geral n. M;400614, CPF nº 011.274.386-20, inscrito na OAB/SP sob o n. 249.635. Deverá a parte interessada comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, ao segundo subsolo deste Foro a fim de cadastrar o seu registro junto à OAB/SP, após à esta secretaria a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. Int.

2001.61.00.003450-7 - MARCO ANTONIO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP125245 ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 188: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 173, em nome do advogado Carlos Eduardo de Souza, Identidade Registro Geral n. 2.711.038; CPF n. 405.301.404-20, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 104.182. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.006117-1 - MARGARIDA JOSEFA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Assiste razão à Caixa Econômica Federal quanto às razões aduzidas via Embargos de Declaração juntados às folhas 286/288.2- A sentença proferida às folhas 170/174 condenou a Caixa Econômica Federal creditar na contas vinculada ao FGTS dos autores os índices de 7,87% e 21,87%. Todavia a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, folhas 207/213, deu provimento ao recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e julgou improcedente o pedido de aplicação destes índices, não havendo, portanto, nada a executar nestes autos, conforme bem argumenta a Caixa Econômica Federal em seus Embargos Declaratórios.3- Desta feita, recebo os Embargos de Declaração, para lhes dar provimento e, ante ao trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, folhas 207/213, determino a remessa destes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.4- Int.

2001.61.00.009866-2 - ARLETE DA COSTA CATALANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Folhas 192: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 185, em nome do advogado Paulo César Alferes Romero, Identidade Registro Geral n. 5.865.661; CPF n. 026.330.768-90, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 74.878. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.031405-0 - MARIA INES ZANONI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Diante do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, folhas 113, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2002.61.00.014272-2 - LUIS MELO DA SILVA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

1- A sentença proferida às folhas 46/48, já declarou o direito do Autor em proceder ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS, sendo este o direito que lhe cabe neste processo, sendo certo que qualquer outra discussão deverá ser feita em ação própria.2- Int.

2002.61.00.022671-1 - CARLOS HIGINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 312: defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias, conforme requerido.2- Int.

2003.61.00.021611-4 - ROGERIO CESCHIM (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Diante do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, folhas 114/117, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso IV, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

Expediente Nº 2873

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0677857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663810-4) MEDICAL S.A.MEDICINA A IND/ COM/ ASSOCIADA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP121124 MAURICIO RIGO VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) EXTINGO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.001636-5 - EDESIA SILVA SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X ADRIANA SILVA SANTOS (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita.

2006.61.00.005706-2 - JULIANA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP178002 FÁDIA MOUSSA CHALOUHI) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente feito, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa pela parte autora. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão da ausência de citação. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.020814-3 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir o crédito tributário inscrito em dívida ativa sob nº 80 8 06 000141-79, correspondente ao processo administrativo nº 13855.0012312/2001-11 e relativo ao ITR/97 do imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, de propriedade da FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA, em face do reconhecimento da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição Federal de 1988 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, já deferida às fls. 479/481, mantendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado nos autos. Condono a ré ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES
NUNES**

Expediente Nº 2310

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.046386-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Tendo em vista o pedido formulado pela impetrante às fls 108, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela Impetrante. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do Conflito de Competência n.º 2000.03.00.014605-3, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. P.R.I.O.

2003.61.00.007544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027101-7) LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP177451 LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO EM 23/11/2007, DO SEGUINTE TEOR: Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.029685-7 - CPM S/A (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2004.61.00.024449-7 - JOSE DEGUIRMENDJIAN (ADV. SP171613 FABIANA CRISTINA DE PAULA SCANDIUZZI E ADV. SP138590 GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional - Receita Previdenciária). Int.

2005.61.00.019501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902217-9) DROGARIA WIJOTO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...)Ante a fundamentação acima, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil, e denego a segurança. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança. P.R.I. O.

2005.61.00.024393-0 - VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.010908-6 - BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA

EMERENCIANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 194/196, restou prejudicada a apelação da União Federal (Fazenda Nacional), pela falta de interesse superveniente. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2006.61.00.023350-2 - ANA LUCIA HENRIQUES FERNANDES (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO E ADV. SP173136 GLADSON CASTELLI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (AGU) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.003288-4 - METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.005162-3 - IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional - Receita Previdenciária). Int.

2007.61.00.008597-9 - EUCATEX S/A IND E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA E ADV. SP142868 FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.012605-2 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2007.61.00.017781-3 - JOSE ANTONIO CARMAGNANI (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI E ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2007.61.00.018304-7 - ASUNCION GONZALEZ RUFO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, concedo a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pela Impetrante e, após o preenchimento das exigências solicitadas na seara administrativa, forneça no prazo de 10 (dez) dias, a competente certidão de transferência de ocupação referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo ao processo administrativo nº 04977.000639/2007-93. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.018305-9 - MARA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, concedo a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva dos requerimentos apresentados pela Impetrante e, após o preenchimento das exigências solicitadas na seara administrativa, forneça no prazo de 10 (dez) dias, a competente certidão de aforamento referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo aos processos administrativos n°s 04977.007511/2006-70 e 04977.0012027/2003-94, independentemente dos ditames da Portaria SPU n° 293/07. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

2007.61.00.018417-9 - LILIAN MARIA DE SOUZA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA) X DIRETORIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a ausência de manifestação por parte da Impetrante em providenciar a regularização da petição inicial, juntando os documentos necessários à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela Impetrante. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.018693-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 135: Defiro. Dê-se nova vista dos autos à impetrante conforme requerido. Após, voltem conclusos para análise do recurso de apelação da União Federal.Int.

2007.61.00.021770-7 - MTL - METALURGICA TORRES LTDA (ADV. SP092381 NILO JOSE MINGRONE E ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, denego a segurança, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.022306-9 - CENTRO DE EDUCACAO MAGISTER LTDA - EPP (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE E ADV. SP138869 EVELISE DE MORAIS) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação do pólo passivo do passivo e faça nele constar, tão-somente, o Sr. Delegado da Receita Federal Previdenciária em São Paulo - Sul. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal os valores depositados a fls. 188. Por fim, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.023586-2 - FUNDACAO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo do feito. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.024326-3 - ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e revogo os efeitos da medida liminar deferida. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.024353-6 - BAVAGNOLI & PORTELLA ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar às autoridades impetradas a expedição de certidão negativa de débitos, nos moldes do art. 205 do CTN, desde que não haja outros débitos formalmente constituídos ou inscritos, cuja exigibilidade não esteja suspensa, imputáveis à impetrante. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo do feito. P.R.I.O.

2007.61.00.025261-6 - ORGANIZACAO RAUFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, bem como no artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil, reconhecendo-se a decadência do direito na impetração de mandado de segurança. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.025357-8 - AVICOLA PIU PIU DE TUPA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

(...)Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabível a fixação de honorários advocatícios em Mandado de Segurança (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.025470-4 - SYLVIO ROMANO (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X GESTOR DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

(...)Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada a não interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência do impetrante, desde que não haja atraso no pagamento mensal das faturas. No tocante à declaração de inexigibilidade dos valores apontados pela autoridade impetrada, necessário esclarecer que referida medida não se revela viável em sede de mandado de segurança, haja vista este se configurar em contencioso de legalidade estrita, que pressupõe fatos certos e comprovados de plano. A efetiva legalidade da cobrança dos valores supracitados certamente demandaria a realização de provas específicas e o estabelecimento de um contraditório entre as partes. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.026242-7 - CARLOS LOMBARDI PROJETOS CULTURAIS LTDA (ADV. SP196985 WALTER DE CARVALHO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar às autoridades impetradas a expedição de certidão negativa de débitos, nos moldes do art. 205 do CTN, desde que não haja outros débitos formalmente constituídos ou inscritos, cuja exigibilidade não esteja suspensa, imputáveis à impetrante. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a

teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.026352-3 - RUY ANDRADE R. TEIXEIRA (ADV. SP254174 DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...)Ante a fundamentação acima, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil, e denego a segurança. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. O.

2007.61.00.026982-3 - COLUMBIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, I, e 295,III, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula nº 105, do E.Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.027832-0 - FARMACIA SAO ROQUE DA SAUDE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Isto posto, julgando improcedente a ação, e extinguindo o feito com exame de mérito, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege, sem honorários advocatícios. P.R.I

2007.61.00.032565-6 - MEASP - MEDIACAO E ARBITRAGEM SAO PAULO LTDA (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO E ADV. SP229468 IDELIZE LOPES COSTA DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, nos termos do v.Acórdão supracitado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 600

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.057731-2 - UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES UNE E OUTRO (ADV. SP079695 LIA CARNEIRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo o recurso porque tempestivo, mas, no mérito, nego-lhe provimento.P.R.I.

2004.61.00.034549-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X INSTITUTO NACIONAL DE TRADICAO E CULTURA AFRO BRASILEIRA - INTECAB E OUTRO (ADV. SP230227 KATIA REGINA DA SILVA) X RADIO E TELEVISAO RECORD S/A E OUTRO (ADV. SP027646 JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS E ADV. SP037161 MARIA CECILIA LIMA PIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA MAYUMI TASHIMA)

Isso posto, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame de mérito, quanto à co-ré União Federal.Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos da presente ação à Justiça Estadual a fim de que sejam distribuídos a uma de suas Varas Criminais, com as homenagens de estilo.Custas ex lege.Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, vez que, nos termos do art. 18 da LAP, estes, na espécie, somente seriam devidos na hipótese de comprovada má-fé, o que não verifico no caso em tela.Publique-se, Registre-se, Intimem-se

2006.61.00.013237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018772-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANEXO JOGOS ELETRONICOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP026212 MAURICIO MILTZMAN) X FACO COM/, ADM E EVENTOS LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X ITAIM DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal e pela União Federal visando a interdição de dezesseis estabelecimentos que exercem a atividade de bingo. Deixo para apreciar a preliminar de inépcia da inicial por violação ao princípio constitucional do direito à ampla defesa e ao contraditório quando no exame do mérito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de depoimento pessoal e testemunhal, conforme requerido s fls. 1357/1358, por tratar-se de matéria de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0419878-6 - LUIZ CARLOS MARCELLI (PROCURAD DINA SOLANGE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista a certidão de fls.288, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.013841-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010954-4) WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD JOSE DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP112118A LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA E ADV. SP131089 PATRICIA GOMES FERREIRA) X OSCAR GEORGE GOULART PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA) X 17o OFICIO DE NOTAS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO (PROCURAD SERGIO MANDELBLATT)

Primeiramente, comprove a parte autora o cumprimento da decisão de Impugnação ao Valor da Causa juntada às fls.341/344, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para saneador. Int.

2002.61.00.007696-8 - MAURICIO RODRIGUES (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie o autor a juntada da certidão de inteiro teor, atualizada, dos autos da Ação de indenização por danos morais nº 000.00.214.276/7, em curso perante o Juizado Especial Cível Central I (fl. 138), devendo nela constar, expressamente, as principais decisões eventualmente proferidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.00.024546-5 - CELESTE DE JESUS PIRES ROXO (ADV. SP168419 KAREN BRUNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora, o pedido formulado na inicial, tendo em vista que os documentos juntados a título de foro do imóvel encontram-se com o nome da Construtora Albuquerque Takaoka S.A. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos.

2005.61.00.009270-7 - ANALITIX SOLUCOES EM FINANÇAS LTDA (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação de Tributos c/c pedido de condenação em reparação de danos, condenação em obrigação de fazer e pedido de antecipação parcial de tutela. Deixo de acolher a preliminar de falta de interesse de agir eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do Judiciário, o autor corre risco de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da ré, pois os fatos alegados estão comprovados através da documentação juntada pelas partes. Int.

2006.61.00.003245-4 - BERNADETH BERNARDI ZAMBOTI E OUTRO (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO E ADV. SP092182 ROQUE MENDES RECH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito e Declaratória de Inexigência de Crédito Tributário, com pedido de antecipação de tutela, visando a restituição e compensação dos valores recolhidos e não atingidos pela prescrição, incidentes sobre a complementação de proventos pagos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, bem como a

declaração de inexigibilidade do crédito tributário referente ao Imposto de Renda sobre estes mesmos proventos. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Defiro a expedição de ofício à Caixa de Previdência do Banco do Brasil, conforme requerido pela parte autora à fl.97, para juntada nos autos da relação do IR retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes acerca da documentação e venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.007110-1 - LEONEL TELLES DE MENEZES MORAIS (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP242588 FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, objetivando o imediato restabelecimento do pagamento da pensão civil por morte, até que o autor conclua curso universitário, bem como seja a ré condenada ao pagamento do benefício referente ao período de 01 a 06.12.2005 e à gratificação natalina referente aos meses de julho a dezembro de 2005. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Indefiro a produção de prova documental, pericial e testemunhal, conforme requerido pelo autor às fls. 158/159, por tratar-se de matéria de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.007333-0 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de certidão de inteiro teor da Execução Fiscal mencionada pela União Federal referente aos débitos objeto da presente ação, comprovando a interposição ou não dos Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026580-5 - JOSEFA NUNES BATISTA - ME (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Primeiramente, providencie a parte autora a juntada do documento atual do veículo objeto do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

ACAO POPULAR

2001.61.00.012996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048354-1) JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD WILSON AGRA MEROPDI E PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO)

Recebo as apelações da União Federal e da ANEEL em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.001717-2 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.006255-4 - ALLAN ONAGA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.019737-0 - CONSTRUTORA BETER S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 1967/1968; e 1970/1981: Mantenho a decisão de fls. 1956/1957 e 1873/1878 por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023040-2 - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X GERENTE DIV COBRANCA GRANDES DEVEDORES DO INST NAC SEG SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para:I - promover a juntada das certidões de inteiro teor atualizadas dos autos do Mandado de Segurança nº 92.0027223-1 e da Ação Ordinária nº 2007.61.00.00646-0, nas quais deverão constar expressamente a que crédito tributário se referem e a competente causa suspensiva de sua exigibilidade.II - esclarecer se foi ajuizada a Execução Fiscal para cobrança do débito relativo à NFLD nº 32.383.380-2, com a juntada da respectiva certidão de inteiro teor.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o Procurador da Receita Previdenciária para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.023694-5 - GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a impetrante acerca das preliminares argüidas pelas autoridades impetradas.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034409-2 - JVM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, concedo liminar para determinar que a autoridade proceda a imediata análise da petição protocolizada em 06.11.2007 (Processo n.º 04977.018509/2007-15, salvo se apontar, em decisão fundamentada, eventuais razões que legalmente justifiquem a recusa.Oficie-se.Vistas ao Ministério Público Federal e após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034667-2 - KAREN CARLESSI MAYOR (ADV. SP221107 TIAGO FARINA MATOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESID DO INST NACIONAL ESTUDOS PESQUISAS EDUCACIONAS ANISIO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para autorizar a impetrante de participar da colação de grau e receber os respectivos certificados de conclusão de curso, sem a exigência de ter participado da prova do ENADE, desde que preenchidos os demais requisitos necessários a sua obtenção.Notifique-se requisitando as informações.Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1992

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004792-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO IWANOVICH (ADV. SP141378 SERGEI COBRA ARBEX)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição de Carta Precatória à Justiça da Comarca de Campinas/SP, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Tendo em vista que a mesma tem caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites no Juízo deprecado.

Expediente Nº 1993

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003591-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARLINGTON DE PAIVA BERNARDES (ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP039265 AILTON TREVISAN) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR)

Aceito a conclusão nesta data.Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 1994

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003350-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X CRISTIANE IGNACIO MELO (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X ELEN BARROSO HENRIQUE (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X DIVA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X MARIO NORIO FUJII (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

Fls. 694: Defiro o quanto requerido, providenciando a Secretaria. Semprejuízo, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1333

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002296-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X HERMENEGILDO JOSE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP225511 RENATA BASILI SHINOHARA E ADV. SP202371 RITA DE CASSIA NEGRÃO DE CARVALHO E ADV. SP245405 KENIA DO AMARAL BRITO SILVA E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO) Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3165

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) TELECON CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TELEMATICA LTDA (ADV. SP154308 LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO E ADV. SP222456 ANDREZA ANDRIES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto conheço dos embargos porque opostos tempestivamente, mas os rejeito porque improcedentes. Em face da informação carreada aos autos pela autoridade policial (fls. 163), dando conta de que parte dos equipamentos estão custodiados na Receita Federal, determino a expedição de ofício àquele Órgão, informando que foi deferida a devolução dos equipamentos que guarneciam o laboratório de informática da requerente, que deverá ser procedida mediante a lavratura do competente termo de entrega.

Expediente Nº 3166

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101288-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ORLANDO TERZULLI FILHO (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X RICARDO MONTEIRO VALENTE (ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO E ADV. SP223894 VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA) X LUIZ GILBERTO CESARI (ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X NELSON ADEMAR FAGARAZZI (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP132047E LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO PAROLINI (ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X SERGIO JOSE COFFONI (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X FABIO TADEU RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X LUIZ EMILIO TERZULLI (ADV. SP103654

JOSE LUIZ FILHO)

Fls. 2420. Intimem-se Sérgio José Coffoni e Luiz Gilberto Cesari para que constituam novos defensores para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal, caso contrário ser-lhes-ão nomeados Defensores Públicos da União. Tendo em vista o decreto de revelia de Orlando Terzulli Filho (fls. 1815), expeça-se edital de intimação de sentença, com prazo de 90 (noventa) dias, para que o mesmo tome ciência da sentença proferida nos presentes autos. Intime-se o defensor dativo, Dr. José Luiz Filho, para ciência da sentença e apresentação de contra-razões ao referido recurso. Fls. 2349. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Ricardo Monteiro Valente, o qual deverá ser arrazoadado na Superior Instância, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, conforme requerido. Fls. 2418. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela defesa de Adhemar Fagarazzi, abrindo nova vista para apresentação das razões recursais, no prazo legal. Tendo em vista o teor da petição de fls. 2402, esclarecendo que o Dr. José Almir continua atuando na defesa de Fábio Tadeu Ribeiro Campos, a Defensoria Pública da União não mais deverá atuar defendendo os interesses do mesmo, porém deverá ser intimada para apresentar contra-razões referentes a Orlando Terzulli Filho, revel nos presentes autos, tendo em vista a certidão de decurso (fls. 2421) para o defensor do mesmo.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 520

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006969-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.000903-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RIZZO (ADV. SP122314 DAVID CRUZ COSTA E SILVA)

DESPACHO DE FL. 91: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, REDESINO para o dia 03 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15H00, a audiência determinada à fl. 84. Façam-se as devidas intimações e comunicações. (INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA A DEFESA PARA O DIA 03/03/2008, ÀS 15H).

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4056

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.001239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) MARCOS JULIO KNORRE (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO) X JUSTICA PUBLICA

Levando-se em consideração a inexistência de fatos novos ensejadores de eventual alteração da convicção deste Juízo quanto à decretação da prisão preventiva do requerente, mantenho a decisão de fls. 19/23 em sua integralidade, portanto, indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado.

Expediente Nº 4057

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.043378-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X NATALINA DAS NEVES (ADV. SP121041 JOHN STAVROS CASTELHANO E ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO) X VILMA DE LIMA CITRO (PROCURAD KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN) X JOSE CITRO (PROCURAD KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DDE FLS. 606/618: Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE das acusadas VILMA DE LIMA CITRO e NATALINA DAS NEVES, abaixo qualificadas, especificamente em relação às NELDs nºs 31.906.810-2 e 31.906.812-9 (cujos débitos foram liquidados), fazendo-o com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003;- julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia)no que se refere à NFLD nº 31.906.811-0),

para absolver VILMA DE LIMA CITRO, brasileira, casada, aposentada RG 2.7036.457, natural de Biriqui/SP, filha de Octávio Correa de Lima e de Adelaide R. de Lima, residente na Rua Belmont, 1000, Centro, Biriqui/SP, nos termos do artigo 386, inciso IV, do CPP, e condenar NATALINA DAS NEVES, brasileira, solteira, gestora ambiental, RG 7523897, natural de Florida Paulista/SP, filha de Nathalino das Neves e de Aparecida Guerlandi Neves, residente na Rua Sentena, nº 200, PQ Continental, Osasco/SP, como incurso nas penas do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do CP. Passo, então à dosimetria da pena. Na primeira fase da aplicação da pena, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, por tratar-se de ré primária. Não verifico a existência de agravantes ou atenuantes a serem considerados nesta segunda fase. Na terceira e última fase de aplicação da pena, haja vista a existência do crime continuado, como já acima mencionado, a pena deve ser aumentada de 1/2 (metade), fixando-se a pena definitivamente em 03 (três) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. O valor da multa será de 1/30 do salário mínimo. Considerando esses mesmos critérios e com base no artigo 44, parágrafo segundo, do CP, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira correspondente a prestação pecuniária equivalente a 15 (quinze) salários mínimos a serem entregues à Associação PIVI-PROJETO DE INCENTIVO À VIDA, entidade com endereço à Rua Capitão João Noronha, 208, Mandaqui, São Paulo/SP, através de depósito na conta corrente nº 12.363-0, agência 1626, do Banco Itaú S/A, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos. A segunda pena restritiva de direitos consiste em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, facultado seu cumprimento nos moldes do artigo 46, parágrafo 4º do CP. Cumpre frisar que o Juízo da Execução indicará a entidade em que se dará o cumprimento dessa pena. A ré poderá apelar em liberdade. Caso não sejam cumpridas as penas restritivas fixadas, o regime de cumprimento de pena será o aberto. Custas pela ré condenada, na forma do artigo 804 do CPP. Após o trânsito em julgado, no nome da acusada NATALINA deverá ser lançado no rol dos culpados, bem como deverá se oficiar a Justiça Eleitoral para suspensão dos seus direitos políticos. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação da pretensão punitiva. **PRIC. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 627/629:** Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusada NATALINA DAS NEVES, qualificada nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, todos do CP, c/c o artigo 61 do CPP. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. **PRIC.**

Expediente Nº 4058

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001785-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN ROAS PORTUGAL (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE E ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA) X MARIA ELVIA PIRES GARZON SAAVEDRA (ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X ADELZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA) X PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ (ADV. SP043661 JOSE DORIVAL TESSER) X JELVANI CORREA E OUTRO (ADV. SP183227 ROBSON APARECIDO DO AMARAL KUBLICKAS)

R. despacho de fls. 1348: 1. Recebo o recurso interposto à fl. 1346, nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, intemem-se as defesas para ciência da r. sentença de fls. 1315 a 1336, bem como para oferecerem as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens e cautelas de praxe. 4. Intemem-se. Tópico final da r. sentença de fls. 1315/1336: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para: a) condenar MARIA ELVIA PIRES GARZON SAAVEDRA e JELVANE CORREA, qualificados nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 35, caput, c.c. 40, I, da Lei 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 850 (oitocentos e cinquenta) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença, e absolvê-los do crime do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 com base no inciso V do artigo 386 do CPP; b) condenar IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ e JOSIMAR MAURÍCIO DA SILVA, qualificados nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 600 (seiscentos) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença, e absolver IVAN MARTIN do crime do artigo 35, caput, da Lei 11.343/2006 com base no inciso VI do artigo 386 do CPP; c) absolver IVAN ROAS PORTUGAL e PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ, qualificados nos autos, dos crimes dos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, com base no artigo 386, VI, do CPP. Nos termos do artigo 594 do CPP, os acusados ora condenados não poderão apelar em liberdade, incidindo para IVAN MARTIN e JOSIMAR a regra do artigo 2º, 2º, da Lei 8.072/90, salientando-se que os delitos imputados são de inegável gravidade. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome dos acusados ora condenados no rol dos culpados, bem assim à Justiça Eleitoral quanto a MARIA ELVIA, JOSIMAR e

JELVANE, nos termos do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Quanto a IVAN TABOADA, estrangeiro, dê-se vista ao MPF para as medidas cabíveis para a expulsão. Tocante a IVAN ROAS PORTUGAL e PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ, expeçam-se, imediatamente, alvará de soltura clausulado e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com relação a eles. Oficie-se à Polícia Federal para fins de incineração da droga. Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006, determino o perdimento, em favor da União, dos aparelhos celulares e veículo descritos nos itens b, d, e, f e h do auto de apreensão de fl. 44/45, por considerar que tais bens foram utilizados para a prática dos crimes aqui relatados. Os demais bens poderão ser restituídos mediante provocação do interessado e prova de propriedade. Os pedidos de liberdade e de restituição de coisa apreendida, apensados, deverão ser arquivados. Mantenha-se arquivado em Secretaria o feito 2006.61.81.012184-3, relativo à infiltração policial, até o trânsito em julgado desta sentença. Custas ex lege. P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 709

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003420-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLETE MARIA SQUASSOLI LEAL E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 597/603 pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 590/594: (...) 12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR a ré ARLETE MARIA SQUASSOLI LEAL, qualificada nos autos, às sanções do crime do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. 13 - Passo a dosimetria da pena: A acusada é primária, merecendo a sanção penal no seu grau mínimo, ou seja, 2(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa. Sobre a pena incide o artigo 71 do Código Penal, aumentando-se a pena base em um terço, diante dos anos em continuidade delitiva, passando a pena definitiva a ser 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado. 14 - A pena imposta comporta substituição, nos termos do artigo 44 do Código Penal: 1) pela entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com material de escolha da ofertada, a uma entidade beneficente de utilidade pública, devendo o recibo de entrega ser anexado aos autos e 2) prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução, na proporção de uma hora trabalhada para cada dia da pena cominada. 15 - Se não houver a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 16 - A ré poderá apelar em liberdade. 17 - Transitada em julgado a sentença, lancem o nome da ré no rol de culpados. 18 - Custas processuais na forma da Lei. 19 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 20 - Transitada em julgado a sentença para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição retroativa. P.R.I.C.(...)

2002.61.81.002079-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE ALMEIDA LOPRETE (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

DECISAO DE FLS. 359:(...) designo o dia 27 de março de 2008, às 15:30 horas, para oitiva das duas testemunhas arroladas pela defesa, que comparecerão independentemente de intimação. (...).

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.002573-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X JOSE MAURICIO COSTA PORTO

Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa UILLIANS EMERSON RUIVO, que deverá ser intimado.

2007.61.81.003084-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X

JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa SARAH ROTTENBERG que deverá ser intimada.

2007.61.81.003278-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI
Designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa FÁBIO BARTACOZZI ASTRAUSKAS que deverá ser intimada.

2007.61.81.012015-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X IZABEL APARECIDA FELICIANO DE LANES E OUTRO (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa CESAR AUGUSTO HAIS, RUBIA ANDREA DE SOUZA, FAUSTO PALLEY, WILLIAM FONSECA, que deverão ser intimados. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante, solicitando cópia do recebimento da denúncia.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1105

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002659-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X JAIR PIRES DE CAMARGO (ADV. SP085645 JOSE MIGUEL NUNES) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JOSE ANTONIO DE JESUS LIMA (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP196985 WALTER DE CARVALHO FILHO)
DECISÃO DE FLS. 509 (INTIMAÇÃO DAS DEFESAS): Tendo em vista a informação retro, determino o prosseguimento do fei-to. Intimem-se os Defensores dos réus JOSÉ ANTONIO DE JESUS LIMA e JOSÉ APARECIDO DE SOUZA da decisão proferida às fls. 432/434 e para se mani-festarem na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. Em relação a JAIR PIRES DE CAMARGO, dê-se vista ao Ministério Público Federal para mani-festação quanto ao cumprimento às condições fixadas e cumpridas junto à Comarca de Cotia (fls. 440/506), nos termos do 5º, do art. 89, da Lei nº. 9.099/95. Providencie a Secretaria o desmembramento do feito em nome de GILMAR MAIEIRO DOS SANTOS. O processo a ser formado em seu nome deste deverá ser distribuído por dependência a estes autos, excluindo-se seu nome deste. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com os dados qualificativos dos réus, solicitando informar no prazo de 10 dias, o número do CPF, para atualização dos dados no Sistema de Movimentação Processual. Em relação ao co-réu JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, determine: 1. intime-se a Defensora da sentença proferida às fls. 426/427; 2. decorrido o prazo para interposição de recurso em relação as partes (MPF e Defesa), certifique-se o trânsito em julgado, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao SEDI. 3. desde já, arbitro honorários em nome da Dra. Elide Maria Moreira Camerini, OAB/SP nº. 17.549, em metade do valor da tabela vigente à época do efetivo pagamento. Oficiando-se, após o trânsito, à Diretoria do Foro para formalização do pagamento. São Paulo, data supra.
DECISÃO DE FLS. 432/434 (INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DOS RÉUS JOSE ANTONIO DE JESUS LIMA E JOSE APARECIDO DE SOUZA PARA MANIFESTAÇÃO NA FASE DO ART. 499 DO CPP): 1 - Vistos em decisão. 2 - À f. 429 o MPF requereu a juntada de folhas de antecedentes atualizadas e certidões de praxe quanto aos acusados José Antonio de Jesus Lima e José Aparecido de Souza. No apenso, às ff. 40/46, constam na Justiça Federal, em nome de José Aparecido de Souza os seguintes feitos criminais: Número Situação OBS.000827559-9 ARQUIVADO Sentença absolutória Não há filiação ou RG93.0103715-7 ARQUIVADO Sentença Condenatória RG 20.560.98097.0304562-6 Pendente de recurso no TRF 3ª R Sentença condenatória RG 10.597.39497.0601785-2 ARQUIVADO Considerando o arquivamento em 1997, tudo indica não ter havido sentença de mérito RG 18.353.43197.1405309-9 Apensamento ao feito 97.1403385-3 Não há filiação ou RG2001.61.02.001944-5 ARQUIVAMENTO Não há notícia de sentença RG 10.880152 Limiro Hermanegildo de Souza Maria Bombardini de Souza 2001.61.13.001017-5 RG 22.842.723X Edgar Monteiro de Souza Lourdes Adelina de Souza 2001.61.19.004770-1 Extinção de punibilidade por prescrição 93.0104122-7 Extinção de

punibilidade por prescrição RG 12.548.72796.0311696-3 Improcedente97.1403385-3 RG 19406539-XConsiderando que ou o andamento do feito não interessa à fixação da pena ou o RG e/ou filiação não confere(m) com o(s) do acusado, tenho que a requisição de informações atualizadas sobre o andamento dos feitos apenas implicará mais demora na conclusão do presente, iniciado em 1999, sem contribuir para a instrução do feito, de modo que indefiro as solicitações de informações atualizadas.3 - À f. 51, nada consta; às ff. 55 e 62 constam apenas o presente.4 - Na Justiça Estadual constam- :Número Situação675/931ª Vara Cotia Não consta559/951ª Vara Co- tia Não consta267/932ª Vara Cotia Não consta803/992ª Vara Cotia Extin- ção de punibilidade556/012ª Vara Cotia Denunciado152.01.1977.0000031ª Vara Cotia Não consta Quanto a tais feitos, como não há nos autos in- formações quanto à tipificação legal e quanto ao atual andamento, defi- ro a solicitação das certidões, com a maior brevidade possível, consi- derando o risco de prescrição.Oficie-se.5 - Quanto a José Antonio de Jesus Lima, às ff. 38, 56 e 61 do apenso consta apenas este feito e na-da consta às ff. 50 e 67.Assim, indefiro os requerimentos de certidões-.6 - Indefiro a requisição de folhas de antecedentes quanto a ambos,eis que há nos autos as folhas acima citadas, o que demonstra a ausên- cia de fumus boni júris, estando mesmo o periculum in mora em prejuízoda punibilidade pela conduta.7 - Observo que a presente não prejudica aacusação, eis que pode o Parquet, se achar necessário, requisitar taisinformações independente de intervenção judicial.8 - Intimem-se.SãoPaulo, 27 de fevereiro de 2007. PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 426/427 (INTIMAÇÃO DA DEFESA DE JOSE PEREIRA DE SOUZA):DECIDO.Conforme se depreende do assentamento de óbito acostada às fls. 415, restou demonstrado o falecimento do acusado José Pereira de Souza, razão pela qual o decreto de extinção da punibilidade se impõe.Diante do exposto, DECRETO a extinção da punibilidade do acusado JOSÉ PEREIRA DE SOUZA (RG 25.922.952-0-SSP/SP), e o faço com fundamento no disposto no art. 107, inc. I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal.P.R.I.C.

Expediente Nº 1110

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005048-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CICERO JOAO AMORIM (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X DAMIAO CARDOSO DOS SANTOS

(ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DAS R. SENTENÇAS DE FLS: 420/428 e 438/440)R. SENTENÇA DE Fls. 420/428: ... C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado CÍCERO JOÃO DE AMORIM (RG n.º 6.416.716-SSP/SP), à pena corporal definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de uma cesta-básica, a entidade com destinação social, nos moldes acima determinados, acrescida do pagamento de 11 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 168-A, 1º, I c.c. art. 71, ambos do Código Penal... R. SENTENÇA DE Fls. 438/440: ... C - DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1 - DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado CÍCERO JOÃO DE AMORIM (RG 6.416.716 - SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107 IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal...

Expediente Nº 1113

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000998-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUAS VAZ (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI E ADV. SP192125 LAURA FALCONI FERREIRA VAZ) X JOAO GONCALVES GONCALVES (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO)

DESPACHO DE FL. 231(ATENÇÃO INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA R. AUDIÊNCIA DESIGNADA)... Considerando que não há testemunhas arroladas pela acusação e tendo em vista a certidão de fl. 230, noticiando o decurso de prazo para a defesa do co-réu José Ruas Vaz apresentar defesa prévia, determino:Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado João Gonçalves Gonçalves, YUKIO NAKAKURA e WILSON HIROMITSU TENGAN, designo o dia 07 de abril de 2008 às 16:00 horas, fazendo-se as intimações necessárias ...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 861

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.002398-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001796-8) CEMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE E ADV. SP089211 EDVALDO DE SALES MOZZONE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 33: (...) Forneça a requerente cópia autenticada do contrato social atualizado da empresa CEMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, SOB PÉNA DE EXTINÇÃO DO FEITO.(...)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1638

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.001241-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009321-7) REFRATARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os presentes embargos à arrematação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Declaro estes embargos manifestamente protelatórios, razão pela qual condeno a embargante ao pagamento da multa cominada no artigo 746, 3º, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, a ser revertida em favor do arrematante. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção destes embargos se deu por falta de interesse de agir superveniente à propositura da demanda. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fls. 73/74 da execução fiscal para o presente feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se pessoalmente o arrematante.

EXECUCAO FISCAL

92.0506581-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X VITNESS INTERNACIONAL DE PERFUMARIA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0524052-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MENPHIS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0519147-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DATA PRESS INFORMATICA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0530131-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM E CONFECÇÕES RAMOS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532251-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AJVR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.048242-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRIURB-COM/ DE MATERIAL FERROVIARIO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2207

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0528128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0527548-3) MICROMETRICA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. informando o valor da causa;2. juntando cópia da CDA3. juntando auto de penhora.

1999.61.82.062724-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0546152-1) FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 214, 216, 222 e 230.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 246/261. Int.

2000.61.82.039835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000640-0) ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando instrumento de procuração original2. juntando cópia autenticada do contrato social;3. juntando cópia da CDA e auto de penhora.

2001.61.82.004998-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031424-6) CEMAR CORRETORA DE SEGUROS S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2001.61.82.004999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028154-3) DOW QUIMICA DO NORDESTE LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Digam as partes se pretendem produzir provas. Int.

2002.61.82.007014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037367-0) EXTERNATO ALDEIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.82.025958-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062016-7) ERNANI AFFONSO FISCHER (ADV. SP158284 DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Fls. 132/133: Indefiro a produção de prova oral dada a preclusão, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Quanto à prova documental, especifique as que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.82.035386-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605897-0) FEDERACAO DOS EMPREGADOS EMP. SEG. E VIGIL. EST. SAO PAULO (ADV. SP154482 MARCELO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

2002.61.82.035403-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004454-1) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2004.61.82.001050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013847-0) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls.

2005.61.82.034214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008409-3) SPRING SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2005.61.82.035052-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018666-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2005.61.82.043343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043831-0) TECELAGEM CALUX S/A (ADV. SP138161 GILMAR COSTA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões.A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal.Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2006.61.82.038464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029464-0) DIDAI TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.038939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046188-5) SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a estimativa de honorários periciais. Int.

2006.61.82.045865-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044827-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2006.61.82.047117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034984-6) ABRIGO VELINHOS FREDERICO OZANAN (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante da ausência de perito farmacêutico, atuando no auxílio deste juízo, expeça-se ofício ao Conselho Regional de Farmácia, solicitando rol de profissionais com habilitação e condição para essa função, fornecendo nome completo, telefone e endereço a fim de viabilizar o contato pela serventia.

2007.61.82.003901-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002300-3) IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls.289/295), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. 2. Fls. 283/284 e 285/286: ciência à embargante. Int.

2007.61.82.017004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022784-4) PLANO MELHOR

METALURGICA LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a realização da prova pericial pois a matéria, além de ser de direito, não tem relação com o alegado na petição inicial. Int.

2007.61.82.033417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035695-4) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP138944E ROBSON DA SILVA DESIDERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.040861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006683-4) GERSON VILLADAL E OUTRO (ADV. SP081398 VILMA PEDROSO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Expeça-se mandado para que o sr.oficial de justiça efetue a constatação nos termos requeridos pelo embargante no item 12 de fls. 67. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0502135-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Fls. 200: ciência ao executado, manifestando-se, também, quanto ao interesse na manutenção da penhora efetivada a fls. 58 em reforço da penhora. Int.

97.0527548-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X MICROMETRICA IND/ MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 117: Deixo de apreciar o pedido do exequente tendo em vista a decisão proferida nos autos dos embargos a execução em apenso pela Eg. Corte Superior para o fim de determinar o processamento dos embargos. Prossiga-se naqueles autos.

98.0516026-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 150 : defiro.Int.

98.0554218-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CORPO E ARTE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

Considerando que os embargos encontram-se arquivados, conforme certificado às fls. 41, expeça-se ofício de conversão em renda em favor do exequente referente aos depósitos efetuados nos autos a título de penhora de faturamento, sem prejuízo da sua continuidade por parte do executado, até liquidação total do débito. Realizada a conversão, abra-se vista ao exequente a fim de que apresente planilha de débito atualizada, demonstrando o abatimento dos valores convertidos.Intime-se e cumpra-se.

1999.61.82.011114-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Fls. 325 e 329: ciência ao executado. Int.

1999.61.82.050577-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP157504 RITA APARECIDA LUCARINI E ADV. SP252825 ERIKA DOMINGOS KANO)

O substabelecimento sem reservas foi outorgado por quem não tem procuração nestes autos, razão pela qual a executada deve regularizar sua representação processual juntando nova procuração. Cumpra-se, sob pena de exclusão do nome do sistema informativo processual. Int.

2004.61.82.038629-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA KERO MAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP141319 RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE E ADV. SP230900 SILAS FERRAZ)

Decisão de fls. 189/191 - tópico final: ...DEFIRO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta, nos termos acima expostos, determinando o regular prosseguimento da execução. Defiro, outrossim, o pedido do exequente, determinando que se proceda ao bloqueio do veículo indicado às fls. 168, 186/187.....

2004.61.82.042704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANTINA E PIZZARIA NAPOLITANA SPERANZA LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO)
Fls. 175/178: ciência ao executado. Int.

2004.61.82.042733-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCERAUTO DISTR IMPORT E EXPORTADORA DE AUTO PECAS LTD (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
Fls. 99 : defiro.Int.

2004.61.82.053432-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X SIDNEY TOMMASI GARZI E OUTROS (ADV. SP009276 PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA E ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS)
.....DEFIRO o pedido dos excipientes, para excluí-los do pólo passivo da ação..... No caso em tela, não se operou o fenômeno da prescrição, motivo pelo qual rejeito as alegações do excipientes FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE quanto a este tópico.....

2004.61.82.056285-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA ERA FRUTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO)
A exceção de pré-executividade é o momento processual para a alegação da matéria útil à defesa do executado desde que comprovada de plano. In casu, a exceção já foi oposta e decidida, razão pela qual deixo de apreciar o petitório de fls. 80/84 por ser medida protelatória e inadequada ao momento processual. Qualquer outro meio de defesa deverá ser efetuado por meio de Embargos à Execução. Prossiga-se. Int.

2004.61.82.057359-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEXAGON COMERCIAL E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP020317 KIYOSHI HARADA)
Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2005.61.82.021639-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RIZZI THERM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)
Fls. 163 e 170: ciência ao executado para prosseguimento dos recolhimentos mensais. Int.

2005.61.82.022372-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORTUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP172563 ENOC MANOEL DE SANTANA)
....Pelo exposto, DEFIRO parcialmente a exceção de pré-executividade oposta, reconhecendo a responsabilidade tributária da excipiente pelo período de 11/09/2000 até a data da sentença de dissolução da sociedade. Expeça-se edital de citação de IVO GILBERTO FREDERICO. Quanto à penhora de bens da co-responsável VALÉRIA CERBONCINI, a parte exequente deverá apresentar os informes necessários à sua expedição, proporcionalmente ao valor da responsabilidade aqui definida.

2006.61.82.000588-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITE GOMES FISCHER DOS SANTOS (ADV. SP031272 SANDRA MARISA DELLOSO E ADV. SP027904 NICOLA FAUSTO DELLOSO E ADV. SP177370 RENATO BLOTTA DELL'OSO)
...Indefiro a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na forma da lei. Int.

2006.61.82.006709-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIVERSAL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE)

Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.036508-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTO AMARO PROPAGANDA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)
Fls. 57/63 : ciência ao executado. Int.

2007.61.82.004440-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FIXOWARE SISTEMAS DE COMPUTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.004855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOLANGE CRISTINA DE FRANCA (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO E ADV. SP221801 ALESSANDRA PAGLIUCO DOS SANTOS)
.....Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2007.61.82.006116-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H/M ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON)

Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2007.61.82.009096-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINHEIRO FRANCO E RAPOSO DO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP028458 ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO)
Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls. 34/48 e 50/97).Intime-se o subscritor das petições a juntar cópia autenticada da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. **Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

Expediente Nº 1766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.07.003167-4 - APARECIDA GONCALVES NEVES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 48/51 (agravo retiro): aguarde-se. Havendo citação, dê-se vista à parte contrária, por dez dias.2- Fls. 45-6: a regra segundo a qual o valor da causa em sede de lides de natureza previdenciária corresponde ao benefício mensal multiplicado por 12 (doze) decorre da dicção do artigo 260, do CPC, 2ª parte, que reza: O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado. Contudo, na presente ação, busca-se o recebimento de prestações vincendas e vencidas, desde 24/10/2006 (fl. 08), razão pela qual incide na espécie também a 1ª parte do artigo 260, do CPC: Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. Portanto, emende a autora a petição inicial atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pleiteado, nos termos supra delineados, no prazo do artigo 284, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).Cumprido o item 2:3- Converto o rito em sumário, tendo em vista o valor da causa. O rito não prejudicará a produção de provas.4- Cite-se, tendo em vista que desnecessária a realização de audiência. 5- Descumprido o item 2, venham conclusos para sentença de extinção.6- Publique-se.

2007.61.07.003730-5 - YORIKO ONOHARA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I)Regularize a parte autora a inicial,no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu indeferimento,nos seguintes termos: a)providenciando a autenticação,nos termos dos arts.365 ou 384 do CPC,conforme o caso,dos documentos de fl.20.Deixo consignado que o art. 544,parágrafo primeiro,do Códido de Process Civil,não se aplica ao caso em apreço,posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. b)atribuindo à causa ao valor compatível com o benefício econômi co pretendidop,nos termos do artigo 260 do CPC,comprovando como chegou a tal valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o ri to ordinário. II)Defiro a prioridade na tramitação,nos termos da lei 10.741/ 2003.Anote-se. Intime-se.

2007.61.07.004002-0 - JIVANETE INACIO TORRES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 27/02/2002) e vincendas, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e seu cônjuge falecido, assim como as existentes no RAIS (Ministério do Trabalho), prestadas pela empresa Araçatuba Country Club para os anos de 1999 a 2001 e as declarações de IRPF (Delegacia da Receita) do falecido relacionada ao ano de 2001.Intime-se.

2007.61.07.004096-1 - RENATO PESSOA JUNIOR (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) A fim deste juízo analisar o pedido de assistência judiciária, considerando a profissão do demandante declarada nos autos, providencie o autor a juntada de cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento; ou recolha as custas judiciais iniciais.II) Intime-se.

2007.61.07.004226-0 - LINDENALVA CANNABRAVA DA COSTA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 14/04/2006) e vincendas, comprovando como chegou ao valor, observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; III) Defiro a nomeação da advogada da autora, pela assistência judiciária, Aline Zarpelon, conforme indicação da OAB à fl. 09. IV) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e de seu filho.Intime-se.

2007.61.07.004332-9 - ADEMAR DE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 27/12/2001) e vincendas, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) apresentando contagem de tempo que entende correta de acordo com a inicial (fl. 09).III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome do autor.Intime-se.

2007.61.07.004442-5 - ROSALINA APARECIDA BONACHINI (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se. 2- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) recolhendo o valor da diferença das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa. Intime-se.

2007.61.07.004444-9 - CESAR ALVES BONIFACIO E OUTRO (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fls. 21 a 25. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. b) atribuindo à causa o valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo o valor da diferença das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa. Intime-se.

2007.61.07.004446-2 - ANTONIO GON E OUTROS (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fls. 14 a 21 e 24 a 25. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. b) atribuindo à causa o valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo o valor da diferença das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa. Intime-se.

2007.61.07.004599-5 - JOAO HONORIO XAVIER (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos acostados à inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. III) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória. IV) Intime-se.

2007.61.07.004876-5 - AUREA DE ALMEIDA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo a inicial, quanto à representação por seu marido, informando sobre eventual interdição. Se for o caso, junte cópia autêntica do respectivo termo. III) Solicitem-se informações acerca da prevenção apontada, à vara originária (fl. 25), utilizando-se formulário próprio, requerendo cópias da petição inicial, eventual sentença e certidão de trânsito em julgado. IV) Defiro a nomeação do advogado Lucas Barbosa da Silva Filho, a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme nomeação pela OAB à fl. 10. V) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e seu marido. Intime-se.

2007.61.07.004884-4 - WILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Indefero a isenção de custas requerida pela parte autora, com base no artigo 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, tendo em vista que a mesma não se refere a litígios relativos a acidente do trabalho.2) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) juntando cópia autenticada do seu documento CPF;b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 01/08/2006) e vincendas, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;c) recolhendo o valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa.Intime-se.

2007.61.07.004902-2 - CICERO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I)Defiro a parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer a situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado,sem prejuízo do sustento próprio ou da família),não estará obrigada a pagar: a)custas; b)honorários ao seu advogado; c)honorários ao advogado da parte contrária; d)honorários periciais;e e)despesas com publicações e indenizações a testemunhas. Uma vez que os benefícios são concedidos à parte demandante,leve se ao conhecimento desta,através de carta registrada,com aviso de recebimento, o teor dessa decisão.

II)Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a)providenciando a autenticação,nos termos dos arts.365 ou 384 do CPC,conforme o caso,dos documentos de fl. 15.Deixo consignado que o art.544 ,parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. b)atribuindo à causa ao valor compatível com o benefício econômico pretendido,nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende,com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas (desde 13/08/2004) e vincendas,comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob rito ordinário. c)comprovando a qualidade do assegurado. III)Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome do autor. Intime-se.

2007.61.07.004993-9 - SERGIO DOS SANTOS DINIZ X FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTROS

I) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. II) Recolha o valor das custas judiciais iniciais, nos termos da lei nº 9.289, de 04/07/1996.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a juntada dos documentos RG e CPF devidamente autenticados.Intime-se.

2007.61.07.005142-9 - ALCINA DA SILVA DELMONDES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; e e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Defiro a nomeação da advogada Matiko Ogata a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicado pela OAB à fl. 13.III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.IV) ALCINA DA SILVA DELMONDES ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de amparo social à pessoa idosa. V) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. VI) O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico. Nomeio, como assistente social, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes, deverá a perita judicial responder às questões que seguem em duas laudas, em apartado.Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VII) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.005152-1 - REIKO TAKAHASHI DOS SANTOS (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência

(situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Cite-se.

2007.61.07.005310-4 - SANDRA MARIA KIOKO NAKAMURA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a inicial ,no prazo de 10(dez)dias,sob pena de seu indeferimento,nos seguintes termos: a)providenciando a autenticação,nos termos dos arts.365 ou 384 do CPC,conforme o caso,dos documentos de fl.20.Deixo consignado que o art. 544 parágrafo primeiro,do Código de Processo Civil,não se aplica ao caso em apreço,posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. b)atribuindo à causa ao valor compatível com o benefício econômico pretendido,nos termos do artigo 259 do CPC,comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob rito ordinário. c)recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa. Intime-se.

2007.61.07.005355-4 - MINAO HIGASHI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Cite-se.

2007.61.07.005538-1 - ROBERTO VIANA RODRIGUES (ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fl. 20. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado. b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário. c) recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa.Intime-se.

2007.61.07.005539-3 - OSORIO CURTO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.II) Emende a autora a inicial, em cumprimento aos requisitos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, de acordo com o art. 284 do mesmo, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.b) regularizando as custas nos termos da lei n.º 9.289, de 04/07/1996, recolhendo eventual diferença em relação ao valor que será atribuído à causa. c) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. Intime-se.

2007.61.07.005710-9 - NILTON KUBO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Cite-se.

2007.61.07.005711-0 - LUIS OTAVIO KUBO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, regularizando sua representação processual, juntando o instrumento de mandato.III) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.Intime-se.

2007.61.07.005788-2 - EUGENIO VIDOTTO (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, apresentando extratos das contas relacionados às épocas de todos os pedidos (índices) trazidos na inicial (fl. 24, item b).Intime-se.

2007.61.07.005791-2 - SILVIA LUIZA NOGUEIRA DEODATO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Considerando as informações de fls. 24 e 25, não há prevenção em relação aos processos nº 2005.61.07.003526-9 e 2005.61.07.003554-3.II) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.Intime-se.

2007.61.07.005793-6 - MARINA DEODATO BARROS (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. III) Não há prevenção em relação aos processos n.º 2007.61.07.005794-8, tendo em vista que se tratam de outros objetos da ação, conforme informações juntadas às fls. 20 a 27.Intime-se.

2007.61.07.005796-1 - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo o motivo pelo qual veio a juízo representada por sua filha. Intime-se.

2007.61.07.005798-5 - JULIA DELMIRA FABRIS CORACA E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo o motivo pelo qual veio a juízo representada por sua filha. II) Apensem-se estes autos ao processo n. 2007.61.07.005796-1, tendo em vista que se referem às mesmas partes e ao mesmo objeto, conforme certidão de fl. 20. Intime-se.

2007.61.07.005957-0 - PAULO ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fls. 12-13. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado;b) b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;c) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos.III) Intime-se.

2007.61.07.005961-1 - UBIRAJARA NEIVA (ADV. SP115813 REGINA CELIA LIA NEIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) providenciando os números das contas poupança que possuía no período que pretende a revisão, bem como o número da agência e a data de aniversário das mesmas.d) comprovando documentalmete a responsabilidade do BACEN, mediante a liquidação do banco Bamerindus, conforme afirma na inicial e esclarecendo o pleito e o pólo passivo da demanda. Intime-se.

2007.61.07.005976-3 - NELSON DA COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, adequando o valor da causa de acordo com o proveito econômico pretendido, comprovando como chegou a tal valor.III) Solicitem-se informações acerca da prevenção apontada, à vara originária (fl. 46), utilizando-se formulário próprio, requerendo cópias da petição inicial, eventual sentença e certidão de trânsito em julgado.;IV) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.Intime-se.

2007.61.07.005979-9 - TOSIO SILAZAKI (ADV. SP251998 RAQUEL POZZENATO SILAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.005987-8 - NAIR THUECO IDE (ADV. SP219634 RODRIGO MARTINS E ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.II) Fl. 20: anote-se.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos.IV) O valor fornecido à causa determina que o feito tramite pelo rito processual sumário, conforme disposto no inciso I do artigo 275 do CPC. Posto isto, confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao interesse em que a ação tramite sob o rito ordinário, conferindo à causa valor compatível com o rito procedimental, salientando-se desde já que, não procedendo desta forma, a ação prosseguirá nos termos dispostos no Capítulo III, Título VII, Livro I, do Código de Processo Civil, com as implicações ali delimitadas, em especial no tocante às restrições existentes em matéria probatória.Intime-se.

2007.61.07.005991-0 - EDSON KYUITI FUJIKURA E OUTROS (ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário, bem como, recolhendo eventual diferença de custas judiciais iniciais;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.II) Verifico que há conexão em o processo nº 2007.61.07.5813-8, considerando a cópia da petição inicial juntada às fls. 54 a 65, tendo em vista a identidade de alguns pedidos. Apensem-se os autos.III) Verificada a litispendência em relação ao processo nº 2003.61.07.009179-3, manifestem-se os autores, em dez dias.IV) Fls. 34 a 43: recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão dos autores Nicolau Fares e Anabel Lee Fares de Queiroz.V) Fls. 45 a 48: recebo como emenda à inicial. Apresentem cópia para formação da contrafé.Intimem-se.

2007.61.07.005997-0 - GISELDA MEDEIROS VITIELLO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fl. 12. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.Intime-se.

2007.61.07.006014-5 - MARIA TOSSATI (ADV. SP148942 ANA MARIA ELORZA TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006019-4 - RENATO PESSOA JUNIOR (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Esclareça à parte demandante quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando o holerite dos três últimos meses de remuneração.II) Emende a autora a inicial, em cumprimento aos requisitos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, de acordo com o art. 284 do mesmo, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.b) juntando extratos analíticos que comprovem a existência das contas poupança junto à ré nos períodos em que são pleiteadas as correções.III) Não há prevenção em relação aos processos n.º 2007.61.07.006019-4, tendo em vista que se tratam de outros objetos da ação, conforme informações juntadas às fls. 22 a 29.Intime-se.

2007.61.07.006021-2 - HELENA OKUDA WATANABE E OUTRO (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fl. 23. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado;d) recolhendo o valor da diferença das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa.Intime-se.

2007.61.07.006031-5 - LUIZ NADIR CALESTINI E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, mesmo porque os autores apresentaram extratos de alguns períodos, contudo, não abarcando alguns dos planos econômicos cujas diferenças ora se postulam; c) providenciando a autenticação dos documentos de fls. 23, 33 e 38.II) Sem prejuízo, tendo em vista as profissões declaradas na inicial (farmacêutico e nutricionista),

apresentem os autores comprovantes de rendimentos, a fim de demonstrarem a necessidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresentem declaração de que não podem arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.III) Intime-se.

2007.61.07.006032-7 - JOANA TIZUKA MOMIYAMA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I, do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; c) esclarecendo a juntada dos documentos de fls. 27, 54, 61 a 67, 101, 122 e 126 a 131; d) regularizando a representação processual de Otacília Alves Gaia, haja vista que a procuração de fl. 31. além de se encontrar desprovida de autenticação, foi outorgada com poderes específicos para representar a autora perante a CEF; e) regularizando a representação de Hideko Inoue Yamaguti e Satiko Ohara, juntando procuração aos autos, bem como juntando documentos indispensáveis à propositura da ação; .II) Apresentem os autores Tiago Yukinori Izumi, Hideko Inoue Yamaguti e Satiko Ohara declarações de que não podem arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III) No mesmo prazo e sob a mesma pena declinada no inciso anterior, tendo em vista a profissão declarada (médica), junte a autora Satiko comprovantes de rendimentos, a fim de demonstrar a necessidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita. IV) Solicitem-se cópias da inicial e certidões de objeto e pé referentes às ações indicadas às fls. 181-2.V) Intimem-se.

2007.61.07.006033-9 - RONALDO NOBUSHISA NAKAGAWA E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Esclareça à parte demandante quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando o holerite dos três últimos meses de remuneração em relação à todos os autores.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando, a autenticação dos documentos que instruem a inicial.b) atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.c) juntando aos autos procuração e, de acordo com o pedido na inicial, declaração de pobreza e os documentos RG e CPF devidamente autenticados em relação a autora Toshiye Matsubara.d) juntando aos autos, de acordo com o pedido na inicial, declaração de pobreza dos autores Cristina Akiko Okada, Herany Bottura e Rafael Kazunori Izumi. e) providenciando os números das contas poupança que possuíam no período que pretendem a revisão, bem como o número da agencia e a data de aniversário das mesmas.f) juntando extratos analíticos que comprovem a existência das contas poupança junto à ré nos períodos em que são pleiteadas as correções.III) Solicitem-se informações à 2ª Vara Federal de Araçatuba sobre o processo n. 2004.61.07.005461-2 para que se verifique eventual prevenção, nos termos do Provimento COGE n. 68, de 08/11/2006. Intime-se.

2007.61.07.006089-3 - SANDRA KEIKO MIYADA (ADV. SP193406 KATIA MARIKO MIYADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 22 a 26. Recebo como aditamento da inicial.II) Esclareça à parte demandante quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando declaração de pobreza e o holerite dos três últimos meses de remuneração. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. Intime-se.

2007.61.07.006095-9 - FABIO SHOITI MIYADA (ADV. SP193406 KATIA MARIKO MIYADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 19 a 23. Recebo como aditamento da inicial.II) Esclareça à parte demandante quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando declaração de pobreza e o holerite dos três últimos meses de remuneração. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial. b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. Intime-se.

2007.61.07.006122-8 - JOAO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP084532 HAIDEE DO CARMO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário. c) esclarecendo qual o número da(s) conta(s) de caderneta de poupança objeto da ação.III) Intime-se.

2007.61.07.006128-9 - LUIZ FERNANDO JO SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem a existência de saldos nas épocas dos índices pleiteados na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa; d) juntando cópia legível de seu CPF.II) Intime-se.Araçatuba,

2007.61.07.006130-7 - SIMONE EMY SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem a existência de saldos nas épocas dos índices pleiteados na inicial; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa;II) Intime-se.

2007.61.07.006131-9 - TAKETIYO SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que acompanham a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado;d) recolhendo o valor da diferença das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa.Intime-se.

2007.61.07.006143-5 - VITORINO ALVES DA CRUZ (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP168350 ÉRICA CRISTINA LONGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006145-9 - DIONISIO GILIO (ADV. SP256678 ALBERTO RODRIGUES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido,

comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando o tempo transcorrido desde o requerimento (fl. 15);c) providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial;d) juntando cópia dos documentos pessoais (CPF e RG).Intime-se.

2007.61.07.006147-2 - NAIR BELMONTE VARGAS (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário e recolhendo a diferença de custas; b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006149-6 - MERCEDES LOPES BADARO (ADV. SP238360 LUIZ GUSTAVO BADARÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006159-9 - ALLAN KARDEC NEVES ALVES (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) esclarecendo os índices que pretende ver aplicados em sua caderneta de poupança. Intime-se.

2007.61.07.006161-7 - FARLEI ROBERTO MAZZARIOLI (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCIntime-se.

2007.61.07.006164-2 - WANDYR ZAFALON JUNIOR (ADV. SP089677 ANTONIO LOUZADA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que acompanham a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.Publique-se.

2007.61.07.006168-0 - EMILIANE MIYAMOTO (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d)

honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, considerando o pedido de assistência judiciária, esclareça sua profissão, uma vez que, na inicial consta do lar, e na procuração e declaração de fls. 18-19 consta como enfermeira, bem como junte cópia autêntica de seus 3 (três) últimos holerites e/ou outro documento, a fim deste juízo analisar o pedido; ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciaisIII) Intime-se.

2007.61.07.006169-1 - LUCAS MIYAMOTO (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.

2007.61.07.006175-7 - ANTONIO DE ANDRADE SILVA NETO (ADV. SP090430 CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Recebo a petição de fls. 18/19 como aditamento à inicial.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006177-0 - CLARICE FURLAN (ADV. SP193466 RENATO TRAVASSOS NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) juntando aos autos o documento de identidade (RG) devidamente autenticado e providenciando a autenticação dos demais documentos que instruem a inicial.Intime-se.

2007.61.07.006183-6 - YVETE HELENA GARCIA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário e recolhendo a diferença de custas;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.III) Sem prejuízo, solicitem-se cópias da inicial e certidões de objeto e pé das ações relacionadas à fl. 42.IV) Intimem-se.

2007.61.07.006192-7 - JOAO NIVALDO BARIZON (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário; c) recolhendo a diferença do valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa.III) Não há prevenção em relação ao processo n. 95.0800603-0, tendo em vista que o mesmo encontra-se no arquivo, conforme consulta ao sistema processual de fl. 36.IV) Intime-se.

2007.61.07.006193-9 - ELMO DE ALMEIDA CHAGAS (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando

como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário e recolhendo a diferença de custas;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006197-6 - ALZIRA IZELLI NIEVAS (ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) providenciando os números das contas poupança que possuía no período que pretende a revisão, bem como o número da agência e a data de aniversário das mesmas.d) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial.Intime-se.

2007.61.07.006203-8 - ELOIA MARIA DA SILVA (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) comprovando a qualidade de inventariante do espólio de Luiz Gonzaga da Silva, a fim de justificar a legitimidade para pleitear a correção da conta de titularidade do marido, haja vista a existência de outros herdeiros, conforme certidão de fl. 15;c) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado na inicial, uma vez que se tratam de documentos essenciais, cabendo à parte demandante a demonstração de seu direito.II) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se.III) Intime-se.

2007.61.07.006211-7 - OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) providenciando os números das contas poupança que possuía no período que pretende a revisão, bem como o número da agência e a data de aniversário das mesmas.Intime-se.

2007.61.07.006213-0 - ANAMARIA GUARANHA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) recolhendo o valor de eventual diferença das custas judiciais iniciais.2- Publique-se.

2007.61.07.006215-4 - ANNA BERGAMASCO RIGUETTE (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.2- Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.3- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à

impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que acompanham a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado;Publique-se.

2007.61.07.006222-1 - WELLINGTON CARLOS DA CUNHA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.III) Intime-se.

2007.61.07.006225-7 - ANGELINA ORIDES POLTRONIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP089939 THEREZINHA GABRIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial.Intime-se.

2007.61.07.006233-6 - MARIA APARECIDA BRANDAO CAMARGO (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.c) esclarecendo se é a única herdeira do de cujus ou informando a existência de outros herdeiros legais, a serem incorporados à lide no pólo ativo da ação.III) Intimem-se.

2007.61.07.006251-8 - JOAO LOPES PEDROCHE E OUTRO (ADV. SP108343 MAGALY BRUNO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Apresentem os autores declaração de que não podem arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. II) No mesmo prazo, regularize a parte autora a inicial, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006253-1 - ANTONIO MILOCH NETO (ADV. SP256678 ALBERTO RODRIGUES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que acompanham a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.Publique-se.

2007.61.07.006254-3 - PAULA MOREIRA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.III) Intime-se.

2007.61.07.006256-7 - URIAS BERNARDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Publique-se.

2007.61.07.006263-4 - ROSA MARIA GOMES QUIM (ADV. SP212802 MARJORIE QUIRINO DE MORAES E ADV. SP219409 ROBERTA LOPES JUNQUEIRA E ADV. SP230280 VIVIAN DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário; b) providenciando a autenticação dos documentos de fls. 13, 15 e 17; c) recolhendo as custas de distribuição; d) comprovando a qualidade de inventariante do espólio de Hélio Quim, a fim de justificar a legitimidade para pleitear a correção das contas nn. 18207-2 e 22754-8, haja vista a existência de outros herdeiros, conforme certidão de fl. 16.II) Intime-se.

2007.61.07.006273-7 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.III) Solicitem-se informações à 2ª Vara Federal de Araçatuba sobre o processo n. 2004.61.07.005461-2 e a JEF de Andradina sobre os processos 2007.63.16.001168-1 e 2007.63.16.001195-4 para que se verifique eventuais prevenções, nos termos do Provimento COGE n. 68, de 08/11/2006 Intime-se.

2007.61.07.006281-6 - LUIZ NARDELI (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA E ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; c) quanto ao pedido para que seja rastreado no banco de dados da instituição financeira Requerida nestes autos, através do número do CPF do Requerente, conta poupança referente aos períodos anteriormente demonstrados, reputa-se desprovido de amparo legal, especialmente porque cabe à parte a demonstração de seu direito, razão pela qual os extratos referidos no item b supra são indispensáveis à propositura da ação.III) Intime-se.

2007.61.07.006283-0 - PEDRO PAULO DIBO DANTONIO (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455

EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; c) quanto ao pedido para que seja rastreado no banco de dados da instituição financeira Requerida nestes autos, através do número do CPF do Requerente, conta poupança referente aos períodos anteriormente demonstrados, reputa-se desprovido de amparo legal, especialmente porque cabe à parte a demonstração de seu direito, razão pela qual os extratos referidos no item b supra são indispensáveis à propositura da ação.III) Intime-se.

2007.61.07.006285-3 - FABRICIO QUINTANILHA BAPTISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; c) quanto ao pedido para que seja rastreado no banco de dados da instituição financeira Requerida nestes autos, através do número do CPF do Requerente, conta poupança referente aos períodos anteriormente demonstrados, reputa-se desprovido de amparo legal, especialmente porque cabe à parte a demonstração de seu direito, razão pela qual os extratos referidos no item b supra são indispensáveis à propositura da ação.III) Intime-se.

2007.61.07.006287-7 - HARUE NOMURA (ADV. SP212802 MARJORIE QUIRINO DE MORAES E ADV. SP219409 ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006293-2 - JUSCELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP245630 HELVIA MARIA VIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) providenciando os números das contas poupança que possuía no período que pretende a revisão, bem como o número da agência e a data de aniversário das mesmas.d) providenciando a autenticação dos documentos que instruem a inicial.Intime-se.

2007.61.07.006297-0 - KAZUKO MAHASHI HIGASHI E OUTROS (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP249367 CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a juntada dos documentos de identificação, ou seja, RG e CPF devidamente autenticados.b) juntando aos autos procuração devidamente assinada pelos autores Marici Renata Higashi e Márcio Yoshio Higashi.c) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. d) regularizando as custas nos termos da lei n.º 9.289, de 04/07/1996, recolhendo eventual diferença em relação ao valor que será atribuído à causa. e) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCII) Solicitem-se informações à 22ª Vara Cível sobre o processo n. 2000.03.99.066240-6 para que se verifique eventual prevenção, nos termos do Provimento COGE n. 68, de 08/11/2006.Intime-se.

2007.61.07.006303-1 - MARLENE MATIAS DUARTE E OUTRO (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;c) recolhendo o valor de eventual diferença das custas judiciais iniciais.2- Publique-se.

2007.61.07.006309-2 - HIROSHI SHINZATO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando-se o período transcorrido desde o requerimento de fl. 20; b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário. II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Anote-se.III) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei n. 10741/2003. Anote-se.IV) Intime-se.

2007.61.07.006311-0 - JAIR COELHO MARSOLA E OUTRO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259 I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. b) juntando aos autos procuração original, devidamente assinada pelos autores bem como, de acordo com o pedido na inicial, declaração de pobreza.c) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.IV) Solicitem-se informações à 2ª Vara Federal de Araçatuba sobre o processo n. 2007.61.07.006307-9 e a JEF de Catanduva sobre o processo 2006.63.14.004779-3 para que se verifique eventual prevenção, nos termos do Provimento COGE n. 68, de 08/11/2006 Intime-se.

2007.61.07.006313-4 - IRACY BONFIETTI GUIMARAES (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos; b) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário. II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei n 1060/50. Anote-se.III) Intime-se.

2007.61.07.006319-5 - ALVARO DE CONTI (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 41 a 52. Recebo como aditamento da inicial.II) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.III) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. IV) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. Intime-se.

2007.61.07.006321-3 - MARCIO YAMANE E OUTROS (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Fls. 43 a 56. Recebo como aditamento da inicial.II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. b) regularizando as custas nos termos da lei n.º 9.289, de 04/07/1996, recolhendo eventual diferença em relação ao valor que será atribuído à causa. Intime-se.

2007.61.07.006325-0 - FRANCISCO LIMA DA SILVA (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.II) Defiro à parte demandante os

benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006327-4 - SELMA MARIA COTRIN PEZZUTO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Esclareça à parte demandante quanto à necessidade de receber os benefícios da Lei nº 1060/50, apresentando declaração de pobreza e o holerite dos três últimos meses de remuneração. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando os documentos de RG e CPF devidamente autenticados. b) atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.c) juntando aos autos, de acordo com o pedido na inicial, declaração de pobreza. d) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.Intime-se.

2007.61.07.006329-8 - CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI (ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. II) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCIII) Solicitem-se informações à 2ª Vara Federal de Araçatuba sobre o processo n. 2006.61.07.005672-1 para que se verifique eventual prevenção, nos termos do Provimento COGE n. 68, de 08/11/2006.Intime-se.

2007.61.07.006331-6 - ANTONIO FLAVIO GUIMARAES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.c) informando o número da conta mantida na CEF;d) providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.III) Intime-se.

2007.61.07.006333-0 - NEWTON LOPES GALLO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) esclarecendo o pedido para que a CEF seja compelida a juntar os extratos referentes ao período formulado na inicial, haja vista os documentos de fl. 22, mesmo porque não se vislumbra a impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.c) providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.III) Intime-se.

2007.61.07.006345-6 - MARIA APPARECIDA GUIMARAES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado na inicial, uma vez que não há verossimilhança na alegação quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, mesmo porque a

autora não juntou nenhum documento que demonstre a existência de contas no período. c) providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.III) Intime-se.

2007.61.07.006347-0 - CAROLINA MASCHIETTO BELLUSSI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) juntando os extratos que comprovem o direito ao pleiteado na inicial, uma vez que não há verossimilhança na alegação quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, mesmo porque a autora não juntou nenhum documento que demonstre a existência de contas no período. c) providenciando a autenticação dos documentos que instruíram a inicial.III) Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, haja vista que não há amparo legal para a pretensão da autora.IV) Anote-se.

2007.61.07.006393-6 - JOSE DEL NERY (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita.Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que instruíram a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.Após o cumprimento do item acima, cite-se.Intime-se.

2007.61.07.006764-4 - SEBASTIAO CORDEIRO DE MATOS MALHEIRO (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI)

I) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.II) Ratifico a nomeação da advogada Helena Furtado Duarte - OAB/SP 65.698, a patrocinar a causa pela assistência judiciária gratuita.III) Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação, inclusive com a indicação do advogado que contestou o feito.IV) Regularize o autor a inicial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.V) Intimem-se.

2007.61.07.007227-5 - MARA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro os benefícios as assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que instruíram a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado;III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e sua filha.Intime-se.

2007.61.07.007315-2 - ANTONIA BASCHIERA LEITAO (ADV. SP249075 RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Aceito a competência.II) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que instruíram a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.b) comprovando a condição de única herdeira, tendo em vista que a conta era conjunta com seu falecido marido.Intime-se.

2007.61.07.007369-3 - JULIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n. 1060/50. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico

pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista que pretende, com a presente ação, o pagamento de prestações vencidas e vincendas, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário.III) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora e sua curadora.IV) Defiro a nomeação da advogada Renata de Souza Pessoa a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 19. Intime-se.

2007.61.07.007761-3 - ANDRE FERREIRA GOMES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, uma vez que pretende com a presente ação o recebimento de prestações vencidas (desde o requerimento administrativo) e vincendas, comprovando como chegou ao valor e observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário. Intime-se.

2007.61.07.008047-8 - RUBENS PIRES DE BARROS - ESPOLIO (ADV. SP186240 EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando como chegou ao valor, considerando o cálculo apresentado à fl. 37, observando o valor mínimo para o processamento da ação sob o rito ordinário;b) providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que intruíram a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado;c) recolhendo o valor das custas judiciais iniciais, de acordo com o novo valor dado à causa, nos termos da Lei de Custas da Justiça Federal n. 9.289/96.Intime-se.

2007.61.07.008127-6 - CARLOS GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Fls. 44 a 49 - Verifico não haver prevenção entre esta ação e de n. 2006.63.16.003379-9. III) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, uma vez que pretende, com a presente ação, o recebimento de prestações vencidas (desde 11/09/2006) e vincendas, comprovando como chegou ao valor; b) providenciando a autenticação dos documentos de fls. 17, 19 e 20. Intime-se.

2007.61.07.008643-2 - JOSE TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos que instruíram a inicial. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.III) Após o cumprimento do item II, cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.07.005984-2 - LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP132435 ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação, nos termos dos arts. 365 ou 384 do CPC, conforme o caso, dos documentos de fls. 10 e 13 a 23. Deixo consignado que o art. 544, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil não se aplica ao caso em apreço, posto que direcionado tão-somente ao recurso ali tratado.II) Tendo em vista o transcurso do prazo desde o requerimento de fl. 09, junte o autor, no mesmo prazo assinalado no item I, extratos das épocas dos índices pleiteados na inicial.III) Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o rito processual, nos termos requeridos na inicial. IV) Intime-se.

2007.61.07.007759-5 - DORICA ALVES MARTINS RIBEIRO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios justiça gratuita e a prioridade na tramitação. Anote-se. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, providenciando a autenticação dos documentos de fls. 17, 19 e 23.

Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.07.004808-0 - APARECIDA BRITTO (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Trata-se de procedimento nominado pela parte autora como Alvará Judicial, destinado à obtenção de ordem judicial voltada à liberação de valor existente em suas contas do FGTS. Tal procedimento, entretanto, encontra-se previsto em nosso ordenamento jurídico apenas diante da hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, (falecimento do trabalhador e pagamento do valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele aos seus sucessores), conforme dispõe o artigo 1º da Lei 6.858/80. Assevere-se que, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, figura a presunção de inexistência de lide, dado que o magistrado apenas constata a materialização da hipótese prevista na lei. Fora dessa hipótese, não há como se pleitear o levantamento da quantia mediante a utilização deste tipo de expediente. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado à formulação do requerimento ora postulado seria a ação de conhecimento, pelo procedimento ordinário, com eventual pedido de tutela antecipada, ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dito isto, determino à parte autora, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) indicando o nome de quem deve figurar no pólo passivo da ação, pugnando pela sua citação e juntando cópias destinadas à instrução da contrafé; b) especificando os fatos e fundamentos jurídicos da lide; II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar: a) custas; b) honorários ao seu advogado; c) honorários ao advogado da parte contrária; d) honorários periciais; e) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. III) Defiro a nomeação do advogado indicado pela OAB à fl. 06, Lucas Barbosa da Silva Filho, a patrocinar a causa pela assistência judiciária. IV) Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.07.006198-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AGROSENO AGRICOLA LTDA - ME E OUTROS

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a parte devedora, por carta precatória (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. 6- Intime-se.

2007.61.07.006199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CEREALISTA MORIYAMA LTDA - ME E OUTROS

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a parte devedora, por carta precatória (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma

oportunidade, a parte executada. 6- Não há prevenção em relação ao processo n. 2007.61.07.000911-5, tendo em vista que não há identidade de objeto, em razão de que os contratos objeto das ações (fl. 22) são diversos.7- Intime-se.

2007.61.07.006200-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NG BORTH EPP E OUTROS

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a parte devedora, por carta precatória (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. 6- Intime-se.

2007.61.07.006847-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANDRA MILENE TREVIZAN COMINALI - EPP E OUTRO

1- Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. 2- No mesmo prazo, a fim de que sejam evitadas diligências inúteis, e em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), indique bem à penhora, conforme lhe faculta o artigo 652, parágrafo 2º do CPC (redação da Lei 11.382/06). 3- Após, com a informações prestadas pela exequente, cite-se a parte devedora, por carta precatória (artigo 222, d, do CPC), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito reclamado, atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação dos bens indicados ou não pela exequente. Na mesma oportunidade, será intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos. 4- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela executada em 10% do valor da causa. No caso de integral pagamento da dívida, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 5- Decorrido o prazo previsto no art. 652, caput, do CPC, sem que haja pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora dos bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. 6- Intime-se.

Expediente Nº 1841

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.008799-3 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

I) MANOEL FERREIRA DA SILVA ajuizou esta ação de rito ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Alega ser portador de seqüelas de atropelamento tendo sofrido traumatismo craniano e fraturas diversas, que o incapacitam para toda e qualquer atividade laborativa. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para toda e qualquer atividade laborativa. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes. Dada a natureza dos fatos, desnecessária a manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir. Nomeio como perito médico o Dr. Leônidas Milioni Jr, ortopedista, com consultório no Hospital Santana, fone 3621-1288, que deverá apresentar o laudo no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá

o perito judicial responder às seguintes questões:- É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que o incapacite para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando. - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A doença/lesão da parte autora é decorrente do trabalho por ela exercido?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. III) Solicitem-se as informações constantes do CNIS em nome do autor. Intimem-se.

2007.61.07.002274-0 - LUIZA CARDOSO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO) X BANCO ITAU S/A E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Diante da comprovação da inscrição do nome da autora nos cadastros do SERASA e do SCPC (fls. 27-28), em face do exposto e pelas razões elencadas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tão-somente para determinar às rés que promovam a exclusão da restrição financeira efetuada em nome da requerente perante o SERASA e o SCPC, relativa ao inadimplemento das duplicatas relacionadas nas certidões de protestos de fls. 29-32. Citem-se. Intimem-se.

2007.61.07.003363-4 - JOSE DIVINO CUSTODIO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, qual seu endereço residencial, tendo em vista que aquele declinado na inicial não foi localizado, conforme se denota às fls. 68-71. Publique-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.005644-0 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Sendo assim, reconsidero a r. decisão de fls. 58-59, pois presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de antecipação de tutela, reiterado às fls. 64-74, para determinar à autarquia-ré que implante e pague à parte autora o benefício de pensão por morte, nos termos dos artigos 74 e seguintes da Lei n. 8.213/91. Oficie-se à parte ré para cumprimento em 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se. Registre-se.

Expediente Nº 1844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.000087-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0805047-6) DOUGLAS BACHEGA - REPR(MARIA ANGELA DE PAULA) E OUTROS (ADV. SP171561 CLEITON RODRIGUES MANAIA E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da interessada, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO consoante determinado na decisão de fl. 200, item 4.

1999.61.07.006617-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005417-1) EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168 a 169: intime-se a Autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que recolha, no prazo de quinze (15) dias, a importância relativa aos ônus sucumbenciais, sob pena de execução forçada. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.07.006409-7 - ELIZEU ANTONIO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP121179 LOURDES ZAMUNER E ADV. SP139542 MARCELO GRACIA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BIRIGUI (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO)

FUGIKURA) X DIRETOR DA APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se o Ministério Público Federal.

2003.61.07.004059-1 - JOSE ANTONIO MANHAES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 617/619, no importe de R\$ 2.632,78 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), posicionados para julho/2007, ante a concordância do INSS às fls. 624. Requisite-se o pagamento. Publique-se.

2005.61.07.003151-3 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intimem-se.

2005.61.07.006984-0 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.012231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP201860 ALEXANDRE DE MELO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Logo, não considero a carta de fiança apresentada garantia idônea a fim de assegurar a dívida exequenda, razão pela qual, mantenho o numerário bloqueado em conta de titularidade da ré. Não tendo sido argüida na contestação qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC (fls. 612-629), especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0800060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0802178-0) TRANSCAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LEDA AFONSO SALUSTIANO E PROCURAD ELISABETH JANE ALVES DE LIMA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 214 a 216, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

98.0805047-6 - DOUGLAS BACHEGA - REPR(MARIA ANGELA DE PAULA) E OUTROS (ADV. SP124909 DIRCE DELAZARI BARROS E ADV. SP057401 DEBORAH PEDROSA ALMEIDA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trasladem-se cópias da sentença e da certidão de trânsito em julgado destes autos para os da ação principal em apenso (Ordinária n. 1999.61.07.000087-3). Após, arquivem-se estes autos.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1595

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.004334-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP193639 ANDRÉ BAZAN TARABINI E ADV. SP205764 KARLA GABRIELY DUARTE OBERG)

Ante o termo de apelação de fl. 392, intime-se o defensor do réu GUSTAVO CAETANO DE OLIVEIRA para oferecimento de razões, nos termos do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões no prazo legal.Reitere-se o ofício nº 1408/07 (fl. 382).Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2463

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.007781-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO CARLOS MARAR (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP064955 JOSE MATHEUS AVALLONE E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA)

1. Ao SEDI para anotar as situações processuais dos réus RAUL APARECIDO ROCHA (condenado) e ANTONIO CARLOS MARAR (absolvido). Comunique-se ao NID e ao IIRGD (Provimento COGE n. 64/2005, art. 286, parágrafo 2º).2. Providencie-se o lançamento do nome do réu RAUL APARECIDO ROCHA no Rol Nacional dos Culpados.3. Certifique a Secretaria o valor das custas processuais devidas, calculadas proporcionalmente, em face do réu RAUL APARECIDO ROCHA. Após, intime-se o apenado para providenciar, no prazo de 15 dias, o respectivo recolhimento, em guia DARF, Código da Receita n. 5762, na agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em dívida ativa da União (Lei n. 9.289/96, art. 16).4. Expeça-se guia de recolhimento em relação ao apenado RAUL APARECIDO ROCHA, a fim de possibilitar o cumprimento das penas de multa e restritiva de direito substitutiva (prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade) impostas na sentença condenatória. Na seqüência, encaminhe-se a guia de recolhimento ao SEDI, devidamente instruída (Provimento COGE n. 64/2005, art. 292), para distribuir a esta 1ª Vara como execução penal (classe 103).5. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4335

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.005859-7 - BOAVENTURA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP108177 LUIZ ANTONIO BERTOLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a autoridade coatora promova a análise do requerimento administrativo, deduzido pelo impetrante para a revisão de sua aposentadoria, no prazo assinalado pelo artigo 174, do Decreto 3.048 de 1.999, ficando estipulado que à parte autora incumbirá a exibição dos documentos necessários que se encontrem em seu poder enquanto que, no tocante ao INSS, em função da sua mora (mais de quatro anos), toda documentação imprescindível para por fim à solução do presente litígio e que se encontre na posse de outros órgãos ou repartições públicas, deverão ser previamente requisitados pela autarquia previdenciária, às suas expensas. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se..

2007.61.08.007822-5 - LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008070-0 - PAULO JULIO MIRANDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010535-6 - JOAQUIM NEGRAO (ADV. SP144566 CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRAO E ADV. SP143928E RAQUEL DE LIMA NEGRAO) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) ante a patente ilegitimidade passiva diagnosticada, julgo extinto o presente feito, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3580

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.010090-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RUTH FAGUNDES LEITAO (ADV. PR025097 HELDER ZAGO)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Mantendo-se inerte, ao MPF, para pronunciamento na fase do art. 500.

Expediente Nº 3593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.001694-6 - OSVALDO PEREIRA STECHER (ADV. SP193885 FRANCO GENOVÊS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 25 de abril de 2008, às 18:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2005.61.08.005950-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005060-7) ROBSON LEITE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a manifestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2005.61.08.008027-2 - GUSTAVO DA SILVA ANDRADE (LUCIANA HONORIO DA SILVA) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fls. 254, designo audiência de depoimento pessoal do genitor do autor, o Sr. Evandro Barbosa de Andrade, no endereço constante a fls. 210, bem como eventuais testemunhas que deseja arrolar, para o dia 09 de maio de 2008, às 09:00 horas, devendo as partes depositarem o rol em secretaria em até dez dias, contados da ciência deste comando. Intime-se, inclusive o

2005.61.08.010202-4 - HENRIQUE JOSE MAIA NETO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 09 de maio de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2006.61.08.009417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008374-5) ALMEIDA & ORLANDI LTDA (ADV. SP226126 GUSTAVO CORTEZ NARDO E ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/RJ (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI E PROCURAD THELMA SUELY DE GOULART)

Breve suma se impõe em contextualização desta e das outras duas demandas. Ajuizado o executivo fiscal em apenso em 03.05.04, fls. 02, exigindo multa vencida em junho/99, fls. 05, baseada no art. 1, Portaria ANP 390/94, deu-se citação em 19/05/04, fls. 07, com oferta de penhora em 21/09/04, fls. 12/13. Ausente provocação exequente, arquivado foi o feito, em provisório, fls. 79, em 16/02/06. Noticiado o parcelamento em petição da ANP à fls. 99 daquele executivo em 16/04/07, em seu anexo de fls. 100 consta expresso pedido parcelador firmado em 14/11/06, tendo aquele executivo sido suspenso consoante r. determinação de 05/07/07, fls. 132. Por sua face, narrando a parte aqui autora deu-se compra da atividade empresarial em 06/03/06, com Fiscalização praticada em 18/07/06, também aqui descreve o pólo autor obteve proteção cautelar no outro apenso a este feito para o fim de autorização do exercício de atividade de revenda de combustível. Ora, urge resposta a parte aqui autora, em até cinco dias aos seguintes temas, fundamentais aos feitos trazidos a julgamento/apensados:- Qual a pertinência temática, o fundo do direito discutido nesta ação de conhecimento em relação à ação cautelar apensada. Afinal, o óbice fazendário ali combatido era decorrência do executivo aqui em apenso, lá se combatendo um não-fazer, uma proibição estatal, enquanto a cuidar a cobrança em anexo de execução por quantia certa?- Quem são as pessoas subscritoras do parcelamento noticiado a fls. 99 do executivo, ali sendo apontados antes de fls. 100 até 102 distintos dos nestes autos identificados como compradores do negócio e sócios da pessoa jurídica ora autora? (ex, Rubens Marques Netto e as duas testemunhas de fls. 100, tanto quanto Ademir João de Lion e as testemunhas de fls. 101, Rubens aquele a reaparecer a fls. 102, ante a alteração contratual de fls. 107, daquele executivo, a alteração contratual de fls. 12 desta demanda e a compra de fls. 20, deste feito). pa 1,15 Por conseguinte, qual o nexos entre os entes parceladores e a parte ora autora, na medida em que aqui representada por pessoas distintas e firmada aquela avença já sob o império da compra antes aludida. Com a vinda de totais elucidicações, à pronta conclusão. Int.

2006.61.08.009695-8 - DORIVAL JOSE RAFACHO (ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 09 de maio de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2006.61.08.009710-0 - ANA VARGAS DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 09 de maio de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados a fls. 87/94. Int.

2007.61.08.006951-0 - NATHALIA MIRANDA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 09 de maio de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Intime-se, inclusive, o MPF. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2007.61.08.008493-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X PEDRINA SBRUGNERA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora para o dia 09 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o suficiente para o comparecimento da parte autora a publicação do presente. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2007.61.08.009469-3 - EDSON SOARES BARBOSA (ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO E ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X LATICINIOS BURI LTDA (ADV. SP133534 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA)

...Isto posto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a exclusão do nome do autor do SPC, Serasa de demais órgãos de proteção ao crédito, no que se refere a negativação debatida nestes autos. Oficie-se ao SERASA e TELECHEQUE, requisitando-se todas as informações que possuem a respeito da negativação, bem como para cumprimento desta decisão. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. Int.

2007.61.08.009710-4 - CLEONICE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 37, intimando-se o INSS, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo em que foi negado o benefício à autora. Int.

2007.61.08.011529-5 - ALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF/EMGEA, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2008.61.08.000289-4 - ALESSANDRA APARECIDA GUEDES TARDIVO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: 1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora? 3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer suas funções de vendedora? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional? 4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? 5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.08.010873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009270-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ARLINDO FURTADO DE MOURA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO)

Tópico final de decisão de fls. 12/13: (...) Isto posto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e fixo em R\$ 5.968,68 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) o valor da causa pertinente ao feito principal. Traslade-se cópia desta para os autos

principais. Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3493

EXECUCAO PENAL

2006.61.08.003519-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO DE PAULA PADILHA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO)

O sentenciado ADÃO DE PAULA PADILHA, devidamente procurado nos endereços constantes dos autos e intimado por edital (fls. 54, 70, 72, 92, 102 verso, 109, 112 e 139), não compareceu na audiência admonitória (fl. 123), nem compareceu perante este Juízo para início do cumprimento da pena substitutiva. Assim, ante o parecer do Ministério Público Federal (fls. 78) e consoante dispões os artigos 44, parágrafo 4º, do Código Penal e 181, parágrafo 1º, a da LEP, converto as penas de prestação pecuniária e de serviços à comunidade, impostas no acórdão de fls. 21/41, em privativa de liberdade, devendo cumprir 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção em regime aberto. Embora a pena de detenção a ser cumprida seja no regime aberto, estando o sentenciado em lugar incerto e não sabido, determino seja expedido mandado de prisão contra ADÃO DE PAULA PADILHA e, se capturado for, deverá a autoridade apresentá-lo imediatamente a este Juízo, para a realização da competente audiência admonitória de regime aberto. Int.

Expediente Nº 3494

ACAO PENAL PRIVADA

2005.61.05.001051-6 - MARCELO CARLOS FERREIRA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Em face do teor da petição de fls. 383, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho proferido às fls. 339 e determino a expedição de carta precatória para Justiça Federal de Sorocaba/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de defesa Marcelo Bacarin. Este juízo expediu carta precatória 22/2008 para Justiça Federal de Sorocaba/SP, para oitiva da testemunha Marcelo Bacarin.

Expediente Nº 3495

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.014086-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X BENEDITO MARQUEZIM NATAL (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3840

MANDADO DE SEGURANCA

96.0600672-7 - JOSE GERMINAL ZANELLI (ADV. SP057911 JOSE CARLOS COLABARDINI) X CHEFE DO SETOR DE SEGUROS SOCIAIS DA AG DO INSS DE S JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 289/298: Mantenho a decisão de fls. 285/286 por seus próprios fundamentos.2. Arquivem-se os autos, aguardando a decisão do Agravo de Instrumento.3. Intime-se.

1999.61.05.011192-6 - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 405: Dado o lapso temporal decorrido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrada se manifeste.2. Intimem-se.

2000.61.05.001832-3 - DECIO GALVAO MONTAGNOLLI (ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 181: Tendo em vista o decurso do prazo, dou por correto o valor indicado pela União Federal, às fls. 147. 2. Expeça-se portanto Alvará de Levantamento Parcial da conta 2554.635.00005059-7 no importe de R\$ 2.822,98 (fls. 183), observando-se os dados às fls. 29 e 140.3. Expeça-se ofício para conversão em favor da União do saldo restante da conta.4. Comprovado o pagamento e a conversão, tornem conclusos.5. Intimem-se.

2000.61.05.016457-1 - GUARILUX S/A ELETROMETALURGICA E OUTRO (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 281/282 e 300: Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela UNIÃO FEDERAL. 2. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2001.61.05.003874-0 - CLAUDIO VAGNER OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 173: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 169, intimando-se a União para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2001.61.05.004810-1 - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 130: Defiro. Expeça-se mandado de intimação e ofício para cumprimento do V. Acórdão de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2002.61.05.000105-8 - ROGERIO MENDES GALVAO DE MIRANDA - EPP (ADV. SP163891 ANDRÉ MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 242/243: Indefiro a expedição de ofício, uma vez que a autoridade foi devidamente intimada da decisão de fls. 222 e do despacho de fls. 230 por meio de seu representante legal.2. Outrossim, intime-se a impetrada para que informe sobre o cumprimento da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.05.011532-5 - HOSPITAL SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ante o pagamento do Alvará de levantamento nos autos da execução provisória 2007.61.05.011145-7 e tendo em vista que o Agravo de Instrumento 2007.03.00.083476-6 ainda pende de julgamento, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até decisão do Agravo noticiado.2. Intimem-se.

2003.61.05.006914-9 - MARIA CLAUDIA PAOLI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 253: Tendo em vista o lapso temporal decorrido, concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2005.61.05.009605-8 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. MG047831 DEMETRIO APARECIDO DE PAULA FERREIRA E ADV. SP266605 JORGE LUIZ LOPES) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS -

SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1. Fls. 212: Parcial razão assiste ao impetrante.2. Conforme informação à fl. 213, a publicação da sentença de fls. 189/190 no Diário Oficial se deu equivocadamente na pessoa de outro advogado, que não representa os interesses do impetrante.3. Por outro lado, ao contrário do alegado, a sentença é plenamente válida, uma vez que antes de ser decretada a extinção do feito, o impetrante foi intimado pessoalmente, suprimindo qualquer falta de intimação de seu representante.4. Defiro portanto, a devolução do prazo ao impetrante relativo à sentença de fls. 189/190, devendo ser republicada, após a regularização devida do cadastramento de advogados no sistema. Para tanto, informe o patrono seus dados de CPF para cadastramento no sistema.5. Cumpra-se.SENTENÇA DE FLS. 189/190 (TÓPICO FINAL):Ciente da fundamentação exposta, revogo a decisão liminar de fls. 38/40 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos comunicando-se a prolação de sentença.

2006.61.05.008865-0 - FRANCISCO CARLOS BAQUEIRO E OUTROS (ADV. PR015471 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 135: Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação dos impetrantes, oportunizo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que apresentem os cálculos dos valores a levantar.2. Decorrido sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Intime-se.

2006.61.05.011294-9 - JOSE MAURICIO GOMES (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 122/123, 142 e 148: Intime-se mais uma vez a União, para que se manifeste acerca do pedido de levantamento de valores.2. No silêncio, decorrido em balde o prazo, expeça-se Alvará de Levantamento Parcial da conta 2554.635.0014845-7 (fls. 73), no importe de R\$ 131.232,87, conforme indicado às fls. 123, observando-se os dados às fls. 13.4. Após, comprovado o pagamento do referido Alvará, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.6. Intimem-se.

2007.61.05.002684-3 - CLAUDIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP193152 JOÃO HERBERT ALESSANDRI) X CHEFIA DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GERENCIA EXECUTIVA EM JUNDIAI/SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 275 e 282: As cópias requeridas pelo impetrante deverão ser obtidas por meio de preenchimento de requisição para este fim, à disposição no balcão de atendimento da Secretaria, nos termos do artigo 179, do Provimento n.º 64/05 - COGE.2. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.004275-7 - ERCELI ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 73/75: Oficie-se à autoridade para cumprir imediatamente a sentença de fls. 59/61 ou informar sobre o cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2007.61.05.009504-0 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 55/59 e 61: Ciência ao impetrante.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2007.61.05.013818-9 - ERTEX QUIMICA LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 151/170: Mantenho a decisão de fls. 141/143 por seus próprios fundamentos.2. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.05.000290-5 - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 178/179: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. Referido valor deverá ser pago devidamente corrigido, tendo em vista a data do cálculo.3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006870-9 - NAIR LEITE DA CUNHA COLLACO (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação e documento de fls. 43/44 e considerando que os presentes autos são acessórios aos autos principais já encaminhados por incompetência, proceda-se a baixa do processo, remetendo-o ao Juizado Especial Federal de Campinas, para processamento juntamente ao principal.2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.000731-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIA HELENA DE SOUZA

1. Tendo em vista tratar-se de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida e o decurso do prazo certificado às fls. 83, proceda-se à entrega dos autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil, devendo providenciar sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012113-0 - JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista tratar-se de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida e o decurso do prazo certificado às fls. 27, proceda-se à entrega dos autos independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil, devendo o requerente providenciar sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0600996-0 - TECNOL - TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 114/115: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. O referido valor deverá ser pago devidamente corrigido, tendo em vista a data do cálculo.3. Intime-se.

1999.03.99.079349-1 - PEDRA GRANDE VEICULOS LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 151/153: face ao valor dos honorários devidos e os custos envolvidos em sua cobrança, aplicando-se por analogia às regras que dispensam a União, suas autarquias e a Caixa Econômica Federal, da cobrança de valores relativos a honorários advocatícios inferiores a R\$ 1.000,00, intime-se a petionária para que esclareça o seu interesse no prosseguimento da referida cobrança.

2006.61.05.011783-2 - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA E ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 71: Intime-se o requerente a proceder o recolhimento dos honorários devidamente atualizados no código 2864, informado pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intime-se.

2007.61.05.000468-9 - CLAUDIO ROBERTO TARTARI (ADV. SP040738 WALDEMAR DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 71: Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2007.61.05.010095-2 - CYNTHIA CARLA ARROYO (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 160: Requeira a União Federal o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.05.011145-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011532-5) HOSPITAL SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 137: Tendo em vista a comprovação do pagamento do Alvará de Levantamento, esgotada a função da presente execução provisória.2. Prossiga-se na ação principal, mantendo estes autos apensados até seu final processamento.3. Intimem-se.

Expediente Nº 3850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.013261-3 - JOAQUIM RODRIGUES DA MATA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 268:Dê-se ciência às partes da data designada para audiência junto ao E. Juízo Deprecado(30/01/2008, às 14:00 horas).2- Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1355

ACAO MONITORIA

2002.61.05.008347-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KA COM/ DE PRODUTOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X KARINA VALERIA RODRIGUEZ (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X PAULO COMANOW (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES)

Tendo em vista que até a presente data as partes não informaram sobre acordo, nos termos da audiência de conciliação de fls. 236/237, fica a parte ré intimada a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.05.005880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Reitero determinação de fl. 187, para que a autora traga aos autos valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.05.006980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ROSSANI (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ)

Fl. 110: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora cumpra despacho de fl. 168.Int.

2004.61.05.000445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS MEGDA (ADV. SP096852 PEDRO PINA)

Fl.182: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, requerido pelo autor.Após, comprove o autor as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

2004.61.05.004275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal à fl. 198 já foi diligenciado sem êxito na localização do réu (fl.151), requiera a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos para novas

deliberações.Int.

2004.61.05.006921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X BENEVIDES RICOMINI DALCIN (ADV. SP128719 DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN)

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fl.156, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.

2004.61.05.009409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Fl.127: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, requerido pelo autor, para que traga aos autos endereço atualizado da ré.Int.

2004.61.05.014851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X TRAUGOTT GEHRING (ADV. SP225820 MIRIAM PINATTO GEHRING)

Tendo em vista que até a presente data as partes não informaram sobre acordo, nos termos da audiência de conciliação de fls. 168/169, reitero determinação de fl. 162 para que a autora requeira providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2004.61.05.014994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTRO (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA)

Tendo em vista que até a presente data as partes não informaram sobre acordo, nos termos da audiência de conciliação de fls. 236/237, intime-se a autora a dar prosseguimento ao feito no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, comprovando, nos autos, a efetivação do registro de penhora.Int.

2005.61.05.000097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARCO ANTONIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARIA VICENTA CREDENCIO MENDES (ADV. SP162405 MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO)

Tendo em vista petição de fl. 214, defiro a suspensão destes autos em secretaria, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de processo Civil.Após este prazo dê-se vista dos autos ao exequente para que requeira o que de direito.Int.

2005.61.05.000775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIR TOMAZETTO E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X EDENILSON TOMAZETTO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO)

Deixo, por hora, de apreciar pedido de fls. 89/98.Traga a CEF cálculos atualizados com a aplicação dos 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Tendo em vista petição de fls. 203/208, esclareça o peticionário a que título recolheu taxas estaduais junto à agência da Caixa Econômica Federal e o comprovou nestes autos com a juntada das guias, vez que seu recolhimento deve se dar em agências do Banco Nossa Caixa S.A. e sua comprovação deve ser feita no Juízo deprecado.Int.

2005.61.05.008282-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEILTON CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP229296 SANDRA REGINA SILVA)

Tendo em vista que até a presente data as partes não informaram sobre acordo, nos termos da audiência de conciliação de fls. 236/237, cumpra a CEF despacho de fl. 128, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos à

conclusão para apreciação do pedido de fls. 126/127.Int.

2005.61.05.009278-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X MCO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO)

Tendo em vista a informação de fls. 309/311, arquivem-se os autos, conforme determinação da sentença prolatada às fls. 272/273. Int.

2005.61.05.010268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER)

Fl.148: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, requerido pelo autor, para que traga aos autos demonstrativo de débito atualizado e correto.Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fls. 130/131. Int.

2005.61.05.013705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WILSON VALENTIN LORENSINI (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X WILSON VALENTIN LORENSINI (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA)

Fl. 110: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora informe sobre a distribuição e o cumprimento da Carta Precatória nº 132/2007.Int.

2005.61.05.013713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES ENXOVAIS-ME

Tendo em vista a revelia do réu, nomeio como curador especial, Dr. César da Silva Ferreira, OAB/SP 103.804A, com endereço à AVENIDA DR. CAMPOS SALES, 532, CONJUNTO 12, 1º ANDAR, CEP 13010-081, CAMPINAS/SP, para exercer a defesa do réu através de embargos.Expeça-se mandado de intimação.Int.

2006.61.05.009707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X N P PRODUTOS PARA IMPRESSORA LTDA ME X FATIMA REGINA MOTTA MAUA E OUTRO

Tendo em vista a revelia dos réus NP PRODUTOS PARA IMPRESSORA LTDA. e FÁTIMA REGINA MOTTA MAUÁ, bem como a citação, por hora certa do réu RUY ÁLVARO FINHANE BANZATTO, nomeio como curador especial, Dr. César da Silva Ferreira, OAB/SP 103.804A, com endereço à AVENIDA DR. CAMPOS SALES, 532, CONJUNTO 12, 1º ANDAR, CEP 13010-081, CAMPINAS/SP, para exercer a defesa dos réus através de embargos.Expeça-se mandado de intimação.Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Fl. 110: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora indique bens dos réus passíveis de penhora.Int.

2006.61.05.012061-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KEYLA DA COL LOUREIRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)

Republique-se despacho de fl. 176.DESPACHO DE FL. 176:Tendo em vista que não houve acordo na audiência de conciliação, bem como não houve o pagamento nos termos do artigo 475 J do CPC, requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Fl. 110: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora se manifeste a respeito do retorno da Carta Precatória de fls. 85/96.Int.

2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)
Vista à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 169/182. Manifeste-se a autora sobre o pedido de exclusão, do pólo passivo, de MARIA NARITA REIS FERNANDES e LINNEU FERNANDES, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO
Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 155/2007 juntada às fls. 34/36.Reitero despacho de fl. 37, para que a autora informe sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 154/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULO AUGUSTO NEVES (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES (ADV. SP252016 MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO)
Tendo em vista informação retro, publique-se despacho de fl. 68.Int.DESPACHO DE FL. 68:Tendo em vista que os réus têm procuradores diversos, reconsidero o r. despacho de fl. 29. Recebo os embargos interpostos pelos réus, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º, c.c. o artigo 191 do CPC. Torno sem efeito a certidão de fl. 28. Diga a autora sobre os embargos (fls. 32/48 e 49/65) no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2007.61.05.012141-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ASTECA ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a autora sobre o informado às fls. 63/65, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.05.000011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR CONFORTO
Trata-se de ação monitória para a cobrança de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção, com base em contrato firmado entre as partes.Para que se implemente o contraditório, cite(m)-se o(s) réu(s), na forma da lei, no(s) endereço(s) constante(s) da petição inicial.Int.CERTIDÃO DE FL. 22:Promova a parte retirada da Carta Precatória 002/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

Expediente Nº 1358

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014540-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP (ADV. SP205056A RODRIGO SANTANA BITTENCOURT) X SECRETARIO DO TESOIRO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA DO TESOIRO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 46/47 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.05.015395-6 - DAGOBERTO TELLES COIMBRA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/139.398.277-5), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.015397-0 - ANTONIO LUIS TREVISAN (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/130.223.002-3), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.015401-8 - HAMILTON SERAFIM MARTINS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fl. 28, tendo em vista tratar-se de objetos distintos.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Hamilton Serafim Martins em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando que a autoridade impetrada conclua o procedimento de auditoria no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição cadastrado sob nº NB 42/129.846.296-4. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2007.61.05.015408-0 - JUSCELINO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/120.722.753-3), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2008.61.05.000366-5 - MARTHA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP254258 CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Martha Nogueira da Silva em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada conclua o procedimento de auditoria no benefício de pensão por morte cadastrado sob nº 135.291.815-0.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 10/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.000386-0 - ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Escritório Contábil Ribeiro Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos do DEBCAD 37.137.647-5. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a) autentique os documentos de fls. 09/60, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição.Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.000409-8 - VALDEMAR FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP058470 SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado

por Valdemar Francisco de Almeida em face do Diretor da Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, objetivando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica das Unidades Consumidoras cadastradas sob os números UC 16196929 e UC 4796560. Tendo em vista o lapso temporal desde a impetração do presente mandamus, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Havendo interesse, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) autentique os documentos de fls. 13/35, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) recolha as custas de distribuição, conforme Lei nº 9289/96 e Provimento COGE 64, ou junte aos autos pedido de benefício da assistência gratuita, bem como declaração a que alude a Lei nº 7.115/83 de que é pobre na acepção jurídica do termo; c) junte cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução de contrarfé. Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste novas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 1361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014412-8 - PRISCILA DA COSTA (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 49/50 como aditamento à inicial, e determino a imediata intimação do INSS, para que se manifeste sobre os documentos que acompanharam a referida petição (fls. 51/52), no prazo da contestação. No mais, mantenho o despacho de fl. 44, especialmente no tocante a apreciação do pedido de tutela após a manifestação do réu. Int.

Expediente Nº 1365

ACAO MONITORIA

2004.61.05.014722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X JOSE PAULO MOREIRA DE SA

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de realização de penhora on line, devendo ser providenciado o imediato desbloqueio do montante noticiado à fl. 119, bem assim de demais valores porventura bloqueados, certificando-se nos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA DE SOUZA

Trata-se de ação monitoria em que se pleiteia o recebimento de crédito, decorrente de contrato celebrado entre as partes. A ré foi regularmente citada, deixando transcorrer in albis o prazo pagamento ou oposição de embargos, conforme certidão de fl. 49, tendo sido convertida a inicial em título executivo judicial, conforme sentença de fls. 50/55. Realizada a penhora on line dos valores, nenhum valor foi localizado (fls. 92/95). Pela petição de fl. 115 a autora requereu a desistência do feito. Pelo exposto, acolho o pedido de fl. 115 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de realização de penhora on line, devendo ser providenciada a imediata revogação do bloqueio, certificando-se nos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.008870-9 - SIMOVIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tópico final: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.002579-8 - REINALDO FEDATO JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência e rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condeno o Autor a pagar às rés honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a ser rateado igualmente entre as rés, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.000691-0 - PERCIVAL BUENO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por PERCIVAL BUENO JÚNIOR E OUTRO, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO, em que objetiva a revisão dos contrato firmado entre as partes. Regularmente citada, as rés contestaram o feito. Após a realização de cálculos, a parte autora renunciou o direito sobre qual se funda ação, afirmando a realização de acordo na via administrativa, tendo a ré manifestado sua concordância no documento de fl.630. Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Conforme informado na petição de fl.630, os honorários advocatícios já foram quitados na via administrativa e, de acordo com a petição de fls.613/614, os eventuais depósitos realizados em Juízo serão levantados pela ré e destinados ao pagamento da dívida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.005988-8 - POLETTI TRANSPORTE EM GERAL LTDA (ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, extingo o processo com base no art. 267, inc. VI, do CPC, sem apreciação do mérito, reconhecendo a falta de interesse da propositura desta demanda. Condeno o autor no pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado que fixo em 5% (cinco) por cento sobre o valor dado à causa.

2006.61.05.007383-0 - PAULA & BUENO LTDA - EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela autora para, invalidando o Ato Declaratório de Exclusão n. 144.138, declarar seu direito de opção pelo SIMPLES. Concedo a antecipação autorizar à autora o recolhimento dos tributos segundo a referida sistemática. Oficie-se à DRF/Campinas, cientificando-lhe desta sentença. Condeno a ré a restituir à autora as custas processuais que a mesma despendeu, bem assim em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa.

2007.61.05.007378-0 - MARIA DE OLIVEIRA DRESDE (ADV. SP128681 OSWALDO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Assim, diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014643-5 - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração, para que possa o interessado promover novo pedido naquela Justiça. Não há condenação em honorários advocatícios, haja vista que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.000452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOAO MANOEL MEDEIROS

Trata-se de ação de conhecimento, em que se pleiteia a restituição de valores referentes ao FGTS, recebidos indevidamente pelo réu. Determinada a citação do réu, este não foi encontrado em nenhum dos endereços informados, tendo a autora requerido a dilação de prazos para diligências no sentido de localizar o réu. Findo tais prazos nada foi requerido. Às fls. 23 foi proferido despacho determinando a intimação pessoal da autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta dias, o qual decorreu in albis,

conforme certidão de fls. 83. Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.006011-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FERNANDA JACOBINO (ADV. SP150398 FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela parte autora. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários de advogado, os quais fixo em 10 % sobre o valor dado à causa. Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.013959-1 - CONDOMINIO VILLAGE COSTA AZUL (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exequente, em face do autor, ora executado. Intimado para pagamento do valor devido, comprovou o executado o pagamento do débito por meio da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal acostada à fl. 173, em relação ao qual houve concordância da exequente. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF - PAB Justiça Federal em Campinas para transferência do valor depositado através da guia de depósito de fl. 173, conforme requerido à fl. 180. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.04.011488-0 - FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA (ADV. SP208535 SILVIA LIMA PIRES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, reconhecendo a nulidade da decretação da revelia para o fim de determinar a restituição do procedimento administrativo ao setor de origem, para que se dê prosseguimento do julgamento em sede administrativa. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região.

2005.61.05.000972-1 - TADEU MARCOS FERREIRA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP095136 LUIS ANTONIO NASCIMENTO SILVA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pelo impetrante de afastar sua responsabilidade tributária, pelo que reconheço sua legitimidade para figura no pólo passivo do débito NFLD n. 35.523.686-9. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ).

2006.61.05.000270-6 - STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para acolher o pedido e conceder a ordem assegurando a restituição administrativa dos valores apurados a título de FINSOCIAL indevidamente recolhidos, determinando que, caso haja crédito apurado, sejam adotadas as providências necessárias à restituição do quantum debeatur. Em consequência, anulo a decisão indeferitória da restituição proferida no Processo Administrativo n. 10830.001905/2005-09 e determino a reabertura e o prosseguimento do feito a fim de apurar o montante dos créditos de FINSOCIAL passíveis de restituição. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado.

2006.61.05.010344-4 - RISALVA GONCALVES BRASIL RODRIGUES (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO PADRE ANCHIETA (ADV. SP146895 MARCELO GUSMANO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela Impetrante. Casso a liminar anteriormente proferida. Fica a autoridade impetrada autorizada a tomar as providências necessárias no sentido de invalidar o certificado de conclusão de curso, anteriormente expedido, por determinação judicial, nos autos do presente feito. Anoto que tal decisão não impede a regularização da impetrante em relação ao curso de ensino

médio, o que lhe proporcionaria a expedição do diploma.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012964-4 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP236753 CONRADO HILSDORF PILLI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ficando revogada a decisão de fl. 33, que determinou a manutenção de energia elétrica na unidade consumidora do impetrante.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Sebastião Rodrigues de Souza Campinas - ME.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014784-1 - PALICARI COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015025-6 - EDSON EDI ANDREOTTI (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ficando revogada a decisão de fl. 38, que determinou o religamento de energia elétrica na unidade consumidora do impetrante.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1421

EXECUCAO FISCAL

95.1400019-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CALCADOS TRES COLINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (veículo Ford/Belina II, Placa CXK 4686): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008; b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008. c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 3. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas e da avaliação do bem penhorado para efeito de leilão (R\$ 3.200,00 - laudo de fl. 319). Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 4. Tratando-se de execução de parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que não guardam natureza tributária, a arrematação não será objeto do parcelamento previsto na Lei 8.212/91. 6. Expeça-se, a seu turno, o competente edital.

96.1400577-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X BENEDITO APARECIDO PEDROSO FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP126861 ELIANA TAVEIRA ENGLER RAIZ COELHO)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (veículo Fiat 147 G, placa CXK 7095). a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008; b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008; c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

96.1404101-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS GUARALDO LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (imóvel transposto na matrícula n.º 19.229 do 2.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil. 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

97.1401504-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X COML/ ISSA DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E PROCURAD LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (1/2 do imóvel transposto na matrícula n.º 46.929 do 1.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação

deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

97.1401507-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ DE CALCADOS J G SANTIAGO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (imóvel transposto na matrícula n.º 19.095 do 1.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

97.1401542-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA) X PERSONAL ARABELLI CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos imóveis transpostos nas matrículas 11.941, 11.965 e 11.971 do 1.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008; b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008. c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008; Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino

que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Como o produto da arrematação deve ser remetido ao juízo falimentar, para rateio entre os credores, não haverá parcelamento da arrematação. 5. Expeça-se, a seu turno, o competente edital.

97.1405717-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANDRE MARTINS LIMA) X GLOVER CALCADOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP050971 JAIR DUTRA)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 156/157.

98.1404082-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (imóvel transposto na matrícula n.º 24.965 do 1.º CRI de Franca e a parte ideal correspondente a 1/35 do imóvel transposto na matrícula 56.022, também do 1.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequianda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que a meação do cônjuge alheio à execução (Marcos André Haber) não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC), devendo o valor correspondente, que lhe será resguardado, ser depositado à vista pelo licitante. Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

1999.61.13.001000-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X SAVINI EXPORTADORA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (parte ideal correspondente a do imóvel transposto na matrícula n.º 26.637 do 2.º CRIA de Franca, de propriedade de Osmar Maniero Filho. a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008. b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008. c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008. Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequianda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os

embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

1999.61.13.001678-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X DRAYD ALI QBAR FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (25% do imóvel transposto na matrícula 16.883 do 1.º CRI de Franca e 700 pares de sapato): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2000.61.13.000952-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA(MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

1. Considerando a informação retro, redesigno a hasta pública agendada para os dias 29/11/2007 e 11/12/2007 para os dias 05/05/2008 e 19/05/2008, ficando mantidas as demais datas. 2. Expeça-se o competente edital, observando-se, no mais, as disposições contidas na decisão de fls. 195/196.

2000.61.13.005358-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X RABBY CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (laudo de fl. 71): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo

694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2001.61.13.003960-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ART FLEX IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Com supedâneo no artigo 98, 9.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (imóvel transposto na matrícula n.º 19.410 do 2.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2002.61.13.002809-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X COMERCIAL VITROMIL LTDA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (45% do imóvel transposto na matrícula n.º 10.718 do 2.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento

(inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2002.61.13.003167-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X EXPEDITO SCOTT E OUTRO (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (imóvel transposto na matrícula 62.864 do 1.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008. Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil. 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução (Laura Lopes Scott) não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2005.61.13.001979-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INDUSTRIA DE CALCADOS RADA LTDA. (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça dos bem(ns) penhorado(s) nos autos (imóvel transposto na matrícula n.º 10.025 do 2.º CRI de Franca): a) 31 de janeiro de 2008 e 11 de fevereiro de 2008 b) 6 de março de 2008 e 25 de março de 2008 c) 5 de maio de 2008 e 19 de maio de 2008. Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2006.61.13.001706-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X INDUSTRIA DE CALCADOS RADA LTDA. (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Haja vista a informação de fl. 58, determino que este feito seja reunido à execução fiscal n.º 2006.61.13.001017-3, na qual seguirão os ulteriores atos processuais, conforme artigo 28 da Lei 6.830/80. Anote-se. 2. Fica a executada, a partir da publicação deste despacho, intimada das datas agendadas na execução fiscal n.º 2006.61.13.001017-3 para realização da hasta pública em relação ao imóvel penhorado e que, doravante, todos os atos judiciais devem ser praticados naquele feito.

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1385

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.109232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403635-2) FERREIRA LIMA ARTEFATOS DE COURO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP106947 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RONALDO APARECIDO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP106947 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 47-57 e certidão de fl. 62. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003512-4) CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para requererem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.61.13.004590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003512-4) WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para requererem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.13.000597-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402810-0) JOSE GOMES (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno o Embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401569-3) SARINA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

2007.61.13.001825-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403723-7) PEDRO SIMON RUIZ (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista ao embargante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da impugnação e documentos juntados às f. 32-38. Intime-se.

2007.61.13.002149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001045-1) RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista ao embargante da impugnação e documentos de f. 146-188. Intime-se.

2007.61.13.002306-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402310-6) RUNNER IND/ DE CALCADOS

ESP LTDA E OUTROS (ADV. SP187959 FERNANDO ATTIÉ FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, ex vi, do artigo 267, inciso XI, e do artigo 739, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso (97.1402310-6).P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001593-0) EURIPEDES PERARO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópia do comprovante de citação do(s) embargante(s). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.000053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401612-6) CAMPELO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Julgo, assim, subsistente a penhora realizada devendo o processo de execução prosseguir IMEDIATAMENTE em seus ulteriores termos. Nesse sentido, determino a expedição de novos mandados de constatação em relação aos bens que garantem a execução e nova avaliação dos mesmos, sem prejuízo de outras determinações necessárias ao regular e imediato prosseguimento do feito executivo. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I. Cumpra-se imediatamente

2007.61.13.002030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006162-2) FRANCISCA PIMENTA CABRAL E OUTROS (ADV. SP124495 ANTONIO CESAR MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. 1- Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bem em discussão (CPC, art. 1.052) 2- Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 1053). 3- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2000.61.13.006162-2. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002434-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000352-4) ETNO DOS REIS CINTRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1- Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bem em discussão (CPC, art. 1.052) 2- É certo que a ação de embargos de terceiros destina-se a proteger a posse ou o domínio daquele que, não sendo parte no feito, tem o bem apreendido por ato judicial. Sendo que a concessão de liminar determina a expedição de mandado de manutenção ou restituição do bem em favor do demandante e somente é admissível quando suficientemente provada a legitimidade da posse, bem ainda a prestação de caução. No caso presente, não vislumbro o preenchimento dos requisitos legais para concessão do pedido liminar, na medida em que necessário esclarecimento acerca dos termos em que houve a aquisição do bem em questão. Ademais, sequer houve oferecimento de caução. Desse modo, indefiro o pedido de liminar face a ausência dos requisitos legais. 3- Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 1053). 4- Considerando que o autor é autônomo, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que o requerente demonstre documentalmente seu rendimento médio, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2004.61.13.000352-4. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005099-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LAURO SPESSOTO GOULART E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., F. 228-230: Por ora, traga a exequente o valor atualizado do débito. Após, intime-se o executado para, no prazo de

05(cinco) dias, quitar o débito remanescente, ou ainda, complementar os depósitos efetuados nos autos, até o montante apurado na avaliação de f. 166, sob pena de prosseguimento do feito com a expedição de mandado de prisão, nos termos da decisão de f. 193-194. Intimem-se.

2000.61.13.006162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X SEBASTIAO CARLOS DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP202566 ADRIANA BREGANHOLI)

Vistos, etc., Intime-se a executada Maria Villione Ferreira, através de seus procuradores, para cumprimento do despacho de fl. 179. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400263-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS KATIA LTDA E OUTROS (ADV. SP204715 MARCIO ALEXANDRE PORTO)

Vistos, etc., Fl. 313: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista à exeqüente da decisão de fls. 294-309. Intimem-se.

97.1401612-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403432-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

...Destarte, indefiro o pedido formulado pela exeqüente, no sentido de reconhecer ter o devedor alienado o imóvel de matrícula nº. 10.485 (que deu origem às matrículas nº.s 24.512, 24.513, 24.514, 24.515, 24.516 e 24.517), do 2º CRI de Franca, em fraude à execução. Nestes termos, torno nulas as penhoras efetuadas às fls. 110-115, devendo a exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1405731-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Vistos, etc., Fls. 173 e 191-192: 1- Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para adequar o nome da executada à sua nova denominação, ou seja, Banco Santander Banespa S/A. Intime-se e cumpra-se.

98.1404561-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP198811 MARCEL DE PAULA GALHARDO E ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)

Vistos, etc. Fl. 213: Tendo em vista que o valor bloqueado na conta nº 92-000120-3, no Banco Santander Banespa, agência 0009, foi transferido para uma conta judicial, à disposição do juízo, determino seja oficiada à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3995, solicitando a restituição do valor transferido à sua conta de origem, uma vez que já houve ordem judicial para desbloqueio (f. 200). Cumpra-se. Int.

2001.61.13.002467-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X BATISTA & SABATELAU ELETRONICA LTDA - ME (ADV. SP137521 LUCIA APARECIDA DE SOUSA S BATISTA)

Diante da inércia da empresa executada, defiro a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, o Sr. Adelino Rufino Batista e a Sra. Lúcia de Souza Sabatelau, na qualidade de responsável(eis) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para o devido registro. Cite(m)-se, por mandado, a(s) parte(s) executada(s) para que no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida ou garanta a execução (artigo 8º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo nenhuma das hipóteses referidas, intime-se a exeqüente para que efetue a indicação de bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a constrição judicial no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.001872-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CONSTRUTORA CONSTANTE S/C

LTDA E OUTROS (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Manifeste-se a exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição de f. 82-83. Intime-se com urgência.

2004.61.13.002157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JJ INFO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES)

Vistos, etc., Fl. 796: Concedo à executada o prazo suplementar de 10(dez) dias para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 586-789. Intime-se.

2004.61.13.004466-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS RUFFATO LTDA ME (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X JOSE DAS GRACAS SICARONI E OUTROS

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

2005.61.13.001193-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X RITA DE CASSIA DOMICIANO NOGUEIRA EPP E OUTRO (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS)

Vistos, etc. F. 143: Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 148-149, por ora, comprove o requerente o bloqueio alegado em sua conta corrente. Regularize ainda sua representação processual. Intime-se.

2005.61.13.003079-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EMILIO BERTONI JUNIOR

Tendo o Executado (Emílio Bertoni Júnior) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 24), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas pelo Executado. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

2006.61.13.000345-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X EMILIO FERNANDES & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc., Fl. 176: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2006.61.13.000355-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X ADHEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Vistos, etc., F. 88: Defiro a vista requerida pelo executado pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2006.61.13.002633-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X MISAME COMERCIO, PARTICIPACAO E FOMENTO COMERCIAL S/A (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (f. 39), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2007.61.13.000501-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IMOBILIARIA ROBERTO ENGLER LTDA

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000512-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO BARBOSA LUZ

Tendo o Executado (Antônio Barbosa Luz) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 24-25), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Custas pelo Executado.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000517-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EMILIO ROBERTO EDE

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal.Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.000531-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO CARVALHO ENGLER PINTO

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal.Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.000535-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE BUSSAB AZZUZ (ADV. SP120169 CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA)

Tendo o Executado (Jorge Bussad Azzuz) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 24-25), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Custas pelo Executado.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000562-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCILEI RODRIGUES ERNESTO

Tendo o Executado (Lucilei Rodrigues Ernesto) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 24-25), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Custas pelo Executado.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1410

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000168-5 - RODRIGO LAURATO PICCINATO (ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAN

Não obstante as argumentações apresentadas pela parte impetrante, que levanta pontos importantes na tramitação do presente feito, verdade é que não é possível a concessão de medida liminar sem a realização de um mínimo de contraditório no presente writ, conforme preconizado no artigo 5º, inciso LV, da atual Carta Magna.Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar as que entender necessárias, bem como esclarecer acerca de eventual negativa no fornecimento dos documentos requeridos.Após a vinda das informações, voltem conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001527-2 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP079849 JOAO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO1. Fls. 155: Diante da informação, apresente o patrono do autor cópia da petição que tudo indica ter sido por ele protocolada em 10/05/2005.2. Intime-se o INSS, com urgência da sentença prolatada às fls.149.3. Int.

2002.61.18.000512-0 - ANTONIO PARRADO PAMPIM (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1. Fls. 132, 148 e 158: Com a informação dos endereços compete a parte autora a regularização da representação processual dos herdeiros a serem habilitados no presente feito, para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias.2. Int.

2002.61.18.001427-2 - JOSEFINA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP111728 JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Desapcho. 1.Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).2.Providencie a Secretaria as anotações de praxe.3.Após,venham os autos conclusos para sentença.4.Int.

2003.61.18.000868-9 - FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1.Fla.195:Defiro pelo prazo de dez(10) dias, conforme requerido pela parte ré.2.Int.

2003.61.18.000952-9 - RUTH GOMES GONCALVES ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. 1. Manifeste-se a parte autora quanto o alegado pelo INSS na parte final do ofício de fls. 201. Prazo: 05(cinco) dias. 2. Int.

2003.61.18.001258-9 - CIRIO ALVES MEDEIROS (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 75: Diante da certificação do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 55/60), requeira a parte vencedora o que de direito.2. Intimem-se

2003.61.18.001500-1 - MARIA DAS DORES VARGAS MALERBA (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Diante da informação retro, apresente a parte autora cópia da petição que, ao que tudo indica, ter sido por ela protocolizada em 30/05/2005.2. Int.

2003.61.18.001575-0 - ANA LUCIA LEMOS GALHARDO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira o INSS o que de direito. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001733-2 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100441 WALTER SZILAGYI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 72/86: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.001750-2 - JOAO BATISTA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER E ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 133: Diante do trânsito em julgado da sentença (fls. 123/126),arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Intimem-se

2003.61.18.001961-4 - ALICE FERREIRA CASTANHEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 76: Diante da certificação do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 52/57), requeira a parte vencedora o que de direito.2. Intimem-se

2004.61.18.000076-2 - ROSA LUIZA GONCALVES (ADV. SP158194 RAFAEL CERBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. ___/___: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.000126-2 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Fls. 63: Diante do trânsito em julgado da sentença (fls. 50/56), arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Int.

2004.61.18.000445-7 - LOURDES ARRUDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Diante da informação retro, apresente o INSS cópia da petição que, ao que tudo indica, ter sido por ele protocolizada em 04/02/2005.2. Int.

2004.61.18.000614-4 - MUNICIPIO DE ARAPEI (ADV. SP180044 MARCIO DE PAULA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 258/260, consoante Certidão de fls. 267, requeira o INSS o que de direito. Silente, arquivem-se estes autos. Intime-se.

2004.61.18.001477-3 - JOSUE COSME DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.... Diante disso, DETERMINO a respeitosa restituição dos autos ao MM. Juízo remetente para que reconsidere a decisão de fls. 236 à luz da decisão de fls. 52/54 deste Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.18.001647-2 - CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GUARATINGUETA S/C LTDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESAPCHO1.Fls.124:Desentranhe-se o documento,juntando aos autos nº.2004.61.18000164-0.2.Cumpra-se.

2005.61.18.000506-5 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 217/224: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000696-3 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Despacho.Tendo em vista a Certidão retro de trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.002169-0 - CLEVERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 73: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo de 05(cinco) dias.Fls. 74: Cite-se a União Federal.Intimem-se.

2007.61.03.008055-8 - MARCO ANTONIO MARIANO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 4. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.18.000213-9 - YVETE DA SILVA MAIA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Certidão de fl. 57-verso: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. .PA 0,5 2. A demanda trata da concessão de benefício de Assistência Social, assim para aferir-se a existência do requisito essencial da carência há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município de residência do autor(a)(es), solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesito .PA 0,5 a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); .PA 0,5 b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; .PA 0,5 c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; .PA 0,5 d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).3. Determino ainda, a realização de perícia médica, facultando às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.Consigno como quesitos do juízo, os que seguem:a) O (A) periciando (a) é portador (a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?b) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito.5. Int.

2007.61.18.000614-5 - FRANCISCO FIRMO VIEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 28/31: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 25, comprovando suas alegações mediante cópias da sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado dos autos nº 2007.61.18.000519-0. 2. Oficie-se ao Juizado Especial Federal (JEF) de São Paulo, solicitando certidão de objeto e pé dos autos nº 2003.61.84.000850-0 para verificação de eventual prevenção. 3. Int. DESPACHO DE FLS. 66: Fls. 62: Diante da certidão retro, reitere-se o ofício de fls. 34, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Recebida a Certidão de Objeto e Pé em Secretaria, proceda esta a juntada da referida certido ao presente feito.Int.

2007.61.18.001501-8 - AMAURI FONSECA ROZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do

benefício de auxílio doença a ser mantido por 120 dias a partir da data do atestado médico (fls. 343), ou seja, até o dia 26/02/2008.3. Oficie-se, com urgência.4. Cite-se.5. P. R. I.

2007.61.18.002057-9 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há prova inequívoca de que a autora era dependente economicamente do seu filho, ficando assim INDEFERIDA A TUTELA pleiteada.3. Cite-se.4. P.R.I.

2007.61.18.002058-0 - RENDERSON RENATO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da incapacidade do autor para o trabalho. Para se avaliar se sua deficiência enseja ou não a incapacidade laborativa, é necessária a instrução processual. As informações médicas trazidas (fls. 18/19) nada esclarecem quanto à incapacidade do autor para o trabalho, dentre as quais não se inclui o documento de fls. 19 emitido por psicóloga, cujas atribuições, por mais nobres que sejam, não atendem à qualificação técnica necessária exigida no artigo 145 do Código de Processo Civil. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P.R.I.

2007.61.18.002061-0 - BENEDITO DONIZETI COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter sua subsistência garantida por si próprio ou por sua família e para se avaliar se a deficiência do autor enseja ou não invalidez para qualquer tipo de trabalho, é necessária a instrução processual. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Cite-se.4. P.R.I.

2007.61.18.002148-1 - DECIO CESAR DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP211740 CLAUDIO RANGEL ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Cite-se.

2007.61.18.002156-0 - ANTONIO ROGERIO GOMES (ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. GrA 0,5 2. Manifeste-se o autor sobre a prevenção indicada às fls. 19, tendo em vista que o processo n.º 2004.61.84.102601-0, tramitado pelo Juizado Especial Federal de São Paulo, cuja sentença de procedência transitou em julgado em 25/11/2005, apontou em relação ao presente feito as mesmas partes e o mesmo objeto, qual seja, a revisão de benefício previdenciário pelo IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994 (36,67%).3. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.4. Int.

2007.61.18.002158-4 - GERALDO ALVES FEITOSA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

2007.61.18.002175-4 - MARIA HELENA ROSA BATISTA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. ... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela.3. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a)(s) autor (a) (es). 4. Cite-se.5. P.R.I.

2007.61.18.002181-0 - WALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do

benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

2007.61.18.002183-3 - RAUL RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 11, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos 3. 4. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 4. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimem-se.

2007.61.18.002193-6 - ODETE BERNARDINO DA SILVA SOUZA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 49, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos 3. 4. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 4. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimem-se.

2007.61.18.002205-9 - ANTONIA AUGUSTA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2007.61.18.002207-2 - LUZIA DO NASCIMENTO APARECIDO (ADV. SP190633 DOUGLAS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente (...)

2007.61.18.002223-0 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

2007.61.18.002224-2 - LUIZ VANDERLEI MIRANDA (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

2007.61.18.002232-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO Regularize a parte autora sua representação processual, observando as disposições contidas no artigo 654 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil, juntando aos autos procuração que confere à subscritora do documento de fls. 9, poderes para representar a parte autora no presente feito. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6275

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009260-5 - JUSTICA PUBLICA X JACY COSTA DE SOUZA (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

Chamo o feito à conclusão. Intime-se o advogado da defesa para ofertar defesa prévia, em prol da acusada, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular **Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal**
Substituta **Thais de Andrade Borio** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 5296

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.002033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROGERIO PETRUCCI

Fls. 47/52: Resta inócuo, ante o petitório de fls. 53/55. Fls. 53/55: Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 30(trinta) dias. Resta prejudicada a audiência designada às fls. 43. Proceda a serventia a baixa na Pauta de Audiências deste Juízo. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP, solicitando a devolução da Carta Precatória n.º 347/2007 aditada às fls. 45, ante a perda do objeto. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.007543-1 - WALDEMAR FERNANDES FONSECA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Retomo a marcha processual. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intemem-se.

2000.61.19.024564-6 - ANTONIO FELIZARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

2002.61.19.006759-5 - SEBASTIAO REGINALDO RUFINO FREIRE E OUTRO (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial acostados às folhas 364/ 385, no prazo legal. Fl. 363: Por ora, aguarde-se manifestação das partes. Intimem-se.

2003.61.19.008688-0 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como labor rural o período de 20/12/1973 a 20/05/1978, e como especial o período de trabalho laborado no intervalo de 27/09/84 a 04/05/01, determinando ao INSS que averbe ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente, o labor rural aqui reconhecido e o labor especial acrescido do percentual pertinente; b) CONDENAR a ré a conceder ao autor ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, NB 42.124.600.689-5, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 04/04/2002, data do requerimento administrativo (DER). A atualização monetária das parcelas vencidas deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, por tratar-se de verba de caráter alimentar, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 207992/CE, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJU de 04-02-2002, seção I, p. 287)...

2004.61.19.000523-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000025-4) SERGIO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro NULO o leilão levado a efeito no dia 08 de janeiro de 2004, referente ao contrato de financiamento imobiliário de número 102504170346-5...

2004.61.19.001973-1 - MARGARIDA APARECIDA LOURENCO (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2004.61.19.004794-5 - MARIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP175947 FÁBIA CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103: Entendo necessária a produção de prova pericial médica para julgamento da presente demanda. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.008168-0 - MARINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/111: Esclareça o autor, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado pela autarquia-ré. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.001003-3 - WANDERLEI APARECIDO LUCAS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/246: Manifeste-se o autor em 05(cinco) dias. Fls. 252: Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.005646-0 - GIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 63/64: Entendo necessária a produção de prova pericial médica. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da

perícia médica.Cumpra-se e intímem-se.

2005.61.19.007369-9 - ARISTEU VIRGILIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAMON VIRGILIO DA SILVA - MENOR PUBERE (ARISTEU VIRGILIO)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor ARISTEU VIRGILIO, NB 138885402-0, a contar da data do requerimento administrativo, em 25/082004...

2006.61.19.003553-8 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP183426 MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, bem como para DETERMINAR à ré que libere o montante consignado ao FGTS em nome do autor, correspondentes à correção dos depósitos efetuados pelo ex-empregador, Pães e Doces Diplomata Ltda., valor a ser atualizado e acrescido de juros e correção até a data do efetivo pagamento...

2006.61.19.004798-0 - GUMERCINDO PALMA FILHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2006.61.19.005110-6 - EXATO TRANSPORTES URGENTES, COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2006.61.19.006650-0 - SOLANGE DA SILVA LIMA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2006.61.19.007362-0 - SILVIA APARECIDA FIORENTINO ANDRADE (ADV. SP192889 ENAÉ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2006.61.19.009154-2 - ANDRESSA LIMA FERREIRA (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Desentranhe-se a petição de protocolo nº 2007.190014844-1 juntada às fls. 229/243, pois cuida-se do autos em apenso. Devendo junta-la nos autos referidos. Cumpra-se.

2006.61.83.002712-1 - SEVERINO TIAGO DE AGUIAR (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/185: Defiro a produção da prova testemunhal.Depositem as partes o rol das testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento de tal prova.Após, tornem conclusos para designação de audiência.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.001969-0 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímem-se.

2007.61.19.002324-3 - VANIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP079591 RONALDO CARVALHO DA MOTTA E ADV.

SP222781 ALBERTO LUIZ PRETO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho a preliminar argüida pela ré às fls. 51/71 dos autos. Verifico que pela presente ação pretende a autora o reconhecimento de seu direito a recebimento de indenização em valor que não excede a sessenta salários mínimos. Por estas razões aplica-se o artigo 3º da Lei n.º 10.259/01. Destarte, verifico presente a hipótese de incompetência absoluta, e, portanto, insanável e improrrogável. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito, e, determino a remessa destes autos ao MM. Juizado Especial Federal Cível em São Paulo para conhecer e julgar a presente demanda. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.19.003110-0 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.003648-1 - ITAMAR DE PAULA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.004682-6 - GERVASIO CALAZANS PEDREIRA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 116/123: Pela derradeira vez, face ao estado civil informado às fls. 86/113 dos autos, emende o autor a exordial nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil. Consigno o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para cumprimento. Transcorrido o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.005634-0 - EDUARDO FERNANDO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.006124-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERRALHERIA E VIDRACARIA JARDIM MOR

Fls. 72: Concedo a dilação de prazo requerida pela exequente por 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.002850-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009154-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ANDRESSA LIMA FERREIRA (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA)

... Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.000025-4 - SERGIO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Posto isso, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil...

Expediente Nº 5299

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.008111-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO E OUTRO

... extingo o processo sem julgamento de mérito...

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.000971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV.

SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NICOLAS VELEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Fls. 82/91: Concedo a dilação de prazo requerida pelo réu por 30(trinta) dias.Intimi-se.

2006.61.00.009644-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO WILLIAN BEZERRA DE SOUZA X MARA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA

Fls. 73/77: Em analisando os autos verifico que os réus não estão representados por advogado, razão pela qual, suspendo o curso do presente feito por 30(trinta) dias, nos termos dos artigos 13 e 265, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Destarte, intimem-se os réus para constituir defensor no prazo de 10(dez) dias ou informe este Juízo acerca da impossibilidade de fazê-lo.Cumpra-se.

2006.61.19.000902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X JAIME DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP243823 ADIELE FERREIRA LOPES)

Fls. 132/133 e 136/137: Por ora, diga a autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Transcorrido o prazo, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

97.0055068-0 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP166033B PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA E PROCURAD ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA MARZO DE A.CAVALCANTI)

Por ora, complemente a autora o pedido formulado às fls. 388 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo cópia da petição inicial para formação da contrafé.Cumpra-se e intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.004937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDILENE VALENCA DE SIQUEIRA JARDIM

... EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.025005-8 - JOSEFA GARETI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154857 CLÁUDIA PROCÓPIO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO...

2000.61.19.027132-3 - LUIZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, c.c artigo 794, inciso II...

2001.61.19.001129-9 - JOSE ARONE DO CARMO (ADV. SP102775 NELSON FERREIRA GOMES E ADV. SP108226 MARCOS ANTONIO CARDOSO E ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, c.c artigo 794, inciso II...

2002.61.19.000506-1 - TCM COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.19.000142-4 - RIVALDO MORSELLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD

JULIANA CANOVA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM A APRECIÇÃO DO MÉRITO...

2003.61.19.003927-0 - LUIZ VICENTE DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.19.008366-0 - WALMIRA BARROS BEZERRA (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 31 e 33: Suspendo a marcha processual com fulcro no artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, do Código de Processual Civil. Intimem-se.

2004.61.19.002094-0 - MUNICIPIO DE BIRITIBA MIRIM (ADV. SP069942 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP027826 ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Afasto a possibilidade de litispendência ou continência argüida às fls. 715/797 pela autarquia-ré, ante o noticiado às fls. 802/807 dos autos pela autora. Dito isto, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução probatória. Silentes, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.009394-3 - FABIO RICARDO KARAGULIAN (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE E ADV. SP149815 SYLVIA JAQUELINE CAMATA KRABBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.002380-5 - TEBRACC TECNICA BRASILEIRA DE CORANTES E CONDIMENTOS LTDA (ADV. SP093680 PAULO FRANCISCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) às fls. 151/157 dos autos apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.006459-9 - WILSON ORNAGHI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 198: Resta inócuo, ante o petitório de fls. 189/195. Fls. 199: Por ora, informe o autor o número do CNPJ do INSTITUTO DE RESEGUROS BRASIL para fins de inclusão no pólo passivo da presente demanda, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.008212-7 - JOAO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP124360 SEVERINO SEVERO RODRIGUES E ADV. SP133258 AMARANTO BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 75: Com fulcro no artigo 407 caput do Código de Processo Civil, intime-se a ré para complementar o pedido formulado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da prova testemunhal. Após, tornem conclusos para designação de audiência. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.000334-7 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.001754-1 - FRANCISCO ALVES MAIA (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001888-0 - INSTITUTO DE IDIOMAS KRISHNA S/C LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/69: Resta ineficaz, tendo em vista que não há sentença nos autos.Fl. 70/82: Por ora, diga a autora, no prazo de 05(cinco) dias.Transcorrido o prazo, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.002668-2 - SUPERMERCADOS SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.002810-1 - JOSE NUNES CIRQUEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/208: Face à notícia de concessão do benefício previdenciário requerido, resta prejudicado o pedido de tutela antecipada, diga o autor, no prazo de 05(cinco) dias, se subsiste interesse no prosseguimento do feito.Silente, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.002868-0 - ELIKO SAMEJIMA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004235-3 - CICERO JACINTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 62/70 dos autos.Após, aguarde-se a conclusão do Laudo Médico Pericial.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004910-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: Cumpra a autora integralmente a determinação contida no despacho exarado às fls. 19, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Transcorrido o prazo, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.007356-8 - MARIA DOS ANJOS RIBEIRO (ADV. SP064589 CLOVIS BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.007728-8 - ALDENI LIMA RODRIGUES (ADV. SP040505 SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI E ADV. SP166163 DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INFRANET SOLUCOES INTEGRADAS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Dê-se ciência ao requerente acerca da redistribuição do feito.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/50.Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o requerente proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se, anote-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.005024-6 - CINTO MANIA ARTEFATOS EM COURO LTDA (ADV. SP167780 LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o requerente acerca da informação e despacho de folha 10, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito,

no prazo legal. Após voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 5307

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.002032-4 - CARLOS DE SOUZA BOCCIA (ADV. SP094155 MARIA DE LOURDES LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Certifico eventual trânsito em julgado. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.006780-8 - ALDO TOZZO FILHO (ADV. SP189632 MARLI HIPÓLITO DOS SANTOS GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, torno sem efeito as certidões de Fls. 95/96. Isto feito, publique-se a sentença de Fls. 91/93 dos autos. Cumpra-se. FLS. 91/93: (... DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A CONCEDER AO AUTOR ALDO TOZZO FILHO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DE 01/05/2004, DATA DA INCAPACIDADE DEFINITIVA CONSTATADA EM LAUDO PERICIAL...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^ª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1301

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP181166 AUDREY BARBOSA CARAM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos em decisão Fls. 1038/1057: Decisão de saneamento dos autos (publicada no D.O.E em 05/04/2006 - folha 1061). Fls. 1078/1081 e 1083/1087: Petições pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA requerendo (i) interrogatório dos acusados sobre o aditamento a denúncia, oitiva de 03 (três) testemunhas sobre os novos fatos e diligências à Polícia Federal, ao SINARM e à DELINST; (ii) remessa de quesitos junto às cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação. Fls. 1088/1091: Juntada de documentos pelo MPF. Fls. 1096/1098: Termo de audiência onde foi indeferido o pedido formulado por MARIA DE LOURDES para remessa de quesitos com a carta precatória. Fls. 1106/1108: Petição de MARIA DE LOURDES alegando ofensa ao Princípio do Promotor natural e requerendo diligências. Fls. 1109/1111: Petição de CHUNG CHOUL LEE requerendo interrogatório dos acusados sobre os novos fatos e arrolando duas testemunhas. Fls. 1112/1113: Petição de MARIA DE LOURDES requerendo substituição de testemunhas. Fls. 1124/1133: Termo de audiência e oitiva da testemunha de acusação EBERSON RAMOS DE CARVALHO. Fls. 1140/1147: Termo de audiência e oitiva da testemunha de acusação ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA. Fls. 1150/1154: Petição do MPF requerendo: (i) retificação da determinação de fl. 1047, devendo constar que o DVD é OVERBOX e não CANAÃ. (ii) manifestando-se pelo indeferimento do pedido formulado à fls. 411/413 por MANUEL DOS SANTOS SIMÃO, que alegou nulidade processual decorrente da não aplicação do rito procedimental previsto no artigo 514 e seguintes do CPP. (iii) manifestando-se pelo indeferimento do pedido formulado à fls. 1106/1108 por MARIA DE LOURDES MOREIRA, onde alega ofensa ao princípio do promotor natural. Fls. 1155/1160: Termo de audiência e oitiva da testemunha de acusação WAGNER ALVES GUEDES. Fls. 1169/1171: Petição de CLEBER SANTANA requerendo novo interrogatório acerca dos fatos novos e arrolando testemunhas. Fls. 1172/1177: Juntada de documentos pelo MPF. Fls. 1238/1257: Termo de audiência e oitiva das testemunhas de defesa do acusado MANUEL DOS SANTOS: MÁRCIA ENEIDA SOARES VASQUES, JOSÉ CARLOS MAION, SÉRGIO KOMURO, LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE BANDEIRA e HILPERT ZAMITH. Em audiência foi deliberado: (i) Foi

indeferido o pedido formulado à fls. 1106/1108 pela acusada MARIA DE LOURDES no tocante a ofensa ao princípio do promotor natural. (ii) Foi retificada a determinação de fls. 1038/1057, item 4. (iii) Foi deferido o pedido formulado pelo MPF requerendo a juntada de documentos à fls. 1090/1091 e 1173/1177. (iv) Foi indeferido o pedido formulado à fls. 411/413 por MANUEL DOS SANTOS SIMÃO alegando nulidade processual. (v) Este Juízo determinou a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Criminalística a fim de proceder a coleta do material de voz dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e CHUNG CHOUL LEE. (vi) Foi indeferido o pedido de substituição de testemunhas formulado por MARIA DE LOURDES. (vii) O MPF manifestou-se contrário ao pedido de novo interrogatório formulado por CHUNG CHOU LEE em relação aos novos fatos imputados no aditamento à denúncia.Fls. 1262/1264: Petição de CLEBER SANTANA requerendo sejam consideradas as testemunhas arroladas à fls. 1169/1170.Fls. 1265/1268: Petição de MARIA DE LOURDES apresentando adequação ao rol testemunhal.Fls. 1269/1311: Certidões emitidas pela Justiça Federal em nome dos acusados.Fls. 1333/1350: Termo de audiência e reinterrogatório do acusado CHUNG CHOUL LEE. Em audiência foi deliberado que deverão ser consideradas as testemunhas de defesa da acusada MARIA DE LOURDES arroladas em sua defesa prévia, excluindo-se as testemunhas em que houve pedido de desistência. Fl. 1356: Expedição de alvará de soltura em favor de CHUNG CHOUL LEE.Fl. 1402: Pedido formulado pelo Dr. Lazaro Pereira da Silva, requerendo arbitramento de honorários referente a audiência realizada há cerca de 20 dias (petição protocolizada em 26/06/006), informando seus dados pessoais e conta corrente.Fls. 1403/1406: Manifestação Ministerial alegando ser desnecessária a realização de exame de verificação de voz dos acusados VALTER e CHUNG.Fls. 1414/1425: Traslado da decisão que revogou a prisão preventiva de CHUNG CHOUL LEE nos autos 2005.61.19.006722-5.Fls. 1431/2238: Juntada de documentos pelo MPF.Fl. 2239: Petição protocolizada pela Dra. Conceição Faria da Silva requerendo expedição da guia de pagamento referente aos honorários pelo representação ad hoc do acusado VALTER JOSÉ no reinterrogatório de CHUNG realizado no dia 30/06/06.Fls. 2493/2506: Petição do MPF requerendo a juntada do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal nº 0817600/15042/06, requerendo a determinação de perícia de autenticidade. Requer ainda a permanência dos bens apreendidos sob custódia da Inspetoria da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos até o trânsito em julgado da presente ação penal.Fls. 2518/2519: Petição do MPF requerendo juntada de documento.Fl. 2521: Arbitramento dos honorários ao defensor ad hoc Dr. Lazaro Pereira da Silva, determinando a expedição de solicitação de pagamento.Fl. 2532: Solicitação de diagrama de elos dos acusados.Fls. 2535/2536: Expedição de solicitação de pagamento aos defensores ad hoc Dr. Lázaro Pereira da Silva e Dra. Conceição Faria da Silva.Fls. 2563/2621 e 2622/2634 : Petições do MPF requerendo a juntada de documentação, bem como a expedição de ofício à autoridade policial requerendo o envio a este Juízo das 34 declarações de bagagem acompanhada apreendidas na residência de MARIA DE LOURDES.Fls. 2649/2652: Expedições de cartas precatórias à Subseção Judiciária de São Paulo e Rondônia deprecando a oitiva das testemunhas de defesa do acusado CLEBER SANTANA.Fls. 2661/2665: Certidões emitidas pela Justiça Estadual em nome dos acusados.Fls. 2674/2679: Decisão deste Juízo deliberando sobre a oitiva das testemunhas de defesa, considerando encerrada a fase de instrução em relação ao acusado MANUEL DOS SANTOS SIMÃO.Fl. 2710: Devolução da solicitação de pagamento do Dr. Lazaro Pereira da Silva por ausência do nº de inscrição do INSS ou PIS e falta da cópia de arbitramento dos honorários.Fls. 2710/2721: Petição do acusado MANUEL DOS SANTOS SIMÕES concordando com o traslado dos depoimentos das testemunhas de VALTER e MARIA DE LOURDES.Fl. 2730: Petição de MARIA DE LOURDES requerendo a desistência da testemunha MARCOS ANTONIO GOMES e requerendo o traslado para estes autos do depoimento da testemunha MARCIA DE OLIVEIRA AMARO prestado nos autos 2005.61.19.006391-8.Fls. 2731/2746: Encaminhamento a este Juízo de cópia integral do processo administrativo nº 10814.006348/2006-93 relativo a passageira SHU ZHEN SUN.Fls. 2756/2816: Devolução de carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: RENATO MENEZES VIEIRA, EDMIR JOSÉ PERINE, ALCIDES DOUGLAS CAMPOI CALVO, CARLOS CESAR TOLEDO MONTANHA, MAURO GOMES DA SILVA, SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI, MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DE CRISTO e JORGE ALBERTO NASCIMENTO.Fls. 2824/2827: Manifestação Ministerial: (i) pelo indeferimento do pedido de liberdade formulado por MARIA DE LOURDES; (ii) reiterando o pedido de perícia de autenticidade nas mercadorias trazidas do exterior formulado à fls. 2493/2506.Fls. 2835/2904: Devolução de carta precatória com a oitiva das testemunhas de defesa do acusado CLEBER SANTANA: BENEDITO CARLOS DE SOUZA, FERNANDO RUFINO DA SILVA, AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS, BENEDITO CARLOS DE SOUZA FILHO, ARNALDO CESAR BOLIVAR, ERENITA SANTANA e ELISALDO JOSÉ DE SANTANA.Fls. 2912/2919: Pedido de vista dos autos formulado pela Advocacia-Geral da União para extração de cópias com vistas ao seu traslado para os autos de processos administrativos disciplinares, mediante o competente compromisso de manutenção de sigilo.Fls. 2933/2940: Petição de MARIA DE LOURDES requerendo juntada de documentos para utilização como prova emprestada.Fl. 2945: Certidão de antecedentes emitida pelo IIRGD em nome do acusado CLEBER SANTANA.Fls. 2994/3006: Devolução de carta precatória sem cumprimento, tendo em vista que a testemunha de defesa do acusado CLEBER SANTANA: EDNILSON JOSÉ DE SANTANA não foi localizada.Fls. 3014/3031: Certidões emitidas pelo IIRGD em nome dos acusados.Fls. 3088/3089: Petição da Advocacia-Geral da União requerendo vista dos autos para extração de cópias.Fls. 3209/3212: Juntada de documento pelo MPF.Fls. 3219/3223 e 3224/3228: Petições protocolizadas pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE

SANTANA requerendo juntada de documento como prova nova , pugnando pela oitiva da Delegada LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO, responsável pelas informações prestadas no documento.Fl. 3229: Petição do MPF requerendo a desistência das testemunhas não arroladas na denúncia, ou, caso já ouvidas, sejam os referidos depoimentos declarados nulos, não devendo servir de prova para a convicção deste Juízo.Fl.s. 3230/3232 e 3233/3235: Petições dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER requerendo a expedição de certidão pelo cartório deste Juízo, que discrimine e informe a defesa se houve, por parte do MPF, a juntada do inquérito principal em sua integralidade, bem como a integralidade material da mídia, dos áudios e do procedimento criminal diverso que autorizou a realização das interceptações telefônicas, contendo todos os pedidos de quebra de sigilo telefônico feitos pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal, com os respectivos pareceres do MPF e as conseqüentes autorizações, de início e continuidade do monitoramento telefônico.É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR AS QUESTÕES PENDENTES DE EXAME, DELIBERANDO O QUANTO SEGUE.1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOSDefiro a juntada dos documentos requerida pelo MPF à fls. 1431/2238, 2493/2506, 2518/2519, 2563/2621, 2622/2634, 3209/3212.Defiro a juntada dos documentos requerida pela acusada MARIA DE LOURDES à fls. 2933/2940.2. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOSDefiro o pedido formulado pelo MPF à fls. 2622/2634. Expeça-se ofício à autoridade policial requerendo o envio a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, das 34 declarações de bagagem acompanhada restantes apreendidas na residência de MARIA DE LOURDES.3. DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOTendo em vista que a solicitação de pagamento expedida ao Dr. Lázaro Pereira da Silva foi devolvida à fl. 2710 por ausência do nº de inscrição do INSS ou PIS e falta da cópia de arbitramento dos honorários, determino a expedição de nova solicitação com os dados faltantes, instruindo-a com cópia de fl. 2521, bem como da audiência realizada.4. DA PERÍCIA SOLICITADA PELO MPFDefiro o pedido formulado pelo MPF à fls. 2493/2506, reiterado à fls. 2824/2827. Expeça-se ofício à autoridade policial competente requerendo a realização de perícia de autenticidade nas mercadorias trazidas do exterior. Após, seja encaminhado o laudo a este Juízo, com urgência.5. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANAAs testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA foram ouvidas à fls. 2756/2816.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA.6. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES MOREIRANos autos 2005.61.19.006397-8 a acusada MARIA DE LOURDES requereu o traslado dos depoimentos de suas testemunhas de defesa para estes autos. À fl. 2678 destes autos houve determinação para que os demais co-réus se manifestassem sobre o traslado requerido, sendo que o acusado MANUEL DOS SANTOS SIMÕES concordou com o mesmo e os demais permaneceram inertes.Diante do exposto, determino o traslado para estes autos dos depoimentos das testemunhas de defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA: a) MARCOS KINITI KIMURA, b) JOSÉ CARLOS MAION, c) LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI e d) SANDRO ROGÉRIO DE CASTRO prestados nos autos 2005.61.19.006397-8.Homologo o pedido de desistência da testemunha MARCOS ANTONIO GOMES formulado à fl. 2730.Defiro o pedido de traslado do depoimento da testemunha MARCIA DE OLIVERA AMARO prestado nos autos 2005.61.19.006391-8. Traslade-se.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação a acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA.7. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CLEBER SANTANAAs testemunhas de defesa do acusado CLEBER SANTANA: BENEDITO CARLOS DE SOUZA, FERNANDO RUFINO DA SILVA, AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS, BENEDITO CARLOS DE SOUZA FILHO, ARNALDO CESAR BOLIVAR, ERENITA SANTANA e ELISALDO JOSÉ DE SANTANA foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 2835/2904).Manifeste-se a defesa do acusado CLEBER SANTANA sobre a não localização da testemunha de defesa EDNILSON JOSÉ DE SANTANA (fls. 2994/3006), nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.8. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CHUNG CHOUL LEEÀ fls. 2675/2676 este Juízo determinou a manifestação dos demais acusados sobre o pedido de traslado das testemunhas de defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE, sendo que não houve manifestação. Determinou ainda que a defesa do acusado manifestasse seu interesse na oitiva de algumas testemunhas, e permaneceu inerte.Determino o traslado para estes autos dos depoimentos das testemunhas de defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE: a) NILDE OLIVEIRA XAVIER QUEDINHO, b) DANIELE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, c) GEORGIONE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, d) CARLOS ALBERTO PATRIK, e) MARIA APARECIDA MORAIS DE SOUSA e f) ADRIANO LOURENÇO DA SILVA.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado CHUNG CHOUL LEE.9. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MANUEL DOS SANTOS SIMÃOÀ fl. 2679 destes autos já foi encerrada a fase de instrução em relação ao acusado MANUEL DOS SANTOS SIMÃO.10. DA RECONSIDERAÇÃO DA PERÍCIA DE VOZAcolho a Manifestação Ministerial de fls. 1403/1406 e reconsidero a decisão de fls. 1238/1257 que determinou a perícia de voz dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e CHUNG CHOUL LEE, tendo em vista que ficou demonstrada a sua desnecessidade.11. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃOÀ fl. 2912/2919 e 3088/3089 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de

testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: ...Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos: ...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo ato ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível... Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraude legis ou de fraude constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias fattispecie normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de

servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, iminentes ao justo processo da lei (due process of law), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas quaestiones iuris), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correccionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 12. DO PEDIDO FORMULADO PELO MPF Defiro o pedido formulado pelo MPF à fl. 3229, declarando nulos os depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação que não constaram na denúncia. Foram ouvidas as testemunhas de acusação WAGNER ALVES GUEDES, ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA e EBERSON RAMOS DE CARVALHO. Na denúncia foram arroladas as testemunhas ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA e EBERSON RAMOS DE CARVALHO. Diante do exposto, deverá ser desconsiderado o depoimento da testemunha de acusação WAGNER ALVES GUEDES, que não constou no rol testemunhal da denúncia. 13. VISTA AO MPF Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os pedidos formulados pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA à fls. 3219/3223, 3224/3228, 3230/3232 e 3233/3235. Publique-se na íntegra. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.61.19.000468-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADWAN ZAAITAR (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Intime-se a defesa do acusado a apresentar as alegações finais no prazo legal. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.19.000161-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA)

VISTOS EM DECISÃO: 1. Trata-se de pedido de liberdade provisória apresentado pela defesa de JUDE EDWARD OKEKE (fls. 482/484), sustentando, em síntese, excesso de prazo. O Ministério Público Federal manifestou-se à fls. 498/502 pelo indeferimento do pedido, uma vez que o acusado foi preso em 18/09/2007 (fl. 191 - apenso) em virtude do mandado de prisão nº 03/2005, expedido pela 3ª Vara Federal em 15/10/2005. Todavia, três dias após a referida prisão este Juízo revogou a prisão preventiva outrora decretada, e decretou, na mesma oportunidade, a prisão temporária do acusado pelo prazo de 30 (trinta) dias (fls. 267/268). O Ministério Público Federal, no momento em que ofereceu a denúncia, antes do exaurimento do prazo referente à prisão temporária, pleiteou pela prisão preventiva do acusado, a qual foi deferida no dia 19/10/2007 (fls. 282/287). Assim, o acusado está preso em virtude do novo mandado de prisão preventiva nº 43/2007 e não em virtude do antigo mandado de prisão com prazo de 90 (noventa) dias (mandado nº 03/2005). Alega ainda o MPF que a nova Lei nº 11.3434/2006 alargou o exíguo prazo de 81 dias para a

custódia cautelar no caso de tráfico de drogas para aproximadamente 190 dias. E finalmente aduz que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão do acusado não foram alterados, ou seja, as razões que motivaram a custódia cautelar (fls. 282/287) continuam presentes, razão pela qual a prisão deve subsistir. É uma síntese do necessário. DECIDO: Tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90 e art. 44 da Lei n.º 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança ou Relaxamento da Prisão em Flagrante. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido - (STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). De início, sabe-se que a prisão na modalidade em epígrafe é acautelatória da sociedade e do próprio processo porque, ao se reter o agente no âmbito da suposta prática criminosa (ou em circunstâncias assemelhadas), intenta-se obstar a continuidade do pretense comportamento, bem como viabilizar a obtenção de eventuais provas para a subsequente persecução e assegurar a aplicabilidade da lei penal. Desse modo, para apreciação do pedido que ora se apresenta, mister aferir se o acusado, uma vez em liberdade, colocará (ou não) em risco a prestação jurisdicional - mediante suposto comportamento arredo ao processo (fuga, ameaça às testemunhas, etc) - ou à própria coletividade (no caso de reiteração criminosa). Há, destarte, um conflito aparente de valores de idêntica hierarquia constitucional: de um lado, a presunção de não culpabilidade a demandar extrema cautela na manutenção de prisão antes mesmo de decisão condenatória imutável; de outro, a efetividade da prestação jurisdicional, corolário do direito disseminado por todo o corpo social à segurança e à aplicação da lei. Da solução desse conflito e diante de um caso concreto, remanesce a análise judicial. A prova da materialidade veio com o laudo preliminar de constatação, que atestou resultado positivo para cocaína, juntado a fl. 19 dos autos. Quanto aos indícios de autoria, vieram com o reconhecimento da testemunha Antionnet Dalina Johana Brits, prestado na fase policial, quando referida testemunha delatou o acusado como sendo a pessoa que teria feito todos os trâmites envolvendo o transporte do entorpecente. Não assiste razão ao requerente ao afirmar que houve excesso de prazo em virtude de mandado de prisão preventiva que estipulou o prazo de 90 dias para prisão do réu. De fato, como bem analisado pelo Ministério Público Federal, o acusado encontra-se preso em virtude do mandado de prisão nº 43/2007 expedido por este Juízo e não pelo mandado de prisão nº 03/2005 expedido pela 3ª Vara Federal, motivo pelo qual não assiste qualquer razão ao acusado em afirmar que o prazo estipulado no mandado de prisão já haveria se esgotado. O acusado foi preso no momento em que tentava se evadir do país, fato este que demonstra que, acaso solto, novamente tentará se evadir do distrito da culpa, o que frustraria a aplicação da lei penal. Posto isto, havendo indícios de autoria e prova da materialidade, entendo presentes os requisitos autorizadores da prisão do acusado, mormente porque caracterizado o periculum, o que possibilita prisão preventiva do acusado quanto à conveniência da instrução criminal e possibilidade de vir a frustrar a aplicação da lei penal brasileira. Ante o exposto, adotando como razão de decidir a manifestação do órgão ministerial de fls. 498/502, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE JUDE EDWARD OKEKE. 2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que apresente os quesitos para acompanhar a carta rogatória para oitiva da testemunha de acusação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista à defesa para apresentação dos quesitos no mesmo prazo. Com a vinda dos quesitos pelas partes, voltem os autos conclusos para apresentação de quesitos por este Juízo. Após, expeça-se carta rogatória à África do Sul deprecando primeiramente o reconhecimento do acusado pela testemunha, que deverá identificar o mesmo dentre os 05 (cinco) indivíduos constantes na mídia. Após o reconhecimento, proceda a oitiva da testemunha de acusação ANTIONNET DALINA JOHANNA BRITS. Nomeio a Sra. SIGRID MARIA HANNES, intérprete do idioma inglês conhecida desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, para a tradução da carta rogatória. Cumpra-se com urgência. 3. Defiro em parte o pedido formulado pela defesa à fl. 504, no tocante a obtenção de cópia para ser entregue ao patrono do acusado, não havendo necessidade de anexar uma via aos autos, tendo em vista que o original encontra-se à fl. 343. Recolha o acusado as custas para obtenção de cópias, devendo a secretaria romper o lacre, tirar as cópias e proceder ao seu novo lacre, entregando as xerox ao defensor do acusado. P.I.C.

2007.61.19.008832-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de MICHAEL KARIM LAUER como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado foi notificado e constituiu defensor, o qual apresentou defesa preliminar às fls. 69/70. É o relatório. DECIDO. Alega a defesa do acusado, às fls. 73/74, a incompetência da Justiça Federal, pois entende que no caso em tela não houve consumação de tráfico internacional de

entorpecentes, uma vez que o acusado não deixou o País. Afasto a preliminar suscitada de incompetência da Justiça Federal, pois entendo ser esta a Justiça competente para julgamento do caso em tela. Não há necessidade da ocorrência do resultado para a caracterização do tráfico internacional, que pressupõe o intuito de transferência da droga envolvendo mais de um País. Nos presentes autos, o acusado foi preso em flagrante delito, trazendo consigo 3.938 g (três mil, novecentos e trinta e oito gramas) de cocaína, quando preparava-se para embarcar, com destino final a cidade de Bruxelas/Bélgica, no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, razão pela qual foi oferecida denúncia como incurso nos artigos 33 c/c o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06. Como nesta etapa processual o magistrado apenas exerce um juízo de prelibação sobre a admissibilidade da denúncia, à vista dos fatos afirmados na inicial acusatória - sem qualquer juízo de valor sobre tais fatos - a descrição fática permite concluir, numa análise sumária, que a competência para processar e julgar o presente feito pertine à Justiça Federal. Nesse sentido: A internacionalidade do tráfico se caracteriza quando a droga é apreendida no momento em que está em vias de exportação, incidindo o aumento de pena previsto no artigo 18, I, da Lei nº 6368/76 (TRF, 3ª Região, Ap. 98.03.062099-1-SP, 2ª t., J. 15-12-1998, Rel. Des. Federal Aricê Amaral, DJU de 1º-9-1999, RT 775/703). Para a configuração da agravante do art. 18, I, da Lei n. 6368/76 (internacionalidade do tráfico), basta a comprovação de que o porte tinha como finalidade a venda da droga no exterior, não se exigindo a efetiva ocorrência desta (TRF, 2ª Região, Ap. 1999.02.01.044963-5-RJ, 6ª T., j. 30-5-2001, rel. Des. Federal Poul Erik Dyrland, DJU de 21-6-2001, RT 793/708).... Assim, somente ocorrerá tráfico internacional de entorpecentes, de competência da Justiça Federal, se o agente tentou sair do país com a droga, caso contrário, se a conduta do agente consistir em trazer a substância de um país estrangeiro, tem-se tráfico interno, de competência da Justiça Estadual. (TJSP, HC 434.343-3/6-00, 1ª Câmara, Extr., j. 3-10-2003, rel. Des. Machado de Andrade, RT 822/590). (grifei) Não havendo outras questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/06 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 08/16; auto de apreensão e exibição fl. 19/22; laudo de constatação preliminar fl. 23, bem como o laudo definitivo fls. 35/37). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado MICHAEL KARIM LAUER, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 11 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada excepcionalmente neste Juízo, tendo em vista que a pauta da sala de videoconferência encontra-se sobrecarregada e trata-se de acusado preso, razão pela qual não há como aguardar até abril de 2008 para realização da presente audiência. Cite-se e intime-se o acusado. Alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressa o acusado e escolta. 3) Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG. 4) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1302

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.003288-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Em resumo, diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo MAURICE DE MOOR, portador do passaporte francês nº 05FE16042, filho de Eric de Moor e Cheyl Leonora de Moor, nascido em 18/11/1981, na cidade de Lyon/França, residente na rua Chumble, 104, Lyon/França, a cumprir a pena privativa de liberdade de 6 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 933 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, inclusive pelo quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução

Penal. Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais do acusado, réu estrangeiro sem qualquer vinculação com o Brasil, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal e desta sentença. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico transnacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena. Nesse sentido, já se decidiu: STF: A pena não superior a 4 anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício, art. 33, 2º, c, e 3º, e art. 59 do Código Penal (DJU de 4-494, p.910). STF: É possível a fixação de regime prisional mais severo, mesmo tratando-se de réu primário e sujeito à pena não superior a quatro anos de prisão, desde que a sentença contenha adequada motivação (RT 721/550) (...) (MIRABETE, Julio Fabbrini in Código Penal Interpretado, Editora Atlas, 3ª ed., 2003, p. 302). Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Igualmente inviável a concessão de sursis, pelos mesmos motivos. Por essas razões, inclusive, fica prejudicado o exame da constitucionalidade do artigo 33 4º da Lei nº 11.343/2006, conforme requerido pela defesa, no que toca à vedação à substituição da pena privativa de liberdade, já que a sentença não é ato processual destinado à deliberação de questões em tese, ou seja, que não teriam aplicação concreta à situação dos autos. Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra, eis que ainda presentes as situações que recomendam a custódia acautelatória nos termos do artigo 312 do CPP, mormente no que toca à aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, haja vista a ausência de qualquer vinculação do acusado com o Brasil, para onde veio apenas com vistas à prática de crime grave. Ademais, não fosse apenas a questão do artigo 312 do CPP suficiente a barrar o direito de apelação em liberdade, a lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam, por meio de decisão definitiva, tomada com base em cognição exauriente. Além disso, como já dito antes, encontram-se presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com organização criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional. V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares.

(Precedentes). Writ denegado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600 Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

Vejam os. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade. 2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90. 3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal. 4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417 Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá o réu apelar em liberdade, ficando igualmente prejudicada a deliberação, em tese, sobre a constitucionalidade do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei nº 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea e o numerário estrangeiro apreendidos em poder do réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 16/18). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da França, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se à autoridade policial, solicitando que informe a este Juízo acerca da incineração da droga, conforme determinação de fl. 106 e ofício de fl. 121. E ainda, informando que fica autorizada a incineração da mala apreendida, a qual foi utilizada para ocultar a droga. 4) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão do réu do território nacional, conforme análise desse órgão. 5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize o valor lá depositado, referente ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD (fl. 84). 2) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para disponibilização do numerário apreendido com o réu, bem como para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, encaminhe-se a passagem aérea de fl. 68, à SENAD, substituindo-a por cópia nos autos. 3) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como oficie-se à INTERPOL, comunicando sobre o trânsito em julgado da condenação. 4) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 797

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 582/584: A Defensoria Pública da União requereu a realização de produção antecipada de prova para oitiva da testemunha Filomena Cirila Capulian de cordova, peruana em trânsito pelo Brasil. Observo, porém, que a presente ação penal segue o rito ordinário e a defesa já apresentou defesa prévia às fls. 550/552, estando preclusa a oportunidade para a defesa arrolar testemunhas.

Contudo, em prol da verdade real, delibero inquirir referida pessoa como testemunha do Juízo, nos termos do artigo 209 do Código de Processo Penal. Designo audiência para o dia 23/01/2008, às 11:00 horas. Tendo em vista a impossibilidade da presença de intérprete da EMAG, devida à proximidade da audiência, nomeio a Dr^a Sigrid Maria Hannes para atuar como auxiliar do Juízo. Providencie a Secretaria a cientificação da intérprete com a máxima urgência, de acordo com os meios de comunicação disponíveis. Requisite-se a apresentação da ré MARYLIN ISABEL PONCE MENDOZA. Intimem-se.

Expediente N° 798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.005131-3 - ELLEN DOS SANTOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a informação prestada no sentido de que as testemunhas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação (fl. 193), deverão os autores apresentar em Juízo o respectivo rol, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar à parte contrária o prévio conhecimento das pessoas que irão depor. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se com urgência. Apresentado o rol, dê-se vista ao réu.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente N° 1309

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009559-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE FRANCISCO ABURRAZAGA ARRESA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Inicialmente, nos termos do artigo 55 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 11.343/06, DEPREQUE-SE a INTIMAÇÃO do denunciado JOSÉ FRANCISCO ABURRAZAGA ARRESA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez(10) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos, devendo, para tanto, constituir advogado ou declinar ao Senhor Oficial de Justiça sua incapacidade financeira, caso em que este Juízo nomeará advogado dativo, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 55 acima mencionado. Apresentada a defesa prévia, ou decorrido o prazo legal para tanto, retornem os autos à conclusão....

Expediente N° 1310

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007665-0 - JUSTICA PUBLICA X MARIA ISABEL CONTRERAS MARTINEZ (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA) X IRIS MARIANELA MARQUES SANCHES (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

... Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, inquirição e julgamento para o dia 12/02/2008, às 14h:30min, razão pela qual determino a citação das denunciadas, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensores constituídos. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo Único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06.

Expediente N° 1311

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000020-0 - PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, presentes os pressupostos, defiro a medida liminar para que a requerida se abstenha de praticar os atos de execução extrajudicial nos moldes do Decreto-lei 70/66, suspendendo a realização da concorrência pública 0053/2007-CPA/SP-SÃO PAULO. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e Intime-se a CEF para que junte aos autos a planilha de evolução do financiamento do imóvel do requerente. Intime-se o requerente.

Expediente N° 1312

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X THIERS DIAS DA SILVA NETO E OUTRO

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Fls. 63: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração, mediante fornecimento de cópias para substituição, nos moldes do artigo 177, parágrafo segundo, do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.030868-8 - VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do bloqueio de valor pelo sistema Bacenjud, convertido em depósito judicial às fls. 125/126 dos autos, intime-se a autora, por meio de seu(s) procurador(es), para, querendo, oferecer a impugnação prevista no artigo 475-J, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.19.002850-0 - DELTA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP154884 RENATA MELCHIOR E ADV. SP088982E RICARDO MAIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte interessada o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, aguardando eventual provocação. Int.

2001.61.19.006349-4 - ROGERIO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Baixo os autos em diligência para intimação da Caixa Econômica Federal a apresentar certidão atualizada do registro do imóvel objeto da lide, no prazo de 05 (cinco) dias. Após tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.19.003858-7 - ANTONIA LUCINEIDE RIBEIRO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.19.004243-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.19.008564-4 - MARIA SUELINEY LEONCIO DA SILVA - MENOR IMPUBERE (MARIA ITELINEY DE ALMEIDA LEONCIO SILVA) (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.19.004825-1 - AYRES RODRIGUES FORMIGA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero o despacho que determinou o retorno dos autos à conclusão para prolação de sentença (fl. 224) e determino o SOBRESTAMENTO do feito para oportuna realização de tentativa de conciliação, nos moldes do Calendário do Programa de

Conciliação elaborado pela Corregedoria Geral da 3ª Região. Sem prejuízo, aguarde-se eventual notícia de acordo administrativo ente as partes. Int.

2004.61.19.007435-3 - ROBERTO MARCHIORO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando que a farta jurisprudência sedimentada no sentido de que o pedido de reconsideração não repele o prazo para interposição do agravo, determino a Secretaria que certifique a intempestividade do recurso de fls. 306/307, e por consequência, não o admito. Int. Após, venham conclusos para prolação da sentença.

2004.61.19.008253-2 - JOAO DA ANUNCIACAO LOPES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em cumprimento ao acórdão de fls. 281, nomeio o Senhor Carlos Alberto do Carmo Tralli (CREA/SP 175332, com escritório na Av. Martins Francisco 518, sala 62, Santo André-SP, CEP 09230-701, Tel. 44721842, erito judicial para auxiliar o Juízo neste processo. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para oferecimento de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Após, intime-se o perito para retirada dos autos e entrega dos laudos no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2005.61.19.000533-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163595 FERNANDA HIGINO DE SOUZA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JUCIMARA UMBELINO DE BONFIM E OUTRO (ADV. SP194543 IVANI ROMILDA DE AMORIM SANTIAGO)

Resta prejudicado o pedido de fls. 216/219 em razão da imissão da CEF no imóvel noticiada no auto de fls. 213 dos autos. No mais, diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.005069-9 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Depreque-se a intimação pessoal do co-réu INCRA acerca da sentença e despacho de fls. 494 dos autos. Defiro o pedido de substituição processual formulado à fls. 498/501 dos autos, nos moldes da Lei 11.457/07. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela União Federal. Após, intime-a, na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional. Cumpra-se.

2005.61.19.005223-4 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP212901 CAIO CEZAR CORREA DE MELLO E ADV. SP115863 CESAR GOMES CALILLE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.006197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

Em face do trânsito em julgado da sentença, intime-se a autora para providenciar o recolhimento das custas de diligências e distribuição da Carta Precatória junto à Justiça Estadual de Póá, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido, depreque-se a imissão da CEF na posse do imóvel. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.19.001489-4 - MARIA ANGELICA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifeste-se o Instituto-Réu acerca do alegado descumprimento à tutela antecipada em 48(quarenta e oito) horas. Cumprido, dê-se vista à parte autora. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.19.002039-0 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP136211 ALDENI CALDEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.005666-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X TELMON LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.008861-0 - REMO SONCINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando que não houve resposta à solicitação de folha 76, intime-se a parte autora para fornecer cópia da petição inicial e sentença proferida no processo nº 2004.61.84.58724-7, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.000167-3 - WALDEMAR STOLL (ADV. SP102844 ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do trânsito em julgado da sentença. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2007.61.19.000267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009102-5) FERNANDO CANADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias pleiteado pelos advogados do autor para comprovarem a efetiva notificação prevista no artigo 45 do Código de Processo Civil.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.19.000465-0 - FABIO ANTONIO CAMILO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.000647-6 - APARECIDO ALVES SANTANA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a ré o cumprimento à determinação de fls. 69 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$100,00(cem reais).Int.

2007.61.19.003318-2 - CLAUDIO DE ALMEIDA GODOY (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.004146-4 - EDNA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora,

em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004233-0 - ROQUE AURELIANO VANDERLEI (ADV. SP208996 ANGELICA GIORGIA AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004309-6 - MANUEL FERREIRA (ADV. SP170413 ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004336-9 - MIRIAM TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004385-0 - RENATO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004392-8 - MARIA NATIVIDADE LIMA VENANCIO (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004448-9 - JULIANA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP167534 GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido pela autora por 60(sessenta) dias.Int.

2007.61.19.004484-2 - ANDREZA TESTAI MUCHAO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.004493-3 - ANA PAULA SALLUM (ADV. SP167501 BIANCA ZIZZA CECCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Código de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.005339-9 - ALBERTO CARDOSO DE MELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Em face do oferecimento de Exceção de Incompetência pelo co-réu BACEN, determino a suspensão do presente feito, nos moldes do artigo 306 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.005340-5 - MARIO NICOLAU TORDINO (ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.006114-1 - ARMANDO GOMES DE FREITAS (ADV. SP180212 SÍLVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para liquidação do r. julgado, nos termos do artigo 461 c/c 475-I, ambos do Cdigo de Processo Civil.Prazo: 30 (trinta) dias. Em seguida, manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-findo no sistema.Int.

2007.61.19.006917-6 - ITAMAR MORENO DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008521-2 - JOSELITO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2007.61.19.009218-6 - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Recebo a petição de fls. 51/106 em aditamento à inicial, corrigindo erro material na decisão de fls. 107/114. Deixo de receber o novo aditamento conderando que o pedido já se contém naquela petição e portanto, já integra a inicial. Fls. 127/133: Mantenho a decisão de fls. 107/114 por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive para indeferir o pleito de fls. 127/133 dos autos.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.009642-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005339-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X ALBERTO CARDOSO DE MELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA)
Intimem-se os exceptos para apresentarem sua reposta no prazo legal.Após, venham conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.000313-4 - JOSE LUIZ DE ARRUDA LEME (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos o herdeiro JOSÉ LUIZ DE ARRUDA LEME (F. 204), do autor falecido Ivone Fernandes de Arruda Leme, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 191, em nome de Ivone Fernandes de Arruda Leme, pelos seus sucessores habilitados no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 259/2007 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, arquivem-se os autos observadas as formalidade pertinentes. Int.

2004.61.17.002211-6 - JOSE DUTRA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI E ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.003121-0 - TIAGO DE SOUZA ESQUERDO - MENOR (LUZANIRA ALVES DE SOUZA) (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2006.61.17.001896-1 - SILVIA ANTONIA CREDENDIO ME (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA E ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes de que o início dos trabalhos periciais se dará no dia 28 de janeiro de 2008.

2006.61.17.002562-0 - BENEDITA APARECIDA TEODORO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Excepcionalmente, tendo em vista o descumprimento do despacho de fl. 419, providencie o patrono dos autores a comprovação do repasse a eles do valor da condenação levada a efeito nestes autos. Prazo: 10 dias. Oficie-se à CEF para que informe o motivo pelo qual o pagamento foi efetuado sem a expedição de alvará judicial. Após, tornem para decisão. Int.

2006.61.17.003401-2 - ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária, em que o autor requer judicialmente o restabelecimento de

benefício acidentário. As ações decorrentes de acidentes de trabalho são exceção à regra do art. 109, I, CF/88, isto é, são de competência residual, que no nosso sistema constitucional cabe à Justiça Estadual. Considerando-se que no laudo médico (fls. 96/98), o perito ressaltou: Afirma o periciando que em 1991 quando trabalhava na lavoura sofreu um acidente no trabalho com uma contusão na região lombar, tendo sido este o desencadeador do processo doloroso e, que no ano de 2000 sofreu outra queda quando trabalhava como eletricista e voltou a sentir novamente dor lombar (...), DECLARO A INCOMPETÊNCIA racione materiae deste Juízo para processar e julgar o presente feito, devendo estes autos ser remetidos à Justiça Estadual em Jaú/SP.Int.

2007.61.17.002233-6 - CLAUDIO OLIVATO BARBOSA (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio, para este ato, Regina Helena Sbeghen Yassuda, cujos dados se encontram arquivados nesta Secretaria Judicial, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A perícia técnica será realizada em 03/03/2008, às 8 horas. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo Juízo: 1. Qual(is) era(m) a(s) atividade(s) exercida(s) pelo(a) autor(a) em seu ambiente de trabalho? 2. O(A) autor(a) exerceu, no(s) período(s) indicado(s) na inicial, atividade(s) efetivamente exposta(s) a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física? Qual(is)? 3. A empresa fornecia e obrigava o uso de equipamentos de segurança capazes de minimizar esta nocividade? 4. Se positiva(s) a(s) resposta(s) acima, a(s) atividade(s) do autor era(m) permanente(s) e habitual(is)? 5. Houve alteração(ões) significativa(s) na(s) condição(ões) ambiental(is) de trabalho entre a data atual e aquela(s) indicada(s) pelo(a) autor(a) na inicial? Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2008, às 16 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá o requerente trazê-la(s) independentemente de intimação. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.002463-1 - LUIZ EZILDIO DI IORIO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/03/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos das partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002639-1 - JANDIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, porque, ao contrário do quanto alegado pelo INSS na contestação, comprovou a requerente ter requerido o benefício na via administrativa (fls. 26). No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/03/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou

deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas da requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? A requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? PA 1,15 Defiro a realização de estudo social na residência da requerente. Para tanto, oficie-se ao Município da residência dela para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. A requerente mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. A requerente exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com ela exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. A requerente possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora a requerente é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora a requerente (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 11/03/2007. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

2007.61.17.002760-7 - JORDANA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/03/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos das partes no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002839-9 - MARIA IVONE FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/03/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a

atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos das partes no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003177-5 - DONIZETI APARECIDO MARCENEIRO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio, para este ato, Regina Helena Sbeghen Yassuda, cujos dados se encontram arquivados nesta Secretaria Judicial, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A perícia técnica será realizada em 03/03/2008, às 10 horas. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo Juízo: 1. Qual(is) era(m) a(s) atividade(s) exercida(s) pelo(a) autor(a) em seu ambiente de trabalho?; 2. O(A) autor(a) exerceu, no(s) período(s) indicado(s) na inicial, atividade(s) efetivamente exposta(s) a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física? Qual(is)?; 3. A empresa fornecia e obrigava o uso de equipamentos de segurança capazes de minimizar esta nocividade?; 4. Se positiva(s) a(s) resposta(s) acima, a(s) atividade(s) do autor era(m) permanente(s) e habitual(is)?; 5. Houve alteração(ões) significativa(s) na(s) condição(ões) ambiental(is) de trabalho entre a data atual e aquela(s) indicada(s) pelo(a) autor(a) na inicial? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int. [

2008.61.17.000044-8 - MARIA JOSE CORREA PEREIRA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2008.61.17.000045-0 - IVONE PEIXOTO RODRIGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Conforme documento de fls. 36, acostado à inicial, verifico que a autora encontra-se recebendo benefício na data atual, fato este que, por si só, não justifica o pedido de tutela antecipatória, inteligência do art. 273, I, CPC. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2008.61.17.000046-1 - APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico na residência da autora, repetidos o contraditório e a ampla

defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Renata Xavier Santiago, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 08/03/2008. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 16 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação na data da audiência, e os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.000104-0 - MARIA IZANILDE ROMA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2008.61.17.000112-0 - LEONILDA NERI FERREIRA DIAS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico a ser realizado na residência da autora. Não obstante, o benefício assistencial devido ao idoso, requer como requisito etário, a idade mínima de 65 (sessenta e cinco anos), conforme disposto no art. 34, da Lei 10.741/2003. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2008.61.17.000163-5 - ALCEU SERRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).Nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição, a RMI é calculada nos termos do art. 29, I, da Lei 8.213/91, o que nos permite concluir em juízo sumário, pela inexistência da verossimilhança da alegação da requerente, na inicial.Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

2008.61.17.000164-7 - VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).Nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição, a RMI é calculada nos termos do art. 29, I, da Lei 8.213/91, o que nos permite concluir em juízo sumário, pela inexistência da verossimilhança da alegação da requerente, na inicial.Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000040-0 - LYDIA MEDEIROS BRANDI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se aos autos ao SEDI para anotações.Sem prejuízo, esclareça a parte autora sobre se estão juntadas cópias de todas as CTPS, comprobatórias dos vínculos de trabalho.Em caso negativo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2008 às 15 horas.Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), deverá ser apresentada qualificação completa delas, no prazo de 10 (dez) dias.Silente ou extemporâneo, deverá o autor trazê-la(s) independentemente de intimação.Cite-se.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.17.003753-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003244-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X LUIZ ALVES JUNIOR (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO)

Observe que o despacho de de fls. 05 não foi subscrito pelo magistrado, razão pela qual ratifico-o, face sua natureza de mero expediente.Intimem-se, republicando-se.

Expediente Nº 4791

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.003230-5 - JOSE FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, diante da gratuidade judiciária.Custas ex lege.P.R.I. Oficie-se

2007.61.17.003256-1 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X CHEFE DA

AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, diante da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se

2007.61.17.003491-0 - SEBASTIAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, diante da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se

2007.61.17.003710-8 - WALTERCIDES DE SOUZA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, diante da gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se

Expediente Nº 4792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.000739-1 - VILSON GASPAROTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do contador de fls. 103/106, roborados pela informação de fl. 112, não impugnado pelas partes (fl. 113). No tocante ao principal, determino à CEF que efetue o depósito da diferença apurada pelo contador à fl. 103. Quanto aos honorários advocatícios, o montante a ser levantado deverá se restringir ao valor apontado pelo contador à fl. 104, sendo que o remanescente deverá retornar à CEF, servindo esta decisão como ofício para fins de estorno. Após, cumpridas as determinações supra, com os adimplementos, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.17.002580-4 - PAULO ROBERTO CASARIN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ao contrário do alegado às fls. 178/179, a CEF foi regularmente intimada para se manifestar sobre os cálculos do contador judicial, consoante se vê na certidão de fl. 173. Ocorrida a regular intimação do despacho de fl. 160 e não havendo impugnação ao laudo do contador, tem-se que a irresignação da ré às fls. 182/188 foi atingida pela preclusão temporal. Assim, determino que a CEF efetue o depósito das diferenças apuradas às fls. 162/172 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), incidindo a partir do término do prazo aqui fixado. Efetuado o depósito, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 175, terceiro parágrafo. Findo o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.17.001482-3 - VLADIMIR CANCIAN (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2005.61.17.002742-8 - MARIA APARECIDA FRANCHIN (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvará de levantamento atinente aos honorários advocatícios (f.98). Concedo à CEF o prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a determinação de f.105. Escoado o lapso temporal, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.17.003557-7 - BENEDITO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Recebo o agravo retido interposto pela ré Caixa Seguradora. Vista ao(s) agravado(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para os fins do parágrafo 2º do artigo 523 do CPC. Int.

2006.61.17.001010-0 - ADILSON DE CARVALHO (ADV. SP236723 ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Determino à CEF que no prazo de 30 (trinta) dias e sob as sanções previstas no art. 359 do CPC, junte aos autos os documentos solicitados pelo sr. contador judicial à fl. 114, para fins de elaboração de cálculos dos valores devidos a título de juros progressivos. Com a juntada dos documentos, retornem os autos à contadoria, para cálculo do montante integralmente devido. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.17.001947-3 - MARIA COTIJO GUEDES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(Petição de fls. 92): Manifeste-se a parte autora. Após, tornem para decisão.

2007.61.17.000102-3 - ALZIRA GONCALVES VECCHIATTI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000371-8 - CLEMENTINA CASSIA MATOZINHO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000823-6 - IVETE MAROCHIO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000863-7 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.001150-8 - ELIZABETH SOUZA DANTAS E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001383-9 - MARIA LUIZA GATTI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001584-8 - SEBASTIANA APARECIDA GOMES FIGUEIRA (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001638-5 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001646-4 - MALVINA CURY SABBAG (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME E ADV. SP253305 JACKELINE DE FÁTIMA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001647-6 - FADUA MUSSA (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME E ADV. SP253305 JACKELINE DE FÁTIMA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001657-9 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001669-5 - DORIS MARIA MEGNA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001683-0 - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001685-3 - ANGELA ZULIO NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001688-9 - MAURICIO GALHARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001690-7 - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001693-2 - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001695-6 - WILSON LUIS NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001700-6 - ANTONIO LUIZ BRESSAN (ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN E ADV. SP253670 LUANA PARDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001708-0 - MARTHA SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001719-5 - ANA BEATRIZ PREVIERO (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001720-1 - DULCE BENEDITA PREVIERO (ADV. SP066829 LUIZ ROBERTO PREVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001731-6 - LINDA COMUNIAN VILELA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP241449 PAULA LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001732-8 - DURCILA COMUNIAN CASSAVIA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP241449 PAULA LUCIANE JACOB E ADV. SP225249 ELCIO FERNANDO CASTRO BIAZOTTO E ADV. SP255925 ALINE FERNANDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001760-2 - ORIVALDO ROBERTO BACHIEGA E OUTRO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001761-4 - MARCUS VINICIUS BACHIEGA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001762-6 - RAQUEL FERNANDA BACHIEGA MORELLI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001763-8 - ANA PAULA BACHIEGA TAVARES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001764-0 - DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001770-5 - JOAO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001773-0 - GABRIEL ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001781-0 - ARTHUR ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001786-9 - BRUNO GUARALDO (ADV. SP254233 ANDRE ALVES DE LIMA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001794-8 - ANA MARIA GUARIZO BUENO (ADV. SP212793 MARCOS RODRIGO CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001820-5 - OLIMPIO CACCIA (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001824-2 - CLAUDETE BORGIO (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001865-5 - JARBAS LEANDRIM (ADV. SP123324 ANDREA DE CHIACCHIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001872-2 - ANTONIO DE PAULI (ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001892-8 - JOSE RODRIGUES MATEUS (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001894-1 - LUIZ MASIL ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001899-0 - ATILIO ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001910-6 - JOSE CARLOS MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002332-8 - ISABEL APARECIDA DOS SANTOS PASTORELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002434-5 - FRANCISCO POLINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002501-5 - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002716-4 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.002718-8 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE

ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002751-6 - ROBERTO DONIZETI MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002795-4 - EDMEA TEIXEIRA BALESTRERO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.54: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias.Decorrido sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002892-2 - SUELI APARECIDA BORTOLAZZO LAZARIN (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002893-4 - ANTONIO MARCOS COSTA (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a denúncia da lide argüida pela CEF (fls. 66), suspendo o processo, nos termos do art. 72, do CPC.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, peças necessárias à formação de contrafé.Após, cite-se a denunciada.Int.

2007.61.17.002923-9 - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.003189-1 - ANTONIO CARLOS DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Ante o decurso do prazo fixado na audiência de tentativa de conciliação e considerando que as partes se quedaram inerte sobre qualquer acordo administrativo realizado, o processo deve ter normal prosseguimento.Assim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000043-6 - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância.Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000081-3 - NILCEIA APARECIDA CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância.Ressalto

que, remanescente interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000082-5 - SILVIA APARECIDA GATTI DOS SANTOS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a vinda aos autos de cópias da inicial e documentos, para viabilizar a citação. Pena: extinção do feito (art. 267, III, do CPC).

2008.61.17.000126-0 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP168064 MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.17.000127-1 - HENRIQUE VICTOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescente interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

Expediente Nº 4793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.004261-0 - ALBERTINA MARIA A GALVAO DE BARROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Comprove o INSS, no prazo de 10 dias, a efetivação da revisão da RMI, na forma em que requerida às fls. 196/198. Com a vinda da informação, publique-se esta decisão, cientificando-se a autora. Permanecendo silente, aguarde-se provocação no arquivo, pois, quanto à execução de quantia certa, já houve prolação de sentença (fl. 186). Int.

2000.61.17.003323-6 - CARLOS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.000087-9 - EDUARDO MORENO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Defiro o solicitado às fls. 526/527. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos sucessores do autor Antonio Rodrigues, referente aos valores depositados à fl. 396, observado o estorno de fls. 513 e 517. No mais, o remanescente deverá ser convertido em renda em favor do INSS, nos fundamentos já expendidos à fl. 481. Quanto aos autores Maria José e Guaraciaba, determino que o INSS proceda ao desconto dos valores recebidos a maior, indicados à fl. 513, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC, quanto aos sucessores do autor Antonio Rodrigues, consoante ressaltado às fls. 480/481. Int.

2001.61.17.001472-6 - FORTUNATO CAVASSANA E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a concordância das partes (fls. 673 e 676), HOMOLOGO OS CÁLCULOS apresentados pelo contador à fl. 669. Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.17.001378-8 - EVA APARECIDA DA SILVA SAPRICIO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Defiro o requerido à fl. 215. Expeçam-se RPVs em favor dos sucessores de Anésia Alves da Silva e em favor do advogado Pedro Serignolli, no tocante aos honorários de sucumbência e aos honorários contratuais com relação aos valores devidos às autoras Ana Maria de Almeida e Ana Maria Russomano Soares, aguardando-se em Secretaria o cumprimento. Após, com o pagamento, venham os autos conclusos para fins do art. 794, I, do CPC.Int.

2006.61.17.003223-4 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP011771 AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido à fl. 222, segundo parágrafo, porque a concordância da parte com os cálculos do INSS torna despicinda a remessa dos autos à contadoria, em face da ausência de controvérsia. Cumpra-se o determinado à fl. 213, terceiro parágrafo, parte final.Int.

2007.61.17.002164-2 - EMILIA JULIAN CAMPESI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros EMILIA JULIAN CAMPESI (F. 267), do autor falecido Oduvaldo Armando Campesi, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 238, em nome de Oduvaldo Armando Campesi, pelos seus sucessores habilitados no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 258/2007 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser Retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.002986-0 - AUREO BARBETTA (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(Pedido de fls. 91): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.000047-3 - ANTONIO CARLOS SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro a justiça gratuita, como requerido, nos termos da Lei n.º 1060/50. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte autora comprovar o requerimento administrativo, sob pena de ausência de lide e conseqüente extinção do processo na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução de mérito.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1003888-1 - ELYSIO FELIX DANELUTTE E OUTROS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1000469-9 - FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência do feito dos petionários FRANCISCO DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ FERNANDES GEORGETTE, JOSÉ PAULO JACINTO e NELSON ALVES DA SILVA, como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a exclusão dos petionários dos registros junto ao SEDI. Em relação aos autores que aderiram ao acordo, quanto aos honorários advocatícios, entendo que não são devidos, por força do disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004451-1 - ANTONIO NELSON CAVALINI E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO P DA SILVA OAB 126.977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intime-se a CEF para que esclareça se houve o crédito dos valores em conta vinculada dos autores Antônio Nelson e Nair Conceição dos Santos, tendo em vista a petição de fls. 188/191 e 202/203, ficando indeferido o pedido de levantamento das quantias mediante alvará, já que o saque se dará diretamente na instituição financeira, observando-se as hipóteses previstas na Lei nº 8036/90.

1999.61.11.005411-5 - CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO P DA SILVA AOB 126.977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que esclareça se houve o crédito dos valores em conta vinculada das autoras Dalva e Elizabeth, tendo em vista a petição de fls. 262 e 271/272, ficando indeferido o pedido de levantamento das quantias mediante alvará, já que o saque se dará diretamente na instituição financeira, observando-se as hipóteses previstas na Lei nº 8036/90.

1999.61.11.006207-0 - ELIANE APARECIA FLORENTINO E OUTROS (ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO PIACENTI DA SILVA OAB 126977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que esclareça se houve o crédito dos valores em conta vinculada dos autores Eliane e José de Oliveira, tendo em vista a petição de fls. 203/208 e 226/227, ficando indeferido o pedido de levantamento das quantias mediante alvará, já que o saque se dará diretamente na instituição financeira, observando-se as hipóteses previstas na Lei nº 8036/90.

2000.61.00.009895-5 - MARIA TOSHIKO MANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006810-6 - TEREZINHA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, determino: 1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: TEREZINHA MARIA DE JESUS Contrato nº 85.013-0: R\$ 2.451,26 PATRÍCIA MARA GRANDIZOLI Contrato nº 94.581-6: R\$ 219,73 PAULO CÉSAR SPILA Contrato nº 91.892-4: R\$ 1.084,02 PATRÍCIA ELENA MORAIS Contrato nº 85.904-9: R\$ 439,47 Contrato nº 88.322-5: R\$

1.318,41 R\$ 1.757,88MILTON MARTINSContrato nº 91.496-1: R\$ 1.523,49 2º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006957-3 - ALZIRA CREMON MOURA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da sentença...ISSO POSTO, decido:1º) julgar procedente o pedido das autoras, declaro nula a Cláusula que prevê indenização nos casos de perda ou extravio da garantia, na proporção de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do valor da avaliação e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar as autoras os seguintes valores a título de indenização das jóias roubadas, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal:ALZIRA CREMON MOURAContrato nº 81.500-9: R\$ 1.435,50 Contrato nº 86.401-8: R\$ 542,01 Contrato nº 81.810-5: R\$ 1.543,02 R\$ 3.520,53(três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). MIRIAN CORDEIRO DA SILVAContrato nº 91.581-0: R\$ 439,47(quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).MARILDA MOYSESContrato nº 91.412-0: R\$ 1.401,42(mil quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos).MARIA APARECIDA PEÇANHA DA SILVAContrato nº 91.843-6: R\$ 3.706,19(três mil setecentos e seis reais e dezenove centavos). MARY MARCE SIMÕES GERMANIContrato nº 92.026-0: R\$ 2.558,69 Contrato nº 94.458-5: R\$ 1.528,37 Contrato nº 91.745-6: R\$ 2.514,74 R\$ 6.601,80(seis mil seiscentos e um reais e oitenta centavos).2º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores:LAÉRCIO GABRIEL DE ARAUJOContrato nº 92.811-3: R\$ 903,35 SOFIA DOS REIS FRANCO DE SOUZAContrato nº 83.750-9: R\$ 4.448,41 Contrato nº 91.805-3: R\$ 4.912,29 Contrato nº 93.971-9: R\$ 4.819,52 R\$ 14.180,22LURDES DA SILVAContrato nº 86.738-6: R\$ 424,82MARCIA BAPTISTA DE FREITASContrato nº 94.227-2: R\$ 4.277,50SUELY MARTINSContrato nº 92.441-0: R\$ 2.402,432º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores:LEONICE ASSEM Contrato nº 94.848-3: R\$ 2.773,54WALKIRIA RODRIGUES DUARTE BRANCALHÃOContrato nº 92.502-5: R\$ 2.221,76 AIR CLARICE GRIZOTTI LIMAContrato nº 92.037-6: R\$ 1.982,49MARIA CRISTINA MARTINELLI CRISCIContrato nº 90.176-2: R\$ 2.397,55LUZIA MEIRE BRANÇÃO GIMENESContrato nº 94.478-0: R\$ 1.713,932º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008062-3 - DELZIRA PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009051-3 - PERSIO PELEGRINE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220

CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.000992-1 - BALTAZAR FERREIRA BUENO E OUTRO (ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Em face da concordância da parte autora com os cálculos elaborados pela CEF, determino a intimação da ré para proceder ao depósito do valor na conta fundiária do autor Baltazar Ferreira Bueno, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.11.003172-8 - JOSE FERNANDES (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI E ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 121/122: Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - COSMES HAROLDO BIBIANO PINHEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003052-2 - OSANA DA SILVA SANTANA (REPRESENTADA P/ SOLANGE ALVES DA SILVA) (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 176), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 173, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000644-5 - DUSOLINA BEDUSQUE GAZETA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002302-9 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 100), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 94/98, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003224-9 - ANA PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (NEUSA DE LOURDES DE OLIVEIRA) (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 141/142), no que tange ao crédito do autor, ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 138, tão-só no que tange ao crédito do autor, tendo em vista a discordância em relação ao valor apurado pelo INSS a

título de honorários advocatícios, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC, de acordo com os cálculos de fls. 143, referente aos honorários advocatícios. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.004207-3 - NILO BATISTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005124-4 - MARINA OLIVIA CONCEICAO DEBRANDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003044-0 - MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003508-5 - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004300-8 - CLEIDE MARIA DEVIDES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes da redesignação de audiência no r. juízo deprecado. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001445-1 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls. 108/116. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002445-6 - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao Conatdor judicial para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002565-5 - TATIANE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Visto que não foi realizada prova pericial na Justiça Estadual, nomeio o Dr. Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002751-2 - NEIDE APARECIDA TORRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos solicitados, com urgência.

2007.61.11.002768-8 - TANIA MARCIA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos solicitados, com urgência.

2007.61.11.002784-6 - TATSUKO HASHIMOTO (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos solicitados, com urgência.

2007.61.11.003492-9 - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que a parte autora apresentou cálculos (fls. 17/27), ao contador judicial para conferência, elaborando-se novos cálculos, se necessário. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.11.003790-6 - VIRGILIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003815-7 - JOAQUIM ALBINO DANTAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que a parte autora apresentou cálculos (fls. 15/25), ao contador judicial para conferência, elaborando-se novos cálculos, se necessário. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.11.003919-8 - ADRIANO BRAVOS DE ALMEIDA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003928-9 - VALDENIR AMARO TOMAS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 62. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004317-7 - CLEUVER ROBERTO DAMICO (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004555-1 - MARIA APARECIDA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 45: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. José Bertonha Filho, CRM 42.251, com consultório situado na rua Guanás nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004855-2 - VALNEI JULIANO MAZZALI (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez)

dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005209-9 - NAIR MARIA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005220-8 - LUZIA REDUSINO TECO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005361-4 - PEDRO AMARO DA SILVA (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tópico final da decisão...Assim sendo, acolho a exceção de incompetência absoluta da Justiça Federal levantada pelo réu e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005834-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP263313 AGUINALDO RENE CERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tópico final da decisão...Assim sendo, acolho a exceção de incompetência absoluta da Justiça Federal levantada pelo réu e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006161-1 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que as custas iniciais foram recolhidas junto ao Banco do Brasil, intime-se a parte autora para que regularize seu recolhimento, providenciando seja o mesmo feito perante a Caixa Econômica Federal - CEF. Atendida a determinação supra, considerando o termo de prevenção de fls. 13/14, solicitem-se informações, por via eletrônica, sobre possível prevenção relativamente aos feitos n.º 2007.61.11.002512-6 e 2007.61.11.006160-0, em trâmite perante a 3ª Vara Federal local. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006386-3 - WELLINGTON RODRIGO DA SILVA MAGALHAES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000008-0 - JANDYRA MORAES BONATTO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consulta retro: Não vislumbro relação de dependência entre os feitos.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 11, visto que é analfabeta.Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3260

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.003346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP173754 EWERTON PEREIRA QUINI) X DANIEL PESTANA MOTA (ADV. SP240446B MARCELO BRAZOLOTO) X NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (ADV. MT006706 MARCUS FERNANDO F VON KIRCHENHEIM E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para absolver o acusado NIVALDO APARECIDO MEDEIROS, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, e para condenar o acusado DANIEL PESTANA MOTA nas penas previstas nos artigo 304 c/c 298, ambos c/c artigo 71, todos do Código Penal. Passo a

dosar-lhe a pena. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal e verificando:-A) as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59): as folhas de antecedentes (fls. 356, 386 e 392) demonstram que o réu é primário e tem bons antecedentes, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, reclusão de 1 (um) ano pelo crime de uso de documento particular falsificado (CP, artigo 304 c/c artigo 298). -B) dentre as circunstâncias agravantes e atenuantes, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra d, do Código Penal, pois o réu confessou espontaneamente, perante este juízo e a autoridade policial, a autoria do crime, mas deixou de aplicá-la, pois a pena já foi fixada no mínimo legal.-C) dentre as causas de aumento e diminuição da pena, reconheço e aplico a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), pois o réu se valeu de 10 (dez) procurações falsas para ajuizar 10 (dez) reclamações trabalhistas, feitos nº 393/2000-5, 1531/97-5, 317/98-0, 94/99-9, 924/98-3, 1519/98-0, 394/2000-8, 973/99-0, 975/99-6 e 976/99-8, isto é, mediante mais de uma ação, praticou crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, razão pela qual aumento a pena-base em 2/3 (dois terços), adotando como critério o utilizado pelo E. Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, tornando definitiva a pena privativa de liberdade em 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. -D) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal.-E) fixo a pena de multa no mínimo legal, ou seja, em 10 (dez) dias-multa para o crime de uso de documento particular falso (CP, artigo 304 c/c artigo 298), que também aumento em 2/3 (dois terços) em razão da continuidade delitiva, totalizando 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. -F) estão presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o sentenciado cumprir as condições estabelecidas nas alíneas b e c, do 2º, do artigo 78 do Código Penal.-G) concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que respondeu ao processo em liberdade, bem como por entender que a decisão condenatória não altera a situação processual do réu, e eventual prisão dela decorrente, antes do trânsito em julgado, só pode ser de natureza cautelar e, por isso, devidamente justificada. -H) após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do acusado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.003402-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do presente feito. Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 464.01.2007.003870-0. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3261

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.005820-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X AMAURI EDGARD ALVES GOMES (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS)

A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I- A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo. II- Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). Por tais razões, tenho admitido o processamento das exceções de pré-executividade como incidente cognizante, sem suspender o curso da execução, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, desde que tais alegações se restrinjam às objeções, aliadas ou não às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil. Saliento ainda que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo exipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Não estando presentes tais requisitos, tenho

rechaçado de plano as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nela argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Além disso, é importante ressaltar que grande número dessas exceções são evidente manobras do devedor para se furtar aos efeitos da execução, manifestando mera pretensão de protelar o feito. É exatamente o que ocorre nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o(s) pedido(s) de fls. 48/71, que poderá(ão) ser novamente postulado(s) em sede em embargos, e DETERMINO o regular prosseguimento da execução, vista ao exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias informar o valor atualizado de seu crédito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exeqüente. Desde já, quero deixar consignado que não há qualquer cerceamento de defesa pelo fato deste juízo não oportunizar o contraditório sobre o incidente ora proposto, até porque, repito, o executado poderá trazer toda matéria ora alegada para discussão em sede de embargos à execução, ação de conhecimento incidental ampla e exauriente. Neste sentido decidiu recentemente o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. I - Não viola nenhum dispositivo do CPC, decisão que, entendendo inexistentes vícios que pudessem ser apreciados de ofício, repele a exceção de pré-executividade e remete a argüição do fato para os embargos à execução. II - O órgão judicial não está obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes. É suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. III - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 280810/RJ - Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro - DJ de 30/04/2001, página 133). Cumpra-se. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3262

EXECUCAO FISCAL

96.1002959-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SOUZA & RODRIGUES MARILIA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 209/212, o(a) exeqüente interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo interposto. Intime(m)-se.

2007.61.11.002278-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Fls. 174/182: defiro. Tendo em vista a recusa por parte da exeqüente em relação à nomeação de bens ofertados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado às fls. 177/178, pertencente à executada. PA 1,15 Outrossim, a fim de evitar prejuízos a terceiros, intime(m)-se eventuais moradores, sendo estes locatários, intime(m)-se os eventuais proprietários da(s) penhora(s) a ser(em) realizada(s).

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.001476-0 - AGROFERTIL COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001843-4 - RENATA KAORI IWAI - INCAPAZ (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002044-1 - JOANA MACHADO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do Ofício Precatório expedido. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003909-7 - VICTOR BARBOSA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.001994-7 - UILMA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003899-1 - LUIZ JOSE COLA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004343-3 - MARILI GARCIA MADI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do Ofício Precatório expedido. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004446-2 - ADELIA FARAH GHATTAS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004859-5 - MARCIO RAMOS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001454-1 - JOSE BASTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003442-4 - CLOVIS VITOR DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP148998 KARINA SUEMI KASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.004195-7 - REGINALDO DORETO DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004023-4 - ANTONIO FERNANDES SANTOS (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual local. Publique-se.

2006.61.11.000006-0 - INES BUTARA DE PLACIDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.003710-0 - LUCIA HELENA DE JESUS (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.004395-1 - REINALDO SAMUEL (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004669-1 - IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005141-8 - MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002794-9 - JOAO CARLOS FERREIRA BRAGA (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002853-0 - JOSE ROBERTO ABDALLA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.003998-8 - EDSON MARTINS CAPITANO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000144-3 - JOANA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001026-2 - JOAQUINA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004441-7 - ELZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001953-1 - MARIA DA CONCEICAO BRITO SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001954-3 - PAULO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002291-8 - ANTONIETA MARIA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002469-1 - JULIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003766-1 - MARIA MAURA MIELO DE ANDRADE (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente

junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004265-6 - LUCIA BRIANEZ ARAUJO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001744-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X UNIPROMA UNIFORMES PROFISSIONAIS MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO E ADV. SP199271 ANA PAULA NERI CAVALHEIRO) X MARCELO PRESUMIDO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO) X MARCIO PRESUMIDO

Ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.11.003317-8 - HAROLDO BREVIGLIERI VIANNA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL Dra. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente N° 1976

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.02.000034-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPE (ADV. SP104978 CLAUDIA CARVALHEIRO E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINAS E REGIAO - RECAP (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X SHELL BRASIL S/A (ADV. SP150581B MICHELE SILVA AGUIAR E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP166888 LUCIA MARIA WHITAKER VIDIGAL ZIMMERMANN E ADV. SP152235 REGINA DA CONCEICAO PINTO) X ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP150581B MICHELE SILVA AGUIAR E ADV. SP169570 EUGÊNIA DE FATIMA CARREIRO GUEDES E ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP165684 CLAUDIA FALQUETI E ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X AGIP SAO PAULO S/A (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP150581B MICHELE SILVA AGUIAR E ADV. SP103497 JOSE DAVID MARTINS JUNIOR) X TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO (ADV. SP171067B ANTONIO CARLOS SERRÃO DA SILVA) X SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

(SINDICOM) (ADV. SP156295 LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS E ADV. SP043156 JOSE CARLOS DA TRINDADE SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP X CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP071703 SILVIO ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Fls. 4726/4728 - A decisão de fls. 4663 é clara ao determinar a reunião das Ações Cíveis Públicas nº 1999.61.09.005873-0, nº 2000.61.02.000034-1 e 2000.61.13.000870-0, devendo os atos processuais ser produzidos apenas nestes autos. Nesse sentido, a fim de se deixar os referidos feitos na mesma fase processual, foi determinada a intimação dos réus do Processo nº 2000.61.13.000870-0 para especificar as provas que pretendem produzir. Todavia, referida determinação não se mostra contraditória, eis que respectivas manifestações deverão ser todas juntadas e apreciadas conjuntamente nos presentes autos, juntamente com as preliminares suscitadas. Assim, cumpra-se o determinado nos autos do Processo nº 2000.61.13.000870-0. Int.

2000.61.13.000870-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP104978 CLAUDIA CARVALHEIRO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP156295 LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS E ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV. SP089277 TANIA DA CONSOLACAO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP151380 HUMBERTO FALEIROS SALLES E ADV. SP124699 SANG WOON LEE E ADV. SP131174 CARLA GIGLIOTTI E ADV. SP141061 FERNANDO CHIAPERINI E ADV. SP075695 HOVHANNES GUEKGUEZIAN E ADV. SP118629 ULISSES TEIXEIRA LEAL E ADV. SP161991 ATILA JOÃO SIPOS E ADV. SP067736 DECIO EUGENIO GUIMARAES MARIOTTO E ADV. SP036391 ORLANDO DIAS E ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO E ADV. SP019999 VICENTE ANGELO BACCIOTTI E ADV. SP162245 CARLA PATRICIA GOMES COELHO E ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO E ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA E ADV. SP143864 VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA E ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA E ADV. SP124731 JOAO REGINALDO DA COSTA E ADV. SP064566 ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP134528 SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO E ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL E ADV. SP046747 MARINA THEREZA FARAONE MAZZA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA)

Considerando a determinação de fls. 4663 dos autos da ACP nº 2000.61.02.000034-1, que determinou a reunião dos feitos, todos os atos processuais deverão ser produzidos apenas nos referidos autos. Sendo assim, determino que as petições de fls. 4694/4722, bem como novas petições direcionadas para este feito, sejam desentranhadas e juntadas ao processo principal (ACP nº 2000.61.02.000034-1). Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3482

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.09.007968-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação expendida na decisão que concedeu a liminar pleiteada para determinar que a Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool, promova a execução do Plano de Assistência Social-PAS, consoante preconiza o artigo 36 da Lei nº 4.870/65, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante justificativa plausível por no máximo seis meses e, ainda que a presente cronograma de implementação do plano em questão, em 30 (trinta) dias (fl. 1144), fica igualmente determinada a realização de depósito judicial pela ré, no montante apurado pela fiscalização do Ministério do Trabalho, devidamente atualizados, consoante pleito ministerial, a ser procedido no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se no rosto da decisão (fls. 1143/1145) e registre-se no livro de registro de tutelas e liminares. P.R.I.

Expediente Nº 3491

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.004317-3 - UNIAO S/A COM/ DE PNEUMATICOS (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que, muito embora tenha sido determinada a inclusão do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba no pólo passivo da presente ação (fls. 322/324), até o presente momento tal autoridade não foi notificada para prestar informações, conforme determinado nas decisões de fls. 284 e 324. Assim, intime-se o impetrante a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias e com a finalidade de instruir a notificação, cópia integral da inicial. Após, com urgência, notifique-se o Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias, bem como informar sobre o atual estágio dos débitos objeto da presente ação e a existência de execução fiscal já proposta. Com as informações ou findo o prazo, venham os autos conclusos para sentença, com urgência. Ao SEDI, para retificação da autuação, nos termos da decisão de fls. 324. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1091

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.12.001448-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X TELEMART CONSTRUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP150000 JOSE GILBERTO BROCHADO)

Despacho de fl. 149: Intime-se o réu Valdecir Aparecido Ponciano, por si e com representante legal da empresa ré Telemart Construções em Telecomunicações Ltda., como determinado na parte dispositiva da r. sentença de fls. 113/116, no endereço informado à fl. 147. Para tanto, expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, forneça o autor endereço atualizado do réu Dorival Persian. Se em termos, intime-se, expedindo-se o necessário. Int. Despacho de fl. 151: Abra-se vista ao autor para cumprimento da parte final do r. despacho de fl. 149, bem assim para se manifestar acerca do contido na informação retro. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1202004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202003-1) RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP015958 STANLEY ZAINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

1999.61.12.002623-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202789-0) RED COUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ao arquivo, sem preterição das formalidades legais. Int.

2001.61.12.004202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009470-5) GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Fls. 123/125: Vista às partes. Após, conclusos. Int.

2001.61.12.006597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001688-3) MARIO PIRES DE OLIVEIRA P PRUDENTE - MASSA FALIDA - (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e

justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2003.61.12.000979-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001941-1) USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Parte final da r. decisão de fls. 295/296: Assim, no prazo de 10 dias, informe a Embargante o número dos autos e juízo pelo qual tramita, bem como providencie cópia da exordial, informações e eventuais decisões prolatadas nesses autos e certidão de seu estágio atual.4) De sua parte, no mesmo prazo complemente a Embargada a cópia do procedimento administrativo relativo à NFLD mencionada, juntado por linha no volume anexo em conjunto com o PA da outra NFLD, carreando cópias das fls. 49 a 53, que por algum motivo não se encontram nesse cadeixo.5) Informe ainda a Embargada se ajuizou execução fiscal relativamente à NFLD nº 35.016.046-5, resultante do mesmo procedimento fiscal.6) Intimem-se.

2005.61.12.000717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202574-2) ROBERTO MACRUZ (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 219, 5º e art. 269, IV, todos do CPC, e desconstituo o título executivo que embasa a execução fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Condeno o Exequente na verba de sucumbência em favor do Embargante, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Exequente, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor em execução. Traslade-se cópia para a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.009969-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004106-1) ORTOESTE IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP210562 CAROLINA ROMAGNOLLI CARLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Despacho de fl.95: Sem baixa na conclusão, certifique a Secretaria acerca do andamento do Mandado de Segurança nº2004.61.12.006909-5. Após, imediatamente conclusos. Tópico final da sentença de fls.97/106: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, relativamente à matéria atinente à Selic, por incidir litispendência. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar como já pagas as parcelas constantes das guias acostadas na inicial, as quais deverão ser abatidas do valor devido, restando mantida quanto ao mais a cobrança. Recíproca a sucumbência, deixo de arbitrar honorários em favor da Embargante. Sem honorários em favor da Embargada, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no DL nº 1.025/69, devidos nos termos da fundamentação. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução (nº 2004.61.12.004106-1). Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.001316-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008325-3) EBER DE ALMEIDA BOSCOLI ME (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/55: Indefiro a perícia requerida, porque desnecessária. Expeça-se mandado de constatação, como requerido pela embargada - fl. 58. Int.

2006.61.12.003740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005481-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 528/529: Desta forma, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I, combinado com o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto incidentes os encargos do DL 1.025/69. Sem custas (Lei

nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 2005.61.12.005481-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, despense-se e archive-se.

2006.61.12.004848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005894-5) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.006695-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001620-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JESUS & SOTELLO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos para o fim de, rejeitando a alegação de nulidade do título e ilegitimidade passiva, reconhecer a prescrição do crédito tributário para desconstituir o título executivo que embasa a Execução Fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Embargantes, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Exequente, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Fica condicionado o levantamento da penhora ao trânsito em julgado desta sentença. Traslade-se cópia aos autos da Execução. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009334-1) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.008401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001792-0) JESUS & SOTELLO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 63: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.010809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203658-8) VALTER LEAL FILIZZOLA E OUTRO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Concedo aos embargantes dez dias de prazo para juntada de instrumento de mandato. Int.

2007.61.12.012589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002848-3) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012593-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004851-9) SEMENSEED - SEMENTES INSUMOS E RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tragam os embargantes, dentro em dez dias, cópia autenticada das peças mencionadas na certidão de fl. 22 e autentique as que

aprestam a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.000270-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012339-0) EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e do termo de penhora/intimação, bem como, proceda sua regularização processual juntando instrumento de mandato acompanhado de cópia autenticada de seus estatutos sociais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1202003-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP015958 STANLEY ZAINA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos. Int.

96.1204622-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. SP072003 MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA) X DURA-LEX SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Vistos. Torno nula a intimação de fl. 107 verso, no que pertine à reabertura do prazo para embargos, porquanto já opostos e julgados improcedentes (fls. 48/56). Fls. 103/111: Vista ao Exeçúente, devendo manifestar-se em prosseguimento. Prazo: 05 dias. Int.

97.1202653-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X THERMAS DE PRUDENTE E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeçúente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

97.1204756-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ROBERTO TIEZZI (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR E ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES E ADV. SP169915 PABLO RODRIGO FRANÇA E ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA)

Despacho de fl. 119: Fl. 116: Vista concedida à fl. 118. Abra-se vista à Exeçúente, como determinado à fl. 72, devendo falar, ainda, sobre a certidão de fl. 112. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da deprecata expedida à fl. 104. Int. Despacho de fl. 133: Fl. 123: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAES, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Sem prejuízo, comunique-se o parcelamento ao E. TRF da 3ª Região. Int.

97.1205690-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X SAO JOSE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA (ADV. SP152922 REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA) X DONIZETE RANGEL DA SILVA X JOSE RANGEL DA SILVA

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 175 em favor do leiloeiro, por ocasião de seu comparecimento em Secretaria. Sem prejuízo, expeça-se carta de arrematação, nos moldes do que estabelece o art. 703 do CPC, bem assim mandado de entrega. Após, manifeste-se o (a) Exeçúente, requerendo o que de direito. Int.

97.1206203-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X DICOLLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 322 em favor do leiloeiro, por ocasião de seu comparecimento em Secretaria. Sem pre-juízo, expeça-se carta de arrematação, nos moldes do que estabelece o art. 703 do CPC, bem assim mandado de entrega. Vista às partes do teorda decisão de fls. 328/340. Após, manifeste-se o (a) Exeçúente, re-querendo o que de direito. Int.

97.1206451-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X

DISTRIBUIDORA DE CARNES ESPIGAO LTDA E OUTRO (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO)

Fls. 275/282 e 320 verso - Manifestem-se as partes, bem como o arrematante. Prazo: Cinco dias. Oficie-se com premência ao 2 CRIPP, a fim de que seja averbada na matrícula n 7.464 a existência de pedido de nulidade de hasta pública em relação a este feito, conforme petição de fls.275/282. Intimem-se.

98.1200301-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP071467 SPENCER ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Abra-se vista ao(à) Exeqüente, a fim de que traga, em cinco dias, cópia do termo de parcelamento firmado com o arrematante. Se em termos, expeça-se carta de arrematação, nos moldes do que estabelece o art. 703 do CPC, bem assim mandado de entrega. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 385 em favor do leiloeiro, por ocasião de seu comparecimento em Secretaria. Int.

98.1205970-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SER MAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SONIA KEIKO HAYASHIDA AMBROSIO E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 153: Aguarde-se em arquivo provisório, solução final da ação pauliana mencionada, o que deverá ser acompanhado pela Exeqüente e informado a este Juízo. Int.

2000.61.12.006894-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUFFET HZAO LTDA (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 31, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2003.61.12.006690-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LIANE - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 119: Depreque-se a designação de leilão, como requerido. Int.

2006.61.12.012113-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Despacho de fl. 119: Fl. 115: Defiro a juntada de substabelecimento. Reiterem-se os termos do ofício de fl. 118. Int. Despacho de fl. 124: Ofício de fl. 123: Informe ao Banco Santander de que não houve bloqueio realizado pelo BACEN-JUD e sim penhora efetuada por termo nos autos, sobre caderneta de poupança do antigo Banco Meridional. Encaminhem-se cópias de fls. 57 e 59. Não obstante, à vista do impasse que se antevê, esclareça a executada se houve, por qualquer forma, levantamento do valor da poupança por ela titularizada. Int.

2007.61.12.005247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSPORTADORA ZINEZZI LTDA ME (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Fls. 11/12: Por ora, comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 13 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento. Após, se em termos, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 1092

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201828-2) COML AGRICOLA PRESIDENTE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de

direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desapensando os feitos. Int.

2001.61.12.004546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000278-9) MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da sentença: Diante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.004690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008062-0) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligência. Noticiam as partes que tramita ação anulatória do crédito tributário objeto da execução ora embargada (autos nº 1999.61.12.008167-0, 1ª Vara). Tenho determinado em casos assemelhados a suspensão do processo de embargos até o julgamento definitivo de outra ação quando se caracteriza litispendência e não mera conexão, ou seja, quando exatamente a mesma questão levantada em embargos já o foi em outra ação ainda em trâmite. Com efeito, havendo outra ação onde se busca exatamente o mesmo provimento da nova ajuizada, sem dúvida incide a litispendência, caso em que não há como o mesmo ou outro juízo prolatar outra decisão sobre a questão. Assim é que, com o intuito de averiguar a exata extensão da ação anulatória em tela, traga a Embargante em 15 dias cópias da inicial, contestação e eventuais decisões substanciais (antecipação de tutela, sentença e acórdão) prolatadas naquela ação. Intimem-se.

2002.61.12.004691-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008078-4) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligência. Noticiam as partes que tramita ação anulatória do crédito tributário objeto da execução ora embargada (autos nº 2000.61.12.006144-3, 2ª Vara). Tenho determinado em casos assemelhados a suspensão do processo de embargos até o julgamento definitivo de outra ação quando se caracteriza litispendência e não mera conexão, ou seja, quando exatamente a mesma questão levantada em embargos já o foi em outra ação ainda em trâmite. Com efeito, havendo outra ação onde se busca exatamente o mesmo provimento da nova ajuizada, sem dúvida incide a litispendência, caso em que não há como o mesmo ou outro juízo prolatar outra decisão sobre a questão. Assim é que, com o intuito de averiguar a exata extensão da ação anulatória em tela, traga a Embargante em 15 dias cópias da inicial, contestação e eventuais decisões substanciais (antecipação de tutela, sentença e acórdão) prolatadas naquela ação. Intimem-se.

2002.61.12.004692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008079-6) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligência. Noticiam as partes que tramita ação anulatória do crédito tributário objeto da execução ora embargada (autos nº 2000.61.12.006143-1, 1ª Vara). Tenho determinado em casos assemelhados a suspensão do processo de embargos até o julgamento definitivo de outra ação quando se caracteriza litispendência e não mera conexão, ou seja, quando exatamente a mesma questão levantada em embargos já o foi em outra ação ainda em trâmite. Com efeito, havendo outra ação onde se busca exatamente o mesmo provimento da nova ajuizada, sem dúvida incide a litispendência, caso em que não há como o mesmo ou outro juízo prolatar outra decisão sobre a questão. Assim é que, com o intuito de averiguar a exata extensão da ação anulatória em tela, traga a Embargante em 15 dias cópias da inicial, contestação e eventuais decisões substanciais (antecipação de tutela, sentença e acórdão) prolatadas naquela ação. Intimem-se.

2003.61.12.003244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008060-7) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligência. Noticiam as partes que tramita ação anulatória do crédito tributário objeto da execução ora embargada (autos nº 1999.61.12.007286-2, 3ª Vara). Tenho determinado em casos assemelhados a suspensão do processo de embargos até o julgamento definitivo de outra ação quando se caracteriza litispendência e não mera conexão, ou seja, quando exatamente a mesma questão levantada em embargos já o foi em outra ação ainda em trâmite. Com efeito, havendo outra ação onde se busca exatamente o mesmo provimento da nova ajuizada, sem dúvida incide a litispendência, caso em que não há como o mesmo ou outro juízo prolatar outra decisão sobre a questão. Assim é que, com o intuito de averiguar a exata extensão da ação anulatória em tela, traga a Embargante em

15 dias cópias da inicial, contestação e eventuais decisões substanciais (antecipação de tutela, sentença e acórdão) prolatadas naquela ação. Intimem-se.

2003.61.12.003245-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008061-9) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligência. Noticiam as partes que tramita ação anulatória do crédito tributário objeto da execução ora embargada (autos nº 1999.61.12.007287-4, 2ª Vara). Tenho determinado em casos assemelhados a suspensão do processo de embargos até o julgamento definitivo de outra ação quando se caracteriza litispendência e não mera conexão, ou seja, quando exatamente a mesma questão levantada em embargos já o foi em outra ação ainda em trâmite. Com efeito, havendo outra ação onde se busca exatamente o mesmo provimento da nova ajuizada, sem dúvida incide a litispendência, caso em que não há como o mesmo ou outro juízo prolatar outra decisão sobre a questão. Assim é que, com o intuito de averiguar a exata extensão da ação anulatória em tela, traga a Embargante em 15 dias cópias da inicial, contestação e eventuais decisões substanciais (antecipação de tutela, sentença e acórdão) prolatadas naquela ação. Intimem-se.

2004.61.12.004298-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201954-5) PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor do débito exequendo, sem prejuízo do fixado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.008361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002041-0) VITOR LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2005.61.12.003257-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009383-4) TANAPI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Manifeste-se a embargante sobre os processos administrativos. Prazo: cinco dias. Int.

2006.61.12.009720-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.010190-4) CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.003810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009937-6) JOAO DA COSTA MARQUES SOBRINHO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Despacho de fl. 30: Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int. Despacho de fl. 40: Fls. 32/33: Desentranhe-se a petição, encaminhando-a ao SEDI, para que se distribua como Impugnação ao Valor da Causa. Fls. 34/38: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, de indeferimento. Int.

2007.61.12.012729-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004464-6) JOAO NICOLETI (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s).02/26 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigir-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. No entanto,

deverá o embargante promover a juntada de instrumento de mandato, uma vez que só o substabelecimento foi juntado. Desde já, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulado, uma vez que o embargante, tendo em vista o valor das notas fiscais juntadas, ao que tudo indica, não faz jus ao favor que pleiteia. Após, conclusos para o exame de admissibilidade dos embargos. Int.

2007.61.12.012731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000475-9) JABUR AGROPECUARIA LTDA (ADV. PR018122 EMERSON GARCIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Não versando os embargos sobre vícios ou defeitos da penhora ou avaliação (art. 747, CPC), a competência para processá-los e julgá-los é do juízo deprecante. Remetam-se os autos ao juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

2007.61.12.012950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005274-8) MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, incisos II e VII do CPC. Providencie(m), ainda, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da penhora (fl. 226 verso dos autos da execução pertinente), bem como, regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.006775-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007912-5) LENIR RIBEIRO DO CARMO PRIVIATELI (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERCILIO PRIVIATELI

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para excluir a meação da Embargante da penhora efetivada nos autos de execução nº 2000.61.12.007912-5, incidente sobre o imóvel da matrícula n 8.913, do CRI de Três Lagoas/MS. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidos por cada um, forte no art. 20, 4º, do CPC, bem assim ao ressarcimento das custas processuais despendidas, inclusive honorários periciais, sendo a metade por cada Embargado. Deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora os Embargados. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal em apenso. Transitada em julgada, lavre-se termo de redução da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.006828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205766-6) CELSO RIBEIRO (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA) X CELSO ANTONIO SCARTEZZINI DANDRETA (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X PAULO CESAR RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o falecimento do co-Embargado PAULO CÉSAR RIBEIRO, noticiado às fls. 84/86, não há como manter o de cujus no pólo passivo desta ação, nos termos do art. 43, do CPC, sendo caso de se aplicar a suspensão prevista pelo art. 265 do mesmo Código. Assim, determino ao Embargante que, no prazo de dez dias, promova a substituição prevista no art. 43, do CPC, por meio da inclusão dos sucessores do falecido, sob pena de extinção destes Embargos sem resolução de mérito. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1201828-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COML AGRICOLA PRESIDENTE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

97.1205749-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDEN FIAT PECAS E ACESSORIOS X JOAO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202586 CÂNDIDA TEIXEIRA) X MARIA PLACA

OROSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP245864 LUCIANA ANDREIA COUTINHO OROSCO PLAÇA)

Ao arquivo, sem preterições das formalidades legais. Int.

2002.61.12.005274-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M FERNANDES ABAST DE COMBUSTIVEIS E MINI MERCADO LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO)

Vistos. Ante o esclarecimento de fls. 223/224, mantenho no patrocínio dos interesses da empresa executada nesta causa, os n. advogados constituídos à fl. 68. Requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 228). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.12.012774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.003810-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X JOAO DA COSTA MARQUES SOBRINHO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o Impugnado, em 10 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 390

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.001390-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X DOMINGOS MENDES (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 343/353) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista aos requeridos para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.002417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD ROGERIO SANCHES CUNHA) X LUIZ CARLOS BENTO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Vistos, etc.Preliminarmente promova o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais de apelação de acordo com o artigo 224 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como as referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que esta última deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$ 8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do referido Provimento, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.013529-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA (ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA E ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 189/199) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista aos requeridos para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.009691-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)
Vistos.1- Fls. 910/920: Em juízo de retratação, mantenho a decisão proferida às fls. 895/900 por seus próprios fundamentos.2- Considerando-se que decorreu o prazo estabelecido, intime-se a CEF para integral cumprimento do determinado às fls. 862.Int.

2007.61.02.008567-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.008994-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0305667-0 - DONIZETE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP086394 LUIZ EUGENIO SCARPINO E ADV. SP021951 RAPHAEL LUIZ CANDIA E ADV. SP025244 OLIVAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos.Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.011354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIANA GONCALVES FESTUCCI (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos termos da ata de audiência (fls. 51), intime-se as partes para requerem o que de direito. Prazo de dez dias.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.02.010604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009121-2) LAERTE APARECIDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA - MOEMA

Vistos, etc.Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias a fim de que os autores cumpram integralmente as determinações de fls. 249, 266 e 273. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls. 266.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.001438-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HELIO FIRMINO

Vistos.Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, promova a retirada dos documentos originais desentranhados nos termos da certidão de fls. 133.Decorrido o prazo acima assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.02.005012-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X JOSE EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 69, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.02.007945-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE APARECIDO LINO

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 135 verso), devendo requerer o que de direito visando o regular prosseguimento do feito. Prazo de dez dias.Int.

2003.61.02.010565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANA CLAUDIA GARCIA COL BATISTA

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 65, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.02.013474-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INES BORTOLIN

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MARIA INES BORTOLIN, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no contrato de crédito rotativo cheque azul da caixa (v. fls. 02/05), em decorrência do inadimplemento.Ocorre que a CEF apresentou petição, desistindo do presente feito (v. fls. 66/67).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios tendo em vista que a requerida, embora formalmente citada, não constituiu advogado para defendê-la em juízo, inexistindo, portanto, prestação de serviço de assistência jurídica a ser ressarcido pela requerente.Fica a CEF desde já intimada a promover o recolhimento das custas faltantes, nos termos da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.02.015323-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO EDUARDO MUNARI (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA E ADV. SP198843 RAFAEL LUIZ FREZZA GARIBALDE SILVA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 120/133) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista ao réu para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.000372-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ CARLOS GARCIA

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 90/93 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 86 desentranhei os documentos de fls. 10/13 que instruíam a inicial para devolução a requerente.Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2004.61.02.000424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009304-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CYRO SIENA BRODOWSKI ME E OUTROS (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à CEF para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.000488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X REGINA CELIA DE MELO FREGONESI (ADV. SP077007 ORESTES MANOEL MARTINS E ADV. SP045739 OSWALDO MARIO RAMALHO)

Vistos.Dê-se ciência a CEF do trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 81/88, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

2004.61.02.001134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIELA PAVIATO BICHUETTE

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 109/112 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 105 desentranhei os documentos de fls. 08/11 que instruíam a inicial para devolução a requerente.Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2004.61.02.003596-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DJANIR VAZ DE LIMA

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 77, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.007223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDRE LUIS ALIPIO

Vistos.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 52.Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.009140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIZETE REGINA GARCIA GUTIERREZ

Vistos.Renovo à CEF o prazo de dez dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 64.No silêncio, ao arquivo na situação sobrestado.Int.

2004.61.02.011041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EVERTON APARECIDO CARDOSO OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 77/82) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista ao réu para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.011408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS FERNANDO NASCIMENTO

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 109/113 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 105 desentranhei os documentos de fls. 08/12 que instruíam a inicial para devolução a requerente.Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.001328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X MARIO DOS SANTOS (ADV. SP192626 MARCOS CAMASMIE E ADV. SP182348 NELSON DI SANTO JUNIOR)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 120/126) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista ao réu para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.002989-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X JULIO CESAR MANENTI

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, tendo em vista as cópias juntadas às fls. 54/57 e, em cumprimento à R. sentença de fls. 50 desentranhei os documentos de fls. 08/11 que instruíam a inicial para devolução a requerente.Certifico ainda, que os referidos documentos encontram-se a disposição da CEF para retirada.

2005.61.02.002993-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X OLIVALDO ROCHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 86/99) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista ao requerido para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.02.005126-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIANO APARECIDO ROSA

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LUCIANO APARECIDO ROSA, pretendendo, em síntese, o pagamento da dívida com os acréscimos pactuados no contrato de adesão ao crédito direito caixa (v. fls. 02/03), em decorrência do inadimplemento.Ocorre que a CEF apresentou petição, desistindo do presente feito (v. fls. 72/73).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas

ex lege. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios tendo em vista que o requerido, embora formalmente citado, não constituiu advogado para defendê-lo em juízo, inexistindo, portanto, prestação de serviço de assistência jurídica a ser ressarcido pela requerente. Fica a CEF desde já intimada a promover o recolhimento das custas faltantes, nos termos da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.005813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)
Vistos, etc. 1- Considerando-se o valor dado à causa, promova a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, o complemento das custas judiciais de apelação nos termos do artigo 223, 6º, do referido Provimento COGE nº 64/05, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF (fls. 102/108) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista a requerida para as contra-razões. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.02.006116-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE NORBERTO MANUEL E OUTRO (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA)
Vistos. Considerando-se que, embora regularmente intimada, a CEF nada requereu visando o prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo na situação Sobrestado. Int.

2006.61.02.006341-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CERIS RONI PRACA
Vistos. Renovo a CEF o prazo de dez dias para que se manifeste sobre as certidões de fls. 33/34. No silêncio, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. Int.

2006.61.02.011145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ADALBERTO MAFFEI (ADV. SP208641 FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA)
Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 102/107) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista ao réu para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.02.014518-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANILO GUSTAVO MAURIM
Vistos. Renovo à CEF o prazo de dez dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 39. Int.

2006.61.02.014535-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIANGELA APARECIDA PAULITO E OUTROS (ADV. SP161359 GLINDON FERRITE E ADV. SP240148 LUCI CAMPOI FERRITE)
Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 67, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.12.013360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ALDEMIR ANTONIO CARNEIRO E OUTRO
Vistos, etc. Dê-se vista à CEF do teor da certidão da oficial de justiça (fls. 65), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.003301-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X T DA C RAMOS EPP E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência a CEF da intimação procedida conforme fls. 405/406, devendo requerer o que de direito, visando o regular prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Int.

2007.61.02.008948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUDRY CRISTINA ANNUNCIATO E OUTRO

Vistos, etc. Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 38). Prazo de dez dias. Int.

2007.61.02.009413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X EDUARDO LEVI DE SOUZA E OUTRO

Vistos, etc. Fls. 37: defiro o pedido de vista formulado pela CEF pelo prazo de dez dias, devendo atentar-se ainda, para o teor do ofício de fls. 40. Deixo consignado outrossim, que qualquer manifestação deverá ser realizada diretamente no juízo deprecado. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.

2007.61.02.009628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X MARIO DE ANDRADE RODRIGUES E OUTROS

Vistos, etc. Fls. 46: defiro o pedido de vista formulado pela CEF pelo prazo de dez dias. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida (fls. 45). Int.

2007.61.02.010542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JMA ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 46). Prazo de dez dias. Int.

2007.61.02.010837-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X THAIS PEDREIRA CAPELETI E OUTRO

Vistos, etc. Dê-se vista à CEF do teor da certidão do oficial de justiça (fls. 34), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo no mesmo lapso temporal, cumprir o determinado às fls. 32, último parágrafo, retirando a Carta Precatória nº 080/2007 expedida, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para diligências, bem como aqui comprovar a respectiva distribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.012868-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI)

Vistos, etc. Cite(m) -se, nos termos do art. 1.102-B do CPC, para que o (s) réu (s), no prazo de 15 (quinze) dias, a) efetue (m) o pagamento do crédito postulado (R\$ 7.465,65), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente; ou b) querendo ofereça (m) embargos, independente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC e seus parágrafos, sob pena da constituição, de pleno direito, de título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Para tanto, expeça-se carta precatória. Deixo consignado que a ECT deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as eventuais custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0301153-2 - MARCIA ISILDA LODETTI CHRISOSTOMO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem sobre o depósito, quedaram-se inerte (v. fls. 208 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 208). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0305626-9 - CARLOS ROBERTO GOSSN (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP197835 LUIZ EDUARDO BERTOLINI FILHO E ADV. SP123910 NELSON DE OLIVEIRA E ADV. SP024063 JOAO ROBERTO RODRIGUES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à ré para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

90.0308381-9 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora às fls. 183, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0309215-0 - HONORIA MUNIZ LAZARI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Nos termos da decisão de fls. 142/143, a sentença proferida foi anulada tão somente para que seja possibilitado às partes que se manifestem sobre a existência de saldo remanescente.Considerando-se que tal providência compete à parte autora, indefiro o pedido formulado às fls. 149 para remessa dos autos ao setor de contadoria para apuração de saldo remanescente.Assim, concedo à parte autora o prazo elástico de trinta dias para elaboração de cálculos e apresentação de eventual saldo remanescente, requerendo o que de direito.Decorrido o prazo acima assinalado, tornem os autos conclusos.Int.

90.0309784-4 - AURELIO JULIAO DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 241, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

90.0311125-1 - ATAIDES CASEMIRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Renovo ao i. causídico o prazo de 10 (dez) dias para que promova as regularizações pertinentes, nos termos do despacho de fls. 234.Int.

90.0311620-2 - SIRLEY FERNANDES BENETI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Encontrando-se pendente de pagamento o ofício precatório expedido as fls. 287, fica prejudicada por ora a apreciação de fls. 294. Assim, aguarde-se no arquivo, na situação Sobrestado, o pagamento do referido ofício precatório.Int.

91.0305853-0 - WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 98.0308189-6 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, primeiramente, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 136/144 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0312123-2 - CAETANO NARDELLI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos.I - Comprovado o falecimento do autor Sebastião Vátimo, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 526).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por LUCIA TEREZINHA LIMA VÁTIMO, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls.

517.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).II - Expeça-se requisições de pagamento nos valores apontados de forma individualizada às fls. 523, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados, conforme requerido às fls. 493/495 (contratos encartados às fls. 496/512). Deixo consignado que nos termos da referida petição, não devem ser requisitados os créditos referentes aos autores Antonio Agapito, Joanes Kollar Stejainus, Paulo Gallo, Angelo dos Santos e Guilherme Saccomani, pendentes de regularização. Após, aguarde-se em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0312167-4 - ESPERIA SANCHEZ GUERRINE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Parte final da decisão de fls. 188/189: (...) Na seqüência, encaminhem os ofícios de pagamento ao E.TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo, e intimem-se as partes da expedição, aguardando-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado por meio de RPV. Int.

91.0312232-8 - DERCY SQUINCA E OUTROS (ADV. SP082471 ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR E ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos.Aguarde-se no arquivo, na situação Sobrestado, o pagamento dos ofícios precatórios expedidos (fls. 271/274).Int.

91.0312238-7 - ALFREDO SOUZA PINTO NETO (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Aguarde-se no arquivo, na situação Sobrestado, o pagamento do ofício precatório expedido (fls. 231).Int.

91.0312311-1 - LUZIA DA SILVA BALBINO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 271:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestar, quedaram-se inertes (v. fl. 270 verso). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 269).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0315035-6 - LUIZ PEDRO DOMICIANO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 207:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestar, quedaram-se inertes (v. fl. 206 verso). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 206).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0316205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315530-7) CALCADOS PENHA LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

r. sentença de fls. 177:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 176 verso). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 176).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0317213-9 - ANTONIO POLI E OUTROS (ADV. SP063522 EDGAR FRANCISCO NORI E ADV. SP036057 CILAS FABBRI E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Renovo a parte autora o prazo de dez dias para que os sucessores do autor Antonio Poli promovam a competente habilitação de herdeiros.No silêncio, ao arquivo na situação sobrestado.Int.

91.0318383-1 - APARECIDO BRUNO SILVEIRA (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO E ADV. SP082471 ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Considerando-se o teor do ofício juntado às fls. 221/222, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes para que

requeriram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo - na situação sobrestado, o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 218.Int.

91.0320149-0 - CORDEIRO & CARDOSO LTDA E OUTRO (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP229005 BRUNA GOMES LOPES E ADV. SP253307 JANAINA SAIA PEDROSO E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 99/100, defiro à parte autora vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0322593-3 - CARRER & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Dê-se ciência às partes do teor dos ofícios de fls. 210/224, oriundo do E. TRF da 3ª Região. Prazo de dez dias. No mesmo interregno, a parte autora, atentando para o teor da decisão proferida nos autos do ofício precatório 2000.03.00.034177-9 (fls. 218), deverá promover as regularizações pertinentes junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em relação a empresa Dufilm Diagnostico Ltda.Int.

91.0323325-1 - CASA DO SAPATEIRO LTDA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO E ADV. SP108017 ERICSSON DE CASTRO E ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Diante da manifestação da União (fls. 204/206), dê-se vista ao síndico da massa falida para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, intime-se o advogado da autora para requerer o que de direito no tocante aos honorários advocatícios apontados na planilha de fl. 198 também em 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação sobre o destino dos valores apontados na referida planilha.

91.0323569-6 - MARIA NANETE CASTELUCCI E OUTROS (ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO E ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Renovo a autora Maria Nanete, o prazo de dez dias para integral cumprimento do determinado às fls. 278. No silêncio, ao arquivo na situação Sobrestado.Int.

92.0300995-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 178 para determinar que os autos aguardem no arquivo, na situação Sobrestado, o pagamento dos ofícios precatórios expedidos (fls. 183/184).Int.

92.0302326-7 - CELSO LUIZ TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 89. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

92.0302735-1 - JEFERSON IORI E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER E ADV. SP116249 ARMANDO FRANCISCO ALVES DOS REIS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Esclareço a parte autora que a grafia do nome do autor Antonio Augusto Peluco apresentada na petição inicial e nos documentos de fls. 40 diverge da grafia apresentada no site da Receita Federal, conforme se verifica da análise de fls. 283. Com relação ao autor Tarcizio Fernandes há divergência entre os documentos de fls. 53. Assim, a petição de fls. 288/289 não cumpre o determinado às fls. 286. Renovo o prazo de dez dias, para que a parte autora comprove documentalmente (RG e CPF) a correta grafia do nome dos autores referidos. Deixo consignado que a parte autora deverá atentar-se para a correspondência da grafia nos documentos apresentados. Após, cumpra o determinado às fls. 286 expedindo-se os ofícios de pagamentos pertinentes.Int.

92.0304866-9 - RENATO MARANHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 86, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

92.0308991-8 - HENI FERREIRA GILAVERT E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inerte (v. fls. 193 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 193).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0309408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308143-7) SINTUFSCAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SP (ADV. SP106738 HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA E ADV. SP112442 CARLOS ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 572: Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno do presente feito do E. TRF da 3ª Região, bem como do apensamento a estes autos da Ação Cautelar nº 92.0308143-7. Prazo de dez dias, sucessivos. No mesmo interregno, a parte autora deverá manifestar-se sobre as petições de fls. 490/495, 497/498, 503/504 e 506/571, requerendo o que de direito. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 450, fica consignado que qualquer manifestação deverá ser endereçada ao presente feito e não mais à carta de sentença nº 2004.61.02.002465-0. Int.

92.0309935-2 - MARIO SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 215:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 214 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 214).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.ex lege.o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

93.0302995-0 - CALCADOS PLAT PLUNT LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Dê-se vista ciência às partes da conversão em rendas efetuada conforme extratos de fls. 167/171. Prazo de dez dias.Após, aguarde-se no arquivo, na situação sobrestado, a decisão final a ser proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.083235-6.Int.

93.0306754-1 - EDIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 93:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi depositado em conta corrente à ordem do beneficiário (v. fls. 88/89), o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 92 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 92).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0302981-1 - ANDREI MARTINS LIMA E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP152571 RODRIGO DA COSTA GERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 328, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Int.

94.0305591-0 - BENEDITO CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE

FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 199/203.Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores JERONIMO JOSÉ MARIA, JOSÉ PRINCE, ORLANDO FERREIRA FONTELAS, PAULO COSTA VALLE e a CEF.No entanto, no tocante aos honorários advocatícios, considerando os efeitos da tutela antecipada proferida nos autos da ação ordinária nº 2001.61.00.030789-5 que a Associação dos Advogados de São Paulo promove em face da CEF perante a 15ª Vara Federal de São Paulo/SP, determino que a CEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deposite nos autos o valor dos honorários advocatícios devidos, bem como apresente os valores pagos aos autores JERONIMO JOSÉ MARIA, JOSÉ PRINCE, ORLANDO FERREIRA FONTELAS, PAULO COSTA VALLE, documentalmente comprovado, para se aquilatar o acerto do depósito.Com relação aos autores Benedito Cipriano, Domingos de Andrade, Emydio Brunelli, Severcino Venancio e Walmir Pedro Mange deixo anotado que os mesmos não fazem juz aos períodos concedidos na sentença/acordão, conforme se verifica na alegação apresentada pela CEF às fls. 198, bem como na manifestação da parte autora às fls. 206. Por fim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito, com relação ao co-autor Ronan de Paula.Int.

95.0300061-0 - UMBERTO SILVERIO FUSCO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Cumpra-se a decisão de fls. 161, remetendo-se os autos ao arquivo na situação Baixa-Findo.Int.

95.0301965-6 - FAUSTO DE MATOS LEANDRO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA E ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se à CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o teor da petição da parte autora acostada às fls. 458/460. Int.

95.0302599-0 - HELENA DIB FREIRE E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.Conforme expresso na decisão de fls. 357/358, a parte autora deveria, no caso de não recebimento dos valores relativos a abril de 1990, apresentar os cálculos que entende devidos, para prosseguimento nos termos do art. 475J do CPC. Assim, tendo em vista o teor da manifestação de fls. 360/365, renovo a parte autora o prazo de cinco dias para integral cumprimento do determinado no item I - parte final.No silêncio, ao arquivo na situação Sobrestado.Int.

95.0303183-4 - OSVALDO TASSO FILHO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores BRAÚLIO BARINI JÚNIOR, ÉRBIO LUTÉCIO LUPPI, JAIRO DE MELO, PAULO MAGNO MARQUES e SILAS QUINTINO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta.Por fim considerando a alegação da parte autora (fls. 713 e às fls 715), com relação ao co-autor Dionizio Garcia da Silva, intime-se a CEF para que forneça a esse Juízo o comprovante por quem foi efetuado o saque demonstrado às fls. 702/706, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0304027-2 - LUIS VALTER DOS SANTOS PUGA E OUTROS (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO E ADV. SP229339 ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos.Cuida-se de apreciar pedido formulado pelo autor Laércio Fossa no qual alega que, muito embora não tenha concordado com o crédito efetuado pela CEF em sua conta vinculada (fls. 294/300), referidos cálculos foram homologados pela decisão de fls. 335/337.Ocorre que devidamente intimados pela imprensa oficial, não foram oferecidas qualquer impugnação a referida decisão, bem como, conforme comprova o extrato de fls. 387, o autor Laércio Fossa, preenchendo os requisitos legais, efetuou o saque da quantia depositada em sua conta vinculada.Desta forma, não obstante o alegado às fls. 378/379 e 391/392, o saque do montante

depositado em favor do autor demonstra-se suficiente para suprir a ausência de concordância expressa, validando a decisão homologatória de fls. 335/337. No que diz respeito a ausência de crédito nos extratos de fls. 382/383, deve ser ressaltado que o empregador ali relacionado diverge daquele constante no extrato de fls. 387 apresentado pela CEF. Pelo exposto, fica prejudicado o pedido de intimação da CEF para crédito do montante devido. Tornem os autos ao arquivo na situação Baixa-Findo.Int.

95.0304087-6 - SILVIA HELENA BIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores SILVIA HELENE BIN DOS SANTOS, MARIA HELENA SALGADO PEROVANI, FLÁVIO AUGUSTO EMERECIANO DE SOUZA, VALTER LUIZ RESTINO, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

95.0304111-2 - SAMIRA REGINA BALDUINO E OUTROS (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Indefiro o pedido dos autores para que a secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão homologatória do acordo entabulado entre as partes para o fim de corrigir o saldo das contas de fgts, bem como para que se expeça ofício à instituição financeira para o desbloqueio dos valores, haja vista que compete a cada autor comparecer à CEF, gestora do referido fundo, e comprovar que reúne as condições necessárias para realizar o saque da importância depositada. Caso isso não ocorra, os valores deverão permanecer em conta dado a natureza do fundo. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo, conforme determinado no último parágrafo de fl. 238.Int.

95.0305275-0 - JOSE MENDES E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Primeiramente, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o teor da petição da parte autora às fls. 505/509, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0306167-9 - LUIZ SEBASTIAO VOLTARELI E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Renovo a parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito, nos termos do despacho de fls. 418. No silêncio, ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0307105-4 - ESTRELA DOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 317 Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 316 verso). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 316). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0309169-1 - EDSON JOSE DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Primeiramente, tendo em vista os extratos apresentados pelo autor Edson José de Toledo às fls. 354/370 intime-se a CEF para que cumpra integralmente a decisão de fls. 342. Int.

95.0312119-1 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Parte final da decisão de fls. 139: (...) Na sequência, intimem-se as partes da expedição no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 12 da Resolução nº 438/2005 do CJP, encaminhando os ofícios ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens deste juízo. Decorrido o prazo supra, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado por meio de RPV. Int.

95.0313593-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309356-2) REFRESCOS IPIRANGA S/A E OUTRO (ADV. SP027325 JOSE VICENTE SILVA CAMARANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 204: Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 201. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0316132-0 - MAURICIO WAGNER SEIXAS (ADV. SP117604 PEDRO LUIZ PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. Intime-se à parte autora, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela União Federal às fls. 98/99 (R\$1.330,20), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

96.0300798-6 - PAULO POUSA MIHALEFF E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inerte (v. fls. 354 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 354). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304993-0 - LOURDES RETROZ FANTONI E OUTROS (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA E ADV. SP065839 JOSE LUIZ BASILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 154, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia do nome da autora HELENICE RETROZ FANTONI VERTUAN, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Adimplida a condição supra, cumpra-se a determinação de fls. 152, item b, expedindo-se a RPV para a referida autora, juntando-se cópia aos autos e encaminhando-a ao E. TRF 3ª Região. Ademais, aguarde-se em secretaria até o pagamento dos valores requisitados. Int.

96.0305058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300609-2) JOSE ANTONIO DE LAZARI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Fls: 240 e 241: Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, juntamente com a ação cautelar nº 96.0300609-2 em apenso. Int.

96.0307705-4 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE SERTAOZINHO (ADV. SP031338 CARLOS ALBERTO MAZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 154/158, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0307725-9 - FREDERICO GALLUZI ALVES E OUTROS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO E ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento complementar. Conforme as últimas procurações acostadas às fls. 230/233, os autores estão devidamente representados pelo Dr. Pedro Pinto Filho - OAB/SP 63.754, que promoveu a juntada aos autos das cópias dos contratos de honorários profissionais celebrados, consoante fls. 250/253, no montante de 25% (vinte e cinco por cento). Por sua vez, não obstante o de acordo dos autores, a manifestação de fls. 270/271 não se mostra adequada para promover alteração dos contratos acima referidos, até mesmo por não ter sido assinada por uma das partes, pelo que fica indeferida. Desta forma, expeça-se requisição de pagamento no valor apontado às fls. 284/285 (R\$ 6.210,59), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 25% referente aos honorários contratados em favor do advogado Pedro Pinto Filho,

bem como, em relação aos honorários sucumbenciais. Após, aguarde-se em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

96.0308167-1 - ANTONIO APARECIDO DANIEL (ADV. SP091539 MARCO ANTONIO ZACARIAS E ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
r. sentença de fls. 394: Vistos, etc. Cuida-se de execução por quantia certa proposta por Antonio Aparecido Daniel em face da CEF visando, em síntese, a cobrança de créditos decorrente da ação de conhecimento proposta, que determinou à instituição financeira a correção do saldo da conta de FGTS do exequente. O devedor comprovou que a CEF satisfaz a obrigação exigida, razão pela qual requereu a extinção do feito (fls. 387/390). Por seu turno, o credor, instado a se manifestar, ficou-se inerte. Assim, em virtude da ocorrência de situação prevista no inciso I, do art. 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e archive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. e I.

96.0309812-4 - GARIBALDI FRANZOLINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste-se sobre o teor do ofício acostado às fls. 214/223. Int.

96.0310870-7 - JOSE ALBERTO DE ARRUDA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Considerando-se a informação prestada pela contadoria às fls. 219, improcedem as impugnações apresentadas pela parte autora às fls. 213/214. Assim, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 206 (R\$ 18.939,95). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

97.0301041-5 - PEDREIRA SPEL LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Vistos, etc. Intime-se à parte autora, na pessoa de seu representante legal, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela União Federal às fls. 172/173 (R\$3.925,99), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

97.0301528-0 - ARLINDO DALMAZO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc. Haja vista a ausência de qualquer requerimento dos autores, retornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0301733-9 - FRANCISCA MARQUES MOREIRA GASPARINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Vistos. 1- Promova a serventia a abertura de novo volume para o presente feito. 2- Renovo à parte autora o prazo de dez dias para integral cumprimento do despacho de fls. 249. Int.

97.0301872-6 - ANTONIO GUIMARAES AMADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos, etc. Indefiro o pedido formulado às fls. 263, no tocante a intimação da CEF para apresentação dos extratos de pagamentos dos autores aderentes a forma prevista na Lei Complementar nº 110/01, posto que, não cabe ao Poder Judiciário a realização de diligências no interesse do advogado com intuito de promover a execução dos honorários advocatícios, uma vez que a informação requerida pode ser obtida através de um mero contato com seu próprio cliente. Dessa forma, tendo em vista o retorno do alvará nº 118/07 devidamente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0302029-1 - ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO

KEHDI NETO)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que a CEF foi intimada nos termos do artigo 475 J, apresentando às fls.435 depósito visando a garantia do Juízo, para efeitos de embargos. Na seqüência, manifestou concordância com os cálculos apresentados pelos autores fls. 425/431. Dessa forma, intime-se a CEF para que comprove nos autos os créditos efetuados na conta vinculada dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que efetuado os referidos créditos fica autorizado o estorno em favor da CEF do depósito efetuado às fls.435. Adimplido o item supra, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0302086-0 - CRISTIANO APARECIDO BORELI E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora com relação ao despacho de fls.239, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

97.0302225-1 - FRANCISCO ALBANO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que nos termos da informação prestada pela CEF às fls. 292/298, efetivamente foi cadastrada a adesão em nome do autor Francisco Alexandre dos Santos. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre o autor FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0302497-1 - ALEDEMIR JORGE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Fls. 385: manifeste-se a CEF no prazo de trinta dias, devendo, em sendo o caso, apresentar os cálculos e depósitos respectivos. Int.

97.0303143-9 - ANTENOR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Mantenho a irrecorrida decisão de fls. 369 pelos próprios fundamentos, ficando dessa forma, indeferido o pedido de fls. 37. Dessa forma, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos e depósitos para os autores Clóvis, Joaquim e Frimino (fls. 308/360), bem como para que traga aos autos os extratos solicitados, relativamente ao co-autores Firmino Gigante e Antenor da Costa (fls.309). Int.

97.0304089-6 - ADELI BONFIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Considerando o depósito dos honorários advocatícios acostado às fls. 225, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de ser requerida a expedição de alvará de levantamento, deverá o i. advogado indicar o número de seu RG e do seu CPF. Após, tornem os autos conclusos inclusive para apreciar o pedido de fls.220. Int.

97.0307455-3 - GERALDO GUAL BARBA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Fls. 142 e 148: Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0308323-4 - ALAIR MOREIRA SOUZA LUIZ E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito, tendo em vista os documentos juntados às fls. 489/491. Decorrido o prazo assinalada e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0309447-3 - ARCHIMEDES FERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Dê-se ciência à parte autora acerca das informações apresentadas pela contadoria às fls. 185, devendo requerer o que de

direito. Prazo de dez dias..Int.

97.0309951-3 - ADENILSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se à parte autora para que se manifeste sobre o termo de adesão para Conceição Aparecida Sanches e Roberto Paulino dos Santos, bem como sobre o noticiado para o autor Luis Antonio Andrade, no prazo de 10 (dez) dias.Após, novamente conclusos.Int.

97.0313836-5 - OSVALDO ELIAS FARAH E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP179293 WAGNER PEREIRA DO LAGO E PROCURAD APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que direito tendo em vista os documentos os documentos juntados às fls. 331/342.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0313841-1 - GIL VICENTE REIS DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que d e direito, tendo em vista os documentos juntados às fls. 248/370.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0316862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316941-4) LUCIO APARECIDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

97.0316941-4 - LUIZ ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

97.0317710-7 - ANDRELINA MOREIRA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito, tendo em vista os documentos juntados às fls. 185/326.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0308095-4 - MOACYR APARECIDO FIRMINO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP019072 MIGUELSON DAVID ISAAC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos.FlS: 270: Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

98.0309015-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 225:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 224 verso). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 224).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do

CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0310862-0 - ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR (ADV. SP167291 CELSO MITSUO TAQUECITA E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR) Vistos.Dê-se ciência à parte autora dos documentos encartados aos autos às fls. 187/193, devendo requerer o que de direito. Prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

98.0313427-2 - SHIRLEI APARECIDA TAVARES DA CRUZ (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Vistos, etc.Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a pagar à autora o benefício de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e Lei 8742/93, no importe de um salário mínimo mensal, a partir da data da citação.As prestações atrasadas deverão ser pagas desde a citação, de uma só vez e devidamente corrigidas, de acordo com o que dispõe o Provimento n 26/2001 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Juros moratórios, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o parágrafo 1 do artigo 161 do CTN.Arcará o INSS, ainda, com honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Intime-se o INSS acerca da manutenção da antecipação da tutela jurisdicional.

98.0313977-0 - MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) r. sentença de fls. 119:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, requereu a extinção do feito (v. fl. 117-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fl. 118).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0314084-1 - ANNA MITIKO IKEDA MODESTO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 533, aguarde-se o feito em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0314434-0 - LIDIA DO NASCIMENTO GOUVEIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Vistos.Tendo em vista que o presente feito foi julgado improcedente nos termos do acórdão de fls. 184/192, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.003345-9 - CLAUDIO TADEU ROZARIO SOBRAL E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inerte (v. fls. 158 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 158).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.003385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312298-0) LUIS HENRIQUE MOTTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095564 MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) Vistos.A petição de fls. 254 não cumpre o determinado às fls. 252.Renovo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove documentalmente (RG e CPF) a correta grafia do nome do autor LUIS HENRIQUE MOTTA DE SOUZA.Após, cumpra o

determinado às fls. 252 expedindo-se os ofícios de pagamentos pertinentes.Int.

1999.03.99.003398-8 - EMBARQUE TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista os depósitos efetivados nos presentes autos (fls. 439/457).Deixo ainda consignado que em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento pela parte autora, deverá ser indicado o número do RG e do CPF do i. advogado.Int.

1999.03.99.008767-5 - APARECIDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Considerando o depósito dos honorários advocatícios acostado às fls.280, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de ser requerida a expedição de alvará de levantamento, deverá o i. advogado indicar o número de seu RG e do seu CPF.Decorrido o prazo assinalado e restando silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

1999.03.99.011852-0 - CONSTANTE SCOMPARIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista a manifestação da CEF com relação a co-autora Aparecida Helena Molon (fls.325), intime-se o i.advogado Sr. Osmar Facin- OAB/SP 59.380-D para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo interregno deverá ainda o referido advogado promover a retirada dos documentos desentranhados.Int.

1999.03.99.014877-9 - HELIO GOMES FRANCO E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA E ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 176:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestar, quedaram-se inertes (v. fl. 175 verso). O executado manifestou-se favorável à extinção do feito (v. fl. 175).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.021448-0 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Esclareça a parte autora o pedido de fls. 184/185, considerando-se que por meio da petição encartada às fls. 169/170, a parte autora renunciou aos valores que excediam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.025863-9 - NARCISO CONTRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da parte autora para que a ré apresente os extratos fundiários do autor Wenyor de Toni, haja vista tratar-se de diligência que deve ser efetivada diretamente pelo próprio interessado.Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dia para juntada aos autos de cópias dos extratos de fgts do autor Wenyor de Toni.Adimplido o item supra, intime-se a CEF para que elaboração dos cálculos dos valores devidos. Prazo de 30 (trinta) dias.Na sequência, venham os autos conclusos para deliberações em relação à execução proposta pelos demais autores.Int.

1999.03.99.066964-0 - ALMERINDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 191:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, que instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 190 verso). O executado requereu a extinção

do feito (v. fl. 190).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.075109-5 - HUMBERTO JORGE ISAAC E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprir o I item do despacho de fls. 521.Int.

1999.03.99.088596-8 - ERONDINA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 356, concedo à parte autor ao o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Int.

1999.61.02.000501-2 - ERCILIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF sobre o depósito efetuado às fls. 225, devendo requerer o que de direito. Prazo de dez dias.Int.

1999.61.02.000964-9 - JOAO VILMAR PEREIRA JARDIM E OUTROS (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS-SP133791) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Considerando o depósito dos honorários advocatícios acostado às fls. 388, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de ser requerida a expedição de alvará de levantamento, deverá o i. advogado indicar o número de seu RG e do seu CPF.Decorrido o prazo assinalado e restando silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa-findo.Int.

1999.61.02.000974-1 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP171957 SILVANA ÂNGELO FERREIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 275, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito, bem como para que forneça a este Juízo o atual endereço do autor. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

1999.61.02.003629-0 - JOSE MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO OABSP 218.045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Compulsando detidamente os presentes autos verifico que no depósito de fls.266 não foi computado os créditos pagos a autora Maria Fernandes Tozi, autor esse que consta da decisão homologatória de fls. 261/262, na qual foi determinado o depósito dos honorários advocatícios em relação aos autores dela constantes.Dessa forma, determino que a CEF adeque o valor dos honorários advocatícios, cumprindo estritamente o determinado às fls. 266, incluindo a autora Maria Fernandes Tozi, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos inclusive para apreciar o pedido formulado às fls. 258/259. Int.

1999.61.02.004279-3 - ANTONIO CARLOS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a CEF para que efetue o depósito dos honorários advocatícios nos termos do foi fixado na sentença, ou seja a 5% do valor da condenação, bem como para que comprove o crédito realizado na conta vinculada do autor Antonio Carlos de Aguiar, no prazo de 10 (dez) dias.Com relação aos autores Luis Carmelo e Antonio de Paula, deixo anotado a parte autora que os seus comprovantes de crédito encontram-se acostados aos autos às fls. 473/474. Após, novamente conclusos.Int.

1999.61.02.008527-5 - JOSE EDUARDO OLINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.Renovo à parte autora o prazo de dez dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 217.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.02.011899-2 - VALDECI DONIZETI BARBOSA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos,etc.Verifico que assiste razão à parte autora na sua petição de fls. 215.Dessa forma, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls 209, apresentando os cálculos e depósitos, haja vista os extratos encartados às fls. 44/47. Int.

1999.61.02.014116-3 - HELVIO JOSE SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Considerando o depósito dos honorários advocatícios acostado às fls.239, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de ser requerida a expedição de alvará de levantamento, deverá o i. advogado indicar o número de seu RG e do seu CPF.Decorrido o prazo assinalado e restando silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

1999.61.02.014469-3 - MARIA IZILDA MORAES VERONEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos.Considerando-se que a sentença proferida nos autos dos Embargos em apenso declarou extinta a execução de honorários promovida nestes autos, oficie-se a CEF para que seja procedido o estorno do depósito realizado às fls. 304.Adimplido o item supra, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.03.99.060129-6 - AURELINA SANTOS DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento complementares nos valores apontados às fls. 245 (R\$3.471,83). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2000.61.02.019603-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X ARMAZENS GERAIS SANTA BARBARA LTDA (ADV. SP199942 ALESSANDRA ROSA QUELI E ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO)

Vistos, etc.1- Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais de porte de remessa e retorno, através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do referido Provimento COGE nº 64/05, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção.2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 639/663) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista a parte autora para as contra-razões.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.02.002472-6 - CLUBE DE REGATAS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, através da impresa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela União Federal às fls. 555/556 (R\$10.322,03), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2001.61.02.003678-9 - VALERIANO ANASTACIO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Fls. 126: defiro. Aguarde-se por mais trinta dias.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos inclusive para juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pela Autarquia Federal.Int.

2001.61.02.003709-5 - SILVANA DE PAULA VASCONCELLOS (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 264/288 e fls. 290/309), nos termos do artigo 520 do CPC. 1,12 Dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões.1,12 Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2001.61.02.004539-0 - DIRSON PEREIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Fls. 185/191: Diga a parte autora no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto pelo INSS (fls. 193/200).Int.

2001.61.02.005430-5 - CLUBE REGATAS RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pelo SESC (R\$ 138,66 - fls. 1360/1361), SENAC (R\$ 115,93 - fls.1363/1365) e SEBRAE (R\$ 118,40 - fls. 1371) nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Deixo consignado que o INSS, representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional renunciou ao crédito nos termos da manifestação de fls. 1379. Int.

2001.61.02.007214-9 - GUILHERME DAHER (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Nos termos do artigo 456 do CPC, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, sendo que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora.Int.

2001.61.02.009076-0 - LUIZ DUARTE MARQUES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 222 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 222).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.02.010496-5 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058843 REGINA CELIA MELCHIORI PAGI E ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Intime-se à parte autora, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela CEF às fls. 267 (R\$294,82), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2001.61.02.012096-0 - REIS MASSI E CIA/ LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho prolatado à fl. 374

2002.61.02.000603-0 - JURANDIR JOSE DA SILVA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para que elabore a conta de liquidação, tendo em vista que referida diligência compete à própria parte.Desta forma, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.002074-9 - ANTONIO APARECIDO COMIM (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2002.61.02.002598-0 - SEBASTIAO PROCOPIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores SEBASTIÃO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCO PAVAN, EDVAR MOREIRA, LEILA REGINA CAMPOS MOREIRA, PAULO ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS, e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta.Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2002.61.02.002916-9 - FRANCISCO FERREIRA SANTOS (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termo de adesão acostado às fls.130.Devidamente intimada para se manifestar sobre o termo de adesão, a parte autora ficou-se inerte.Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre o autor FRANCISCO FERREIRA SANTOS e a CEF.Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.004122-4 - JORGE JUSTINO GOMES (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.I - Cuida-se de processo advindo do TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 96.Primeiramente, tendo em vista que ainda não consta dos autos informação acerca da revisão do benefício concedido ao autor, intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social da cidade de ribeirão preto, por mandado, para que esclareça a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se houve ou não a referida revisão informando a este juízo a data, bem como a renda mensal inicial.II - Deixo consignado que, em caso negativo, o sr. Chefe deverá promover a imediata adequação do benefício do autor aos termos da coisa julgada, ficando concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para as providências administrativas necessárias.III - Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez).IV- Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2002.61.02.004429-8 - MARIA VERA GOMES PEREIRA (ADV. SP129860 SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos.Tendo em vista a certidão de fls 100 verso, intime-se a CEF para que cumpra a sentença proferida às fls. 87/98 nos termos do art. 475J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2002.61.02.005535-1 - LUIZ ROBERTO CAMPOS (ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO E ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP121609 JOSE

BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor LUIZ ROBERTO CAMPOS e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Por fim, intime-se a CEF para que efetue o depósito dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.02.006094-2 - LUIZ ROBERTO GUIMARAES (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor LUIZ ROBERTO GUIMARÃES e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Deixo assinalado que os valores depositados são creditados diretamente na conta vinculada do autor, visto que compete a instituição financeira a verificação como gestora do FGTS, das hipóteses de saque ou permanência do valor em conta, não cabendo a este juízo usurpar referida atribuição prevista na Lei 8036/90. Na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2002.61.02.006115-6 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA E ADV. SP170456 MARTA ANGÉLICA CATALANI BOLZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termo de adesão acostado às fls. 137. Devidamente intimada para se manifestar sobre o termo de adesão, a parte autora ficou inerte. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre o autor JOSÉ PEREIRA FILHO e a CEF. Na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.006124-7 - ANTONIO ROBERTO PELANDA (ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor ANTONIO ROBERTO PELANDA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Por fim, no tocante aos honorários advocatícios verifico que a CEF foi condenada em 10% sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Dessa forma, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que adeque o depósito de fls. 134 nos termos do que ficou fixado na sentença/acórdão, ou seja 10% sobre o valor da causa, devendo a mesma requerer o que de direito.

2002.61.02.006130-2 - ADILSON MASSEI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Vistos. Adimplido o determinado no despacho de fls. 264 consoante certidão de fls. 273 e, considerando-se que nada mais foi requerido pela parte autora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.02.006236-7 - JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor JOSÉ ANTONIO DE PAULA BARROS e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Por outro lado, o autor José Ferreira da Silva optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, e autorizando, inclusive, a CEF solicitar junto ao juízo a homologação do acordo e a conseqüente extinção do feito (v. item 5, do termo de adesão acostado às fls. 198). Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre o autor JOSÉ FERREIRA DA SILVA e a Caixa Econômica Federal - CEF. Por fim, assiste razão a parte autora na sua petição de fls. 205/206 no tocante ao autor José Roberto Balbi, haja vista que os extratos referentes ao

períodos concedidos nos autos encontram-se acostados às fls. 40/42 Dessa forma, intime-se a CEF para que cumpra o 4º parágrafo da decisão de fls 179, apresentando para tanto os cálculos de depósitos para o autor José Roberto Balbi, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.02.006631-2 - FRANCISCO BARRIOS SIMOES (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor FRANCISCO BARRIOS SIMÕES e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Por fim, deixo assinalado que os valores depositados são creditados diretamente na conta vinculada do autor, visto que compete a instituição financeira a verificação como gestora do FGTS, das hipóteses de saque ou permanência do valor em conta, não cabendo a este juízo usurpar referida atribuição prevista na Lei 8036/90. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2002.61.02.007013-3 - MARIA DE FATIMA ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

r. decisão de fls. 135 tópico final.(...)4. Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inclusive para a apresentação de memoriais, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Int.

2002.61.02.007589-1 - ANTONIO CARLOS TAIACOL (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que no v. acórdão foi determinado como termo final da base de cálculo da verba honorária a data da prolação da sentença. Dessa forma, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adeque os cálculos apresentados às fls. 160/163, considerando-se que os nos mesmos foram aplicados em 10% sobre o valor total da condenação, ou seja até fev/06. Apresentados os novos cálculos pela parte autora, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2002.61.02.008346-2 - MARIA DE LOURDES ARMAROLI DA FROTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 204, parte final: (...) Na seqüência, intemem-se as partes da expedição no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 12 da Resolução nº 438/2005 do CJF, encaminhando os ofício ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens deste juízo. Decorrido o prazo supra, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado por meio de RPV. Int.

2002.61.02.008762-5 - JOSE CARLOS RIBEIRO ROCHA (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP225836 RAFAELA PASCHOALIN E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor JOSÉ CARLOS RIBEIRO ROCHA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. fim, tendo em vista o pedido formulado às fls. 162, concedo à parte autora vista dos autos fora cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, a situação baixa findo.

2002.61.02.012126-8 - ZILDA MARIA DE SOUZA NUNES (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o presente feito (fls. 163/169), remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.02.013282-5 - NEUZA FELIZIANO CORONA DE OLIVEIRA (ADV. SP104129 BENEDITO BUCK) X COHAB CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU-SP (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos etc. Manifestem-se as partes sobre a petição da União Federal (fls. 435/439), no prazo comum de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.02.014410-4 - ADEMAR BODINI (ADV. SP193523B ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE BODINI E ADV. SP142880

ALINE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistos.Tendo em vista o cumprimento dos alvarás de levantamento expedidos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.02.014441-4 - WANDA DUARTE DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos.Tendo em vista o cumprimento dos alvarás de levantamento expedidos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.02.000702-6 - ADAURI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR E ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP243400 BELISARIO ROSA LEITE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos.Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação.Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar.No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e prolata uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão.No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença.O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito.No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição financeira requerendo, inclusive, a sua homologação.Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos.Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores ADAURI DE OLIVEIRA e DIRCE NOGUEIRA SOARES DE OLIVEIRA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado na conta nº 22730-0 (crédito principal e honorários) à ordem desta juízo.No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos dos autores é necessário o reconhecimento da firma do autor na procuração de fls. 13.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 10.No mesmo interregno deverá ainda o i advogado peticionário às fls. 164 (Flávio Santos Junqueira - OAB/SP 87.538), informar o número do seu RG e do seu CPF para fins de expedição de alvará.Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 126 e fls. 161.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias,

contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2003.61.02.000726-9 - ETELVINA MARIA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista a petição da parte autora às fls.205/206, manifestando sua concordância com os novos cálculos apresentados pela CEF às fls. 192/198, intime a instituição federal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a diferença apurada à ordem deste Juízo.Deixo anotado que já consta nos autos depósitos no valor de R\$1.758,82 (valor principal) e R\$835, 83 (honorários advocatícios)Após,voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.02.002733-5 - JOAO LINO FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP253199 AUGUSTO SALLES PAHIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Considerando-se que os documentos pleiteados podem ser obtidos diretamente pela parte autora, não justificando a intervenção, por ora, deste Juízo, indefiro o pedido formulado às fls. 159/160. Deixo consignado outrossim que, eventualmente comprovado nos autos a impossibilidade de obtenção pela parte autora dos referidos documentos, o pedido será reapreciado.Assim, renovo o prazo de dez dias para requerer o que de direito. No silêncio, ao arquivo na situação Baixa Findo.Int.

2003.61.02.004480-1 - DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a autuação em relação a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Expeça-se requisições de pagamento nos valores apurados às fls. 18/29 dos Embargos à execução em apenso (R\$36.665,94).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

2003.61.02.004915-0 - MILTON RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP193212 CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Promova a secretaria o aditamento e o desentranhamento da Carta Precatória acostada às fls.105/139 para a oitava de testemunhas apresentadas pela parte autora (Fátima Osti e Cássio Aparecido Castelari) , bem como dos apresentados pela parte requerida (Anita Luisa Junqueira e Eliana de Souza). Deixo consignado que o presente feito tramita sobre o pedido de assistência judiciária e que a CEF já recolheu as custas, conforme guia de fls. 123. Após, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período competirá à parte autora. Int.

2003.61.02.004955-0 - JOAO BAPTISTA DIAS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.02.005486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010397-7) JOSEANE GUSMAO MARINO E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP137942 FABIO MARTINS E ADV. SP127039 MARCELO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos.Compulsando os autos observa-se que os autos efetivamente estiveram fora de cartório, em carga à parte autora, no período compreendido entre os dias 19 e 30/07/2007 (fls. 699). Desta forma, assiste razão a requerida em seu pedido de fls. 701/703.Assim, renove-se a intimação da requerida Engindus Engenharia Industrial Ltda. em relação à decisão proferida às fls. 696, para querendo interpor o competente recurso.Após, tornem os autos conclusos.

2003.61.02.005526-4 - ANTONIO SQUARISI (ADV. SP153086 EDUARDO SANT´ANNA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos.Tendo em vista o cumprimento dos alvarás de levantamento expedidos, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.02.005536-7 - NUBIA HELENA DE CARVALHO VANZO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 273, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre as impugnações formuladas pela parte autora no tocante aos cálculos e depósitos para as co-autoras Nubia Helenae Maria Lúcia.Int.

2003.61.02.007530-5 - JOSE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.02.008008-8 - AGROPECUARIA RASSI S/A (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE L A LIGEIRO)

Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 446/471 e fls. 472/476), nos termos do artigo 520 do CPC. 1,12 Dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões.1,12 Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2003.61.02.009086-0 - VANDERLEI ALVES PEREIRA (ADV. SP097324 LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.02.009304-6 - CYRO SIENA E OUTRO (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à CEF para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2003.61.02.010463-9 - ANA CATITA DE ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos etc.Diga a autora sobre o informado pelo INSS (fls. 150).Int.

2003.61.02.012496-1 - EDGARD FERNANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos.Renovo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito, nos termos do despacho de fls. 111.Int.

2003.61.02.012498-5 - JOAO ALBERTO PITELI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos etc.Cumpra-se o determinado na decisão proferida (fls. 196).Int.

2003.61.02.012902-8 - FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES - ESPOLIO (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.02.013917-4 - JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO E ADV. SP201187 ANDRÉ LUÍS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos etc.Em face do silêncio do autor, arquivem-se os autos na situação baixa-findo.Int.

2003.61.02.015242-7 - LAURINDA APARECIDA LEAL DE SOUZA (ADV. SP169705 JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida as fls. 77/82, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.009746-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003296-7) LIGA ESPORTIVA JABOTICABALENSE DE FUTEBOL AMADOR (ADV. SP081467 AUGUSTO JULIO CESAR CAMPANA E ADV. SP147983 JOSE ANTONIO NASCIBEM) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 244, remetendo-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.001721-8 - MAGALI CAMACHO GARCIA E OUTRO (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos.Tendo em vista o cumprimento dos alvarás de levantamento expedidos, dê-se vista a parte autora para requerer o que de direito. Prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.002827-7 - EDSON MARTINS VIEIRA (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS as fls. 197/220 em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.002832-0 - GILBERTO RIZIERI (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos.Tendo em vista o cumprimento do alvará de levantamento nº 164/2007 - expedido conforme decisão proferida às fls. 119/121, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.003587-7 - MIRIAN APARECIDA GARCIA GUERRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.02.004461-1 - RAQUEL DE MESQUITA FELIPPINI E OUTRO (ADV. SP163915 GUILHERME FREDERICO DE LIMA E ADV. SP155639 GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA E ADV. SP196098 RAUL FERNANDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.02.005307-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X KASSEM MOHAMAD KASSEM E OUTROS (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP184374 HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO)

Vistos, etc.Apresente as partes suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete à União.Após, promova a secretaria a remessa dos autos ao MPF para que se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.02.005580-3 - APARECIDO COLETTI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.Dê-se vistas às partes acerca do Laudo Médico Pericial de fls. 261/267. Prazo de dez dias,Int.

2004.61.02.006237-6 - MARILDA APARECIDA RAMOS CAMARGO (PROCURAD ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.006510-9 - JOAO BAPTISTA BORTOLATO E OUTRO (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.006511-0 - MARCIA CRISTINA SAVIO E OUTRO (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.008799-3 - JESUS DE MOURA (ADV. SP178549 ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI)

Vistos. Dê-se ciência a parte autora do teor do ofício de fls. 152, comunicando a implantação do benefício concedido. Prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do art. 475, I do CPC. Int.

2004.61.02.009032-3 - MARCOS JOSE GARCIA (ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.009732-9 - MANOEL VENTURA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.009936-3 - JOSE GERALDELLI (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.000109-4 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER E ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP184639 DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO) X CNH AMERICA LLC (ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP171471 JULIANA NEVES BARONE E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)

sentença de fls. 745/756 - tópico final: Em síntese, a empresa requerente logrou demonstrar a prática massiva de atos de comércio em que utilizava - e utiliza - a marca MAGNUM. Fez essa demonstração alcançando não apenas os 6 (seis) meses anteriores ao pedido de registro formulado pela empresa ré, como também em período muito superior. De outra parte, não há qualquer indício de má fé nessa utilização, pelo contrário a adoção e publicidade da marca ocorreram com total transparência e conhecimento público. Por essas razões, além daquelas já firmadas, deve ser acolhida a pretensão de proteção jurisdicional formulada pela autora. 6 - DISPOSITIVO Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a anulação da marca registrada MAGNUM, concedida pelo INPI, sob nº 821.966.898, em favor da empresa requerida. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, notadamente a verossimilhança e o periculum in mora, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar a imediata suspensão dos efeitos do

registro e do uso da marca (parágrafo único, art. 173 da Lei de Propriedade Industrial). Responderão as vencidas por custas e honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (parágrafo 4º, art. 20 CPC), a serem suportados pelas duas em iguais partes (R\$ 500,00 para cada uma). P.R.I.

2005.61.02.000360-1 - NILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.000581-6 - JOSE RICARDO CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084557 MARIA DE FATIMA AMARAL E ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY E ADV. SP179438 ALENCAR DA SILVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Dê-se vistas às partes acerca do Laudo Médico Pericial de fls. 174/178. Prazo de dez dias, Int.

2005.61.02.001027-7 - ISIDORO VILELA COIMBRA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP027593 FABIO NOGUEIRA LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Preliminarmente promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais de apelação de acordo com o artigo 224 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como as referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que esta última deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do referido Provimento, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.005266-1 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSIS DO HOSP DAS CLINICAS DE RIB PRETO DA UNIVERSIDADE DE S P (ADV. SP141758B MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LEAL WICHERT) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Assiste razão ao SENAC, pois nos termos do art. 191 do CPC, havendo litisconsortes, com procuradores distintos, o prazo para recorrer deve ser contado em dobro, independentemente do equívoco ocorrido na primeira publicação da sentença (fls. 205/206), tendo em vista que o início da fluência do prazo recursal apenas se inicia a partir da intimação do último litisconsorte. Desta forma, recebo o recurso de apelação interposto (fls. 214/221) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.005560-1 - JORGE LUIZ RASSI E OUTRO (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ SOARES E ADV. SP184647 EDUARDO BENINI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. I- Fls. 309: Tendo em vista a redistribuição dos autos, os depósitos devem ser feitos a ordem deste Juízo junto a Caixa Econômica Federal. Assim, oficie-se a agência depositária para que promova a transferência dos valores depositados nestes autos para a agência da CEF 2014 - PAB Justiça Federal. Deixo consignado ainda que, em sendo o caso de novos depósitos, a parte autora deverá atentar para os comandos acima ressaltados. 2- Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 352/354, 361/369 e 374/390) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.006932-6 - VALDIR CHAER ANASTACIO E OUTRO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sentença de fls. 110/118 - tópico final:3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) afastar as preliminares aviventadas; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança do de cujus com o IPC integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta. c) condenar a CEF a pagar aos requerentes juros contratuais de 0,5% ao mês, entre fevereiro de 1989 à data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelos requerentes em sede de

execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes. Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Condene a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2005.61.02.007218-0 - HORMONAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA E ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP186997A ANTÔNIO EGÍDIO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Recebo ambos os recursos de apelação interpostos (fls. 294/329 e 330/334) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista as partes para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.007481-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP171417 ADEMIR ANÍBAL GREGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Não obstante a alegação da parte autora às fls. 138, defiro o pedido formulado pela CEF e concedo o prazo de 15 (quinze) dias a fim de averiguar a possibilidade da utilização dos recursos de FGTS de formalização de eventual acordo. No mesmo interregno e em caso de não ter sido efetivado o acordo extrajudicial, deverá a CEF especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.02.009998-7 - CARLOS ALBERTO GAGLIARDI (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.02.010027-8 - ANDRE RICARDO RODRIGUES (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

r. despacho de fls. 216 tópico final: (...) Após, com a vinda das respostas, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período corresponde ao autor. Na seqüência, voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.02.011127-6 - LUCAS MACHADO SANCHES E OUTRO (ADV. SP038044 ANTONIO ALMUSSA FILHO E ADV. SP121160 CLAUDEMIR DONIZETH FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 161/163) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à CEF para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.011188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063817-5) MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) a informação de ausência de contas referentes ao autor Manoel Santos, tendo em vista que o mesmo registra anotações em CTPS, conforme se vislumbra de fl. 10. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.011332-7 - PRISCILILIAN MENDONCA SIMOES CANGEMI E OUTRO (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 130/138) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista ao réu para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.011882-9 - MARLETE PEREIRA NUNES (ADV. SP121956 ORESTES SOARES DO SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO

KEHDI NETO)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito acostada aos autos às fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.013233-4 - EDNA APARECIDA MARTINS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos, etc. Recebo os recursos de apelação interpostos (fls. 271/296 e 297/321) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.013896-8 - JOSE BARATIERE CRES (ADV. SP241070 RAFAEL PERISSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor JOSÉ BARATIERE CRES e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Por fim, deixo assinalado que os valores depositados são creditados diretamente na conta vinculada do autor, visto que compete a instituição financeira a verificação como gestora do FGTS, das hipóteses de saque ou permanência do valor em conta, não cabendo a este juízo usurpar referida atribuição prevista na Lei 8036/90. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2006.61.02.001398-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CANDIDO LARocca - ESPOLIO

Vistos, etc. Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória encartada aos autos às fls. 39/45, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.02.005112-0 - CONSTRUTORA PERDIZA VILLAS BOAS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL

r. sentença de fls. 411/412:(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 355/362.P.R.I.

2006.61.02.007623-2 - RUBENS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc. Defiro o pedido de produção de prova oral e designo a audiência para a oitiva das testemunhas do autor para o dia 26/02/2008, às 14:45h, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Pondero que as referidas testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Int.

2006.61.02.011277-7 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deliberação de fls. 109 em audiência de Tentativa de Conciliação: (...) Em face a ausência do representante legal da CEF e seu patrono, restou prejudicada a tentativa de conciliação, pelo que determino que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.02.011469-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009541-0) ADILIA JABRA GERIN (ADV. SP248944 THIAGO TONELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Renovo a parte autora o prazo de cinco dias para integral cumprimento do determinado às fls. 47. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.02.012816-5 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. I- Promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais de apelação de acordo com o artigo

224 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como as referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que esta última deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do referido Provimento, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção.2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 467/471) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista a parte autora para as contra-razões.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.02.014600-3 - MARIA TEREZINHA COSCRATO ROCHA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.005035-1 - ANDRE LUIS SILVA BROCHIERI (ADV. SP243944 JULIANO ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Renovo a parte autora o prazo de cinco dias para integral cumprimento do determinado às fls. 41 - item II.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.02.005134-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.005136-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003481-3) MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS E ADV. SP190748 PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.005754-0 - COMEFOGO COM/ DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP152580 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.006904-9 - REGIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.007797-6 - SEBASTIAO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP028042 ANTONIO CELSO FURLAN DE ALMEIDA E ADV. SP076469 LUCIA APARECIDA FESTUCCIA) X POSTO GROTTI LTDA E OUTRO (ADV. SP178591 GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Cuida-se de apreciar pedido de nulidade formulado pela parte autora ante a não intimação da advogada constituída (fls. 158) em relação aos atos processuais praticados a partir da redistribuição a este Juízo. Antes de apreciar referido pedido, tendo em vista a certidão de publicação lançada aos autos (fls. 246), determino que a serventia informe quais advogados foram intimados quando da publicação na imprensa oficial do despacho de fls. 246. Sem prejuízo da determinação supra, considerando-se o informado às fls. 250 verso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos seu endereço atualizado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.02.010001-9 - FRANCISCO CARLOS SOARES (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Vistos, etc.1- Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 54/56 por seus próprios fundamentos.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.010076-7 - CELSO LUIS BERGAMASCO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Nos termos da decisão de fls. 68 - item b, deveria ser trazido aos autos procuração outorgada à Sra. Maria de Lourdes com poderes específicos para representação judicial de Celso e Cássia Bergamasco. Ocorre que foi apresentado as fls. 74/75, o Instrumento Particular de Compromisso de venda e compra - contrato de gaveta, firmado entre as pessoas acima elencadas.Desta

forma, prejudicada a regularização da representação processual de Celso Luis Bergamasco e sua esposa, devendo, no prazo de dez dias, ser promovido o aditamento da inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Após, tornem conclusos, inclusive para apreciar o pedido de aditamento em relação ao valor dado à causa. Int.

2007.61.02.011112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO Vistos, etc. Manifeste-se a CEF sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.011165-0 - DMB MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSSI) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.003426-0 - CIRLENE DA SILVA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) Vistos. Adimplido o determinado no despacho de fls. 237 consoante ofício de fls. 242, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.02.004683-8 - ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) r. sentença de fls. 185: Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 184 verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 184). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014301-0 - WILMA LUZIA TEREZINHA SICHIERI MELONI (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 180/201) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Tendo em vista que o INSS já apresentou suas contra-razões (fls. 203/209), subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.02.001386-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001385-7) GUILHERME DAHER (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos em apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0307496-8 - CIA/ PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X IAPAS/CEF Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF, nos termos do artigo 791, III do CPC. Dessa forma, remetam-se os autos arquivo, por sobrestamento. Int.

95.0309986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323257-3) FAZENDA NACIONAL X SONIA MARIA APARECIDA PACIFICO (ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA E ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP194318 CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO E ADV. SP225836 RAFAELA PASCHOALIN) Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 119, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias pra que manifeste nos termos do despacho de fls. 117. Após, novamente conclusos. Int.

95.0311079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304445-0) FAZENDA NACIONAL X MANOEL

MOACYR RAMOS CABETE (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO E ADV. SP017477 MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO)

r.sentença de fls. 105:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, tendo sido informado pela agência bancária que já havia sido pago o montante devido. O embargante não se manifestou quanto à extinção.Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0303861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308915-8) GASPAR AREVALO CRISOSTOMO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls.668, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 664.Adimplida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore os cálculos de atualização, nos moldes definidos na decisão de fls. 646.Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.Int.

96.0305337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302293-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X LAURA BAPTISTA CAMAROZANO (ADV. SP098563 HELIO CAMAROZANO E ADV. SP105653 JOSE BATISTA DE JESUS)

Despacho de fls. 75, parte final: (...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete ao embargado. Na seqüência, voltem os autos conclusos.

98.0309431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316794-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X CORCENA COML/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

r. sentença de fls. 104:Vistos etc.Trata-se de embargos à execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi depositado em conta corrente à ordem do beneficiário (v. fl. 100), o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 103 verso). O embargante se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 103).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.02.007019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308780-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANA DO CARMO MORFORIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Verifico que a petição de fls. 74/79 não propõe expressamente a execução do julgado e que, apesar de ter sido direcionada aos presentes autos, deveria ter sido aos da ação Ordinária nº 98.0308780-0, onde foi determinada a intimação da autora, não tendo havido manifestação.Ademais, nos presentes autos não há crédito a ser executado ante a sucumbência recíproca.Ao arquivo, com baixa findo.Int.

2002.61.02.001124-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313622-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X MARCOS ANTONIO PIERRI E OUTROS (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO)

Vistos, etc.Intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela União Federal às fls. 143 (R\$1.471,26), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2002.61.02.011039-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302036-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO IANI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV.

SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE)

Vistos, etc.Tendo em vista a data do protocolo da petição de fls. 220/221, promova a CEF o cumprimento do despacho de fls. 214, no prazo de 10 (dez) dias.Adimplida a determinação supra cumpra-se o II e III parágrafo da decisão de fls. 214.Int.

2004.61.02.007318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.088596-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ERONDINA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à embargada para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.011358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301188-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CRESP PUPIN (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO)

Vistos.Fls: 72/73: Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.02.000575-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006450-6) IRSE JOSE FERNANDES (ADV. SP103114 PAULO EDUARDO DEPIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS)

Vistos, etc.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de dez dias.Int.

2006.61.02.002216-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014469-3) MARIA IZILDA MORAES VERONEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 36/39, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.02.005608-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004480-1) DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Vistos, etc.Providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 18/29, 33/35 e 37 para os autos da ação Ordinária em apenso nº 2003.61.02.004480-1, desapensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.011572-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014511-4) ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC, em razão de os embargos à execução terem sido rejeitados liminarmente.Dê-se vista à parte embargada para as contra-razões.Traslade-se cópia da sentença proferida às fls. 71/72, bem como deste despacho, para os autos da execução nº 2006.61.02.014511-4 em apenso, desapensando-se posteriormente.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.013106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003300-6) ODONTOBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos.1- Promova a Embargante a regularização de sua representação processual, trazendo os autos instrumento de mandato respectivo. Prazo de dez dias.2- No mesmo interregno, tendo em vista a informação da existência da ação ordinária nº

2005.61.02.013622-4 em trâmite pela E. 2ª Vara Federal, providencie a juntada a estes autos de cópia da inicial e dos respectivos contratos de créditos discutidos naqueles autos, bem como, de certidão de inteiro teor. Após, tornem conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90.0308729-6 - ARLINDA ELIAS FAVARETTO E OUTRO (ADV. SP178114 VINICIUS MICHIELETO E ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Despacho de fls. 238 - parte final:Na seqüência, intimem-se as partes da expedição, bem como intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício precatório/requisitório, o que se refere aos honorários sucumbenciais.III - Após, voltem conclusos.Certidão de fls. 241: Certifico que, em cumprimento ao determinado às fls. 238, foi expedido e transmitido o ofício precatório nº 20070000397, nos termos da Resolução 559/07.

2001.03.99.005023-5 - DUILIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI:a) para que seja retificada a classe do presente feito, devendo const 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).b) para que em cumprimento a sentença de fls. 93/104 seja excluída a União Federal do pólo passivo da demanda;c) para que seja cadastrado o CPF do autor indicado às fls. 190/192.Após, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 181 (R\$1.765,92).Na seqüência, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0300622-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALMIR DE SOUZA FREITAS-ME E OUTROS

Vistos etc.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ALMIR DE SOUZA FREITAS - ME e outros, pretendendo, em síntese, o pagamento da Nota de Crédito Industrial, emitida em 26.08.1987, no valor de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), conforme se verifica às folhas 02/10, em decorrência do inadimplemento.No curso da ação, a CEF apresentou petição, requerendo a desistência do feito (v. fls. 122).Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar o requerido em custas e honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual.Autorizo o desentranhamento dos documentos originais constantes dos autos, à exceção da procuração, mediante substituição por cópia.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

95.0311259-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ZULMIRO CAMILOTTI JUNIOR E OUTROS

Vistos, etc.Intime-se a CEF do ofício de fl. 274 para que recolha a taxa judiciária concernentes às despesas de diligências de penhora diretamente no juízo deprecado da 2ª Vara de Jaboicabal SP.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

2000.61.02.011054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALEXANDRA PATRICIA PESTANA

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do teor da certidão do oficial de justiça (fls. 69), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.02.006453-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RICARDO ALEXANDRE S ROBLES FARIAS

Vistos etc.Intime-se novamente a CEF para que cumpra integralmente o disposto no despacho (fls. 60). No silêncio, arquivem-se os autos na situação baixa-sobrestado.Int.

2005.61.02.001060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X NELSON JOSE NORBERTO DE PAULA

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 58, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ação de

execução.Int..

2005.61.02.004860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X OSMAR MARTINS

Vistos, etc.Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exeqüente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito.Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96).Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

2005.61.02.004931-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON MIGUEL DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Renovo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o determinado às fls. 83.Int.

2005.61.02.010214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CENTRO EDUCACIONAL AMERICO DE SOUZA S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do teor da certidão do oficial de justiça (fls. 75), requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias devendo, no mesmo lapso temporal, cumprir o determinado às fls. 73 último parágrafo, apresentando os demonstrativos de propriedade dos veículos junto ao sistema CIRETRAN (fls. 19/23) para se possibilitar os bloqueios dos mesmos.Int.

2006.61.02.005776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SANDRO ROSA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES E ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA)

Vistos.Dê-se ciência a CEF da certidão de fls. 32, bem como da petição de fls. 48, devendo requerer o que de direito. Prazo de dez dias.Int.

2006.61.02.014511-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Vistos.Fls. 34/35: Preliminarmente, comprove a Exeqüente o esgotamento das diligências efetuadas para localização de bens passíveis em nome dos executados passíveis de penhora . Prazo de dez dias.Int.

2006.61.02.014543-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONTER CONECTORES E TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 52). Prazo de dez dias.Int.

2006.61.02.014552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MED LINE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP131844 CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI E ADV. SP216559 HILSON CAMILLO JÚNIOR)

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 51/52). Prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.000584-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARENGE S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Como a CEF não concordou com a proposta apresentada pelos devedores (fls. 47), bem como não havendo notícia de pagamento nos autos, determino que a secretaria providencie o desentranhamento do mandado de fls. 40/41 para que se proceda a penhora e a avaliação de bens tantos quantos bastem para garantia do débito, nos termos do art. 659 do CPC.Int.

2007.61.02.002835-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAC IND/ E COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF acerca da certidão do sr. oficial de justiça (fls. 58 verso), devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.003294-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBEIRO E PIGNATTI RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 25, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.02.006910-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PLANCTON COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc.Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 29). Prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.010045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARTA RAQUEL PEREIRA DA SILVA ME E OUTRO

Vistos etc.Trata-se de Execução de título extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MARTA RAQUEL PEREIRA DA SILVA ME E MARTA RAQUEL PEREIRA DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no contrato de empréstimo/ financiamento pessoa jurídica (v. fls. 02/21), em decorrência do inadimplemento.Ocorre que a CEF e as requeridas apresentaram petição pugnando pela extinção do feito (v. fls. 37/38). Em síntese, a CEF desistiu da ação.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas ex lege.Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, conforme pactuado entre elas (fls. 37/38).P. R. I.

2007.61.02.010454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CASSIO LUIS CAIXE ME E OUTRO

Vistos.Renovo à CEF o prazo de dez dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 48 - primeiro parágrafo.Int.

2007.61.02.013425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X R A VIEIRA TRANSPORTES ME E OUTROS

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor de R\$ 16.538,36. Para tanto expeça-se carta precatória.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Tendo em vista que já foram apresentados os comprovantes de recolhimento das custas relativas ao Juízo Deprecado, promova a serventia o encaminhamento da referida carta precatória àquele Juízo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.008728-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005486-7) ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS) X JOSEANE GUSMAO MARINO E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL)

Vistos, etc.Cuida-se de impugnação ao valor da causa interposta por Engindus Engenharia Industrial Ltda em face de Marcus Roberto da Cruz e Outros sustentando, em síntese, que os valores pleiteados à título de danos materiais e morais são excessivamente exorbitantes visto que não há comprovação nos autos em apenso dos referidos danos ocorridos.Os impugnados, devidamente intimados, rechaçaram as alegações levantadas pela impugnante.Em que pesem as afirmações sustentadas pela impugnante não vislumbro amparo legal para que se promova a alteração do valor da causa atribuída nos autos em apenso.A matéria, tratando-se valor inestimado, deve espelhar o proveito econômico pretendido pelo autor com o intuito de se alcançar o ressarcimento dos prejuízos que lhe foram eventualmente causados.Nesse compasso, sem uma avaliação pericial específica e detalhada, é temerário promover a redução do valor da causa visto que a decisão não poderá estar fundamentada em critérios objetivos para se aferir os danos materiais e morais efetivamente ocorridos. Por todo exposto, não acolho a impugnação apresentada e determino que a secretaria traslade cópia desta decisão para o feito em apenso.Após, promova-se o desarquivamento, remetendo-se o presente feito ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.02.011505-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINTEC RPO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPR BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILARES DE RIB PRETO E REGIAO

Vistos.Considerando-se o encerramento do movimento grevista, conforme noticiado pelos meios de comunicação, manifeste-se parte autora, no prazo de dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.02.013398-7 - EDSON CESAR DE PAULO (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 54/56, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0309089-0 - USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos.Fls. 278: defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

91.0315818-7 - J R MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Dê-se vista às partes das informações prestada pelo setor da contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete a autora.Após, voltem os autos conclusos.

91.0319195-8 - JP IND/ FARMACEUTICA S/A E OUTRO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vistos.Dê-se ciência às partes da redistribuição a este Juízo da presente medida cautelar, bem como da medida cautelar nº 91.0313001-0 em apenso. Prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se a decisão definitiva nos autos da ação ordinária nº 91.0318984-8 no arquivo, na situação Sobrestado.Int.

91.0320135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315818-7) J R MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Aguarde-se o desfecho da ação cautelar nº 91.0315818-7 para posterior arquivamento em conjunto.Int.

92.0302594-4 - INDUSTRIA DE FERRAMENTAS AGRICOLAS SARAN LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos.Adimplido o determinado no despacho de fls. 301 consoante extratos de fls. 308/311 e, considerando-se que nada mais foi requerido, arquivem-se os autos, juntamente com a ação ordinária nº 92.0306771-0 em apenso, dando-se baixa na distribuição.Int.

92.0308143-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SP (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.Dê-se ciência às partes do desarquivamento e da redistribuição do presente feito a este Juízo. Prazo de dez dias, sucessivos. Int.

2001.61.02.009907-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.003709-5) SILVANA DE PAULA VASCONCELLOS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 156/180) em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC.Dê-se vista à parte autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.009690-5 - DANIEL VITALIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP230824 FERNANDA SICA DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 151, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.02.010863-4 - WILLIAN ROGERIO ESTANISLAU DA CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

r. sentença de fls. 224/225:(...)2 - DISPOSITIVOAnte o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela requerente, mantendo integralmente a sentença de fls. 211/213.P.R.I.

2007.61.02.010263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009687-4) RONCAR IND/ E COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP213980 RICARDO AJONA E ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI E ADV. SP253728 RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.001708-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0310531-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X GIANFRANCO GALASSI (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 10/14 que declarou prescrita a execução promovida nos autos da ação ordinária em apenso, remetam-se os presentes autos ao arquivo, juntamente com os autos principais, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.02.001711-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011755-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X PAULINO LIMIRO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP226675 LUIS FELIPE DO PRADO L DE SORDI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 60/65) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista ao INSS para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.001859-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0305865-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X RAUL JOSE DE MATOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP255542 MARILIA TOMAZINI PINTO)

Tópico final da decisão de fls. 13/172 - DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para extinguir a execução em apenso em face da prescrição, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Deixo de condenar o embargado/vencido em verba honorária em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. fls. 11 dos autos em apenso)P. R. I.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1744

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014889-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA E OUTRO

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. N o mais, aguarde-se o prazo para contestação por parte da co-ré Ação Educacional Claretiana.Com a juntada, vista ao MPF.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X VILMAR ALMEIDA GOMES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA

RUFATO)

Vista à parte ré da juntada da documentação de fls. 63/86.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.02.013569-8 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP224991 MARCIO VIANA MURILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a CEF.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.02.014350-0 - LOURDES DA SILVA (ADV. SP174173 ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES) X JOSE DE LACERDA CHAVES E OUTROS

A União peticionou às fls. 136/137 destes autos, alegando ser proprietária do imóvel em questão. Como consequência, foram os autos remetidos à Justiça Federal para a apreciação de seu efetivo interesse no feito. As razões ali expendidas por ela não reúnem, porém, condições de prosperar, motivo algum havendo para sua inclusão neste feito. Sabe-se, através de tantas outras ações que aqui passaram, que o imóvel objeto da lide foi confiscado ao tenente-coronel Gabriel Garcia de Figueiredo, para implantação do Núcleo Colonial Senador Antônio Prado, posteriormente emancipado pelo Decreto 225- A. este confisco teria se materializado por força da Sentença Judicial datada de 27 de dezembro de 1878. Pois bem, estaríamos assim diante de terreno público adquirido pela União por força de decisão judicial cujo título deveria, a tempo e modo corretos, ser levado a registro junto à serventia competente. Tal providência não foi, obviamente, efetivado, não sendo, portanto, esta decisão oponível a terceiros. Além disso, o imóvel usucapiendo deve estar averbado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local em nome de particulares, ensejando a necessária conclusão de que, ainda que a decisão judicial noticiada pela união tenha efetivamente existido e eventualmente levada a registro com o decorrer dos anos a área acabou, por qualquer das formas pelo Direito admitida, sendo incorporada ao patrimônio de particulares; como aliás não poderia deixar de ser, pois situa-se dentro no perímetro urbano de Ribeirão Preto/SP, em zona já intensamente urbanizada há décadas. Se de início o mencionado núcleo Colonial Antônio Prado incluí-a dentre os bens da União, coisa que admitimos para melhor argumentar, o avanço do processo de colonização e urbanização de toda a área em questão acabou por transferi-la para o domínio de particulares, fato comprovado pelos registros do Cartório de Registro de Imóveis competente. Aceitar a tese contrária equivaleria a negar por deferido a validade de todos os registros de imóveis ali existentes, deferindo à União praticamente a integridade do domínio do perímetro urbano da cidade de Ribeirão Preto/SP, pois a ele corresponde a multicitado núcleo Colonial Antônio Prado. Estamos aqui diante de uma situação histórica que é inegável. Em priscas eras, todo território nacional esteve integrado ao patrimônio público. Com o avanço de colonização e, principalmente, de urbanização, tais terrenos foram progressivamente incorporados ao patrimônio de particulares. Foi exatamente o que aconteceu com o núcleo Antônio Prado. Deu ele origem à cidade de Ribeirão/SP, cujo solo urbano encontra-se deferido ao domínio de particulares (pessoas físicas ou jurídicas), bem como a pessoas jurídicas de direito público; tudo conforme o averbado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis locais, razão alguma havendo para negar validade a tais registros. Pelas razões expostas, não se vislumbra o legítimo interesse da União no deslinde deste feito. Restituam-se os autos à E. Justiça Estadual local, com as nossas sinceras homenagens.

2007.61.02.014480-1 - WANTUIL JOSE SILVA E OUTRO (ADV. SP088265 ELISETE DACOL JOAQUIM) X THEREZA SCHIBOULA ROSSINI - ESPOLIO E OUTROS

A União peticionou às fls. 136/137 destes autos, alegando ser proprietária do imóvel em questão. Como consequência, foram os autos remetidos à Justiça Federal para a apreciação de seu efetivo interesse no feito. As razões ali expendidas por ela não reúnem, porém, condições de prosperar, motivo algum havendo para sua inclusão neste feito. Sabe-se, através de tantas outras ações que aqui passaram, que o imóvel objeto da lide foi confiscado ao tenente-coronel Gabriel Garcia de Figueiredo, para implantação do Núcleo Colonial Senador Antônio Prado, posteriormente emancipado pelo Decreto 225- A. este confisco teria se materializado por força da Sentença Judicial datada de 27 de dezembro de 1878. Pois bem, estaríamos assim diante de terreno público adquirido pela União por força de decisão judicial cujo título deveria, a tempo e modo corretos, ser levado a registro junto à serventia competente. Tal providência não foi, obviamente, efetivado, não sendo, portanto, esta decisão oponível a terceiros. Além disso, o imóvel usucapiendo deve estar averbado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local em nome de particulares, ensejando a necessária conclusão de que, ainda que a decisão judicial noticiada pela união tenha efetivamente existido e eventualmente levada a registro com o decorrer dos anos a área acabou, por qualquer das formas pelo Direito admitida, sendo incorporada ao patrimônio de particulares; como aliás não poderia deixar de ser, pois situa-se dentro no perímetro urbano de Ribeirão Preto/SP, em zona já intensamente urbanizada há décadas. Se de início o mencionado núcleo Colonial Antônio Prado incluí-a dentre os bens da União, coisa que admitimos para melhor argumentar, o avanço do processo de colonização e urbanização de toda a área em questão acabou por transferi-la para o domínio de particulares, fato comprovado pelos registros do Cartório de Registro de Imóveis competente. Aceitar a tese contrária

equivaleria a negar por deferido a validade de todos os registros de imóveis ali existentes, deferindo à União praticamente a integridade do domínio do perímetro urbano da cidade de Ribeirão Preto/SP, pois a ele corresponde a multicitado núcleo Colonial Antônio Prado. Estamos aqui diante de uma situação histórica que é inegável. Em priscas eras, todo território nacional esteve integrado ao patrimônio público. Com o avanço de colonização e, principalmente, de urbanização, tais terrenos foram progressivamente incorporados ao patrimônio de particulares. Foi exatamente o que aconteceu com o núcleo Antônio Prado. Deu ele origem à cidade de Ribeirão/SP, cujo solo urbano encontra-se deferido ao domínio de particulares (pessoas físicas ou jurídicas), bem como a pessoas jurídicas de direito público; tudo conforme o averbado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis locais, razão alguma havendo para negar validade a tais registros. Pelas razões expostas, não se vislumbra o legítimo interesse da União no deslinde deste feito. Restituam-se os autos à E. Justiça Estadual local, com as nossas sinceras homenagens.

ACAO MONITORIA

2007.61.02.007875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARSENAL BIKE IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2008.61.02.000024-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FREITAS E MATTOS COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS
Depreque-se a citação do(s) réu(s) para pagamento, nos termos do art. 1.102b e seguintes do CPC. Para tanto, deverá a CEF promover o recolhimento antecipado das custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0304464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303457-9) MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP099851 VANIA ERMINIA DO AMARAL FREDIANI E ADV. SP117446 CARMEN CELIA ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Mantenho a decisão de fls. 133 pelos seus próprios fundamentos. Além do mais, para início da execução da sentença é necessário delimitar-se o valor exequendo, que só é possível com a apresentação dos cálculos pela parte interessada. Admitir que a parte devedora se antecipe depositando o valor que entende correto pode ensejar discussão sobre os valores que só atravancariam o desfecho da execução. Assim, decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

92.0310363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X REPRESENTACOES TURISCAR LTDA E OUTROS (ADV. SP233630 CAMILE ISHIWATARI)

Manifeste-se a parte exequente (CEF) sobre a proposta de quitação da dívida, em 10 parcelas iguais de R\$ 658,55

93.0300321-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO (ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI E ADV. SP143124 EDUARDO AZADINHO RAMIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 9698/9699 e 9703/9704: defiro. Anote-se. No mais, quanto ao pedido de fls. 9700/9702 formulado pela parte autora, indefiro. É providência da parte interessada promover a apresentação dos cálculos que entender corretos e só após, em havendo necessidade, é que a Contadoria Judicial poderá conferir eventual erro ou omissão, possibilitando ao Juízo decidir de forma adequada. Decorrido o prazo legal para eventual manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa. Int.

93.0300574-0 - ALCEU SLUIUZAS E OUTROS (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros retro requeridos. Nesta mesma oportunidade já procedi ao bloqueio, conforme cópia que segue e outra que será arquivada na pasta própria. Aguarde-se eventual comunicação. Fls. 459 e seguintes: defiro o desbloqueio requerido, inclusive da co-autora Regina de Souza Silveira Sandoval, cuja existência de conta e depósito noticiados foram confirmados pela CEF local. Quanto aos demais co-autores Célia, Alcides, Edna, Alceu, Elza, Inedes, Lucilaine, Zeni, Simone e Paulo, deverão permanecer com suas contas bloqueadas. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelas co-autoras Edna

93.0306729-0 - NEUSA APARECIDA CORREA MELLO (ADV. SP096023 ALFREDO CARLOS MANGILI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Fls. 217 e seguintes: prejudicado o pleito, tendo em vista a sentença retro proferida, transitada em julgado. Assim, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

94.0309041-3 - CASA DE CARNES PAIQUERE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Vista às partes da penhora no rosto dos autos, ora efetuada. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Tendo em vista a penhora no rosto dos autos de fls. 308/311, efetue-se o bloqueio da conta referente ao pagamento noticiado às fls. 315. Para tanto, oficie-se ao Gerente da CEF local, bem como ao Gerente do PAB - TRF3, para que seja suspenso o pagamento do valor requisitado, até segunda ordem.

95.0302273-8 - BENEDITO BRAZ FALEIROS E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

95.0309638-3 - AVELINA RAQUEL RIBEIRO CALAZANS SUSSMANN E OUTROS (ADV. SP045304 ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0301234-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0305236-1) BENEDITA CATARINA CARVALHO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP160496 RODRIGO ANTÔNIO ALVES E ADV. SP208668 LUCIANA GUALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0304102-7 - MARIA ISABEL KRONCKA MORETE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0305879-5 - CELSO CADELCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 130/131: manifeste-se a CEF quanto à desistência formulada pela parte autora quanto aos juros progressivos.

97.0309784-7 - EMPRAL DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 665/666: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos requeridos, até o limite do valor exequendo.

97.0313860-8 - CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do acordo entabulado entre as partes.

97.0316891-4 - ANTONIO SERAFIN FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0303181-3 - TAIVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros retro requeridos. Nesta mesma oportunidade já procedi ao bloqueio, conforme

cópia que segue e outra que será arquivada na pasta própria. Aguarde-se eventual comunicação.

98.0304848-1 - ISAC DA SILVA MORAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

98.0310351-2 - ABILIO MAREGO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL
Fl.242: defiro o sobrestamento do feito, em Secretaria.Após, nada mais requerido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.238.

2001.61.02.000915-4 - RONCAR IND/ E COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI E ADV. SP213980 RICARDO AJONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X RHETA CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168426 MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP214005 TATIANE ALVES DE OLIVEIRA)
Vista à parte contrária sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

2001.61.02.003214-0 - ANTONIO CARLOS MIATELLO E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vista às partes da juntada da certidão retro. Após, tornem conclusos.

2001.61.02.004970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GUILHERME DE ARAUJO RUSSO (ADV. SP157076 MARIA LUIZA KLOCKNER MARQUES NETTO) X SHEILA VALADAO CARVALHEIRO RUSSO E OUTRO (ADV. SP152903 JULIANA MARIA POLLONI DE BARROS)

Fls. 479 e seguintes: a questão do cancelamento de transferência de propriedade do imóvel já foi decidida às fls. 425, ficando, portanto, indeferida tal pretensão. Quanto aos honorários advocatícios, que é a única pendência deste feito, deve a CEF apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, deverá manifestar sobre os documentos enviados pela Receita Federal de fls. 466/474, visando a indicação de eventuais bens passíveis de penhora. Nessa mesma oportunidade, deverá observar o disposto no art. 666, 1º do CPC, esclarecendo quem deverá assumir o encargo de depositário fiel, se for o caso.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2002.61.02.000005-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011121-0) ANDRE LUIZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 104/105: com razão a CEF. O acordo só alcançou as dívidas em atraso. Conforme se verifica às fls. 76 dos autos em apenso, item 3.1, que foi aceita pelas partes na audiência de conciliação, é clara e não deixa dúvidas na sua interpretação. O valor avençado refere-se ao pagamento das prestações de números 16 a 30, mais honorários advocatícios e custas de Execução Extrajudicial, que totalizaram R\$ 1.253,46. Assim, não houve quitação do financiamento, somente das prestações em atraso. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2002.61.02.010637-1 - DONIZETE LUGLIO RUIZ (ADV. SP104129 BENEDITO BUCK E ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a incluso no polo passivo da demanda a União Federal, nos termos requeridos. Ao SEDI para regularização do termo e autuação. Após, vista à mesma para que tome ciência de todo o processado, requerendo o que for de direito.

2003.61.02.000122-0 - VALDOMIRO GAGLIARDI JUNIOR (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença exequianda nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$ 421,92 (fls. 154), que, aliás, diverge daquele apresentado pela CEF às fls. 141 em quantia ínfima. Assim, homologo os cálculos de fls. 154, para que surtam os efeitos legais. Autorizo o levantamento dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 142/143, expedindo-se os competentes alvarás de levantamento, devendo, no entanto, ser complementado o valor exequendo pela ré.Por último, se em termos, arquivem-se os

presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.000201-6 - JOAQUIM FERNANDES FOGACA E OUTRO (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Não há crédito a favor da parte autora a ser reclamado. Vejamos. Foi proposta a execução do julgado às fls. 194/195, tendo sido apresentado o valor de R\$ 1.732,77. Intimada a CEF para se manifestar nos termos do art. 475-J do CPC, esta, desde logo, atualizou o valor então reclamado e o depositou, o que foi prontamente levantado pelo exequente. Reclama o pagamento de juros legais e seu conseqüente depósito da diferença. Ocorre que, segundo se depreende a CEF atualizou valendo-se dos parâmetros determinados na r.sentença, confirmada em grau de apelação. Utilizou corretamente a tabela prevista no Prov. 26/2001. Assim, estando satisfeito o crédito da parte autora, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.001614-3 - THEREZINHA DE PAULA COLOMBARI (ADV. SP135182 ARIIVALDO BAVIERA E ADV. SP149009 ERCILIO ALVES GARCIA E ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A razão não está com a CEF. A sentença proferida em primeiro grau não estabeleceu critérios para a correção dos valores. Neste caso, deve o Juízo da Execução fazê-lo agora. A Contadoria apresentou dois critérios. Aqueles de fls. 150/160, que expressam valores corrigidos pelo critério da caderneta de poupança, apurando R\$ 7.856,03 e aqueles apresentados às fls. 161/171, apurando R\$ 4.945,30. A ré (CEF) está argumentando de que deveria ser aplicado Prov. 26/2001. Reafirma dizendo que este Juízo teria orientado na sentença que a correção seria pelo Prov. 26/2001. Ocorre que, a sentença efetivamente não dispôs que a correção seria pelo Prov. 26/2001. Neste caso, cabe agora o Juízo estabelecer o critério que entende justo. O mais justo é aquele que remunera como se os valores estivessem aplicados na caderneta de poupança desde aquela época. Assim, acolho os cálculos da Contadoria de fls. 150/160, que apurou R\$ 7.856,03, devendo a CEF depositar a diferença, no prazo de 10 dias.

2003.61.02.001738-0 - ANA MARIA BERNINI GIL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.002010-9 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Intime-se a CREFISA S/A para que se manifeste sobre a prova pericial realizada.

2003.61.02.003492-3 - WALDEMAR PEREIRA DUTRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença exequenda nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$ 1966,40 (fls. 144). Assim, homologo-os para que surtam os efeitos legais. Intime-se a CEF para que efetue os depósitos correspondentes, devidamente atualizados, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal. Após, havendo concordância, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.004273-7 - MARIO MERLIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial cumpriu a r.decisão de fls. 130/131, nos seus exatos termos, apresentado os cálculos que apurou o valor de R\$ 258,77 (fls. 133). Assim, homologo-os para que surtam os efeitos legais. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.008861-0 - ANTONIO JOSE CROSARA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com o julgado. Submetidos ao crivo da Contadoria Judicial foram ratificados, uma vez que os valores são os mesmos. A correção dos valores seguiu exatamente o comando da sentença de fls. 66/73, aplicando corretamente as tabelas do Manual de Cálculos desta Justiça Federal. Assim, homologo os cálculos de fls. 124 para que surtam os efeitos legais. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, que deverão ser retirados com a máxima urgência, tendo em vista que terão prazo de 30 dias de validade. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a

devida baixa.

2003.61.02.012355-5 - CLAUDIO MICHELIN (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 124/125 refletem com exatidão a coisa julgada. No caso em apreço a correção determinada consiste na aplicação do Provimento 26/2001, resultando no valor de R\$ 1.490,08. Assim, homologo os cálculos de fls. 124/125 para que surtam os efeitos legais. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, ante ao depósito antecipado da CEF. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.013017-1 - FRANCISCO ANTONIO LUIZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 111 refletem com exatidão a coisa julgada. No caso em apreço a correção determinada consiste na aplicação do Provimento 26/2001, resultando no valor de R\$ 73,09 para setembro/2006. Não há como acolher a manifestação da ilustre defesa da parte exequente no ponto que diz que não foram aplicados os juros de contratuais, porque o Contador Judicial demonstrou claramente não só a aplicação dos referidos juros, mas também aqueles referentes à mora. Assim, homologo os cálculos de fls. 111 para que surtam os efeitos legais. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, ante ao depósito antecipado da CEF, restituindo-se eventual diferença a favor da executada. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.014513-7 - MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Com razão a parte autora. De fato, o valor depositado pela CEF, conforme guia de fls. 173, foi efetuado em agosto/2006. Os cálculos são de maio/2005. Logo, é devida a atualização desse período. Assim, intime-se a CEF para que em 10 dias providencie o depósito da referida diferença, comprovando-se nos autos.

2004.61.02.001084-4 - JULIO CESAR GALLI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósitos efetuados pela CEF. Havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, expedindo-se os competentes alvarás de levantamento. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.002669-4 - HELENA PIRES DO PRADO PAIVA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 131/132 refletem com exatidão a coisa julgada. No caso em apreço a correção determinada consiste na aplicação do Provimento 26/2001, resultando no valor de R\$ 28.799,51. A questão debatida pela parte autora às fls. 138/139 não merece acolhida. A própria sentença observou esse ponto, reconhecendo o direito da parte autora no percentual de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89 e o já efetivamente creditado nas respectivas contas, fazendo, inclusive, menção clara à presente controvérsia, afastando-a nos termos da fundamentação utilizada. Assim, homologo os cálculos de fls. 131/132 para que surtam os efeitos legais. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, ante ao depósito antecipado da CEF, observando-se que a diferença depositada a maior deverá ser levantada pela CEF. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.004682-6 - MARIA SERRA DOS SANTOS (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP109819E LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença/v. Acórdão exequindo nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$ 19.607,95 (fls. 156/161). Não há como acolher a irrisignação da CEF de fls. 168 porque naqueles apresentados por ela (fls. 132) não foram computados os juros de mora determinados pelo V. Acórdão de fls. 102/110, no importe de 1% ao mês. Conforme se depreende de ambas as contas os valores do principal são quase idênticos, confirmando a tese de que a diferença realmente está na aplicação dos juros de mora. Assim, homologo os cálculos de fls. 156/161, para que surtam os efeitos legais. Autorizo o levantamento dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 133/134, expedindo-se os competentes alvarás de levantamento, devendo, no entanto, ser complementado o valor exequindo pela ré. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.006896-2 - RICARDO MIGUEL DE OLIVEIRA GALLI (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ao arquivo sobrestado, aguardando-se lá o resultado do recurso interposto. Desta forma, desentranhe-se e restitua-se ao interessado, que deverá ser intimado para retirada em secretaria no prazo de cinco dias.

2004.61.02.007066-0 - FRANKLIN PELARIN DE SOUZA (ADV. SP083163 CARLOS ROBERTO CAMILOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 164/171 refletem com exatidão a coisa julgada. No caso em apreço a correção determinada consiste na aplicação do Provimento 26/2001, resultando no valor de R\$ 4.341,49. Assim, homologo os cálculos de fls. 164/171 para que surtam os efeitos legais. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, ante ao depósito antecipado da CEF. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.007586-3 - ANDERSON ESTEVAM DE PAULA (PROCURAD WELLINGTON CARLOS SALLA 216622) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença exequiênda nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$ 150,37 (fls. 114), que, aliás, diverge daquele apresentado pela CEF às fls. 107 em quantia inferior a dois reais. Assim, homologo os cálculos de fls. 107, para que surtam os efeitos legais. Com os depósitos efetuados pela CEF de fls. 108/109, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.008613-7 - JAIR MINGOSSI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 122: razão não assiste à parte autora. Os juros contratuais e os referentes à mora foram corretamente aplicados e demonstrados de forma cristalina, segundo se depreende dos cálculos de fls. 122. Assim, se requerido, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento em favor da parte autora. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.009935-1 - RUBENS JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 145 e seguintes: trata-se de embargos declaratórios opostos em face da decisão de fls. 141, que acolheu os cálculos da Contadoria Judicial como corretos. Com razão a parte embargante. A decisão recorrida merece reparo para que nela fique constando o seguinte: Acolho como corretos os cálculos de liquidação apresentados pelo Contador Judicial de fls. 126, que apurou o valor de R\$ 2.410,57, uma vez que cumpriu rigorosamente a coisa julgada, ou seja, aplicou juros e corrigiu o valor apurado, em conformidade com as tabelas de correção de Justiça Federal. Portanto, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos e dou-lhe provimento para sanar a omissão declarada, na forma supra editada.

2005.61.02.007684-7 - EMILIANO MAGALHAES FILHO E OUTRO (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 204, uma vez que o procurador constituído não pode responder pelo descumprimento de ordem dirigida à Instituição que representa processualmente. Assim, depreque-se a intimação do Banco Cobansa S/A e do Leiloeiro Oficial (Sr. Ary André Neto), ambos com endereço na Rua Manoel Justiniano Quintão, nº 96, Freguesia do O - São Paulo/Capital, para que informe se o imóvel em questão foi efetivamente leiloado, comprovando-se documentalmente, no prazo de 15 dias, anexando-se cópia dos principais documentos (inicial e comunicação da data do leilão - telegrama).

2006.61.02.000414-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X JOAO FABIO GAROFO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Depreque-se a oitiva do representante da empresa Brooklyn Empreendimentos, Sra. Marli Piovezan, junto ao endereço declinado na petição de fls. 71/72.

2006.61.02.001307-6 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

A Contadoria Judicial cumpriu a sentença exequiênda nos seus exatos termos, apurando o valor de R\$ 375,05 (fls. 114), que, aliás, não diverge daquele apresentado pela CEF às fls. 109. Assim, homologo-os para que surtam os efeitos legais. Com os depósitos

efetuados pela CEF de fls. 107/108, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, se requerido pela parte autora. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.002107-3 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...No mais, recebo o recurso do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.002576-5 - RENATA SILVA MALIMPENSE ROLLO E OUTRO (ADV. SP064100 ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ZULEICA DA SILVA
Fls. 113 e seguintes: manifeste-se a parte autora.

2006.61.02.003379-8 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis E ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2006.61.02.008367-4 - AGRICOLA E MERCANTIL SANTA HELENA S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Nomeio em substituição a Dra. ÉRICA FABIANA SALLES DE CAMARGO, RG. N° 23.858.271-1, Engenheira Florestal, CREA n° 5061027225, residente nesta cidade de Ribeirão Preto na Rua Manoel dos Santos 230, Jardim Palmares - telefones: 3967-7730 ou 9138-0883, que deverá ser intimada da presente nomeação, bem como apresentar estimativa de honorários. Após, em termos, laudo em 30 dias.

2006.61.02.009908-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007319-0) FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 1395: ciência às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora junto ao Juízo de Direito da Comarca de Patrocínio Paulista, no dia 19 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. No mais, aguarde-se o cumprimento das demais cartas precatórias expedidas.

2006.61.02.010806-3 - LUIS ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Observa-se que há pedido pendente de análise às fls. 75/83, que consiste em ser reconsiderada a decisão 65, o que fica indeferido. Em consequência, recebo como agravo retido. À parte autora para apresentar contraminuta, querendo.

2006.61.02.012644-2 - GABRIEL MARTINS BARBOSA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a documentação juntada.

2006.61.02.012821-9 - IZIDORO COIMBRA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP062690 ANTONIO CARLOS DUVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Fls. 445/531: vista à parte contrária (IBAMA). No mais, manifeste-se a parte autora quanto à estimativa de honorários apresentada pela ilustre perita. Sem prejuízo, defiro vista fora da Secretaria à Perita nomeada para análise dos autos, pelo prazo de 05 dias.

2007.61.02.002627-0 - PEDRO MOREIRA MARGATHO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Fls. 150 e seguintes: defiro o pedido de restituição de prazo formulado pela parte autora

2007.61.02.005755-2 - JOAO MOTA MARINHO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

2007.61.02.005859-3 - FACIR PROSPERO (ADV. SP219129 ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.006065-4 - GABRIEL MARTINS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentação juntada pela CEF.

2007.61.02.006223-7 - SONIA LUCIA BARBOSA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Preliminarmente, desentranhe-se a contestação juntada às fls. 144/235, uma vez que estranha a este feito, entregando-se à CEF com recibo nos autos. No mais, acolho o pedido da CEF para que o Agente Fiduciário integre o polo passivo da demanda, uma vez que praticou, em concreto, os atos que pretende a requerente anular. Assim, deve a parte autora promover a citação da CREFISA S/A, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.61.02.006986-4 - ADELINO FERNANDES (ADV. SP181626 GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para comprovar a co-titularidade da conta nº 11969-9, no prazo de 10 dias, sob pena de ser extinto o feito com relação a ela.

2007.61.02.007066-0 - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP150378 ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que apresente no prazo de 15 dias cópia dos extratos das contas-poupança, abaixo discriminadas: AGÊNCIA/Nº DA CONTA ANIVERSÁRIO DATA DA ABERTURA0289-013-00011043-9 07 07/06/19840289-013-00011479-5 15 15/0819840289-013-00016314-1 02 02/12/19860289-013-00004201-8 01 1978Com a juntada, vista à parte autora.

2007.61.02.008275-3 - FRANCISCO MARQUES PALMA RIBEIRO (ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

2007.61.02.010536-4 - SMAR COML/ LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fls. 217, esclarecendo quanto à alegada conexão de ações entre esta e aquela em trâmite perante a 6ª Vara Federal local, sob nº 2007.61.02.010077-9. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

2007.61.02.010891-2 - ANTONIO CARLOS HEBLING ANTUNES E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pedido de prazo pela parte autora: defiro. Anote-se.

2007.61.02.011966-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009857-8) MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Na mesma oportunidade deverá informar o endereço correto da co-ré CREFISA S/A - Crédito Financiamento e Investimentos.

2007.61.02.012506-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007875-0) ARSENAL BIKE IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentação juntada.

2007.61.02.014442-4 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/206: a noticiada guia de recolhimento da diferenças das custas processuais não foram juntadas com a petição. Assim, intime-se para que seja regularizada, comprovando-se, assim, o efetivo recolhimento. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

2007.61.02.015464-8 - TRATORAL TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP189206 CLAUDEMIR GAONA GRANADOS E ADV. SP223510 PAULO HENRIQUE GLERIA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

...Indefiro, portanto, a medida antecipatória requerida.

2008.61.02.000119-8 - HERIN ANDREAS ROQUE OKANO (ADV. SP245168 ALINE PATACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela requerida e determino à ré que promova a cessação de quaisquer restrição ao nome do autor em todo e qualquer cadastro de inadimplentes em razão de débitos oriundos do contrato de abertura de conta corrente...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.02.008991-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310498-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MARIA APARECIDA COIMBRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP108110 PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES E ADV. SP063622 CICERO FRANCISCO DE PAULA)

Indefiro os pedidos de justiça gratuita formulados pelos co-executados. Observo que todos percebem renda superior a um salário mínimo e tal condição é incompatível com o conceito de pobreza definido em lei. Prossiga-se, devendo a União Federal requerer o que de direito.

2003.61.02.005235-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313895-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ARMANDO PASTRELO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte CEF no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os presentes autos à Egrégia Superior Instância, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.02.011616-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003221-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ROQUE ANTONIO VIEIRA GOES (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.004775-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014530-8) SAMUEL ROMUALDO ME E OUTRO (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se o embargante SAMUEL ROMUALDO - ME para regularizar sua representação processual trazendo aos autos cópia de seus atos constitutivos. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.000036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA BUJARY ME E OUTRO

Preliminarmente, intime-se a exeqüente(CEF) a recolher as custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.

2008.61.02.000040-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELI DE SOUZA MORRONE DE MENDONCA

Preliminarmente manifeste-se a exequente(CEF) sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.02.012013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008224-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X LUIZ CLAUDIO SANTANA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO E ADV. SP190805 VALÉRIA GALVES RESINA)

Procede a presente impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita. De fato, conforme bem demonstrado, o impugnado percebe salário incompatível com o conceito de pobreza exigido na lei. A demonstração das despesas de fls. 21/46 por si só não é suficiente para afastar tal conceito. Assim, acolho a presente impugnação e reconsidero a decisão de fls. 435 dos autos principais, devendo a parte impugnada recolher as custas devidas. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.02.007316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012617-2) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X NUTRICHARQUE COML/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Fls. 33 e seguintes: preliminarmente, manifeste-se a parte impugnante.

2007.61.02.009514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312777-2) MARLENE VICTOR JANES E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

A razão não está com a impugnante. De fato, como bem argumentou a parte impugnada (União Federal), o valor da causa nos embargos à execução deve refletir a diferença entre o valor da execução e aquele que a executada entende correto, ou seja, exatamente aquilo que representa o proveito econômico almejado. Portanto, correto o valor indicado nos embargos à execução em apenso, razão pela qual deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia da presente decisão aos autos dos embargos à execução de nº 2007.61.02.006854-9. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.010939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007602-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X IBRAIM AZRAK (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

2007.61.02.011177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007903-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X NORBERTO LUIZ MOUTINHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

2007.61.02.011421-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008272-8) MARIA FATIMA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES

LIGEIRO)

Improcede a presente impugnação. O valor da causa deve ser representado pela diferença entre o valor pretendido pelo exequente, menos o valor que o executado aponta como correto. Assim, considerando que o valor exequendo totaliza R\$ 34.083,60 (trinta e quatro mil e oitenta e três reais e sessenta centavos), e o valor apurado pela União Federal é de R\$ 8.630,49 (oito mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), o proveito econômico almejado é aquele apontado na inicial dos embargos que é de R\$ 25.453,11 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos). Portanto, deixo de acolher a presente impugnação. Decorrido prazo para eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais (Prov. 19/95).

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.02.000021-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X LUCIANO VIEIRA DE ARAUJO

Preliminarmente intime-se a requerente(CEF) a recolher as custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Em termos, intime(m)-se o requerido, nos termos do art. 867 do CPC.Após, cumpra-se o determinado no art. 872 do mesmo Diploma Legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0304566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300323-8) IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Não havendo óbice ao levantamento dos valores depositados em face da comunicação do Juízo da 9ª Vara Federal local, expeça-se o competente alvará de levantamento, advertindo a parte interessada que o seu prazo de validade expira em 30 dias, devendo, portanto, ser retirado com a máxima urgência, logo após a sua expedição.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

92.0303733-0 - IRMAOS MALOSSO LTDA (ADV. SP094703 JAIR LUIS DO AMARAL E ADV. SP088318 PEDRO ANESIO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Não há crime a ser apurado porque o levantamento deu-se em estrito cumprimento a ordem judicial. Quando a notícia do efeito suspensivo veio aos autos a situação já estava consolidada. Cabia à parte interessada ingressar com as medidas judiciais cabíveis visando obter a suspensão da ordem ao seu tempo. Assim, o autor deverá restituir eventual crédito pela via utilizada pela União Federal. Ao arquivo sobrestado, aguardando-se lá o resultado do recurso.

94.0304439-0 - BERNARDO TADEU LAZZURI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 120: defiro o levantamento dos valores depositados pelos co-autores Maurício José Steola, Liliane Aparecida de Oliveira e Bernardo Tadeu Lazzuri. Expeça-se alvará. Conseqüentemente, officie-se, com urgência, ao BACEN para que sejam as respectivas contas desbloqueadas, transmitindo-se via fax ou e-mail. Em razão desse fato, reconsidero em parte o despacho de fls. 116, devendo permanecer bloqueadas eventuais contas referentes ao co-autor José Wilson Maranhão de Lima.

2001.61.02.009190-9 - ZILDO BENEDITO DEVATZ E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem.Ao que consta dos autos, o executado (autor) foi beneficiado com a Justiça Gratuita. Confirmada em sentença.Não há nos autos comprovação dos requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Assim, suspendo a execução e eventual pagamento efetuado poderá ser reclamado através dos meios processuais adequados à espécie. Assim, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.004916-2 - ANTONIO LUIZ MAXIMINO E OUTRO (ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.007319-0 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP219623 RENATA DOMINGUES DA FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o término da instrução dos autos principais para julgamento simultâneo.

2007.61.02.005287-6 - GERALDO PAULO PEREIRA DE DEUS E OUTRO (ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X M3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP149468 EDUARDO GARCIA CARRION) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.02.014615-9 - NAJLA SHAHRURI (ADV. SP071996 ELISABETI CREPALDI PEREZ) X NAO CONSTA
Intime-se a requerente para cumprir o parágrafo final da manifestação de fls.21/23.Cumprida a diligência acima, vista ao MPF.

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0304639-9 - LUIZ FERNANDO BARBOSA FREITAS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP124975B LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL
Fls. 91: defiro pelo prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.014457-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305125-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Diante da consulta da ilustre Contadoria, intime-se a parte embargada para que traga aos autos cópia da carteira de trabalho.Com a juntada, tornem os autos à Contadoria.

Expediente Nº 1797

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.001805-2 - APACHE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região, bem como da redistribuição do presente feito a este Juízo. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1797

2007.61.02.012822-4 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

...Mantenho a decisão proferida em sede de liminar pejo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, por seus próprios fundamentos.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e correção da autoridade indicada, fazendo-se constar SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM RIBEIRÃO PRETO, conforme indicado na inicial... EXP.1797

2008.61.02.000730-9 - TC AGROPECUARIA S/A (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES E ADV. SP193594 JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA E ADV. SP157963 ANA SILVIA MORALES VASCONCELLOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial:1. comprovar os poderes de outorga para constituir procuradores conferidos ao subscritor do instrumento de mandato acostado à fl.16. 2. fornecer um cópia da inicial e documentos que a instruem, para intimação pessoal do representante legal da união federal, nos termos do art. 19, da Lei 10910/04. Exp.1797

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4.
LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco

di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1385

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.009741-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X CONTI E GOBBO LTDA E OUTROS

Fls.70: intime-se para recolhimento das custas de desarquivamento. Expedida a certidão, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0304153-3 - FERTRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Flks. 151:Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls.
Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

98.0314031-0 - ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 133:Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls.
Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

2002.61.02.013656-9 - BIO DIAGNOSE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 433:Fls. 424/432: dê-se vista às partes. Int.

2003.61.02.012571-0 - IORT INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls.234: Ciência do retorno dos autos do TRF. Aguarde-se no arquivo, sobrestados, decisão no Recurso Especial interposto, processo n.º 2007.03.00.093954-0. Intime-se.

2005.61.02.004966-2 - RICARDO VIANA LANA (ADV. SP204293 FERNANDO SILVÉRIO BORGES) X REITORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA)

Fls. 122:Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls.
Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. Int.

2007.61.02.004685-2 - ENIU AUGUSTO DE MELO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 25:Fls. 23: defiro vista pelo prazo de cinco dias. Autos desarquivados. Int.

2007.61.02.010942-4 - F M FARINHA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 112:Recebo a apelação e suas razões de fls. 108/111 (da União), em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões..
Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com nossas homenagens. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.02.011363-4 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Ante o exposit, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, I, do CPC. Revogo a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se e registre-se. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar, encaminhando cópia desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2006. Intimem-se, com urgência, as partes, o MPF e a União Federal.

2008.61.02.000729-2 - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Providencie a impetrante o aditamento à inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico que pretende obter, com o recolhimento da diferença de custas processuais respectivas, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0303829-0 - VERDETERRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP132168 ADRIANA GUIAO CLETO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 131: Fls. 130: a autora para que se manifeste, em dez dias, sobre o pedido da União. Intime-se.

2006.61.02.003573-4 - DELCIDES MACHADO FILHO E OUTRO (ADV. SP126874 HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 806, 808, I e artigo 267, VI, todos do CPC, revogando, expressamente, a liminar concedida. Custas ex lege. Condeno os requerentes em honorários que fixo moderadamente em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Expediente Nº 1387

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.011174-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X GERVASIO RAFAEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31.01.08, às 14:30 horas.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.001669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011174-8) GERVASIO RAFAEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO a presente impugnação, mantendo como valor da causa o montante atribuído pela CEF na inicial: R\$ 24.026,68.Intimem-se as partes. Inexistindo recurso, desampense-se e archive-se o presente incidente, juntando cópia da presente decisão nos autos principais.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.02.000229-4 - NORANEY DINIZ PEREIRA LOUREIRO (ADV. SP179097 ROBERTO CHAIM MANSUR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27:... Dou-me por competente para processar e julgar o presente feito. Mantenho a assistência judiciária gratuita concedida às fls. 11. Intimem-se as partes da vinda dos autos para esta Quarta Vara da Justiça Federal de Ribeirão Preto - SP. Sem prejuízo, designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 15:00 hs.para oitiva da testemunha arrolada às fls. 4. Cumpra-se.

Expediente Nº 1388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.001399-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO)

Fls. 99/100: ciência às partes da data designada para realização da audiência designada no Juízo deprecado no dia 23 de janeiro de

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Carlos Henrique Vita BiazolliDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1347

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.051693-8 - APARECIDA ROSSE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

1999.61.02.014366-4 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2000.61.02.013782-6 - ADEMIR PIRONTI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 241 verso: Expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositado às fls. 239, intimando-se a patrona dos autores para a sua retirada.Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2001.61.02.001156-2 - ARLINDO REIS FILHO (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 137 verso: Expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositado às fls. 135, intimando-se a patrona do autor para a sua retirada.Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2002.61.02.006864-3 - JOSE ARNALDO MACIEL (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA E ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2002.61.02.013026-9 - ADRIANA ZANCHETA GIGLIO (ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA E ADV. SP203288 WALTER RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR E ADV. SP243400 BELISARIO ROSA LEITE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Expeça-se o Alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente as fls. 165/166, em nome do procurador da parte autora.2. Após arquivem-se os autos.Int.Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2003.61.02.000047-0 - ANTONIO ROSSANESE (ADV. SP027311 PAULO ROBERTO BERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 195: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos montantes depositados a fls. 186/187, intimando-se o patrono do autor para a sua retirada.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2003.61.02.000335-5 - MILTON FARNESI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2003.61.02.002888-1 - JOAO PENNA (ADV. SP105555B CLAUDIA SALLUM THOME CAMARGO E ADV. SP159865 ROBERTO JAZIEL PITELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2003.61.02.002935-6 - WYLLES DOMINGUES SOLDADO (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 186: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 181/182, conforme requerido, intimando-se o patrono do autor para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2003.61.02.002944-7 - REGINA CELIA GOMES SOARES (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2003.61.02.011386-0 - GUY MAGALINI (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 169: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 163/164, intimando-se o patrono do autor para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2004.61.02.000540-0 - NIVIA DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 149: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 144/145, intimando-se o patrono do autor para a sua retirada. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Int. Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2004.61.02.004258-4 - ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

2004.61.02.005675-3 - ALEXANDRE SANTINI TAMBURUS E OUTROS (ADV. SP153485 RODRIGO VIZELI DANELUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 142: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos realizados a fls. 137/138, conforme requerido. Após a juntada dos alvarás devidamente liquidados, arquivem-se os autos. Int. Publicação de ofício Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.02.010043-9 - CARLOS ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 88 verso: Expeça-se novo alvará de levantamento do montante depositado às fls. 76 a título de honorários advocatícios, conforme requerido. 2. Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, arquivem-se os autos. Int. Publicação de ofício

Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

Expediente Nº 1348

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.009021-6 - BOUTIQUE VERDE ROSA LTDA ME (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 31 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as devidas intimações.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2054

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.002309-2 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO LUIZ MOLINARI LIMA (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH)

Vistos.Em razão do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, comunique-se à DPF e ao IIRGD, nos termos do artigo 286, 2, do Provimento COGE n 64, de 28/04/2005.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 3052

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.04.008366-3 - JOSE CARLOS MAURINO MACIAS E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos etc.Instadas as partes a especificarem provas, os réus quedaram-se inertes. O autor pugna pela prova pericial técnica contábil a fim de, em face de reexame do contrato, apurar a correção dos valores pagos. Entendo como necessário o exame técnico especializado para o deslinde da causa. Para tanto nomeio perito judicial CESAR AUGUSTO DO AMARAL_____, que será intimado após a manifestação das partes, para em 10 (dez) dias apresentar proposta de honorários periciais definitivos.Defiro às partes cinco (05) dias para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Antes, em atenção a pleito esboçado à fl. 219/220, defiro ao autor a consignação dos valores que entende devidos, a serem realizados em cumprimento ao item 04 do despacho de fl. 271, mediante abertura de conta no PAB da Justiça Federal de Santos. Em seguida requisite a Secretaria ao Juízo da 7.ª Vara Cível a transferência dos valores, conforme determinado.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000828-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELIANA DO CARMO SILVA

Assim, EXTINGO, este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.008531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FATIMA GONCALVES BONI E OUTRO (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR)

Vistos etc. Em que pese a determinação para as partes manifestarem-se sobre o pedido de assistência litisconsorcial à fl. 62, o fato é que tal pretensão não pode ser acolhida, neste feito, em face da natureza da ação e por absoluta falta de perfectibilidade da relação jurídica processual, que não se angularizou pela simples falta de citação dos réus, ainda que cumprida a liminar concedida às fls. 29/33. A interveniente Cleide Casado de Araújo Cavalcanti não detém legitimidade para a causa. Unicamente mantém negócio jurídico entabulado diretamente com os réus, mas é absolutamente estranha à ação. Ademais a autora, além de não aceitar a pretensão acima, informa que houve motivo suficiente para a ocorrência da rescisão legal do contrato; isso para não falar da sua inadimplência, que deflagrou a presente demanda. Ante o exposto, indefiro a admissão da interveniente como assistente litisconsorcial passiva. Intimem-se e venham conclusos.

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.04.018121-4 - PIME PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES (ADV. SP026078 DURVAL ANTONIO SOARES PINHEIRO E ADV. SP195756 GUILHERME FRONTINI) X CACILDA CARVALHO DE SOUZA VARELLA E OUTROS X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE (PROCURAD MARIA INEZ B N MARIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI)

Promova o autor a retirada do edital expedido, providenciando a sua publicação na forma de lei, com posterior comprovação nos autos. Fl. 340: aguarde para oportuna apreciação.

2005.61.04.008678-0 - ADIL GONCALVES LOPES E OUTRO (ADV. SP053282 ALMIR ANTONIO DOS SANTOS) X JOAO OLEA AGUILAR E OUTRO X JOSE AMARO BARBOSA (ADV. SP178582 FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X ANTONIO OLIVEIRA SANTOS X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP129614 FABIA MARGARIDO ALENCAR)

Fl. 155: defiro. Desentranhe-se a precatória de fls. 113/123, aditando-a e devolvendo-a para integral cumprimento no endereço da inventariante Emília Fernandes Oléa. Depreque-se, igualmente, a citação do Espólio de Mercedes Morelo Oléa, na pessoa de Joaquim Oléa, no endereço de fl. 151.

2007.61.04.007985-1 - MARY LUCY EUGENIO (ADV. SP156784 ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES E ADV. SP159571 SUELI DAMASO RODRIGUES) X ADHEMARO GODOY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o feito vem se desenvolvendo por impulso oficial desde a redistribuição, em 12/07/2007, sem qualquer manifestação da autora nos autos. Assim, sob pena de abandono, manifeste-se a autora declinando o seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, intime-se pessoalmente, inclusive o procurador constituído.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.012111-8 - VALERIA REGINA CORREA DE CAMPOS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO E ADV. SP052589 ALFREDO DAS NEVES FILHO) X IRENE DA COSTA ARRUDA (ADV. SP163187 ALESSANDRA CAVALCANTE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos etc. Verifico que o feito vem se desenvolvendo por impulso oficial há mais de ano, sendo a única manifestação da autora, após a redistribuição, a de fls. 172/173. Assim, sob pena de abandono, manifeste-se a autora declinando o seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, intime-se pessoalmente, inclusive o procurador constituído.

2007.61.04.004284-0 - MAURICIO BOSQUE FERREIRA (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o direito do autor à percepção da GDASS e condenar o réu ao pagamento dos valores já descontados, corrigidos segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e acrescidos de juro moratório à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ao quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

ACAO POPULAR

2002.61.04.010874-9 - ARTHUR CAVALOTTI E OUTRO (ADV. SP108264 PAULO SALVADOR FRONTINI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECONDI TERMINAL DE CONTEINERS DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X MUNICIPIO DE SANTOS (PROCURAD RENATA HELCIAS DE SOUZA A FERNANDES E ADV. SP089803 MARIA INES DOS SANTOS E ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE E ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO)

Ciente do ocorrido. Certificada a ausência da procuração, determino à CODESP que regularize a sua representação processual, devendo o subscritor que oficia nos autos em seu nome providenciar para que a irregularidade seja sanada incontinenti.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0205310-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SOLANGE FERNANDES DA SILVA

Fl. 102: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 27/29, contrafé na contracapa dos autos, aditando-o e devolvendo para integral cumprimento no endereço informado. Antes, providencie o exequente a atualização do valor em execução no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se.

98.0206646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MARCOS DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: defiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 26/27, contrafé na contracapa, aditando-o e devolvendo para integral cumprimento, devendo, antes, o exequente atualizar a dívida em execução.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200309-2 - RUBENS FERNANDES LEAL E OUTROS (ADV. SP019062 GILDA FAVERO KREIMER ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fls. 196/237: Dê-se vista a parte autora. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.001633-8 - MANOEL DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Por estes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de reconhecer o tempo de serviço de natureza urbana comum laborado pelo autor nos períodos de 28/04/1970 a 05/09/1970, 01/08/1973 a 17/01/1974, 30/05/1974 a 20/08/1974 e 21/10/1974 a 07/11/1974 e condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício NB 42/121.037.314-6, a partir de 14/09/2001, computando o tempo de serviço ora reconhecido. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda

Pertence).Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados.Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 16 de janeiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2002.61.04.004638-0 - MANUEL LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.006667-0 - MARIA HELENA DE LIMA MARQUES PIERRY (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se a parte autora para informar a este Juízo, documentalmente, o seu nome correto, uma vez que há divergência nos documentos apresentados às fls. 10, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.007498-7 - DANIEL CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.012674-4 - LYDIA FREITAS TULHA E OUTROS (ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 116/130. Int.

2003.61.04.014014-5 - ADAUTO VICENTE DA SILVA (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014155-1 - ISOLINA DOS SANTOS PIOVEZANA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 74/77 e 79/85: Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.04.015785-6 - FILOMENA AUGUSTA GOMES DE ORNELAS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2005.61.04.001850-6 - APOLO AQUINO DE ARAUJO (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.04.008185-0 - MARIA RENILDES CELESTINO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova oral requerida, designando audiência para o dia 05/05/2008, às 14:00h, devendo a autora apresentar o competente rol de testemunhas, na forma do art. 407, caput do CPC. Apresentadas as testemunhas expeça-se os competentes mandados, bem como as cartas precatórias para as moradoras fora da terra. Dê-se vista ao INSS. Int.

2005.61.04.011253-5 - CARLOS ANTONIO ALVES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.004001-2 - JOSE OSCAR MODENES HERNANDES (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.008236-5 - ADELMO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 15 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.011109-2 - VICENTE FABIANO BARBOSA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 15 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.005128-2 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 18 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010624-6 - GILMAR CUPERTINO TELES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.013113-7 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Int. Santos, 17 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.013922-7 - JOAO VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2007.61.04.013959-8 - IGNEZ DE MATTOS AREIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls., como emenda à inicial. Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

2008.61.04.000071-0 - NELSON RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo não haver identidade entre estes autos e o(s) mencionado(s) no Quadro Indicativo de Possibilidades de Prevenção, do Setor de Distribuição, às fls.39. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal em Santos, inaugurado no dia 14/01/2005, o qual possui competência absoluta para processar e julgar os feitos com o valor da causa até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 3º parágrafo do art. 3º da Lei n. 10.259/01, determino a remessa da presente ação àquele Juizado.

2008.61.04.000082-5 - ANTONIO BLANCO SANTANA (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal em Santos, inaugurado no dia 14/01/2005, o qual possui competência absoluta para processar e julgar os feitos com o valor da causa até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 3º parágrafo do art. 3º da Lei n. 10.259/01, determino a remessa da presente ação àquele Juizado.

2008.61.04.000403-0 - CLARINDO TAVEIRA DE MELO FILHO (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se e intimem-se. Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos de laudo técnico das condições ambientais de trabalho. Santos, 17 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.000417-0 - CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA WATANUKI (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.000446-6 - ANTONIO VITOR COUTO DOS SANTOS (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento do auxílio-doença NB 504.270.495-3. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 29/01/2007 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intimem-se. Santos, 17 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.000447-8 - JOSE JONECI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento do auxílio-doença NB 570.170.456-0. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 29/01/2007 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intimem-se. Santos, 17 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.000478-8 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP229182 RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal em Santos, inaugurado no dia 14/01/2005, o qual possui competência absoluta para processar e julgar os feitos com o valor da causa até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 3º parágrafo do art. 3º da Lei n. 10.259/01, determino a remessa da presente ação àquele Juizado.

2008.61.04.000479-0 - ADAILTON ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP229182 RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal em Santos, inaugurado no dia 14/01/2005, o qual possui competência absoluta para processar e julgar os feitos com o valor da causa até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 3º parágrafo do art. 3º da Lei n. 10.259/01, determino a remessa da presente ação àquele Juizado.

2008.61.04.000561-6 - ANAZILDA PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal em Santos, inaugurado no dia 14/01/2005, o qual possui competência absoluta para processar e julgar os feitos com o valor da causa até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 3º parágrafo do art. 3º da Lei n. 10.259/01, determino a remessa da presente ação àquele Juizado.

2008.61.04.000572-0 - SERGIO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP252631 GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal em Santos, inaugurado no dia 14/01/2005, o qual possui competência absoluta para processar e julgar os feitos com o valor da causa até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 3º parágrafo do art. 3º da Lei n. 10.259/01, determino a remessa da presente ação àquele Juizado.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.000978-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001622-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ENOCH OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 19.579,57 (dezenove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), atualizado até março de 2005 (fls. 21/27). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 16 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.009142-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014492-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X SYLVIA TOLEDO JORDANI (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 4.812,29 (quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos), atualizado até abril de 2006. (fls. 08/14). Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 16 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.04.003678-8 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CHEFE DOS SERVICOS DE BENEFICIOS DO INSS/SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a impetrante do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.009674-5 - FABIO SILVEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 75/80, interposta pela parte impetrada, no seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, em seguida, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.009957-6 - ANA SILVIA DA SILVA GODINHO - INCAPAZ (ADV. SP050980 ROSITA ALVES MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para recolher as custas de porte e remessa no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem conclusos.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4430

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012035-8 - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 386/391 - MANTENHO A DECISAO DE FL. 350. CONFORME JA ASSENTADO, TRATANDO-SE DE PEDIDO DE LIBERACAO DE MERCADORIA CUJA DESTINACAO ENCONTRA-SE OBSTADA (FL. 296), INEXISTE RISCO DE INEFICACIA DA MEDIDA PLEITEADA SE CONCEDIDA AO FINAL DO PROCESSO, ENTENDIMENTO, INCLUSIVE , RATIFICADO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO (FL. 382/383). VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E TORNEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA SENTENCA

2007.61.04.013169-1 - SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 2007.61.04.013169-14ª VARA FEDERAL EM SANTOS - SPIMPETRANTE: SAFMARINE CONTAINER LINES N.V.IMPETRADO: INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOSVistos em liminar,SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. (representada por seu agente no Brasil SAFMARINE BRASIL LTDA) impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata devolução das unidades de carga MSKU3090003, TTNU3912535, GLDU2008491, MSKU9135933, TCNU9568297, MSKU9537038, MSKU9558832, GLDU7084792, APMU8065201, MWCU6900941, MSKU8533399, MSKU8981270, MAEU8285139, INBU3250569, MSKU3558244, PONU8262450, MSKU2471324, KNLU5114500, PONU8114957 e TEXU4233627.Fundamenta sua pretensão na liquidez e certeza do direito postulado, em face da regra contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei 9.611/98, na medida em que se encontra privada do direito de dispor de bem, em razão da omissão da autoridade em determinar a desunitização de mercadoria abandonada.A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações, prestadas às fls. 232/241. Sobre as informações manifestou-se a Impetrante às fls. 247/257.Brevemente relatado, decido.O objeto do writ consiste na liberação de 20 (vinte) contêineres, cujas cargas estão sob fiscalização aduaneira, em virtude do decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado, sem que tenha sido dado início ao despacho importação, tipificando-se a hipótese de abandono.Conforme bem asseverou a Impetrada, as mercadorias importadas e acondicionadas nas unidades de carga objeto da presente impetração encontram-se em 05 (cinco) situações distintas, a saber:1 - 07 (sete) contêineres não mais se encontram nos recintos alfandegados porque as mercadorias já foram desembaraçadas: MSKU3090003, MSKU9537038, APMU8065201, KNLU5114500, PONU8114957, MSKU9135933 e PONU8262450;2 - Contêiner encontra-se vazio, mas o recinto alfandegado aguarda o pagamento do valor relativo à respectiva armazenagem: MWCU690094-1;3 - Contêiner contendo mercadoria objeto de pena de perdimento com guia de remoção já emitida: TTNU3912535.4 - 10 (dez) contêineres acondicionam mercadorias apreendidas e sob processo administrativo, que ainda não foram objeto de pena de perdimento: MSKU2471324, MSKU3558244, GLDU2008491, MSKU8533399, MSKU8981270, MAEU8285139, TEXU4233627, MSKU9558832, GLDU7084792 e INBU3250569;5 - Contêiner com mercadoria despachada por meio de declaração de Trânsito Aduaneiro ainda não concluída: TCNU9568297;Pois bem. Quanto às unidades de carga indicadas na primeira situação, sem dúvida há evidente perecimento do objeto da impetração, não remanescendo interesse de agir, na medida em que não mais se encontram nos recintos alfandegados. Em relação à situação nº 02, em que o processo administrativo já foi concluído e a mercadoria destruída, entendo também tenha exaurido

o objeto da presente ação, não obstante o depositário exija para a liberação o pagamento de valores decorrentes da armazenagem. Com efeito, a retenção, agora, não mais decorre de ato praticado por autoridade pública, ou delegatário desta, remanescendo tão-somente litígio derivado de relação entre particulares.No tocante aos demais, sem dúvida, a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres.Nesta medida, por certo que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário e o próprio interesse do importador.Por outro lado, de fato entre contêiner e mercadoria importada não há relação de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei 9611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner.Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado do C. STJ:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDIMENTO DE MERCADORIA. APREENSÃO DO CONTÊINER (UNIDADE DE CARGA). ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.611/98. NÃO-OCORRÊNCIA. INEXISTE RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE ENTRE O CONTÊINER E A MERCADORIA NELE TRANSPORTADA. EXEGESE DO ART. 92 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. A questão controvertida consiste em saber se o contêiner utilizado no transporte de carga é acessório da mercadoria nele transportada e, por conseqüência, deve sofrer a pena de perdimento aplicada à mercadoria apreendida por abandono.2. O Tribunal a quo entendeu que o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, razão pela qual considerou ilícita sua apreensão em face da decretação da pena de perdimento da carga. A recorrente, em vista disso, pretende seja reconhecido o contêiner como acessório da carga transportada, aplicando-se-lhe a regra de que o acessório segue o principal.3. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal (CC/02, art. 92).4. Definido, legalmente, como qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas e não se constituindo embalagem da carga (Lei 9.611/98, art. 24 e parágrafo único), o contêiner tem existência concreta, destinado a uma função que lhe é própria (transporte), não dependendo, para atingir essa finalidade, de outro bem juridicamente qualificado como principal.5. Assim, a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta.Inexiste, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga.6. Recurso especial conhecido e desprovido.(RESP 526767/PR. PRIMEIRA TURMA, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime).Esta a hipótese presente nos autos, no que se refere ao contêiner TTNU3912535 (hipótese nº 03), porquanto, segundo a própria Autoridade Aduaneira, as mercadorias já sofreram pena de perdimento, não havendo justificativa para permanecer retida a unidade de carga.Todavia, para o deslinde da causa, no que tange às situações acima descritas nos itens 04 e 05, deve a questão central ser examinada sob outro enfoque.Com efeito, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle alfandegário e é condição sine qua non para seu desembarço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002). A omissão em iniciar o despacho aduaneiro nos prazos legais configura abandono, sujeito à aplicação da pena de perdimento (art. 574 c/c art. 618, IX, ambos do diploma acima mencionado).Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador, que poderá sanar sua omissão em dar início ao despacho de importação, assumindo os ônus inerentes à sua inércia, até a destinação do bem. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe:Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado.Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado.Art. 19. A pena de perdimento, aplicada na hipótese a que se refere o caput do artigo anterior, poderá ser convertida, a requerimento do importador, antes de ocorrida a destinação, em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria.Parágrafo único. A entrega da mercadoria ao importador, em conformidade com o disposto neste artigo, fica condicionada à comprovação do pagamento da multa e ao atendimento das normas de controle administrativo.Ressalte-se, aliás, que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo expresso (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes.De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção.Com efeito, a Lei 9.611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que:Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário.Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino. 1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga,

pelo prazo de noventa dias, se outra condição não for pactuada. 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada. 3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o Operador de Transporte Multimodal informar o fato ao expedidor e ao destinatário. 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. De outro lado, não iniciado o despacho de importação, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar a da União. Nesta medida, seria prematuro, antes da decretação da pena de perdimento e, conseqüentemente, da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União, autorizar a desunitização pretendida, ante a continuidade deste plexo de relações jurídicas. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação, quando configurada a sobrestadia. A devolução da unidade de carga, ainda em fase incipiente do processo de perdimento da carga, sem a cabal demonstração de morosidade ou abuso da autoridade impetrada, configuraria, pois, risco ao direito do terceiro interessado, proprietário da carga, que poderá sofrer danos pela desunitização do contêiner. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal desta Região que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexó causal (AMS 238805/SP, 6ª Turma, DJU 24/02/2003, Relator(a) Des. MAIRAN MAIA, unânime). Pelos motivos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para o fim de garantir a devolução apenas da unidade de carga nº TTNU3912535, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, período no qual deverão ser ultimadas as formalidades legais cabíveis na espécie. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 14 de janeiro de 2008.

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TENDO EM VISTA QUE O ATO QUESTIONADO, CONFORME INFORMACOES DO IMPETRADO (FLS. 173/176), DECORRE DE ATO PRATICADO PELO CHEFE DO SERVICO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DO PORTO DE SANTOS, DEVERA A IMPETRANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EMENDAR A INICIAL PARA INCLUI-LO NO POLO PASSIVO DA ACAO, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSARIO.

2007.61.04.013345-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP (ADV. SP147879 NADIA PAULA VIGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
4ª VARA FEDERAL EM SANTOS PROCESSO 2007.61.04.013345-6 Mandado de Segurança Impetrante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SPL I M I N A R MUNICÍPIO DE CUBATÃO, devidamente qualificado, ajuizou a presente demanda, com pedido de liminar, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, com o objetivo de obter prestação jurisdicional que afaste a exigência de depósito como condição de admissibilidade de recurso administrativo. Alega, em síntese, que tendo sido intimado em 23/10/2007 de decisão que julgou procedente lançamento fiscal, rejeitando sua impugnação administrativa, pretende recorrer ao 2º Conselho de Contribuintes. Contudo, a autoridade impetrada condiciona o recebimento deste recurso ao depósito prévio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal que se questiona, nos termos da Lei 8.213/91. Sustenta que a exigência é ilegítima, posto que ofensiva aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao direito de petição, assegurados pela Constituição Federal. Com a inicial vieram documentos (fls. 10/380). Às fls. 387/389 a Impetrante aditou a inicial. É o relatório. Passo a apreciar o pedido de liminar. A exigência

administrativa está fundamentada no disposto no art. 126, 1º da Lei 8213/91, segundo o qual: Art. 126 - Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) 1º. Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata este artigo somente terá seguimento se o recorrente, pessoa jurídica ou sócio desta, instruí-lo com prova de depósito, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão. (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)....Todavia, em que pese a exigência fiscal estar ancorada em norma de hierarquia legal, é relevante a alegação de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal. Com efeito, reza a Constituição Federal que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, bem como que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, incisos LIV e LV). Essas garantias foram instituídas com o objetivo de armar os administradores de instrumentos para se defender, tendo em vista que a administração pública possui prerrogativas que lhe coloca em posição de superioridade em face dos particulares, da qual é exemplo o poder de unilateralmente influir na esfera de interesses destes. Ora, se a Constituição garante ao administrado o exercício do direito de defesa e a lei confere a este o direito de recorrer à superior instância previamente à consolidação de uma dada situação gravosa (art. 151, III, CTN), não pode a administração condicionar o exercício desse direito a depósito, sob pena de excluir da apreciação administrativa a impugnação (exercício do direito de defesa) daquele que não possuía meios para adiantar parcialmente a pretensão fazendária. Vale ressaltar, que no plano doutrinário, a amplitude do princípio da ampla defesa no âmbito do processo administrativo tributário, foi objeto das seguintes considerações do Prof. Eduardo Domingos Bottallo: Sustentamos que, em razão da incidência do princípio da ampla defesa no processo administrativo tributário, a lei (ou o instrumento normativo que lhe faça as vezes), longe de criar, deve remover qualquer obstáculo processual ou financeiro que impeça ou, mesmo dificulte ao contribuinte o pleno exercício de acesso à superior instância administrativa de julgamento (grifei, Curso de Processo Administrativo Tributário, Malheiros Editores, 2006, p. 84). A questão em exame foi recentemente reapreciada pelo C. Supremo Tribunal Federal, que assim decidiu sobre a matéria: RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/91 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo (RE 389383/SP, Relator(a) Min. Marco Aurélio, DJ 28-06-07, maioria). No âmbito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a questão pacificou-se pela inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio como condição para processamento de recurso administrativo: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO ADMINISTRATIVO - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - Quando a lei menciona direito líquido e certo está a exigir que esse direito se apresente com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. A petição inicial foi acompanhada de todos os documentos tencionados a fazer prova do direito que a impetrante entende líquido e certo, não sendo necessária juntada de outros e tampouco indispensável a realização de outro tipo de prova. Via adequada e presente o interesse processual. II - Segundo recente entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional toda exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou de bens como requisito de admissibilidade de recurso administrativo. III - Apelação e remessa oficial improvidas. (AMS 288058/SP, 3ª Turma DJU 03/10/2007, Rel. Dês. CECILIA MARCONDES, unânime). Presente, por outro lado, o risco de perecimento do direito, ante a fluência do prazo recursal, ora em curso. Isto posto, presentes os requisitos no art. 7º inciso II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, para assegurar ao Impetrante o direito de interpor recurso administrativo no processo nº 35569.000145/2005-82, independentemente de depósito prévio da quantia de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal discutida. Recebo a petição de fls. 387/389 como emenda à inicial. Anote-se. Notifique-se a autoridade para prestar as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Santos, 16 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.014140-4 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS
PROCESSO Nº 2007.61.04.014140-44ª VARA FEDERAL EM SANTOS - SPIMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A IMPETRADO: INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS Vistos em liminar, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A (REPRESENTADA POR SEU AGENTE GERAL NO BRASIL MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.) impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata devolução da unidade de carga MEDU1119487. Fundamenta sua pretensão na liquidez e certeza do direito postulado, em face da regra contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei 9.611/98, na medida em que se encontra privada do direito de dispor de bem, em razão da omissão da autoridade em determinar a desunitização de mercadoria abandonada. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações, prestadas às fls. 100/107. Brevemente relatado, decido. O objeto do writ consiste na liberação de contêiner,

cuja carga está sob fiscalização aduaneira, em virtude do decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado, sem que tenha sido dado início ao despacho importação, tipificando-se a hipótese de abandono. Sem dúvida, a dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Nesta medida, por certo que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário e o próprio interesse do importador. Por outro lado, de fato entre contêiner e mercadoria importada não há relação de acessoriedade, pois aquele tem existência autônoma, conforme se depreende do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei 9611/98. Desse modo, a toda evidência, eventual aplicação da pena de perdimento da carga não alcança o contêiner. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado do C. STJ: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDIMENTO DE MERCADORIA. APREENSÃO DO CONTÊINER (UNIDADE DE CARGA). ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.611/98. NÃO-OCORRÊNCIA. INEXISTE RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE ENTRE O CONTÊINER E A MERCADORIA NELE TRANSPORTADA. EXEGESE DO ART. 92 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o contêiner utilizado no transporte de carga é acessório da mercadoria nele transportada e, por conseqüência, deve sofrer a pena de perdimento aplicada à mercadoria apreendida por abandono. 2. O Tribunal a quo entendeu que o contêiner não se confunde com a mercadoria nele transportada, razão pela qual considerou ilícita sua apreensão em face da decretação da pena de perdimento da carga. A recorrente, em vista disso, pretende seja reconhecido o contêiner como acessório da carga transportada, aplicando-se-lhe a regra de que o acessório segue o principal. 3. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal (CC/02, art. 92). 4. Definido, legalmente, como qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas e não se constituindo embalagem da carga (Lei 9.611/98, art. 24 e parágrafo único), o contêiner tem existência concreta, destinado a uma função que lhe é própria (transporte), não dependendo, para atingir essa finalidade, de outro bem juridicamente qualificado como principal. 5. Assim, a interpretação do art. 24 da Lei 9.611/98, à luz do disposto no art. 92 do Código Civil, não ampara o entendimento da recorrente no sentido de que a unidade de carga é acessório da mercadoria transportada, ou seja, que sua existência depende desta. Inexiste, pois, relação de acessoriedade que legitime sua apreensão ou perdimento porque decretada a perda da carga. 6. Recurso especial conhecido e desprovido. (RESP 526767/PR. PRIMEIRA TURMA, DJ 19/09/2005, Rel. Min. Denise Arruda, unânime). Todavia, a questão central para o deslinde da causa deve ser deslocada para outro aspecto. Com efeito, a formalização de declaração de importação é o modo adequado de submeter mercadoria importada a controle alfandegário e é condição sine qua non para seu desembaraço e entrega ao importador (arts. 482, 483 e 515, todos do Regulamento Aduaneiro - Decreto 4.543/2002). A omissão em iniciar o despacho aduaneiro nos prazos legais configura abandono, sujeito à aplicação da pena de perdimento (art. 574 c/c art. 618, IX, ambos do diploma acima mencionado). Porém, enquanto não aplicada a pena de perdimento, a mercadoria pertence ao importador, que poderá sanar sua omissão em dar início ao despacho de importação, assumindo os ônus inerentes à sua inércia, até a destinação do bem. Nesse sentido, a Lei 9779/99 assim dispõe: Art. 18. O importador, antes de aplicada a pena de perdimento da mercadoria na hipótese a que se refere o inciso II do art. 23 do Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, poderá iniciar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos dos juros e da multa de que trata o art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador, e devidos os tributos incidentes na importação, na data do vencimento do prazo de permanência da mercadoria no recinto alfandegado. Art. 19. A pena de perdimento, aplicada na hipótese a que se refere o caput do artigo anterior, poderá ser convertida, a requerimento do importador, antes de ocorrida a destinação, em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria. Parágrafo único. A entrega da mercadoria ao importador, em conformidade com o disposto neste artigo, fica condicionada à comprovação do pagamento da multa e ao atendimento das normas de controle administrativo. Ressalte-se, aliás, que a declaração de abandono e a aplicação de pena de perdimento pressupõem ato administrativo expresse (formal), precedido de regular processo administrativo, com a observância dos princípios que lhe são inerentes. De outro giro, não se pode esquecer que há uma relação jurídica entre transportador e importador, que merece atenção. Com efeito, a Lei 9.611/98, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, reza que: Art. 13. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e a ocasião da sua entrega ao destinatário. Parágrafo único. A responsabilidade do Operador de Transporte Multimodal cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas. Art. 15. O Operador de Transporte Multimodal informará ao expedidor, quando solicitado, o prazo previsto para a entrega da mercadoria ao destinatário e comunicará, em tempo hábil, sua chegada ao destino. 1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga, pelo prazo de noventa dias, se outra condição não for pactuada. 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada. 3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o Operador de Transporte Multimodal informar o fato ao expedidor e ao destinatário. 4º No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro,

aplicam-se os procedimentos previstos na legislação específica. Logo, como só após a conclusão do despacho aduaneiro a mercadoria poderá ser entregue ao importador, a relação entre transportador e importador permanece íntegra até esse evento. De outro lado, não iniciado o despacho de importação, a relação jurídica entre importador e transportador somente cessará com a aplicação da pena de perdimento, momento em que a mercadoria importada sairá da esfera de disponibilidade do importador e passará a integrar à da União. Nesta medida, seria prematuro, antes da decretação da pena de perdimento e, conseqüentemente, da transferência do domínio sobre as mercadorias do importador para a União, autorizar a desunitização pretendida, ante a continuidade deste plexo de relações jurídicas. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação, quando configurada a sobrestadia. A devolução da unidade de carga, ainda em fase incipiente do processo de perdimento da carga, sem a cabal demonstração de morosidade ou abuso da autoridade impetrada, configuraria, pois, risco ao direito do terceiro interessado, proprietário da carga, que poderá sofrer danos pela desunitização do contêiner. Nesse sentido, já decidiu o E. Tribunal Regional Federal desta Região que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal (AMS 238805/SP, 6ª Turma, DJU 24/02/2003, Relator(a) Des. MAIRAN MAIA, unânime). Assim, em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração a ensejar o deferimento da liminar postulada. Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 14 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.014356-5 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TENDO EM VISTA O TEOR DAS INFORMACOES PRESTADAS (FLS. 99/102 E 104/107), ESCLAREÇA A IMPETRANTE SE REMANESCE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.

2007.61.04.014497-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA DECISAO DE FL. 78/84 - PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS, TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENCA.INT.

2007.61.04.014558-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Diante do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 4/2007 e da natureza da relação jurídica, eventual concessão da ordem implicará em efeitos a serem suportados pelo Terminal Alfandegado. Sendo assim, emende a Impetrante a petição inicial para incluir no pólo passivo a lide o(s) Representante (s) do (s) Terminal (is) Alfandegado (s), devendo para a necessária notificação indicar os endereços e trazer contrafés. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.04.000019-9 - HALEX ISTAR IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
TOPICO FINAL DA DECISAO DE FL. 102/106 - ISTO POSTO, AUSENTE UM DOS REQUISITOS LEGAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. INTIMEM-SE E ENCAMINHE-SE AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER. NO RETORNO, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENCA

2008.61.04.000059-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 4/2004 e da natureza da relação jurídica, eventual concessão da ordem implicará em efeitos a serem suportados pelo Terminal Alfandegado. Sendo assim, emende a Impetrante a petição inicial para incluir no pólo passivo da lide o(s) Representante(s) do(s) Terminal(is) Alfandegado(s), devendo para a necessária notificação indicar os endereços e trazer contrafés. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. Santos, 10 de janeiro de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.000242-1 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Vistos, a natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações, inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se e intime-se. Santos, 14 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000410-7 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações, inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se e intime-se. Santos, 16 de janeiro de 2008

2008.61.04.000439-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações, inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se e intime-se. Santos, 16 de janeiro de 2008

2008.61.04.000448-0 - CLS SAO PAULO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Visos, Fl. 65/67: Mantenho a decisão de fl. 57, inclusive para apreciação do requisito inserto no art. 138, parágrafo único do CTN, segundo o qual: Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Oficie-se, como determinado. Com as informações, retornem conclusos. Int.

Expediente Nº 4446

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.009574-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E ADV. SP075188 LAIDE RIBEIRO ALVES) X MINERADORA VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ S/A

O compulsar dos autos revela a ausência de intimação da União Federal e da manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Determino, portanto, imediata intimação para que manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1635

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.001858-2 - ANA SIMOA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 61, proceda o patrono dos autos a intimação da autora, para que a mesma compareça na perícia médica neste Juízo dia 11/02/08 ao 3º andar às 17h20, devendo para tanto trazer todos exames médicos

periciais que possuir. Int.

2007.61.14.005504-2 - ROSIMAR MONTEIRO BEZERRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 94, proceda o patrono dos autos a intimação da autora, para que a mesma compareça na perícia médica neste Juízo dia 11/02/2008 3º andar às 15h20, devendo para tanto trazer todos os exames médicos periciais que possuir. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.000524-4 - JOAO MOISES DO AMARAL (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Defiro a substituição da testemunha, nos termos do artigo 408, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Potirendaba, encaminhando cópias desta decisão e de fls. 115/116. Ciência ao INSS de fls. 118/120. Intimem-se.

Expediente Nº 3424

ACAO MONITORIA

2003.61.06.005227-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JAMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:05 horas.

2003.61.06.010730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAO CANDIDO CEZARIO (ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:55 horas.

2003.61.06.011312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LOURDES CALDORIN FERREIRA - ME (ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB E ADV. SP213096 LILIAN CRISTINA FRANCISCO DA SILVA)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.

2003.61.06.013632-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DENISE ADRIANA DE MOURA COMAR (ADV. SP165179 MARCELO FARINI PIRONDI E ADV. SP109297 PEDRO ALBERTO DE SALLES)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:10 horas.

2003.61.06.013912-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA ANGELICA ALVES DOS REIS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E ADV. SP093546 PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:50 horas.

2004.61.06.005858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EMERSON TADEU GONCALVES RICI (ADV. SP224911 FABIANO SILVESTRE ISSAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas.

2004.61.06.008947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CATIA CARNEIRO SIMAO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:40 horas.

2005.61.06.002761-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X IRIS MUNHOZ DELGADO (ADV. SP056888 DOMINGOS JOSE BRUNO NARCISO E ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0704644-1 - SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 18:00 horas.

1999.03.99.019997-0 - UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP126643 FLAVIA LA LAINA E ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas.

2001.61.06.007023-1 - JANDYRA BASAGLIA E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:10 horas.

2002.61.06.000875-0 - YOSHITO UEHARA (ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS E ADV. SP169385 RENATA BUENO CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:40 horas.

2002.61.06.003137-0 - GUSTAVO ROBERTO SUENAGA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 17:40 horas.

2003.61.06.001681-6 - ARLINDO CALVO CANHADA E OUTRO (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas.

2006.61.06.006816-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGUESE I (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:40 horas.

2007.61.06.000863-1 - ROSALINA MAZZEI CUOGHI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas.

2007.61.06.000869-2 - ITALINO ALDERIGI CUOCHI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas.

2007.61.06.002141-6 - SALVADOR DE SIMONI - ESPOLIO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:50 horas.

2007.61.06.002356-5 - MARIO LINO SANTANA (ADV. SP245937 SIMONE SENTAMOR DE SOUZA E ADV. SP197256 ANDRÉ LUIS NASHIMURA DO CARMO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0706159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705181-3) PAULO CEZAR MARTINS (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X SILVIA HENRIQUE DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 17:20 horas.

2005.61.06.004879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002021-0) JOSE AUGUSTO TEDESCHI COLTURATO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:20 horas.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.009809-6 - ANA FRANCISCA RANGEL TIBIRICA (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:20 horas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.006967-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X URBANA ANTONIA DA SILVA GONCALVES

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:50 horas.

2005.61.06.002021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE AUGUSTO TEDESCHI COLTURATO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 15:20 horas.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.007083-0 - MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL/SP (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES E ADV. SP056046 PEDRO PERES FERREIRA E ADV. SP226689 MARCELO RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP255995 RENATA APARECIDA DE SOUZA BELINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.003576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003137-0) GUSTAVO ROBERTO SUENAGA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 17:40 horas.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.001729-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705373-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J B COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.008128-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X SIGNARTEC COMERCIAL TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. PR025136A AGNALDO CHAISE E ADV. SC019796 RENI DONATTI)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:45 horas.

Expediente Nº 3428

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.012252-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X MARCO ANTONIO CURSINI (ADV. PR041821 FLAVIO SANTI BONATO E ADV. PR016950 ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO E ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X CAIO VINICIUS CURSINI (ADV.

PR041821 FLAVIO SANTI BONATO E ADV. PR016950 ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO E ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X GISELE THALENBERG WERDO (ADV. SP207933 CAROLINA DE ARRUDA FACCA E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X TATIANA GOLUBEFF CALARI (ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X MILTON RZEZAK (ADV. SP243726 LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X KARIN TATIJEWSKI (ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SILVIA PSANQUEVICH (ADV. SP234443 ISADORA FINGERMAN E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X WILSON ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP183298 ANDREIA ALVES PIRES E ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS) X ALAN SOUZA MELO (ADV. SP141195 ALDINEI LIMAS DA SILVA) X FLAVIO BERGAMINI REIS (ADV. SP111539 OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA) X PAULO RICARDO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X WALTER RABE (ADV. RJ138292 ARTHUR BRUNO FISCHER E ADV. RJ126470 PEDRO LAVIGNE E ADV. RJ109187 ANDRE PERECMANIS E ADV. RJ079525 HELTON MARCIO PINTO E ADV. RJ018629 ARTHUR LAVIGNE JUNIOR) X FABIO LUIZ ALVES COSTA (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP253516 EDSON LUIZ SILVESTRIN FILHO) X CLAUDIO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X NILCEIA NAPOLI (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO E ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO) X ROSE DE ILHO (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO E ADV. SP061635 JOSE ROBERTO SALGADO) X JOSE EDUARDO SAVOIA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) Nilton Eduardo Torres Rojas, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Tatiana Golubeff Calari. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Fls. 03/11. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão de todos os réus no pólo passivo, conforme documentos que instruem a Precatória. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.004923-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010712-0) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Concedo o prazo, improrrogável, de cinco dias, para que a Autora promova o recolhimento das custas recursais, sob pena de ser considerada deserta a apelação de fls.1187/1220. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.009093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703890-6) COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA (ADV. SP037465 JOSE ARMANDO DE CARVALHO CENEVIVA E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a peça de fl.167, onde restaram ratificados expressamente todos os atos até então praticados nestes Embargos (inclusive, por consequência, a sentença de fl.159), certifique-se o trânsito em julgado. Após, despensem-se, traslade-se cópia da sentença para o

feito executivo (nº.95.0703890-6), abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao INSS para dizer se tem interesse na execução de sentença, juntando, de logo, planilha de cálculo. Intime-se.

2003.61.06.010584-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006527-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO E ADV. SP132952 ANA PAULA SHIGAKI MACHADO)

Fls.166/167: Anote-se. Defiro a carga dos autos, conforme o requerido. Intime-se.

2004.61.06.002987-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002131-9) CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls.174/183 para a Execução Fiscal apensa. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a execução fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2004.61.06.007015-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701407-0) VALTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117949 APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista a consulta do SIAPRO de fl.59, aguarde-se por mais três meses sobrestados estes autos, em Secretaria, findos quais deverá ser feita nova consulta, vindo os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.002584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CLAUDIA MARIA SPINOLA ARROYO E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

J. Mantenho a decisão agravada, que deverá ser incontinenti cumprida. Intime-se.

2006.61.06.003685-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002921-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES)

Desentranhem-se as peças de fls. 102/106 (petição de substituição de nova CDA e informações sobre o valor do crédito), juntando-as aos autos da execução fiscal apensa, onde deverá ser intimada a executada acerca da substituição da CDA, bem como da reabertura do prazo para interposição de embargos. Fica, pois, suspenso o andamento do presente feito até que transcorrido o prazo do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal apensa. Intimem-se.

2006.61.06.007179-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009387-9) M SALGADO CEZAR NETO ME E OUTRO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista o ofício requisitório expedido à fl.77, desapensem-se estes embargos, remetendo-o ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.004679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011698-0) LUIZ ALBERTO ORLANDINI (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a certidão de não manifestação de fl.41 e a cota de fl.41v, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.40, trasladando-se cópia da referida sentença para o feito executivo fiscal apenso para o seu prosseguimento. Após, remetam-se estes embargos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.006265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704657-3) TEREZA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

CERTIDÃO EXARADA EM 08/01/2008: Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.06.007107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003210-4) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Junte-se. Anote-se. Cumpra-se, na íntegra, a decisão de fl. 85.

2007.61.06.010694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007829-0) PEDRO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

J. Mantenho a decisão agravada, que deverá ser incontinenti cumprida. Intime-se.

2007.61.06.011537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010399-8) M A CONSTRUCAO CIVIL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante para conhecimento, processamento e julgamento dos presentes Embargos, já que não se discute a penhora. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de: a) pólo ativo: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE SJRPRETO - SP e b) pólo passivo: JUÍZO DA 3ª VARA DO FÓRUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP, devendo constar apenas como Embargante - M A Construção Civil Ltda. - Massa Falida e Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.06.007933-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004520-3) SANDRI & ROCHA LTDA (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias da decisão de fl. 137, da certidão de fl. 139 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 1999.61.06.004520-3. Diga o Embargado se há interesse na execução da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. No silêncio ou no desinteresse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.001628-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002289-6) RICARDO BARALDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP040247 AMERICO OLYMPIO KAISER E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Acolho a emenda inicial de fls. 08/11. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

2006.61.06.004161-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704780-6) MARCO AURELIO REBES MORINI (ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargante no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008606-5) NEILSON LEONARDO CHIECCHI (ADV. DF013002 JANE PAULA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.011698-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUIZ ALBERTO ORLANDINI (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

...A requerimento da exequente... JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe nos termos do art. 267, VIII, da Lei nº 5.869, ... combinado com o art. 26, da Lei de Execuções Fiscais, em vista da respectiva inscrição ter sido cancelada...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.007268-9 - GILBERTO RODRIGUES JORDAN (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que queiram produzir, primeiro o autor, depois o réu, sucessivamente. Prazo: 10 (dez) dias.

AGRAVO DE EXECUCAO PENAL

2007.61.03.010235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001930-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ERIC SAMELO (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Intime-se o sentenciado para, querendo, no prazo legal, oferecer contra-razões ao agravo. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.005569-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. SP074333 ORILDO MOREIRA DA SILVA FILHO)

- I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.- II - Abra-se vista ao i. representante do Ministério Público Federal.

2007.61.03.001930-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ERIC SAMELO (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

1 - Recebo o Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público Federal e suas inclusas razões (fls. 104/108). 2 - Trasladem-se as cópias mencionadas no item IV do despacho de fls. 102 e desentranhem-se as razões de fls. 104/108, deixando-se memória nos autos, autuando-as em apartado como Agravo em execução (classe 37) que deverá ser distribuído por dependência a estes autos. Junte-se, ainda, cópia deste despacho. 3- Em seguida, e já providenciada a juntada, dê-se vista à defesa, nos autos do agravo, para oferecer contra-razões.

2007.61.03.006335-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR BARBOSA NICACIO (ADV. SP098933 APARECIDA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS E ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Fls. 76/78: Defiro. Intime-se o sentenciado para que comprove a dificuldade em conciliar seu trabalho com a pena aplicada, bem como para que informe os horários em que poderia realizar as tarefas sem prejuízo de sua atividade laborativa. Com a resposta, abra-se nova vista ao MPF.

2007.61.03.006336-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X QUIDEMIR JOSE DIAS (ADV. SP164112 ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO)

I - Designo o dia 13/05/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência admonitória. II- Fls. 82/83: Defiro: Proceda-se à intimação do sentenciado, nos endereços indicados pelo i. representante do Ministério Público Federal, com a observação de que, por ocasião da realização da audiência, deverá o sentenciado comprovar o pagamento, atualizado, das custas processuais e da pena de multa, ressaltando-se que no mesmo ato será o sentenciado encaminhado para prestação de serviço à comunidade.

Expediente Nº 959

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.002158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP135478 NEUSA MARIA LUCAS)

I - Diante do parecer desfavorável do MPF, às fls. 134 e fundado nos artigos 110, 112 e 117 do Código Penal, afasto a pretensão

prescricional.II - Fls. 133/134: Defiro.Procedo à conversão, nos termos do 4º do artigo 44 do Código Penal, da pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, em pena restritiva de liberdade, fixada na condenação em 02 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão.III - Oficie-se à COESPE indagando acerca de eventual prisão da sentenciada.IV - Sem prejuízo das deliberações acima, expeça-se Carta Precatória para intimação da sentenciada no endereço mencionado à fl. 137.V - Oficie-se à Bandeirante Energia S/A para informar eventual registro em nome da sentenciada.VI - Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias para intimação.VII - Intime-se também a defensora constituída da designação de Audiência Admonitória para o dia 07/02/2008, às 16:30 horas.VIII - Ultimadas as providências e decorridos os prazos sem êxito na localização da sentenciada, expeça-se mandado de prisão. IX - Abra-se vista ao MPF.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2088

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2005.61.03.001280-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAIBA (ADV. SP231866 ANTONIO CELSO MOREIRA) X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) (ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI)

1. A fim de se evitar eventual argüição de nulidade, intime-se pessoalmente a ré ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES acerca da decisão de fls.918/922 e do despacho de fl.950. 2. Fls.959/960: aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado nas folhas 926/948. 3. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

92.0402186-1 - CARLOS AUGUSTO DE TOLEDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls.458/459: digam as partes e o r. do MPF, em 10 (dez) dias.Oportunamente, cls. para fins do disposto no item nº2 de fl.454.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.03.006187-4 - PATRICIA REGINA MOREIRA MARQUES (ADV. SP136788E NATASCH LETIERI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação possessória de interdito proibitório proposta por Patrícia Regina Moreira Marques em face da Caixa Econômica Federal - CEF, requerendo a concessão liminar de ordem que a assegure contra turbação a sua posse sobre o imóvel situado na R. Machado de Assis, 558, Monte Castelo, nesta cidade de São José dos Campos/SP.Às fls. 34/36 foi concedida parcialmente a ordem liminar, determinando a abstenção da CEF quanto à prática de atos de turbação da posse do imóvel da autora; ficou ressalvado que tal ordem não impediria que a ré buscasse os meios legais previstos no artigo 37 do Decreto-lei nº 70/66, para que fosse imitada na posse, mas que apenas impediria a turbação da posse da autora com atos praticados sem o beneplácito judicial.Regularmente citada, a CEF ofertou contestação (fls. 43/61), requerendo, na oportunidade, concessão de ordem liminar de imissão na posse, sob o fundamento da natureza dúplice das ações possessórias.É o breve relatório.DECIDO.O artigo 922 do Código de Processo Civil expressamente atribui a natureza dúplice das ações possessórias, ao dispor que lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação e do esbulho cometido pelo autor.Contudo, em que pese tal possibilidade, insta consignar que a ação de imissão na posse, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, possui natureza petítória, visto que tem por objeto imitar o proprietário do bem na posse, com base em título de domínio; isso significa, em primeiro lugar, que o requerente da imissão nunca teve a posse e, em segundo lugar, que a pretende com base no domínio, o que acaba por demonstrar que mencionada ação realmente não detém caráter possessório, não podendo, portanto, valer-se da natureza dúplice prevista pelo diploma processual.Sob a égide destas considerações, inviável se afigura a concessão de ordem para fins de imissão na posse nestes autos, devendo ser objeto de ação própria, ao que INDEFIRO o pedido liminar.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.03.000396-9 - JULIA BUSSAB FONSECA (ADV. SP229470 ISABEL APARECIDA MARTINS) X REITOR DO INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA - ITA

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.2. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, retificando o pólo passivo do feito, a fim de se fazer constar a União Federal, tendo em vista que o Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA não detém personalidade jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.000485-8 - GEZILENE SANTOS COSTA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.2. Apresentem os autores cópias do contrato de financiamento celebrado com a CEF, bem como cópia da matrícula do imóvel no Cartório competente, comprovando que foi efetivada a alegada adjudicação do bem à ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Int.

Expediente Nº 2098

MANDADO DE SEGURANCA

96.0402117-6 - JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS

Fls.286/287: defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela impetrante no tocante ao despacho de fl.283.Int.Após, tornem cls.

2000.61.03.005248-9 - DIJAVE DISTRIBUIDORA JACAREI DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.238/240: considerando-se a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região cuja cópia encontra-se nas fls.215/217, arguarde-se o julgamento da Ação Rescisória nº2006.03.00.022418-2.Int.

2001.61.03.003628-2 - CONSTRUTORA REFLORA LTDA (ADV. SP207066 ISADORA LEITE DANTAS E ADV. SP195668 ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - EDISON BUENO DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do disposto às fls.265/267, 273 e 277, bem como considerando-se que nada foi requerido pelas partes, prossiga-se, arquivando-se o feito, na forma determinada na folha 259.Int.

2002.61.03.000062-0 - PAULO ROBERTO ALVES (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO PREVIDENCIARIO -INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls.262/263: ciência ao impetrante.Nada sendo requerido, ao arquivo, conforme determinado na parte final da folha 254.Int.

2005.61.03.006396-5 - FERNANDO CESAR BORGES (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.225/226: considerando-se a r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região cuja cópia encontra-se na folha 212, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº2005.03.00.091991-0.Int.

2006.61.03.004211-5 - AFFONSO INES LEITE (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pelo INSS no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

2006.61.03.006980-7 - UNIMED DE SJCAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (PROCURAD OAB/SP249219 IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pela UNIÃO FEDERAL no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

2007.61.03.001106-8 - RUBENS FRANCISCO COUTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, arquivem-se, na forma da lei.Int.

2007.61.03.002547-0 - ISILDA COSTA E ANSELMO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se ciência à parte contrária para contra-razões.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.005728-7 - HC ELETRICA MANUTENCAO E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de mandado de segurança objetivando, liminarmente, seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao PIS cobrado com base nas Leis nº 9.718/98 e 10.637/02.Com a inicial vieram documentos.Aditamento às fls. 182/188.É o relato do essencial. Decido.A impetrante questiona o devido recolhimento da contribuição ao PIS com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.718/98, que alterou o conceito de faturamento até então admitido, por meio de lei ordinária, bem como a majoração da alíquota promovida pela Lei nº 10.637/02, resultante da conversão da Medida Provisória 66/2002, em afronta ao art. 246 da CF.Primeiramente, observo que o Colendo Supremo Tribunal Federal já consolidou o conceito de faturamento como sendo o produto de todas as vendas, e não somente das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão-somente nas vendas mercantis a prazo (RE n.º 150764-1/PE, relatado pelo Ministro Marco Aurélio e ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves), independentemente da natureza da operação realizada por meio da qual a receita fora obtida (RE nº 144.971-3/DF).Depreende-se do entendimento fixado pela Corte Constitucional que o faturamento corresponde à totalidade das receitas advindas com as atividades principais ou acessórias que constituam objeto da pessoa jurídica, v. g. a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, ou exclusivamente de serviços, de acordo com a atividade própria da pessoa jurídica, se mercantil, comercial, mista ou prestadora de serviços. Em suma, será composto pelas receitas advindas das atividades da empresa que compõem a receita operacional bruta.Por outro lado, as normas relativas à contribuição para o financiamento da seguridade social, embora tenham sido instituídas por lei complementar, trataram eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a alteração promovida dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves), podendo também ser alterada por norma de hierarquia legal equivalente, como é o caso de Medida Provisória.Em consonância com o entendimento exposto verifica-se a jurisprudência do E. TRF/3º Região, inclusive para afastar a alegação de ofensa ao art. 246 da CF, nos seguintes termos: Não se configurou a afronta ao disposto no artigo 246 da Constituição Federal, pois não houve regulamentação de artigo, nem inovação, criando-se nova figura tributária, haja vista que a previsão expressa da contribuição ao PIS no corpo do Texto Constitucional, por si só autoriza eventuais alterações nos critérios de sua exigência, feitas por lei ordinária, não havendo óbices que sua iniciativa se dê por meio de Medida Provisória, desde que observado o princípio da anterioridade nonagesimal (TRF 3º Região - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 292164 - DJU DATA:12/12/2007 PÁGINA: 330 - Rel. JUIZA CECILIA MARCONDES).Da mesma forma, o argumento no sentido de que a cobrança da contribuição ao PIS, com base no art. 3º, da Lei nº 10637/02, malfere o princípio constitucional da isonomia, não merece guarida, na medida em que as disposições constantes do artigo em tela apenas estipulam quais as hipóteses em que se poderão descontar créditos, sem, contudo, estabelecer diferenças entre os contribuintes do tributo em questão.Deste modo, as alterações decorrentes da Lei nº 9.718/98, bem como da Lei nº 10.637/04, não parecem atingir direito líquido e certo da impetrante.Afastado o fumus boni iuris nas alegações iniciais, INDEFIRO a liminar requerida. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido este, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para a prolação de sentença.Int.

2007.61.03.007004-8 - GRAZIELA RODRIGUES (ADV. SP159672 ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA) X REITOR DA UNIVAP

- UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

Fls.88/92: ciência à impetrante. Após, tornem cls. para prolação da sentença. Int.

2007.61.03.008273-7 - VALDIR PAULO DA CRUZ (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, arquivem-se, na forma da lei. Int.

2007.61.03.008458-8 - RICARDO VIEIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.68: como última oportunidade, cumpra o impetrante a determinação constante do item nº2 de fl.28, alínea a, referida na parte final de fl.35, retificando o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.18.001333-2 - DRAGAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X CHEFE DA UNIDADE DE SJCAMPOS, A SENHORA MARIA APARECIDA DA S CARLOS PERFEITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os sócios indicados na cláusula quinta do contrato social cuja cópia encontra-se na folha 25, esclareça a impetrante a procuração apresentada na folha 154 por CLEBER LUIZ ROMANELLI NETO (e não JUNIOR), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.002977-4 - PLACO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP157473 HELENA ALVES DA COSTA MARQUES E ADV. SP101766 PEDRO VICENTE OMETTO MAURANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fl.510: apresente a impetrante um conjunto completo de cópias da petição inicial e de todos os documentos que a acompanharam, a fim de dar integral cumprimento à regra inserta no art.6º, caput, da Lei nº1.533/1951, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se, na forma determinada no item nº2 de fl.508. Int.

2008.61.03.000353-2 - FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2008.61.03.000365-9 - MARISA FERRO DA SILVA (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES E ADV. MG096119 FATIMA TRINDADE VERDINELLI ROMEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação afeta aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Anote-se. 2. Cumpra a impetrante o caput do artigo 6º da Lei 1.533/1951, apresentando dois conjuntos de cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanharam, para instrução das contrafés. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Int.

2008.61.03.000395-7 - FADEMAC S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

Expediente Nº 2105

CARTA PRECATORIA

2007.61.03.000573-1 - JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

1) Designo os dias 12 e 19 de março de 2008, às 15:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões respectivamente. 2) Oficie-se ao Juízo

deprecante dando ciência das datas designadas.3) Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do leilão, bem como ao fiel depositário, cabendo ao Oficial de Justiça devolver o mandado com prazo não inferior a 20 dias da designação da data do leilão.4) Intime-se o depositário a apresentar o(s) bem(ns) em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de prisão civil, caso o(s) bem(ns) penhorado(s) não seja(m) encontrado(s).5) Intime-se o exequente por carta com aviso de recebimento das datas designadas para o 1º e 2º leilões e da expedição de edital.6) Expeça-se Edital, afixando-o no local de costume, sendo dispensada sua publicação na forma do parágrafo 3º do art. 686 do CPC.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.002311-8 - JOSE APARECIDO LEMES (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSÉ APARECIDO LEMES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a manutenção do seu status anterior a sua exoneração do serviço público, sendo restituídos os valores recebidos durante o período de afastamento, com a posterior concessão de aposentadoria por invalidez. Alega o autor, em síntese, ter sido admitido no CTA, inicialmente sob o regime celetista, em 01º de fevereiro de 1979. Informa que a partir de 12 de dezembro de 1990 a sua relação de trabalho passou a ser regida pela Lei 8112/90. Assevera que em 08 de maio de 1992 foi vítima de acidente ocorrido em serviço, passando então a usufruir vários períodos de licença até que teve alta concedida em 29 de junho de 1994, sendo observado, à época, que convém ser adaptado em função que não exija esforço físico. Afirma que, estável, aderiu ao programa de Desligamento Voluntário (PDV), em 23 de setembro de 1999. Diante dos fatos, ressalta o autor ter direito à concessão de aposentadoria por invalidez, eis que na ocasião havia completado o período e requisitos necessários à concessão do aludido benefício. Alega, ainda, que, como teria completado os requisitos necessários à concessão da aposentadoria por invalidez, não poderia à Autarquia Previdenciária lhe conceder o desligamento voluntário, porquanto o artigo 3º, 3º, II, da Medida Provisória 1.917/99, impede que aqueles que tivessem completado todos os requisitos legais para a aposentadoria aderissem ao PDV. (...) No mais, não havendo provas nos autos de que a parte autora, à época da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, tivesse preenchidos todos os requisitos para a concessão de aposentadoria, não há como se inquirir de nulidade o referido ato administrativo. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.002151-5 - MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega a autora, em síntese, a inconstitucionalidade da Lei nº 8.692/93, que criou o Plano de Comprometimento de Renda, já que a Lei nº 4.380/64 teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar, não podendo ser modificada por simples lei ordinária. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor (que pretende substituir pelo INPC ou excluir o 0,5% adicional) e a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados em taxas superiores às permitidas em lei. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a redução das taxas de seguros, que devem ser reduzidos aos preços de mercado. Requer, finalmente, seja determinado à ré que se abstenha de incluir seu nome em cadastros de

inadimplentes.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.000410-8 - RENATO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 154-157 e 160-165), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.004071-0 - SONIA DOLORES GARGIONI (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 134-137), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005493-1 - JOSE APARECIDO AGUIAR (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez.Afirma o autor ser portador de quadro cérvico-lombálgico, bem como hipertensão arterial, varizes em ambas as pernas, aumento do ácido úrico com dores articulares nos joelhos e deficiência visual, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido.Laudos periciais às fls. 81-87, 104 e 115-116.À fls. 124 o autor desistiu do processo, tendo o INSS requerido a extinção do processo em razão da perda superveniente de interesse processual (fls. 131).É o relatório. DECIDO.Observo, que, em tese, ainda subsistiria interesse do autor em obter o benefício com data de início anterior à fixada administrativamente. A perda superveniente do interesse processual, portanto, ocorreu apenas em relação a parte do pedido.De toda forma, considerando que o autor manifestou expresso desinteresse em prosseguir com o feito, sem discordância do INSS, impõe-se homologar o pedido de desistência.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.000247-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000246-7) MARIA LAURA GOMES (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

MARIA LAURA GOMES, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pela qual se pretende a declaração da nulidade do título cambiário protestado, bem como indenização por perdas e danos. Afirma a autora, em síntese, que, em 07 de março de 2001, foi surpreendida com recebimento de intimação, emitida pelo 1º Cartório de Protestos do Município de São José dos Campos, para pagamento do montante de R\$ 10.400,00. Inconformada, procurou saber notícias a respeito da origem do referido título, eis que, para a emissão de um título cambial, faz-se necessária a legalidade de sua emissão. Alega que, devido à ausência de documentação a dar origem ao título protestado, torna-se claro que referido título não se encontra revestido das formalidades legais, tornando-o inexigível. Informa que não existiu qualquer relacionamento comercial entre a requerente e a CEF que ensejasse a cobrança do valor apontado para protesto, qual seja, R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Assevera, por fim, que referido montante diz respeito a juros e incidência de comissão de permanência, fato que gera a sua ilegalidade e sua inexigibilidade.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000390-7 - ADRIANA PAULA ROSA (ADV. SP223252 ADRIANA PAULA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

ADRIANA PAULA ROSA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando a declaração da ilegalidade da utilização da Tabela Price no contrato firmado entre as partes, em razão da capitalização dos juros, com o recálculo do valor das prestações apenas para inclusão da taxa de rentabilidade de 9% (nove por cento) ao ano, apropriada anualmente e incidente apenas sobre o valor do financiamento. Requer sucessivamente, em caso de indeferimento do pedido anterior, a substituição no cálculo das prestações da Tabela Price por índice que reflita apenas a variação do poder aquisitivo da moeda nacional (INPC, IBGE ou similar), apropriada anualmente e incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluída a capitalização dos juros sobre juros. Requer-se, ainda, a exclusão de seu nome e da fiadora dos registros de órgãos de proteção ao crédito. Alega a autora que celebrou contrato de financiamento estudantil - FIES, destinado ao custeio das mensalidades do curso de Bacharelado em Direito, cujo prazo de duração se estenderia do segundo semestre de 1999 ao segundo semestre de 2003. O referido contrato previa o pagamento apenas de juros limitados a R\$ 50,00 a cada três meses, durante a fase de utilização do financiamento, uma segunda fase, de 12 meses após a conclusão do curso, de pagamento de prestações em valor igual à mensalidade não financiada pela ré e, finalmente, uma terceira fase de pagamento, a partir do 13º mês de amortização, com o pagamento de prestações mensais e sucessivas, compostas de principal e juros, calculadas de acordo com a Tabela Price. Afirmam os autores que a utilização da Tabela Price resultaria em oneração excessiva do valor das prestações, de maneira abusiva e fora dos atuais padrões de correção monetária vigentes no mercado. Sustentam que, por conta deste inesperado aumento no cálculo do valor das prestações, não teria condição de arcar com a quitação da dívida, pois o valor da prestação estaria em R\$ 442,19 (quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a recalcular o saldo devedor do financiamento objeto dos autos sem a capitalização de juros, nos moldes acima observados, bem como a não inscrever, ou a retirar, os nomes da requerente e de sua fiadora de cadastros de proteção do crédito. Custas ex lege. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.001006-7 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 110-112 e 116-118), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.000619-6 - EVA MARIA DE SIQUEIRA BERNARDES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega-se a autora, contar com 69 (sessenta e nove) anos de idade, afirmando que tentou pleitear junto ao INSS o benefício assistencial, tendo sido informada que não lhe seria concedido tal benefício, pois seu marido era aposentado. Sustenta, ainda, que vive com seu marido, o qual é aposentado por invalidez, recebendo o equivalente a um salário mínimo, sendo precária a situação financeira da família, não dispondo a autora de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder a autora o benefício assistencial de amparo ao idoso, cujo termo inicial fixo na data da propositura da ação. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Eva Maria de Siqueira Bernardes. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Amparo assistencial ao idoso Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 01.02.2006. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Oficie-se ao INSS para que implante, imediatamente, o benefício da autora, com efeitos a partir da efetiva ciência desta decisão. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001505-7 - BENEDITA APARECIDA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A autora sustenta que, desde 14.02.2003 foi beneficiária da aposentadoria por invalidez pela iniciativa privada e que, em 01.8.2003 teve seu benefício encerrado pelo motivo de ser servidora pública com dois vínculos, um com o Município e o outro com o Estado, desde 1996. Afirma, todavia, que no emprego mantido no âmbito municipal, estaria encostada desde 14 de janeiro de 2002. Quanto ao emprego estadual, diz que se encontrava encostada pelos mesmos motivos, submetendo-se a constantes perícias médicas, chegando a responder a processo disciplinar por faltas injustificadas, por ter recebido alta médica e não ter condições físicas de retornar ao trabalho, o que resultou em seu pedido de demissão em 10.8.2005. Alega estar incapacitada para o trabalho em razão de ser portadora de hipertensão arterial, diabetes, anemia, desvio na coluna, espondilose cervical, formação osteofitária corpo vertebral, possui pedaços de ossos soltos, tendo se submetido, em 23.11.2005, a uma cirurgia no joelho. Alega que, depois da aposentadoria por invalidez, nunca mais retornou ao trabalho e, com a cessação do vínculo estadual, teria desaparecido qualquer proibição legal para o restabelecimento do benefício. Diz também que a perícia médica municipal estaria pretendendo conceder-lhe alta, ainda que não tenha condições de retornar ao trabalho. (...) Nesses termos, se a autora estava trabalhando para o Estado de São Paulo, presume-se que não havia a incapacidade total e permanente para o trabalho que autorizasse a manutenção daquele benefício. O próprio processo disciplinar instaurado no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde teve como causa a falta da autora ao serviço, de forma injustificada, por mais 182 dias consecutivos. O vínculo com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por sua vez, foi firmado em caráter efetivo, conforme a certidão de fls. 124, que, embora indique a concessão de vários

dias de licença para tratamento de saúde, também consigna períodos de efetivo trabalho da autora, o que igualmente afasta a tese de incapacidade permanente para o trabalho. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002545-2 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor sustenta que recebeu o benefício de auxílio-doença até 18.3.2006, data em que o INSS o considerou apto para o retorno ao trabalho. Alega que sofre de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes, CID 10 F 28.0, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividades laborais. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003210-9 - LUCIMAR TAVARES NOBRE (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), de titularidade de MÁRIO NOBRE FILHO. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referidos mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Ao SEDI, oportunamente, para inclusão de MARILUCE NOBRE, MARCO ANTONIO NOBRE e RENATO NOBRE no pólo ativo da relação processual. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004356-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (abril de 1990). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contestou alegando preliminares e, no mérito, a improcedência do pedido. Às fls. 102 a parte autora apresentou sua concordância com a proposta apresentada pela ré (fls. 97-99). É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, homologo a transação celebrada entre os

autores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se a CEF para que cumpra os termos do acordo homologado no prazo de 30 (trinta) dias. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006683-1 - VIRGOLINA MOREIRA DO PRADO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VIRGOLINA MOREIRA DO PRADO ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual pretende a concessão de aposentadoria por idade, com a consideração do tempo de atividade rural por ela exercido. Alega a autora que, quando da entrada em vigor da Lei 8.213/91, juntamente com o seu marido, já teria completado 25 anos de atividade rural, em regime de economia familiar. Afirma que o imóvel rural, denominado Fazenda Santa Rita, foi recebido por herança em favor de seu esposo, conforme decisão proferida nos autos do inventário nº 1278/69, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de São José dos Campos. Assevera que não é necessário o recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao período de atividade rural, prestado em regime de economia familiar, até a entrada em vigor da Lei 8.213/91. Assegura que os documentos juntados aos autos com a inicial são hábeis a demonstrar a veracidade dos fatos narrados. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006799-9 - JOAQUIM CIRIACO DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença ou alternativamente a aposentadoria por invalidez. Narra ter sofrido forte queda com impacto em sua cabeça, causando-lhe trauma crânio-encefálico, sofrendo de convulsões epiléticas de difícil controle, razões pelas quais se encontra incapacitado ao trabalho. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08-18, complementados mediante petição de fls. 21-22, recebida como aditamento à inicial, conforme decisão de fls. 23-26, oportunidade na qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial, bem como houve determinação para que fosse dado integral cumprimento ao despacho de fls. 20, adequando-se o valor à causa e prestando os esclarecimentos solicitados. Laudo pericial às fls. 38-42. Fls. 43-46. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para determinar a concessão do benefício auxílio-doença, já implantado, conforme informações do Instituto réu prestadas às fls. 57-61, inclusive em relação ao vínculo de trabalho com a empresa URBAM, no período de junho de 2000 a outubro de 2006. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez desde a data da realização do laudo pericial, em 03.12.2006. Nome do segurado: Joaquim Ciríaco de Souza. Número do benefício prejudicado: Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 03.12.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas

até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007138-3 - ANA DAS GRACAS SALES (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que a autora requer a condenação do INSS à implantação do benefício de pensão por morte. Alega a autora que foi companheira de JOSÉ RODRIGUES ROSA (falecido em 08.5.2006) desde 1990 até a data do óbito. Afirma que o de cujus era beneficiário de aposentadoria por idade. Finalmente, alega que requereu o benefício administrativamente, tendo sido indeferido sob a alegação de que não havia preenchido, no mínimo, três exigências feitas pelo réu em casos de companheirismo. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 58) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para assegurar à autora o direito à pensão por morte em razão do óbito de JOSÉ RODRIGUES ROSA, cujo termo inicial fixo na data de propositura da ação. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Rodrigues Rosa Nome da beneficiária Ana das Graças Sales. Número do benefício 143.131.855-5. Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 21.7.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007651-4 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

LAURA MARIA DA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A autora alega ser uma pessoa idosa. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, sendo-lhe negado o protocolo. Sustenta, ainda, que vive com seu esposo, o qual é aposentado, recebendo o valor equivalente a um salário mínimo. Narra-se, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo, a autora, de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) No mais, na situação específica dos autos, sendo a requerente considerada idosa, nos termos da Lei 10.741/2003, lhe é assegurado o mínimo de um salário mínimo por mês, a fim de lhe garantir uma vida digna. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício assistencial de prestação continuada - LOAS, no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, em 18 de setembro de 2006. Nome do segurado: LAURA MARIA DA SILVA Número do Benefício: PREJUDICADO Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso de prestação continuada Renda mensal atual: um salário-mínimo Data de início do benefício: 18/09/2006 Renda mensal inicial: um salário-mínimo Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de

submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008560-6 - WILFRIED RUDOLF LAMM (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

WILFRIED RUDOLF LAMM, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais no regime celetista, com a conseqüente revisão do valor de sua aposentadoria e os respectivos reflexos. Alega o autor, em síntese, que é servidor público federal aposentado na razão proporcional de 25/35, lotado no Centro Técnico Aeroespacial - CTA, tendo laborado sob regime celetista, em condições especiais, no período de 01.8.1974 a 11.12.1990, na função de Pesquisador (Pesquisa e Desenvolvimento de Propelentes), estando exposto a agentes agressivos tais como gases irritantes e asfixiantes (venenosos) e ruídos provenientes dos ensaios de deflagrações de propelentes (explosivos) e pirotécnicos; explosivos (propelentes e pirotécnicos) aplicados em motores foguetes, razão pela qual teria o direito de se aposentar na proporção de 34/35.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à UNIÃO que averbe o período trabalhado pelo autor ao Instituto de Aeronáutica e Espaço do Comando da Aeronáutica, de 01.08.1974 a 11.12.1990, como tempo especial, autorizando-se a conversão em comum, adotando-se o fator de conversão 1,40. Condeno a União, ainda, ao pagamento de todas as diferenças pecuniárias decorrentes dessa revisão, não alcançadas pela prescrição quinquenal, que devem ser corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009134-5 - JOANA DARC SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão à possibilidade de suspensão do benefício em caso de não comparecimento da autora para a realização de perícia administrativa de reavaliação. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. A possibilidade ressalvada na sentença de cessação do benefício depois de nova perícia administrativa evidentemente compreende a hipótese do segurado que se recusa injustificadamente a comparecer a essa perícia, depois de pessoalmente comunicado de sua realização. Não há, portanto, omissão a sanar. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000277-8 - JOZELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de cervicoliaquia crônica recorrente secundária à presença de radiculopatia cervical (CID M50.0), poliartralgia migratória de membros superiores e inferiores, bem como transtornos de pânico (CID F41 e F32.1), razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de

auxílio-doença no período de 20.09.2006 a 30.11.2006, data em que o INSS a considerou apta ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000608-5 - MARIA DE LOURDES SANTOS NUNES (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.Afirma a autora ser portadora de alienação mental, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho.Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença no período de 02.02.2002 a 10.05.2005, data em que foi considerada apta ao trabalho pelo Instituto-réu.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 505.137.919-9 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data de realização do laudo médico psiquiátrico, em 28 de junho de 2007.Nome do segurado: MARIA DE LOURDES SANTOS NUNESNúmero do Benefício: 505.137.919-9 (NB do auxílio-doença)Benefício concedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: 28/06/2007 (DIB - aposentadoria por invalidez)Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicado face a ausência de cálculo judicialCondeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condenno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002122-0 - ROSANGELA MARIA FARIA SANTIAGO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, bem como sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Alega ser portadora de seqüela de acidente vascular cerebral e epilepsia, bem como artrose no joelho esquerdo e bursite à esquerda, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho.Sustenta ter sido beneficiária de auxílio-doença por três anos, mas o mesmo foi cessado.(...)Nesses termos, sem uma prova conclusiva quanto à data de início da incapacidade ou de eventual agravamento da doença, impõe-se reconhecer a improcedência do pedido.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003100-6 - LUIZ ALVES FILHO (ADV. SP185658 JOSÉ MARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

LUIZ ALVES FILHO, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende a correção monetária do saldo da caderneta de poupança mantida junto à ré ao tempo em que editado o Plano Bresser (junho de 1987), o Plano Verão (janeiro de 1989), com aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989, bem como da diferença de 10,14% referente ao IPC de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990 (84,32%) até o limite de Cr\$ 50.000,00.(...)A aplicação do pleiteado índice deve incidir nos saldos não alcançados pelo bloqueio determinado pela Lei nº 8.024/90, existentes nas cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena do mês de abril de 1990. No caso dos autos, considerando que as cadernetas de poupança em questão foram iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de cada mês (19/03/1990 e 19/04/1990 - fls. 54), não há direito à aplicação do IPC integral do período. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004068-8 - YASUMI TSUKADA (ADV. SP066524 JOANINHA IARA TAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (70,28%), março (84,32%); pela BTN para os meses de abril (44,80) e maio de 1990 (7,87%), além da TR para o mês de março de 1991 (21,87%).As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (70,28%), março (84,32%), abril (44,80) e maio de 1990 (7,87%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Considerando que a instituição financeira ré sucumbiu em parcela substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004109-7 - DARIO LOURENCO FERREIRA (ADV. SP171091 MARIA SHIRLEY DE FATIMA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, além de março de 1990 (este para os valores não excedentes aos alcançados pelo bloqueio determinado pela Lei nº 8.024/90).As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a a reembolsar as custas despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004302-1 - DIVINO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

DIVINO RIBEIRO DA ROCHA, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende a correção monetária do saldo da caderneta de poupança mantida junto à ré ao tempo em que editado o Plano Bresser (junho de 1987), o Plano Verão (janeiro de 1989), com aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989, bem como da diferença de 10,14% referente ao IPC de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990 (84,32%) até o limite de Cr\$ 50.000,00.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004366-5 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP231994 PATRICIA VIEIRA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

MARIA DE LOURDES FERNANDES DE CASTRO ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende a correção monetária do saldo da caderneta de poupança mantida pelo seu falecido esposo, Henrique Próspero de Castro, junto à ré ao tempo em que editado o Plano Bresser (junho de 1987), o Plano Verão (janeiro de 1989), com aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989, bem como da diferença de 10,14% referente ao IPC de fevereiro de 1989.(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança do Sr. Henrique Próspero de Castro, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, respectivamente, pelos índices de 42,72% e 10,14%. Do citado percentual deverá ser descontada porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros moratórios são devidos a taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão do disposto nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), combinados com o artigo 161, 1º do CTN. A incidência de juros moratórios, outrossim, deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que acaso sejam devidos segundo disposição legal, porquanto perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Custas ex lege. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004918-7 - JOSE SILVERIO E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

JOSÉ SILVÉRIO, neste ato representado por TEREZINHA MARIA SILVÉRIO ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende a correção monetária do saldo da caderneta de poupança mantida junto à ré ao tempo em que editado o Plano Bresser (junho de 1987), o Plano Verão (janeiro de 1989), com aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989, bem como da diferença de 10,14% referente ao IPC de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990 (84,32%).(...)Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, respectivamente, pelos índices de 42,72% e 10,14%. Do citado percentual deverá ser descontada porcentagem eventualmente aplicada pela ré, relativa àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros moratórios são devidos a taxa de 1% ao mês a partir da citação, em razão do disposto nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), combinados com o artigo 161, 1º do CTN. A incidência de juros moratórios, outrossim, deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que acaso sejam devidos segundo disposição legal, porquanto perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Custas ex lege. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005688-0 - CECILIA PAULINA GIOVANINI MARSON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, pela qual a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC grave, apresentado saturação de oxigênio limítrofe, bem como afirma que em virtude da moléstia e da idade avançada (65 anos) encontra-se incapacitada para o trabalho. Alega que esteve em gozo do auxílio-doença até 20 de maio de 2007, cessado indevidamente. Formulou pedido de reconsideração, indeferido pelo Instituto-réu, sob a alegação de não haver incapacidade laborativa. (...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 560.383.874-0 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data de realização do laudo médico psiquiátrico, em 25 de setembro de 2007.. Nome do segurado: CECÍLIA PAULINA GIOVANINI MARSON Número do benefício 560.383.874-0 (NB do auxílio-doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 25.09.2007 (DIB - aposentadoria por invalidez) Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008092-3 - ADRIANO MANHAES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando

a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 11-23. Foi determinado que o autor esclarecesse o pedido de benefício assistencial, tendo em vista que é beneficiário de auxílio-acidente. Às fls. 36-37, o autor desistiu do processo. É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Nomeio a advogada que subscreveu a inicial como advogada dativa do autor, arbitrando seus honorários no valor mínimo da tabela vigente, que devem ser oportunamente requisitados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009873-3 - BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, para afastar quaisquer limites máximos incidentes sobre o salário de benefício ou sobre a renda mensal inicial(...). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010023-5 - BENEDITO FLAVIO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício, para que seja utilizado o INPC do IBGE no período de 1996 a 2005.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010239-6 - LAURI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 19.9.1997 - NB 42/108.071.059-8. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido

benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010240-2 - ALZIMIRO CAMILO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros.Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 27.02.1996 - NB 42/102.473.530-0.Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei.Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social.Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo.Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010243-8 - ADALBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010244-0 - GUIDO MAIA DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível,

energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 20.3.1996 - NB 42/102.650.864-6. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010247-5 - ANTONIO ALVES DA ROSA SOBRINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 19.8.1996 - NB 42/068.437.958-9. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010255-4 - BENEDITO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas

de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010258-0 - PEDRO IUQUIMACA TAMAZATO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de serviço, desde 30.7.1997 - NB 42/107.257.108-8. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010261-0 - NAIR BENEDITA ARRUDA BUENO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010263-3 - LAURI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso.(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo

2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.03.001040-7 - SONIA LEOPOLDO ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SÔNIA LEOPOLDO ALVES, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o pagamento de benefício previdenciário de auxílio-reclusão. Alega a autora, em síntese, ser esposa, e, portanto, dependente economicamente do segurado Flávio da Silva, que se encontrava recluso em estabelecimento prisional. Sustenta que faz jus à percepção do benefício auxílio-reclusão, que, segundo a autora, foi negado pelo Requerido, sob a alegação de que o segurado recebia salário superior ao mínimo estipulado para fins de concessão do benefício. (...) Tem direito à autora, todavia, ao pagamento dos valores devidos desde a data de entrada do requerimento administrativo (21.01.2005 - fls. 19) e até o término do encarceramento, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à implantação do benefício auxílio-reclusão em favor da autora, fixando como termo inicial a data de entrada do requerimento administrativo (21.01.2005) e como termo final o do término do encarceramento. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da beneficiária: Sonia Leopoldo Alves. Número do benefício 137.660.134-3. Benefício concedido: Auxílio reclusão. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data do início do benefício: 21.01.2005 (até o término do encarceramento). Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.006758-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402065-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X GERALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Trata-se de embargos à execução interpostos pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SAPARTACO AMABILE, apontando excesso da execução. Alega que os cálculos apresentados pelo exequente não estão em consonância com a sentença proferida nos autos principais, não sendo observadas, ainda, as normas vigente à época para a atualização dos valores relativos ao FGTS. Afirma que a embargada, portanto, está a pleitear quantias superiores a do título judicial. Assevera, por fim, que os cálculos apresentados pela própria embargante estão corretos, eis que efetuados por meio de um aplicativo computacional contendo todas as previsões técnicas e contábeis. Recebidos os embargos, manifestou-se o embargado arguindo que as alegações da embargante são meramente protelatórias e ressaltando, por sua vez, que os cálculos apresentados pela embargante teriam deixado de aplicar corretamente os juros de mora. Encaminhados os autos à contadoria, aquele setor apresentou o parecer de fls. 14 - 25. O embargado pediu esclarecimentos acerca do laudo contábil realizado, os quais foram prestados às folhas 39 - 40. A CEF concordou com os cálculos da contadoria do Juízo (fls. 46). Instado a se manifestar a respeito dos esclarecimentos prestados pelo contador do Juízo, o embargado não se pronunciou. É o relatório. Fundamento e Decido. Pelo que se depreende da leitura dos autos, tanto o embargante quanto o embargado se equivocaram na confecção de suas contas. Esclareceu o senhor contador que os cálculos apresentados pelo embargado são excessivos, ao passo que a embargante computou incorretamente os juros incidentes, havendo, portanto, liquidação insuficiente do julgado. Instado a prestar esclarecimentos, o expert, em um primeiro momento, ponderou que o aplicativo de cálculos da contadoria judicial não contém qualquer erro aritmético na construção das respectivas fórmulas empregadas, afirmando que referida fórmula vem sendo aplicada por aquele setor há um bom tempo. Elucidou que os cálculos da parte embargada pecaram na correta aplicação da diferença devida e sua posterior evolução, eis que do percentual consignado na sentença, no montante de 42,72%, a ser aplicado sobre o saldo existente em 1988, não foi abatido o percentual efetivamente aplicado à época que foi de

22,3591%. Com relação aos cálculos da embargante, afirmou o senhor perito que a CEF apurou incorretamente os juros moratórios desde julho de 1999, quando, na verdade, a citação ocorreu em julho de 1998. Assim, deve prevalecer a conta de liquidação apresentada pela contadoria judicial de fls. 15 - 24. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, devendo a execução prosseguir de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria judicial às folhas 15 -24. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de folhas 15 -24 para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400190-0) CATARINA MACIEL E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108584 LEILA APARECIDA CORREA)

A UNIÃO FEDERAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 98.0400190-0, pretendendo seja reconhecido excesso de execução nos valores apresentados pela embargada CATARINA MACIEL em cálculos de liquidação. Intimada, a embargada apresentou impugnação às fls. 50-51. Determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial, que apresentou os cálculos de liquidação às fls. 53-59, dando-se vista às partes. É o relatório. DECIDO. Observo, desde logo, que a execução foi promovida nos autos principais apenas em relação à autora CATARINA MACIEL, que também delimita o âmbito de cognição possível nestes embargos. Quanto à autora CATARINA MACIEL, vê-se que houve concordância do INSS com os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, que assim não merece nenhum reparo. O auxiliar o Juízo havia constatado equívocos tanto nos cálculos apresentados por esta autora como pelo INSS, razão pela qual cada parte deve arcar com os honorários dos respectivos advogados. A execução deve prosseguir, destarte, no valor de R\$ 13.086,11, que corresponde à soma do principal, juros e honorários para a autora CATARINA MACIEL, atualizados até setembro de 2005. Em face do exposto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para fixar como importância devida à autora CATARINA MACIEL o valor de R\$ 13.086,11 (treze mil, oitenta e seis reais e onze centavos), apurado em setembro de 2005. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES), orientação aplicável também nos casos de parcial procedência (REO nº 2001.03.99.036033-9, DJU 05.11.2001, p. 1119). Traslade-se cópia da presente, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.000246-7 - MARIA LAURA GOMES (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

MARIA LAURA GOMES, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação cautelar, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pela qual se pretende a sustação do protesto de título extrajudicial. Afirma a requerente, em síntese, que, em 07 de março de 2001, foi surpreendida com recebimento de intimação, emitida pelo 1º Cartório de Protestos do Município de São José dos Campos, para pagamento do montante de R\$ 17.600,00. Inconformada, procurou saber notícias a respeito da origem do referido título, eis que, para a emissão de um título cambial, faz-se necessária a legalidade de sua emissão. Alega que, devido à ausência de documentação a dar origem ao título protestado, torna-se claro que referido título não se encontra revestido das formalidades legais, tornando-o inexigível. Informa que não existiu qualquer relacionamento comercial entre a requerente e a CEF que ensejasse a cobrança do valor apontado para protesto, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). (...) Destarte, sendo julgada improcedente a ação principal, falta a requerente o *fumus boni iuris*, requisito necessário para determinar a procedência desta ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a requerente a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça

Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Torno sem efeito o termo de caução de folhas 27. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002151-5) MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar em que se pretende a anulação da execução extrajudicial e da arrematação, referente ao imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro de Habitação. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. Citada, a CEF contestou alegando preliminares e sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Quanto ao mais estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Observo que, na sentença que proferi, nesta data, nos autos principais (nº 2001.61.03.002151-5), ficou reconhecido o direito dos mutuários ao reajuste do valor das prestações exclusivamente de acordo com a evolução salarial da respectiva categoria profissional, de acordo com a prova pericial contábil então produzida. Nesses termos, é de todo conveniente a concessão da tutela cautelar até que sobrevenha o trânsito em julgado daquela sentença, ou que decisão superior assim determine, de forma a evitar o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a que a parte autora estaria sujeita caso não obtida autorização para pagamento dos valores incontroversos. Estando comprovada a plausibilidade (ou a certeza) do direito invocado, que se extrai da sentença de procedência nos autos principais, bem assim o periculum in mora, impõe-se a concessão da cautelar, até decisão posterior. A suspensão dos atos executórios exige, como contra-cautela, a continuidade dos pagamentos das prestações, providência necessária para equilibrar e resguardar os interesses de todas as partes. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para assegurar à parte autora o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de prosseguir com os atos de execução (inclusive registro da carta de arrematação) e de incluir seu nome em cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao reembolso das custas e despesas processuais despendidas pela parte autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.10.002876-8 - DELFINA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO requerida, de acordo com o que dispõe o art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro habilitada herdeira legítima nestes autos a requerente: DELFINA DIAS ANDRADE, conforme previsão do art. 1.829 do CC.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.10.008394-7 - LUIZA OSORIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação pelo rito ordinário, ajuizada em 20/07/2005, visando a revisão do contrato de mútuo firmado entre as partes no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cujo pedido consiste em obter o recálculo das prestações, com a observância do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e da Taxa de Cobrança e Administração - TCA, recálculo da 1ª prestação com base na Lei n. 4.380/64 e com a cobrança de juros simples. No tocante ao saldo devedor, os autores pleiteiam a sua revisão, mediante a aplicação dos mesmos índices de correção das prestações e que a sua correção monetária seja feita após a amortização das parcelas pagas. Requerem, ainda, a devolução do que alegam ter pago a maior no decorrer do contrato e o reajuste dos prêmios de seguro MPI e DIF. Como se observa do teor de fls. 145/147, os autores ajuizaram anteriormente a esta demanda, a ação ordinária n. 2003.61.10.007861-0, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP, objetivando a revisão do mesmo contrato de mútuo discutido nestes autos e cujo pedido encontra-se contido no pedido formulado nesta ação. Dessa forma, considerando a identidade de partes e causa de pedir e que o objeto desta ação é mais amplo do que o da ação ordinária n. 2003.61.10.007861-0, é de rigor o reconhecimento da existência de relação de continência entre esta ação e aquela, anteriormente ajuizada. Por outro lado, conforme se verifica de fls. 233/234, a ação ordinária n. 2003.61.10.007861-0 foi julgada extinta, por sentença publicada em 10/03/2006, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, face o pedido de desistência formulado pelos autores. Ocorre que, não obstante a extinção do processo n. 2003.61.10.007861-0, sem resolução do mérito, inviabilizando, dessa forma, a reunião e o julgamento conjunto das duas ações, remanesce a situação prevista no art. 106 do Código de Processo Civil, que estabelece: Art. 106 Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Ademais, há que se ressaltar a regra estabelecida no inciso II do art. 253 do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei n. 11.280/2006, in verbis: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência, as causas de qualquer natureza: (...) II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; Do exposto, demonstrada a relação de continência entre esta ação e a ação ordinária n. 2003.61.10.007861-0 e a prevenção do Juízo da 3ª Vara Federal de Sorocaba, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar esta demanda em favor daquele Juízo. Dê-se baixa incompetência e remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 3ª Vara Federal de Sorocaba/SP, por dependência aos autos da ação ordinária n. 2003.61.10.007861-0. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.10.009653-3 - IRAIDE DOMINGUES (ADV. SP201074 MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Abra-se vista à autora para réplica. Intimem-se.

2007.61.10.001426-0 - NELSON COSTA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP059348 ILDA RODRIGUES DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelos autores. Abra-se vista para réplica. Outrossim, ante a alegação dos autores que a requerente reside no imóvel objeto do financiamento, no mesmo prazo da réplica, deverão comprovar o endereço em que residiam à época em que foram realizadas as notificações. Intimem-se.

2007.61.10.006063-4 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Tendo em vista a interposição de Exceção de Incompetência, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

2007.61.10.006240-0 - EDICEIA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/25 - Renovo à autora o prazo suplementar de 60(sessenta) dias para a apresentação dos extratos, ficando consignado qua tal pendência quanto à instrução da petição inicial data de julho do corrente ano. Após esse prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.006898-0 - COM/ DE GAS CENTRAL LTDA (ADV. SP251326 MARCIANO PAULO LEMES E ADV. SP248999 ALESSANDRO ALCYR CARRIEL ASSUGENI E ADV. SP253435 RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a discrepância existente quanto ao endereço declinado para citação da ré, uma vez que dos autos constam diferentes endereços, como por exemplo às fls. 02,40,60/61. Sendo assim, indique a autora o endereço para onde deverá ser encaminhada a citação da ré. Com o cumprir do acima determinado, cite-se na forma da lei. Decorrido o prazo legal para resposta, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de tutela antecipada. Int.

2007.61.10.007254-5 - DINORA RODRIGUES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40 - Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias conforme requerido pelos autores, para dar integral cumprimento à decisão de fls. 34. Após esse prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.007469-4 - CELIA APARECIDA PIMENTEL VIANA (ADV. SP121906 FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO E ADV. SP206267 MÁRCIA DE FÁTIMA RUTKA DEZOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar nos autos CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE HERDEIRO HABILITADO À PENSÃO POR MORTE a ser fornecida pelo INSS. Int.

2007.61.10.007963-1 - ALESSANDRO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP233024 RICARDO MARCELO GONÇALVES ARTEIRO E ADV. SP252374 MARIA LUIZA GONÇALVES ARTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto e com fundamento no Provimento nº 114/95, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a sua remessa à Justiça Federal de 1ª Instância de Santos - 4.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Após encaminhem-se os autos, como determinado. Intime-se.

2007.61.10.008880-2 - METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, ACOLHO o depósito judicial de fls. 102/103, determinando a sua manutenção nestes autos até o julgamento final da demanda, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário em discussão, restando como consequência lógica da suspensão a não inclusão em cadastros de inadimplentes, bem como a suspensão de eventual ajuizamento de ação fiscal, cabendo à autora as providências necessárias para a efetivação da suspensão nos respectivos autos, se já ajuizada a execução fiscal. Fica ressaltado que o depósito judicial foi realizado por conta e risco da autora no que concerne à exatidão dos valores apurados e à sua adequação aos termos do art. 151, II, do CTN e da Súmula nº 112 do STJ. CITE-SE a ré, na forma da lei, intimando-a desta decisão, do depósito realizado e, por conseguinte, da suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao Procedimento Administrativo n. 13884.004333/2001-41, ressalvado o poder-dever do Fisco de verificar a regularidade dos referidos depósitos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.009500-4 - DURVAL RUSSINI (ADV. SP226591 JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o integral cumprimento da decisão de fls. 20, salientando que referidos processos tramitaram perante o Juizado especial Federal de São Paulo e perante à 1ª Vara de Presidente Prudente, e não perante o Ofício Judicial de Laranjal Paulista, conforme petição do autor de fls. 29/31. Int.

2007.61.10.009717-7 - DILMAR DONIZETE DE OLIVEIRA NITHEROY (ADV. SP117607 WILSON PEREIRA DE SABOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para informar ao Juízo se foi concedido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, Em caso negativo, deverá recolher as custas processuais correspondentes, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.10.010354-2 - HENRIQUE DICK (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.010798-5 - LAURA MARIA CORREA DE MOURA (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de dez dias requerido pela autora para o integral cumprimento do despacho de fls. 28. Int.

2007.61.10.010936-2 - BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar certidão de decurso de prazo ou trânsito em julgado das decisões juntadas nestes autos às fls. 19,20/25,35. Int.

2007.61.10.011254-3 - NASCHOLD ELEMENTOS DE FIXACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de dez dias para que a autora cumpra integralmente ao determinado no despacho de fls. 125. Int.

2007.61.10.011514-3 - ELIANA DA SILVA ZEFERINO E OUTRO (ADV. SP104714 MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária em que se pleiteia a concessão de auxílio-reclusão indeferido na esfera administrativa sob o fundamento do salário de contribuição recebido pelo segurado ser superior ao previsto na legislação.Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da antecipação da tutela para a vinda da contestação.Cite-se.Intime-se.

2007.61.10.011703-6 - LUIZ EUCLIDES DANIEL (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 282, inciso VI e 284, ambos do Código de Processo Civil, concedo a(o) autor(es) o prazo de 30(trinta) dias para completar a instrução de sua petição inicial, juntando a Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício outrora concedido e que pretende seja restabelecido.Consigno que, não obstante a(s) Comunicação(ões) de Resultado/Decisão juntada(s) nos autos, esses documentos não trazem o valor do benefício concedido, dado imprescindível, inclusive, para se aferir a competência do Juízo para julgamento da presente ação.Na mesma oportunidade deverá juntar cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.Com o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.012031-0 - ISaura TOZZI MARQUES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação de Ação de Concessão de Pensão por Morte, cujo valor inicialmente atribuído à causa estaria compreendido na competência do presente Juízo. Instada a justificar o valor da causa uma vez que os documentos que instruíram a petição inicial apontam para outro valor, a autora à fls. 23 apresenta retificação do valor e requer a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal. Portanto, considerando que o art. 3º da Lei 10.259/01, dispõe que o Juizado é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e o seu parágrafo 3º, prevê que no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Federal Especial, a sua competência é absoluta, defiro a remessa dos autos do processo ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.10.012071-0 - ANTONIO APARECIDO AGUIAR SILVEIRA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 282, inciso VI e 284, ambos do Código de Processo Civil, concedo a(o) autor(es) o prazo de 30(trinta) dias para completar a instrução de sua petição inicial, juntando a Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício outrora concedido e que pretende seja restabelecido. Consigno que, não obstante a(s) Comunicação(ões) de Resultado/Decisão juntada(s) nos autos, esses documentos não trazem o valor do benefício concedido, dado imprescindível, inclusive, para se aferir a competência do Juízo para julgamento da presente ação. Com o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.012186-6 - JOSE ANTONIO NUNES (ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 282, inciso VI e 284, ambos do Código de Processo Civil, concedo a(o) autor(es) o prazo de 30(trinta) dias para completar a instrução de sua petição inicial, juntando a Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício outrora concedido e que pretende seja restabelecido. Consigno que, não obstante a(s) Comunicação(ões) de Resultado/Decisão juntada(s) nos autos, esses documentos não trazem o valor do benefício concedido, dado imprescindível, inclusive, para se aferir a competência do Juízo para julgamento da presente ação. Com o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.012289-5 - ARGEMIRO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP073308 JOSE MILTON DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de discriminar em seu pedido final, exatamente quais são os períodos que pretende sejam considerados como trabalhos em situação especial e comum. Int.

2007.61.10.012353-0 - HELIO BALBINO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, deverá o autor emendar a inicial, promovendo a juntada de cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e também para esclarecer o requerimento para que seja oficiado à empresa Alberflex, uma vez que às fls. 33/34 já consta cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Se pretende trazer aos autos outros documentos, concedo-lhe o prazo suplementar de 30(trinta) dias para a juntada dos laudos que entender pertinentes para comprovar o labor em condições especiais, tendo em vista que, nos termos do art. 282, inciso VI, do CPC, a petição inicial deverá estar instruída com as provas hábeis a demonstrar a verdade dos fatos alegados. Portanto, no prazo acima assinalado, deverá o autor juntar cópia da CTPS e dos documentos elegidos como necessários. PA 1,10 Faculto, no entanto ao autor, o direito de comprovar nos autos a negativa da empresa em fornecer a documentação quando requerida. Intime-se.

2007.61.10.012499-5 - PAULO CIPRIANO MARTINS (ADV. SP238986 DANIELA RIBEIRO PEIRETTI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS para revisão de benefício previdenciário, onde, se considerarmos o valor atribuído à causa, em tese seria o presente Juízo competente para processar e julgar o presente feito. No entanto, analisando o documento de fls. 11 apresentado com a petição inicial, verificamos que dele consta o quantum apresentado como créditos atrasados e que, se somados à 12(doze) parcelas da diferença resultante entre o valor recebido a título de benefício e o que entende como sendo o correto, o total obtido estará compreendido no valor fixado para a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, a teor do art. 3º, caput, da Lei 10.259/01. Sendo assim, nos termos do art. 284, do CPC, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para justificar o valor dado à causa e sendo o caso, adequá-lo ao benefício econômico pretendido, retornando os autos conclusos para decisão sobre a competência deste Juízo. Int.

2007.61.10.012913-0 - EDISON JACINTHO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de esclarecer o Juízo o requerimento formulado no item VI, item C, sobre o pagamento dos valores atrasados a partir da alta médica do INSS, informando se lhe foi concedido administrativamente algum benefício e, sendo o caso, juntar a correspondente Carta de Concessão/Memória de Cálculo. No prazo acima assinalado,

deverá juntar cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de tutela antecipada. Int.

2007.61.10.013034-0 - APARECIDA LUIZ GOMES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o requerimento formulado para restabelecimento de benefício e pagamento de valores atrasados e, considerando o fato de o Juizado Especial Federal possuir competência absoluta para processar os feitos de valor até 60(sessenta) salários mínimos, com fundamento no art. 284, do CPC, concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para atribuir corretamente o valor dado à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido.No mesmo prazo acima assinalado, deverá a autora juntar a Carta de Concessão do benefício que pretende seja restabelecido, onde conste inclusive o seu valor.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013053-3 - JERONIMO KALTNER (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 282, inciso VI e 284, ambos do Código de Processo Civil, concedo a(o) autor(es) o prazo de 30(trinta) dias para completar a instrução de sua petição inicial, juntando a Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício outrora concedido e que pretende seja restabelecido.Consigno que, não obstante a(s) Comunicação(ões) de Resultado/Decisão juntada(s) nos autos, esses documentos não trazem o valor do benefício concedido, dado imprescindível, inclusive, para se aferir a competência do Juízo para julgamento da presente ação.Na mesma oportunidade, deverá juntar cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.Com o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013054-5 - CELSO SIGUERU NISHI (ADV. SP183958 SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para esclarecer e comprovar nos autos o andamento da solicitação de revisão de benefício (fls. 25), uma vez que tanto a solicitação formulada junto ao INSS quanto à procuração juntada nos autos datam de 2006 e a presente ação somente foi ajuizada no corrente ano. Portanto, no prazo de 10(dez) dias, deverá o autor informar sobre o andamento de seu requerimento de benefício na via administrativa.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013670-5 - MIGUEL MARCILIO DA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.013790-4 - JOSE APARECIDO BRANCO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.013956-1 - CARLOS ALBERTO XIMENES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.014465-9 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária de Revisão de Contrato c.c. Pedido de antecipação de tutela em que se pleiteia a revisão de cláusulas de contrato para financiamento estudantil, com recálculos das prestações e do saldo devedor.O autor formula, ainda, pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de impedir o lançamento de seu nome e/ou de seus fiadores nos cadastros de proteção ao crédito.Considerando os fatos narrados na inicial e visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da antecipação da tutela para a vinda da contestação.Cite-se.Intime-se.

2007.61.10.014467-2 - VALDIR PALMEZANI (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Outrossim, defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.014683-8 - ROBERTO DORNELAS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2007.61.10.015252-8 - SALTO VACUO IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida.Regularize a autora a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente o pólo passivo da ação, considerando que a Receita Federal do Brasil não possui personalidade jurídica própria que a legitime a ser demandada em Juízo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.10.012061-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006063-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X JOSE SIMOES (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL)

Ao excepto para resposta no prazo legal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 833

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.023232-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO)

Fls. 158/160 e 169/178: haja vista a certidão negativa do oficial de justiça, indefiro o pedido do executado, mantendo, assim, a ordem de prisão decretada às fls. 139.Intime-se.

2002.61.82.022165-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X C F DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP054719 DOMENICO DANDREA)

Aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega expedido às fls. 154.Sem prejuízo da determinação proferida pelo MM Juiz, em plantão, às fls. 160, considero prejudicadas as demais alegações produzidas no petitório de fls. 160/161, uma vez que idêntico àquele juntado às fls. 148/150.

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0233562-0 - ADAMO CLEMENTE NICOLA DE LALLA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 927)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

00.0760121-2 - ELSO SOTTO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP195736 EVANDRO ZAGO E ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA E ADV. SP208469 FÁBIO KUZDA COSTA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo as habilitações de Dirce da Silva Marcondes (representada por Madalena Marcondes da Silva), Miriam dos Santos Iocca, Assunta Iafrate DOrazio e Joana Maria da Silva como sucessores respectivamente de Paulo Marcondes, Nelson Iocca, Silvio DOrazio e João Cristim da Silva (fls. 3808 a 3840). 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) indicando, se for o caso, o responsável pela retirada do alvará e pelo levantamento do crédito, o número do seu documento de identificação (RG) e do seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se o Alvará de Levantamento. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0690505-6 - VITALINO RAIMUNDO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

2002.61.83.000295-7 - ADALBERTO PIMENTEL (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA E ADV. SP186432 PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007824-3 - MARTA SOUTO DE PROENCA IWATANI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 186: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011362-0 - ROSANGELA LUPI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 372/373: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749954-0 - ELIANA CAMARGO ROCHA E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP030158 ANGELINO PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente N° 4073

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.024857-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se conforme determinado às fls. 240/252. 3. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.006165-7 - OLINDA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/120: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002198-6 - JOSE MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 50/51: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004575-9 - AZENI GONCALVES DOS PASSOS (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54/56: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007712-8 - CARLOS ALBERTO BELISQUI (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2007.61.83.008157-0 - NIVALDO PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando pedido de necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o impetrante cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) impetrante(s) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2007.61.83.008320-7 - GERALDO BATISTA (ADV. SP224010 MÁRCIO LISBOA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o impetrante cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) impetrante(s) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC> 3. Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, regularize o pólo passivo de sua petição, indicando a autoridade coatora correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008536-8 - ADELMO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP252106 TALES JOAQUIM AMARAL) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante sua petição inicial, retificando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.000013-6 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, inexistentes os requisitos autorizadores da sua concessão, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à Autoridade Impetrada a fim de que preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se. ...

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3364**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

00.0944271-5 - GUIDO ONOFRE SILVANI E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO E ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 835. Ante a informação de fl. 838, providencie a Secretaria o cancelamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV nº 51/2007, expedindo-se outro, de acordo com a Resolução 154/2006, tendo em vista que não houve requisição em duplicidade, mas sim requisição dos honorários advocatícios proporcionais a um dos dez co-autores deste processo, conforme se verifica pela r. decisão de fls. 732/734. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio eletrônico. Apresente JOÃO LUIS SILVANI procuração e cópia de seu CPF, para a devida regularização da habilitação pendente. Ante a notícia de depósito de fls. 803/804, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente a autora NATALINA SUELI TORTORELLI, sucessora do autor falecido Antonio Tortorelli encontra-se a disposição para retirada apresentando a este Juízo comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante o depósito noticiado às fls. 584/588 e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal dos autores MARIA DE LOURDES QUAIOTTI RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS QUAIOTTI, MARIA CLEIDE QUAIOTTI CASTANHEIRA e SUELI QUAIOTTI, sucessores do autor falecido Mário Quaiotti, bem como para ROSELY NEGRÃO BERTOTTI DE ARAUJO FRANCO, ALCENEU JOSÉ NEGRÃO BERTOTTI, RUY CELESTE BERTOTTI, FABIANO OLIVEIRA BERTOTTI e CÁSSIO OLIVEIRA BERTOTTI, sucessores da autora falecida Lady Negrão Bertotti, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores estornados aos cofres do INSS. Cumpra o patrono da autora CONCEIÇÃO FIGUEIRA BOSSO a r. decisão de fls. 732/734, no prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação a essa autora, venham, os autos oportunamente conclusos para sentença de extinção da execução. Em relação ao contido nos 8º e 9º parágrafos da supra citada decisão, e o teor da petição de fls. 811/814, por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do A.I. nº 2007.03.00.0018719-0. Despacho de fl. 835: HOMOLOGO a habilitação de ROSELY NEGRÃO BERTOTTI DE ARAUJO FRANCO, ALCENEU JOSÉ NEGRÃO BERTOTTI, RUY CELESTE BERTOTTI, FABIANO OLIVEIRA BERTOTTI e CÁSSIO OLIVEIRA BERTOTTI, como sucessores da autora falecida Lady Negrão Bertotti, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Cumpra-se.Int.

00.0944496-3 - MAB SOVERAL JACOBINA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP001380 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 529/530: Defiro à patrona dos autores o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 257.Int.

88.0032903-9 - FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALBERTO GOES) X BOAVENTURA MACHADO NETTO E OUTROS (PROCURAD GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X OSMAR ARNALDO GNAN (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 556/558: Com o objetivo de não causar prejuízos ainda maiores à autora MARIA DE SOUSA RIBEIRO e, não obstante o lapso temporal trascorrido, reconsidero a decisão de fl. 548. Ante as informações de fls. 564/565, o depósito noticiado às fls. 519/521, e vez que o benefício da autora MARIA DE SOUSA RIBEIRO encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dessa autora, em nome do Dr. Grimaldo Edson Ferreira Passos, OAB/SP 65.977, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da

Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento em relação à autora MARIA DE SOUSA RIBEIRO efetuou-se através Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 a Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a ela e em relação aos demais autores, que tiveram seus créditos requisitados nos termos da antiga redação do art. 128, da Lei nº 8.213/91, tendo em vista a certidão de fl. 327. Com relação à autora RENATA NOGUEIRA SCALABRIN, ressalva-se o entendimento ainda defendido por esta Mma. Juíza quanto à aplicação de juros de mora em continuação que se fazem devidos entre a última atualização e o efetivo pagamento do precatório (depósito), não só por que referidas decisões (proferidas pelo STF, nos autos dos RES 158.430 e 149.466) não têm efeito vinculante, mas também porque tais juros são devidos mesmo que o valor seja depositado antes do término orçamentário, em virtude da mora no pagamento. Entretanto, tendo em vista as reiteradas decisões proferidas em Agravos de Instrumento do E. TRF da 3ª Região determinando a não incidência de juros de mora no cálculo do saldo remanescente, e conforme julgamento do RE 305121: EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. - O plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. - Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido., REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para verificação e informação a este Juízo acerca da existência ou não das diferenças pleiteadas pela autora RENATA NOGUEIRA SCALABRIN, considerando os termos do julgado, os índices de reajuste da tabela dos Precatórios, e os levantamentos já efetivados, devendo o Sr. Contador aplicar juros de mora somente nos casos de pagamento extemporâneo. Int.

90.0017204-7 - CATARINA TEMER GIOVANETTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Regularize a autora MARLENE DELALIBERA, sucessora de Antonia Impossinato dos Santos, e representada por Valeria de Fatima Pereira Brito Pinto sua representação processual, vez que a procuração constante de fl. 259 não confere poderes para a representação em juízo. Int.

91.0097175-8 - MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102768 RUI BELINSKI E ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP235683 RUANCELES SANTOS LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 376. Fls. 352/354: Nada a decidir, posto que não há valor a ser requisitado em relação ao autor ANTONIO GOMES BARROSO, devendo os autos virem, oportunamente, conclusos para sentença de extinção em relação ao mesmo. Fls. 356/359: Indefiro o requerido, tendo em vista que a questão suscitada não é afeta à competência da Justiça Federal, e sim à Justiça Estadual, não cabendo a este Juízo resolvê-la (arbitramento de honorários contratuais), a não ser que as partes convençam, com petição assinada em conjunto, entre os respectivos patronos ou através de uma determinação advinda do Juízo Estadual, competente para dirimir questões de direito privado. Fl. 341/343: Tendo em vista que o benefício do autor VICENTE RAMOS DA COSTA encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária proporcional a esse autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006, em nome do Dr. Nelson Camara OAB/SP 15.751. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, publicada em 10/06/2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int. HOMOLOGO a habilitação de PRISCILA MARIA DA COSTA SAMPAIO PINTO e MARCO ANTONIO COSTA SAMPAIO, como sucessores do autor falecido APARÍCIO SAMPAIO falecido, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. AO SEDI pareia as alterações cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 352/354, 356/359, 341/343 e 345. Int.

91.0700351-0 - ORESTES BERNARDO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 296. Fl. 293: Ante o depósito noticiado às fls. 247/252, e vez que a parte autora já informou em nome

de qual advogado deve ser expedido o Alvará, e tendo em vista que os benefícios dos autores PETRONILDO INÁCIO DA SILVA, ODETE FILPO RAMOS, sucessora de Oswaldo Ramos e CLEONICE LIBANORI PAES, sucessora de Urânio Paes encontram-se em situação ativa, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos e da verba honorária proporcional a eles, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Verifico que, à época, não foi certificado o decurso de prazo referente à r. decisão que acolheu os cálculos (fl. 211), e, embora não conste certidão de publicação da referida decisão, foi expedido Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV e o INSS procedeu ao depósito. Assim, e tendo em vista a informação e ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 301/304, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em relação à decisão de fl. 211. Outrossim, considerando que o benefício da autora IVONE STEVALE CIRUMBO, sucessora de Orlando Cirumbo encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal referente à mesma e da verba honorária proporcional à ela, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int. Fl. 296:HOMOLOGO a habilitação de CLEONICE LIBANORI PAES, CPF 315.660.448-80, como sucessora do autor falecido Uraneo Paes e de IVONE STEVALE CIRUMBO, CPF 284.262.058-52, como sucessora do autor falecido Orlando Cirumbo, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para retificar o nome da autora abaixo, devendo constar: ODETTE FILPO RAMOS, CPF 151.006.088-03. Int.

92.0029229-1 - MARIO RUSSILLO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o depósito noticiado às fls. 282/283, considerando que o benefício do autor GENESIO PEREIRA DE SOUZA, sucessora de Zenaide Montagnoli de Souza encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal do mesmo, devendo ser observada a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999 61 00003710-0, movida pelo Ministério Público Federal em face da União Federal e do INSS, que confirmou os efeitos da decisão concessiva de Tutela Antecipada determinando a suspensão do desconto do Imposto de Renda sobre benefícios ou pensões previdenciárias ou assistenciais com valores originários inferiores ao limite de isenção tributária, nas hipóteses de pagamento realizado a destempo e de forma acumulada administrativa ou judicialmente, bem como da verba honorária proporcional, com a devida retenção de Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0044900-0 - OMAR URBANO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

...Nestes termos, concedo ao patrono do autor o prazo final de 15(quinze dias) para que proceda as devidas regularizações documentais, inclusive, a regularização da representação processual co-autor FERNANDO RODRIGUES. No silêncio ou, em havendo injustificadas ou protelatórias alegações, entendidas estas também, como mero pedido de dilação de prazo, sem prova documental de ter efetuado qualquer diligência junto a parte interessada, extinta deverá ser a execução. E, no caso, havendo depósito de valores nos autos, antes da extinção, necessário o estorno dos valores depositados em qualquer em nome da parte autora. Assim, deverá a secretaria, em fase posterior, adotar as devidas providências intimando-se o INSS, para que forneça os dados bancários(banco, agência, número conta, código identificador) para efetivação do estorno do crédito. Intime-se.

92.0073075-2 - FREDERICO ROMANELLO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

...Nestes termos, concedo ao patrono do autor o prazo final de 15(quinze) dias para que proceda as devidas regularizações documentais, inclusive, a regularização da representação processual dos co-autores ARGEU MELATI, ANIBAL MONTEIRO, AGOSTINHO CRISTIANO, ANTENOR PERACIOLI e FRANCISCO LUXENANI. No silêncio ou, em havendo injustificadas ou protelatórias alegações, entendidas estas também, como mero pedido de dilação de prazo, sem prova documental de ter efetuado qualquer diligência junto a parte interessada, extinta deverá ser a execução. E, no caso, havendo depósito de valores nos autos, antes da extinção, necessário o estorno dos valores depositados em nome da parte autora.,PA 0,10 Assim, deverá a secretaria, em fase posterior, adotar as devidas providências, intimando-se o INSS, para que forneça os dados bancários(banco, agência, número conta, código identificador para efetivação do estorno do crédito.Intime-se.

92.0093414-5 - ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 142/145: Por ora, ante a certidão de fl. 164, cumpra a parte autora o determinado no 2º § do despacho de fl. 139, providenciando a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença, provável acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 00.0902442-5, para verificar a possibilidade de eventual prevenção com o presente feito em relação aos autores AUGUSTO DUTRA FURTADO e ARTUR OLIMPIO DA SILVA.Outrossim, ante o requerimento da parte autora às fls. 149/152 e a informação de fls. 159/161, intime-se o INSS para informar a este Juízo os motivos pelos quais encontram-se cessados os benefícios dos autores ALZIRA ALVES OLIVEIRA e BENEDITO MACHADO, bem como, informar o endereço atualizado dos mesmos. Ainda, ante a informação de fls. 162/163 a qual noticia que o benefício de CAMILO SOARES BORGES foi cessado por motivo de óbito, informe o INSS a este Juízo se existem dependentes à pensão por morte e seus endereços atualizados, ou, em caso negativo, o último endereço do referido autor.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

94.0005700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014337-6) ARAO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP153763 JOSÉ VALMIR MANGABEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

...Nestes termos, concedo ao patrono do autor o prazo final de 15(quinze) dias para que proceda as devidas regularizações documentais, inclusive, a regularização da representação processual. No silêncio ou, em havendo injustificadas ou protelatórias alegações, entendidas estas também, como mero pedido de dilação de prazo, sem prova documental de ter efetuado qualquer diligência junto a parte interessada, extinta deverá ser a execução. E, no caso, havendo depósito de valores nos autos, antes da extinção, necessário o estorno dos valores depositados em nome da parte autora. Assim, deverá a secretaria, em fase posterior, adotar as devidas providências, intimando-se o INSS, para que forneça os dados bancários(banco, agência, número conta, código identificador)para efetivação do estorno do crédito.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0010064-5 - WILSON PAULINO GAUDENCIO FILHO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 220: Defiro ao patrono dos autores o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.009396-7 - RUY CELSO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 320, entre o presente feito e o processo n.º 2003.61.83.009396-7.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.038241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0130121-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ORLANDO LUCAS (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA)

Cumpram as partes o determinado no despacho de fls. 198, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.003753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041628-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 47.458,25 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) atualizados para maio de 2002. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.003937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MANUEL ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP083228 ALEX APARECIDO GONCALVES)

Cumpram as partes o determinado no despacho de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.003736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045743-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARCOS ANTONIO POSSATO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP049525 JOSE MARTINS AMARAL)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, devendo a execução prosseguir pelos valores originariamente apresentados para a citação do devedor. Fixo a verba honorária devida pelo Embargante em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.001240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012750-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 927 WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ALZIRA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.001607-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.03.01.045557-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1. Dê-se ciência ao Embargado do desarquivamento do presente feito.2. Defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.83.004239-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001849-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ALCIDES VICENTE BOGAS (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelos Embargados às fls. 97/102 dos autos principais, no montante de R\$ 18.602,51 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) em fevereiro de 2003. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.000776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000323-1) GENTIL RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inexistindo valores a serem executados pelo embargado Gentil Ribeiro de Almeida. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.003276-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006178-4) ODETTE YVONNE STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de estabelecer honorários advocatícios dada a pouca complexidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.83.003369-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012750-2) ALZIRA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.004701-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002737-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X KIYOCHI INOMATA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Converto o feito em diligência. Dê-se ciência ao embargado dos documentos juntados às fls. 31/43, devendo o mesmo se manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se e, após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.83.005738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009675-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARLY LUIZA DINIZ (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Converto o feito em diligência. Fls. 51/53: Tendo em vista a impugnação do embargado, consistente na utilização de salários-de-contribuição incorretos e, ainda, da data de atualização da conta (diferenças apuradas até fevereiro de 2005), retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2006.61.83.007065-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008837-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 36.671,70 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos) atualizado para abril de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006879-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NIVALDO DE SOUZA LEMOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de \$ 47.096,79 (quarenta e sete mil e noventa e seis reais e setenta e nove centavos) atualizado para abril de 2007. Fixo a verba honorária

devida pela Embargada em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.83.007657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012461-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTONIO INACIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

(...) Com efeito, a conta apresentada pelo auxiliar do Juízo (fls. 21/38) foi elaborada com observância da coisa julgada e da legislação aplicável à matéria, razão pela qual devem ser acolhidos os presentes embargos para reduzir o quantum debeat. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 13.109,47 (treze mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos) atualizado para abril de 2007. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010047-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X AMELIA SFORSIN MICHELETTI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

(...) Isto posto, EXTINGO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.83.001855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000028-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X HELIO ITALO SERAFINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 42.765,62 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizado para agosto de 2006. Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Prossiga-se a execução, devendo prevalecer o cálculo do INSS de fls. 04/09, a ser trasladado para os autos principais juntamente com cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.83.002459-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013876-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANTONIO CARLOS ALVES SIMI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 54.280,75 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), incluída a verba honorária, atualizado para setembro de 2006. Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Prossiga-se a execução, devendo prevalecer o cálculo do INSS de fls. 04/08, a ser trasladado para os autos principais juntamente com cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.83.002561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005572-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X RENATO CABRAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 34.346,88

(trinta e quatro mil, trezentos e quarenta seis reais e oitenta e oito centavos), atualizado para setembro de 2006. Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Prossiga-se a execução, devendo prevalecer o cálculo do INSS de fls. 04/09, a ser trasladado para os autos principais juntamente com cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.83.004224-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006628-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X FRANCISCO JOSE DO CARMO LIMA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

Fls. 07/12: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.004709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760235-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X YOLANDA DA CUNHA VERONESI (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, devendo a execução prosseguir pelos valores originariamente apresentados para a citação do devedor. Fixo a verba honorária devida pelo Embargante em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009396-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X RUY CELSO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Fls. 58: Ante a concordância do embargado com os cálculos do embargante, reconsidero o item 3 do r. despacho de fls. 57.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.83.006857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000220-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X EDUARDO DEC (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Fls. 15/16: A obrigação de fazer deve ser tratada nos autos principais, em apenso. Ante a concordância do Embargado em relação aos cálculos do INSS, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 11.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1465

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0010136-8 - JOSE LUIZ GONZALEZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

95.0048832-9 - ROBERTO JENCIUS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2000.61.83.003661-2 - NELSON BRANDAO (ADV. SP118581 CLAUDEMIR CELES PEREIRA E ADV. SP107008 GILMAR

CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2000.61.83.004246-6 - PATRICIA DE BRITO BRANCO E OUTRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.83.003420-0 - BRAZ VIVACQUA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.83.004129-0 - FAUSTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.000438-7 - HELENO CUSTODIO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001519-1 - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001526-9 - JOAO BATISTA FURLAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001625-0 - JOSE ANTONIO FABER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001728-0 - ANTONIO STRALIOTTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001797-7 - HELIO CONCEICAO JORGE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.003107-0 - CLAUDIO CALDO FERREIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.003523-2 - ESTHER FRAGONI ALMEIDA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...). Quanto ao pedido de tutela antecipada (...), não vejo a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar pretendida, (...).

2003.61.83.005014-2 - MARIA DAS GRACAS MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2003.61.83.005331-3 - ZENAIDE DA SILVA CRUZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.005516-4 - WALDIR CRUZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.005654-5 - ANTONIO MARRERO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.006786-5 - SATOSI KUBO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.008532-6 - CAMILO JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.012595-6 - ANTONIO ALVES (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.83.013474-0 - GILBERTO APARECIDO MARQUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.013955-4 - TAZUE HARA BRANQUINHO (ADV. SP161362 MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).P.R.I.

2004.61.83.000601-7 - CARLOS DE CASTRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Diante da certidão de fl. 399, cancele-se a audiência designada. 2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).3. Int.

2004.61.83.000939-0 - SILVIA REGINA MARCHEZINI DELLAFINA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.004349-0 - FATIMA APARECIDA VOLPE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido do autor Willian Volpe Neto para condenar réu ao pagamento dos valores atrasados de seu benefício de pensão por morte, observada a prescrição quinquenal e PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte às autoras Fátima Aparecida Volpe e Luana Spessoto Volpe, a partir do óbito do segurado Willian Volpe Filho (...).

2004.61.83.005840-6 - HARUE NAKAO (ADV. SP195484 VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil com relação ao pedido de condenação do INSS ao pagamento de dano moral para a autora e IMPROCEDENTES na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos de concessão de pensão por morte e acréscimo do percentual de 25% ao valor da aposentadoria.P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.005875-3 - RAIMUNDO DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).P.R.I.

2004.61.83.006479-0 - SILVIO PAULINO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução

do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...)

2004.61.83.007082-0 - RUBENS GOMES (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido(...)

2005.61.83.000721-0 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)Fica confirmada a tutela antecipada deferida.

2005.61.83.003700-6 - DIRCEU APARECIDO DE PAULO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2005.61.83.003815-1 - ODAIR RODRIGUES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que o benefício do autor está em manutenção.P.R.I.

2005.61.83.003874-6 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 52: Fls. 51: anote-se. Segue sentença em separado.TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido(...)

2005.61.83.004392-4 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP125122 DEBORA NICOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2005.61.83.004443-6 - ADELAIDE PEREIRA DELGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

2005.61.83.005106-4 - EXPEDITO RAIMUNDO XAVIER (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, (...), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, V, segunda figura do Código de Processo Civil, quanto aos demais pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.006314-5 - IOSHIMASSA HATADA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, IV, combinado com artigo 292, 1º, II e artigo 267, VI, combinado com artigo 292, caput do CPC), com relação ao pedido de isenção do imposto de renda e julgo PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2005.61.83.006608-0 - LAURA TELES DOS SANTOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido (...)

2006.61.83.001545-3 - VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.006501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0034920-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X FRANZ HUGO RICHARD JANK E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, (...)

Expediente Nº 1505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0747855-0 - JUVENTINO POLICARPO E OUTROS (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 383, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

89.0016544-5 - ALBERTO AGASI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo de trinta (30) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

93.0015007-3 - SALUSTIANO TAMANTINI SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

93.0030036-9 - AMADEU PELIZON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

93.0034987-2 - GUILHERME CORREA JUNIOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem com da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0037431-5 - ANTONIETA CAROPRESO BRANDAO MACHADO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem com da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0049182-6 - IVONIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LEÔNIA CAVALCANTE DA SILVA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOÃO GOMES DA SILVA (fl. 282).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

97.0004412-2 - ANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

2000.61.83.002119-0 - MAURO RODRIGUES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fl. 143 - Indeiro o pedido, tendo em vista o contido às fls. 73/74.2. Requeira a parte autora o quê de direito nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2000.61.83.004921-7 - JOSE MARTINS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo de trinta (30) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

2001.03.99.059641-4 - ALANO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Fls. 141/164 - Manifestem-se as partes, expressamente. 3. Int.

2002.61.83.000136-9 - APARECIDO HILARIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.03.99.010220-7 - ESTEVAO PEDRO LOMBARDO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDAÇÃO CESP (ADV. SP039229 FERNANDO DE OLIVEIRA GERIBELLO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP088815 SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO)

1. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 430.2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 4. Int.

2003.61.83.000791-1 - JOSE MARTINS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Digam as partes se concordam com a extinção da execução (artigo 794, do Código de Processo Civil) ou requeiram o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Decorrido o prazo legal sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.3. Int.

2003.61.83.004016-1 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.004450-6 - MARIA HELENA CANTU (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006391-4 - WILSON PELICIARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007184-4 - JOAO DUARTE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo de trinta (30) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

2003.61.83.008144-8 - MARGARIDA PERES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.008216-7 - ANSELMO DOMINGOS FORTE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Requeira o credor o quê entender de direito, no prazo de trinta (30) dias.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

2003.61.83.008587-9 - REGINA LUCIA PRESSINOTI CIANCIARULO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008824-8 - RENE BRECHTBHUL (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009266-5 - ROBERTO PETZ (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010332-8 - LUIZA EUNICIA BRAMBILLA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.010745-0 - VILAR CAETANO DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a

manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011422-3 - MARA SILVIA HORTA COSTA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011634-7 - ADEMAR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o contido à fl. 111, desentranhe-se a petição de fls. 107/109, encartando-as nos autos dos embargos à execução, processo nº 2007.61.83.001812-4.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0006017-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018812-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X VICTORIO DE FRAIA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Verifico também que a Contadoria Judicial elaborou os cálculos de acordo com o determinado na decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (fls. 116/118).A despeito das alegações da autarquia (fls. 213/216), verifico que a Contadoria Judicial aplicou corretamente o coeficiente de 60 %. Conforme se verifica às fls. 171, a renda mensal inicial utilizada pela contadoria é idêntica àquela apurada quando da concessão do benefício da autora às fls. 35 pela autarquia.Assim, não é cabível qualquer discussão sobre o valor apurado, pelo que fixo o valor da condenação (incluídos os honorários advocatícios), e conseqüentemente da execução, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 141/203, em R\$ 165.052,31 (cento e sessenta e cinco mil e cinqüenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até setembro de 2006.Prossiga-se na execução, trasladando-se para os autos principais, em apenso, cópia da sentença de fls. 22/24, acórdão de fls. 37/42 e 49/52, decisão do STJ de fls. 116/118, dos cálculos de fls. 141/203 e da presente decisão.Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.Int.

2006.61.83.002999-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000791-1) JOSE MARTINS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 32 - Manifeste-se o embargante, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.007399-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.010220-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ESTEVAO PEDRO LOMBARDO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2006.61.83.008302-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006034-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALFREDO DE JESUS CUNHA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009353-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002148-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001855-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVIO BRAVO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2137

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.001128-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

1- Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as con-testações apresentadas, no prazo legal, substancialmente quanto as pre-liminares argüidas pelos réus.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas nestes e no procedimento administrativo em apenso, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001164-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JOSE DIRCEU DE PAULA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES) X EDMIR RAYMUNDO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES)

Fls. 463/464: recebo para seus devidos efeitos a tutela coletiva 1.34.001.006289/2007-10, com um total de 121 folhas, contendo denúncia de diversas irregularidades praticadas por policiais rodoviários federais Edmir Raymundo e José Dirceu de Paula, sem as devidas apurações feitas pela 6ª SRPRF/SP.2. Determino o apensamento desta junto a estes autos para instrução e vista às partes.3. Inobstante, preliminarmente, intime-se a União Federal (AGU) do decidido às fls. 448/459.4. Após, dê-se vista às partes, devendo ainda especificarem provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, verificando-se as provas documentais e depoimentos já colhidos nas representações que constituem os expedientes em apenso.5. Por fim, considerando o termo de fls. 461 que certificou a citação dos requeridos em face do comparecimento espontâneo da i. causídica dos mesmos e da decisão de fls. 448/459, nos termos do artigo 214 e 215 do CPC, e ainda que estes deixaram de apresentar peça de defesa, decreto a revelia dos mesmos, para os devidos fins.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.034760-4 - BENEDITA APARECIDA CARDOSO VICENTE E OUTRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o decidido às fls. 212, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, as regulares REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, tendo como correto R\$ 10.430,30 (dez mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos) para cada co-autora habilitada, observando-se o valor decidido nos autos, fls. 186 (R\$ 20.860,60, atualizado para 01/4/2005), observando-se as formalidades necessárias. 2- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.000648-0 - LILIAM CARLA CASTANHEIRA NAKAZONE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO ALEXANDRE MENDES)

1- Considerando as informações de fls. 262, a decisão de fls. 264 e de fls. 291 e o ofício da Subsecretaria dos Feitos da Presidência de fls. 295/296, providencie a i. causídica da parte autora o devido depósito do valor recebido a maior, devidamente corrigido, na Guia de Recolhimento da União (GRU), com as seguintes informações pertinentes: Unidade favorecida: código: 090047 - gestão:

00001 - recolhimento: código: 60001-6 - número de referência: 2007.03.00.022683-3 (nº do RPV). (fl. 295). Prazo: 10 dias.2- Feito, comprove nos autos.3- Após, oficie-se informando do depósito efetuado.

2001.61.23.001831-7 - DOMINGOS LAZARO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 238), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.001839-1 - CLAUDIO DE MATTOS GUIMARAES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 165/166: preliminarmente, considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.2- Sem prejuízo, considerando o teor do julgado nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.429-1, conforme traslado de fls. 148/162, defiro o requerido pela parte autora às fls. 165, item 2. Inobstante, para tanto, concedo prazo de dez dias para que traga contrafé para regular instrução do mandado citatório.3- Feito, Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora (fls. 166), no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2002.61.23.000541-8 - BENEDITO APARECIDO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

2002.61.23.000875-4 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (REPR P/MARIA DA GLORIA PINHEIRO DOS SANTOS) (ADV. SP139084 JOSE BENEDITO CLAUDIO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual

de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.23.000995-3 - JOAO CANDIDO TAFURI (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.23.001240-0 - LIDIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.23.001293-9 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.23.001886-3 - THEREZINHA EDNA DE OLIVEIRA VERONESI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 126), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000380-3 - MARIA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

2003.61.23.000924-6 - JUVENIL MARTINS DA VEIGA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001166-6 - MARGARIDA FERREIRA REAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001600-7 - ALZIRA DOS ANJOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001798-0 - CLAIR COELHO DE BRITO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.001843-0 - RACHEL BUENO E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Observando-se o teor da r. decisão proferida às fls. 108, arquivem-se os autos.

2003.61.23.002043-6 - DENIZE DO AMARAL GALDINA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.002116-7 - CONCEICAO ACEDO FERREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.002351-6 - AIRTON MORAES E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002371-1 - NEREIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2003.61.23.002387-5 - WALDIR MIOTTA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.002388-7 - WALDIR MIOTTA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002476-4 - NEREIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.002478-8 - MOISES INACIO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução n° 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região n° 154, de 19/09/2006 e Resolução n° 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000488-5 - TEREZINHA DE LOURDES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000682-1 - MARLENE DE JESUS SIMIONATO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.000876-3 - JOSE FLORENCIO DA ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001111-7 - APPARECIDA DO CARMO MARTINS PINTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução n° 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região n° 154, de 19/09/2006 e Resolução n° 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001126-9 - LINDACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI E ADV. SP179641 ALESSANDRA FARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.001202-0 - ZENITA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001372-2 - JOAO VICENTE CEZAR (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001524-0 - ISABEL MORALES ACEDO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 138/139: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.2- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001590-1 - ALZIRA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RUBENS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP066445 ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO)

1- Fls. 168: recebo para seus devidos efeitos, sanando-se o determinado às fls. 167.2- Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não se encontrar sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte ré-exequente para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 475-B e seguintes, todos do CPC.3- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.001722-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA DORTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.002004-0 - ALBERTO BRUNO STREHLAU (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.23.002238-3 - EDVALDO SANTOS SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova pericial requerida pela parte autora, inobstante regularmente designada por este juízo, conforme fls. 91/92, tendo a parte autora deixado de comparecer a mesma, determino: a) Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.b) Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.c) Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2005.61.23.000031-8 - CLINICA DE OLHOS REGIONAL SS LTDA (ADV. SP135489 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/171: considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CLINICA DE OLHOS REGIONAL SS LTDA), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.000186-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES TOLEDO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000253-4 - BENEDICTA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.000254-6 - APPARECIDA DE LIMA FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.23.000531-6 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000745-3 - MARIO GENTIL DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.23.001050-6 - ROSALINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação nos autos da obrigação de fazer determinada mediante tutela antecipada no v. acórdão proferido.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado,

apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001120-1 - PELONIA DE SALES MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001198-5 - LAZARA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001474-3 - ISABEL GOMES FERREIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001528-0 - SEBASTIAO JUCA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01º DE ABRIL DE 2008, às 14h

00min.3. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.4. Fls. 08: Intimem-se as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada.

2005.61.23.001630-2 - JOSE AUGUSTO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000063-3 - NATALINO VIEIRA DE MORAES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.000110-8 - LUIZ MORETO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação nos autos da obrigação de fazer determinada mediante tutela antecipada no v. acórdão proferido.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.6. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.001287-8 - MAGDALENA OLIVEIRA PAULINETTI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2007.61.23.000301-8 - JOSE ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Abra-se vista ao autor dos documentos trazidos aos autos pelo INSS (fls. 39/42). Após, em nada sendo requerido, venham conclusos. Int. (12/12/2007)

2007.61.23.002156-2 - GEANETTE DE MORAES SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.020380-8 - BENEDITO DONIZETE CECCHETTO E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 203/206), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.041769-9 - ULISSES PAULA COSTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 112), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.000845-2 - BENEDITO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 168), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003018-4 - VARONIL LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 343), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000428-1 - MARIA ANA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 172), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este

Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000968-4 - BENEDITA ELISABETE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 141/148), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000101-0 - ROSA CARDOSO DOMINGUES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000210-4 - ANDRINO DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000076-8 - MARIA DE GODOY SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000309-5 - LOURDES APARECIDA MARTINS CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000323-0 - HONORATO PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido bem como a expedição de ofício pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao INSS para imediata implantação do benefício objeto dos autos, aguarde-se por trinta dias a efetiva comprovação da ordem.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000348-4 - BENEDITO DA SILVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108: dê-se ciência à parte autora do informado pelo INSS.2. Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição.4. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000534-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.000708-8 - MATHILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000790-8 - ALCIDES FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s)

autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivoInt.

2005.61.23.001045-2 - JOSE RICARDO ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Recebo a petição de fls. 82/86 para seus devidos efeitos, com a constituição de nova causídica pela parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento N° 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001473-1 - ORAIDE DE ALMEIDA GRACIANO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001561-9 - PEDRO DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.000010-4 - ANTONIA ADELAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.000385-3 - TAICO TAJIRI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.000427-4 - ANTONIETA TRINDADE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01º DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.4. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2006.61.23.000689-1 - ANTONIO GONCALVES DE GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.23.001201-5 - ROSA APARECIDA GARCIA GABRIEL (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser à parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.23.001435-8 - APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2182

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.23.000383-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000587-0) ESPOLIO DE JOSE VAUMIR PEDRO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP179911 DANIELA AKIKO MOITA MATUMOTO VILLAÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE LUIZ ALVES SOBRINHO

(...) Do exposto, forte nos argumentos supra expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ARREMATACÃO, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. P.R.I.(17/01/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.23.001291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001896-3) GIEMAC MINERACAO LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (tópico final) Fls. 401/404. (...) Assim, revendo a decisão anterior de fls. 119, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela embargante (fls. 111/116), nomeando, para a realização desse encargo o Perito Contábil EDSON MOREIRA BAYER, que deverá ser intimado para fins de esclarecimento acerca da aceitação do encargo. Desde já, estipulado honorários provisórios em R\$1500,00 tendo em conta a relativa complexidade da prova a ser produzida.(...) Caberá à embargante adiantar, no prazo de 05 dias a contar da intimação dessa decisão, o depósito dos honorários provisórios aqui estipulados, na forma daquilo que prescreve o art. 33 do CPC. Faculto às partes a apresentação de quesitos ao expert do juízo, no prazo de 10 dias. Com a realização da prova, abra-se vista às partes. Int.

2006.61.23.001979-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001964-2) ANTARES IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, V do CPC. Arcará a embargante, vencida, com as custas do processo e honorários de advogado, que estabeleço, com fundamento no 3º do art. 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da execução. P.R.I.(17/01/2008)

2007.61.23.000663-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000575-8) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTEROSA LTDA - EPP (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.129/141, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.23.000766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001922-8) D A DE OLIVEIRA ATIBAIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Arcará a embargante, vencida, com as custas do processo e honorários de advogado, que estabeleço, com fundamento no 3º do art. 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da execução. P.R.I.(17/01/2008)

2007.61.23.001122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000574-0) AEROPAC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 184/211, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.23.001384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.000070-2) MARIO MIRANDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE JARBAS DE AGUIAR GOES)

Considerando-se a nota de devolução do C.R.I. local, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.23.001769-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X PAOLINETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X DAVID PAOLINETTI NETTO

Fls. 185. Considerando-se a rejeição aos bens constritos às fls. 134, resta indeferido o pedido, uma vez que a localização de outros bens é providência cabível à exequente. Assim, requeira a exequente o que entender de direito, em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.23.001454-8 - WALTER BENEDITO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 631. Indefiro. A atualização do crédito é providência cabível à parte exequente. Quanto à atualização dos valores dos bens imóveis, aguarde-se fase oportuna. Int.

2007.61.23.001340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Fls. 121/125. Deixo de receber a petição aqui denominada Agravo de instrumento de forma retida. Presumo-a como recurso de agravo sob a forma retida, já que endereçada ao Juízo de 1º grau e dirigida ao processo principal. Inviável o seu processamento. É que o procedimento do agravo retido é frontalmente incompatível com o rito próprio da execução, que é processo que não se compõe por sentença de mérito, e, portanto, insuscetível de recurso de apelação em que o agravo retido pudesse, eventualmente, ser reiterado na forma do que dispõe o 1º do art. 523 do CPC. É evidente que se mostra descabida a interposição do agravo sob a forma retida quando o tema não pode ser devolvido à instância recursal por falta de instrumento apto a levar a irrisignação da parte ao conhecimento da Turma julgadora. É exatamente o caso vertente, já que, inexistindo sentença a ser atacada por recurso de apelação, não há o móvel processual a devolver o tema à instância ad quem. Nem se diga, por outro lado, que o processo de execução terminaria por sentença declaratória nos termos do art. 795 do CPC. Trata-se de uma sentença meramente terminativa, que se limita a reconhecer as causas extintivas da execução mencionadas no art. 794, incisos I a III do CPC. Por isso mesmo, quando a este ponto chegar o presente processo de execução, a matéria ventilada no agravo retido já estará, de qualquer forma, prejudicada, uma vez que extinta a via satisfativa da execução e satisfeito o crédito nela perseguido. Dessa forma, fica evidente que o recurso aviado pela parte não terá sido capaz de tutelar aptamente o direito por ela pretendido, o que escancara a impropriedade da forma sob a qual o recurso foi aqui manejado. Nessa conformidade, por manifesta impropriedade da forma sob a qual foi articulado, verifica-se o agravo aqui interposto não resiste a um crivo mínimo de admissibilidade, razão porque não ostenta condições de ser recebido. Intime-se a CEF acerca da r. decisão de fls. 116/119, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int. Fls. 116/119. (para a CEF): (tópico final) (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade aqui instaurada e determino o prosseguimento do processo de execução. Sobre a pretensão da executada acerca de substituição dos bens penhorados (fls. 90/97), pela penhora no rosto dos autos da ação revisional n. 2007.61.2.000442-4, diga a exequente em 10 dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo comum, comprove a executada os depósitos já efetuados naqueles autos, para fins de avaliação da extensão e idoneidade da garantia oferecida pela devedora. Int.

2007.61.23.001428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Fls. 122/126. Deixo de receber a petição aqui denominada Agravo de instrumento de forma retida. Presumo-a como recurso de agravo sob a forma retida, já que endereçada ao Juízo de 1º grau e dirigida ao processo principal. Inviável o seu processamento. É que o procedimento do agravo retido é frontalmente incompatível com o rito próprio da execução, que é processo que não se compõe por sentença de mérito, e, portanto, insuscetível de recurso de apelação em que o agravo retido pudesse, eventualmente, ser reiterado na forma do que dispõe o 1º do art. 523 do CPC. É evidente que se mostra descabida a interposição do agravo sob a forma retida quando o tema não pode ser devolvido à instância recursal por falta de instrumento apto a levar a irrisignação da parte ao conhecimento da Turma julgadora. É exatamente o caso vertente, já que, inexistindo sentença a ser atacada por recurso de apelação, não há o móvel processual a devolver o tema à instância ad quem. Nem se diga, por outro lado, que o processo de execução terminaria por sentença declaratória nos termos do art. 795 do CPC. Trata-se de uma sentença meramente terminativa, que se limita a reconhecer as causas extintivas da execução mencionadas no art. 794, incisos I a III do CPC. Por isso mesmo, quando a este ponto chegar o presente processo de execução, a matéria ventilada no agravo retido já estará, de qualquer forma, prejudicada, uma vez que extinta a via satisfativa da execução e satisfeito o crédito nela perseguido. Dessa forma, fica evidente que o recurso aviado pela parte não terá sido capaz de tutelar aptamente o direito por ela pretendido, o que escancara a impropriedade da forma sob a qual o recurso foi aqui manejado. Nessa conformidade, por manifesta impropriedade da forma sob a qual foi articulado, verifica-se o agravo aqui interposto não resiste a um crivo mínimo de admissibilidade, razão porque não ostenta condições de ser recebido. Intime-se a CEF acerca da r. decisão de fls. 117/120, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int. Fls. 117/120. PARA A CEF: (tópico

final): (tópico final) (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade aqui instaurada e determino o prosseguimento do processo de execução. Sobre a pretensão da executada acerca de substituição dos bens penhorados (fls. 90/97), pela penhora no rosto dos autos da ação revisional n. 2007.61.2.000442-4. Após a devida constituição da garantia nestes autos, deliberar-se-á acerca da necessidade de reforço com penhora sobre os bens pessoais dos sócios. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.001189-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Eventual discussão relativa a recolhimento a maior há de ser discutida e investigada nas vias próprias do processo de conhecimento e não nesta ação executiva. Mesmo porque, ao que se infere da petição de fls. 123/124, a executada compensa, por sua própria conta, os valores que entende recolhidos a mais, sem que haja título jurídico a embasar essa conduta. Deverá a executada, por conseguinte, efetuar o pagamento integral das custas, sem efetivar qualquer dedução. Nessa conformidade, intime-se a executada para que proceda ao depósito do valor complementar, observando-se os códigos corretos de apropriação indicados pela exequente. Int.

2003.61.23.000164-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SERGIO LUKIN - ESPOLIO (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

Fls. 117/123. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, concedo à parte executada o prazo de 10 dias para regularização da representação processual. Int.

2003.61.23.001749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X AMPLIMED ASSISTENCIA MEDICA S/C. LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X JOSE LEOPOLDO LIMA MOREIRA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. 89/105 e 117/125. Por ora, informe a exequente se ocorreu a formal exclusão da executada do parcelamento referido, em face do alegado inadimplemento. Considerando-se o pedido de liberação do bem penhorado formulado pelo próprio executado, intime-se o mesmo para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do requerido pela Fazenda Nacional (fls 117/125), de modo a se efetivar a substituição do bem penhorado.

2004.61.23.001987-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. E OUTROS (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de fls. 233 para constar a designação dos leilões para os dias 15/02/2008 e 29/02/2008 à partir das 12:00, consignando que havendo licitantes, aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução do E. TRF-3ª Região para levantamento dos valores, mantendo-se as demais deliberações. Int.

2004.61.23.001989-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COPLASTIL IND.E COM.DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 180 para constar que havendo licitantes, aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução do E. TRF-3ª Região para levantamento dos valores, mantendo-se as demais deliberações. Int.

2004.61.23.001991-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COPLASTIL IND.E COM.DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 196 para constar que havendo licitantes, aguarde-se o retorno dos Embargos à Execução do E. TRF-3ª Região para levantamento dos valores, mantendo-se as demais deliberações. Int.

2004.61.23.002317-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ABS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE)

(...) Não merece acolhida o argüido pelo executado, vez que o mesmo reconhece que a data de sua exclusão da referida empresa é 16.04.01 - conforme documentos de fls. 20 e 80/85, a teor do constante na decisão ora atacada, segundo o que restou demonstrado que os fatos impositivos das obrigações tributárias aqui exigidas dizem respeito ao período de novembro/1999 a novembro/2000, pelo que não se afasta a responsabilidade do mesmo pelos débitos objeto da presente execução fiscal. Assim, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhe provimento. P.R.I(08/01/2008)

2004.61.23.002329-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SOUZA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA (ADV. SP027762 RAUL PEREIRA RAMOS)

(...)Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Defiro o levantamento da penhora, expedindo-se o competente ofício.P. R. I.(09/01/2008)

2006.61.23.000535-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP118390 DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO)

Chamo o feito a ordem.Considerando-se o decidido às fls. 112/113 e 144/145, reconsidero a decisão de fls. 236.Em face do documento de fls. 214, entendo cumprida a determinação judicial de exclusão dos órgãos de proteção do crédito.Manifeste-se a Fazenda Nacional, apresentando planilha atualizada do débito, bem como requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

2006.61.23.000540-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCE EU (ADV. SP082317 LUCIA PATERNOSI SPERANDIO)

Fls. 341/342. Ante as alegações da exequente, intime-se a executada aopagamento do saldo remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Expeça-se o necessário.Int.

2006.61.23.000873-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SERRANA IND. DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP135489 ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA E ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH)

(...) Assim, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 586 e art. 618, I do CPC.Condeno a exeqüente em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em de 10% sobre o total do débito.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(17/12/2007)

2006.61.23.001387-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ENEDINA TOMOKO KOMYA LEME

Face ao decurso de prazo para manifestação do exeqüente e a não localização de ativos financeiros em nome do executado, dê-se vista ao exeqüente pelo prazo de dez dias para que requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2006.61.23.001392-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSWALDO APARECIDO BIN JUNIOR

Face ao decurso de prazo informado acerca do parcelamento, informe o exeqüente acerca da quitação do débito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int

2006.61.23.001622-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VITTARE IND/ DE COSMETICOS LTDA - ME

Manifeste-se o exequente acerca de certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001900-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE AIRES PEREIRA

(...)Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(17/12/2007)

2006.61.23.002034-6 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X CRB - CENTRO RADIOLOGICO BRAGANCA

Face ao decurso de prazo informado acerca do parcelamento, informe o exeqüente acerca da quitação do débito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2007.61.23.000542-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI)

Fls. 51/70. Recebo o Agravo, mantendo-se a decisão de fls. 39 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a exequente, para fins de prosseguimento, em 10 dias. Int.

2007.61.23.000813-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X YUKA NAMEKATA BRAGANCA PAULISTA - ME

Os bens penhorados não excedem o valor correspondente à 60 vezes o maior salário mínimo. Assim, nos termos do art 686, parágrafo 3º do CPC, fica dispensada a publicação do edital na imprensa oficial, afixando-se no Átrio do Fórum. Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, não podendo o(s) bem(ns) ser(em) vendido(s) por preço inferior ao da avaliação. Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2007.61.23.001521-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X PAULA ONOFRE MACHADO

(...) Considerando que houve o pagamento do quantum executado, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. P. R. I. (14/01/2008)

2007.61.23.002164-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os bens oferecidos à penhora (fls 30/39). No silêncio, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados. Intime-se.

2008.61.23.000031-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG (ADV. MG072777 REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA E ADV. MG075359 BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA) X CLAUDIA APARECIDA GONCALVES RAMOS

Intime-se o exequente a promover o adequado recolhimento das custas judiciais junto à agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (e não no Banco do Brasil, como ocorreu nos autos), nos termos da Lei 9.289/96, art. 2º, atentando-se para o disposto na Resolução CJF 242, de 03/07/2001 e Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 - Anexo IV, que estabelece que o valor a ser recolhido é de meio por cento do valor da execução e de no mínimo R\$ 10,64, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 2186

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.002112-4 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

P.A. 1,0 Desta forma, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, remetendo os autos a uma das Varas Federais da 5ª Subseção Judiciária de Campinas. (17/01/2008).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0403243-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE GUALBERTO GAMBIER COSTA (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X GREGORIO RODRIGUES BELITARDO FILHO (ADV. SP122685 IVAN JOSE SILVA) X JOAQUIM RIBEIRO BRANDAO (ADV. SP029655 ALDA DE MACEDO E ADV. SP055677 ICARO PIRES DOS SANTOS) X NEUZA MARIA AMBROSIO MARIOTTO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X EDER PEREIRA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CARLOS EDUARDO DA COSTA NEVES (PROCURAD JOSE BERBARDES GIL) X REGIS QUERIDO GUIARD (PROCURAD GIGLIANE N. L. COELHO) X ANTONIO MAURY LANCIA E OUTRO (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X RUBENS MONTEIRO DE ANDRADE (PROCURAD CLAUDIA REGINA GOMES DE S. CORREA) X WALDOMIRO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP072203 JOEL LOPES SILVA E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FREDERICO BERENSTEIN GRINSPUN (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA) X ROSANGELA ROTBAND BERENSTEIN GRINSPUN (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP174387 ALEX PANTOJA GUAPINDAIA) X HERMES PAGLIUSO PACINI E OUTROS (ADV. SP076966 NORMA GIATI) X DIRCEU DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP072203 JOEL LOPES SILVA)
TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado à JOSÉ GUALBERTO GAMBIER COSTA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Efetuadas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Taubaté, 19 de dezembro de 2007.

2000.61.03.000357-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ELZIMAR DE OLIVEIRA FAICO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X JAIME ANTONIO MAGION (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO)

Em face do certificado supra, nomeio como defensor dativo o Dr. Eduardo de Mattos Marcondes, OAB/SP. 266.508, com endereço conhecido da secretaria que deverá providenciar a sua intimação para os fins do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2000.61.03.001052-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RUY DALMO GARCEZ (ADV. SP154743 ROBERTO ALESSANDRO REIS DOS SANTOS) X LOURIVAL ANDRADE PEREIRA (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

2000.61.03.003913-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FRANCISCO EDISON CESAR (ADV. SP214643 STÊNIO MOREIRA PERINI)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a FRANCISCO EDISON CESAR, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Promova a Secretaria e o SEDI as comunicações e anotações de estilo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Taubaté, 13 de dezembro de 2007.

2001.61.21.006273-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NICOLAU IAZZETI E OUTRO (ADV. SP123475 FABIO AKIRA MUNAKATA)

MANIFESTE-SE A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

2001.61.21.006657-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X DIUBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP051712 BERNARDO CAMPOS CARVALHO)

Intime-se o denunciado Diuberto Alves dos Santos a, no prazo de trinta dias, retirar os bens apreendidos e que estão no Depósito Judicial desta Subseção, com exceção do transmissor, que deverá ser encaminhado à ANATEL para destruição. Não localizado o réu ou decorrido o prazo acima, providencie a Secretaria o necessário para que os demais bens sejam destruídos, lavrando-se o auto respectivo. Oportunamente, arquivem-se.

2003.61.21.001608-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PAULO YVES BRITO (ADV. SP186803 THATYANA LUNA BANDEIRA DA ROCHA E ADV. SP070830 HELMUT BISCHOF JUNIOR E ADV.

SP191086 THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA)

Decorrido o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 256, manifestem-se as partes para os fins do artigo 499 do CPP, ficando deferido, desde já, atualização de folha de antecedentes, se requerido. Após, passe-se à fase do artigo 500, manifestando-se as partes, dentro da ordem processual. Intimem-se.

2003.61.21.002734-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP106739 ITAMAR LUIGI NOGUEIRA BERTONE) X RAFAEL TEPEDINO FILHO (ADV. SP106739 ITAMAR LUIGI NOGUEIRA BERTONE)

Havendo interesse dos réus no sentido de apelar da sentença proferida às fls. 323/327, recebo os recursos oferecidos às fls. 373 e 375. Intimem-se os recorrentes para apresentarem suas razões no prazo legal. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, formem-se autos suplementares e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades legais.

2003.61.21.002920-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCOS DIAS DOS REIS (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X MARCELO ZEFERINO MARIA (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia, ABSOLVENDO os réus MARCOS DIAS DOS REIS e MARCELO ZEFERINO MARIA das imputações que lhes foram feitas, com fulcro no inciso III do art. 386 do Código de Processo Penal. Procedam a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2003.61.21.004897-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARCELO SANTANA DE FREITAS (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS)

Ciência ao defensor do desarquivamento, ficando os autos à disposição pelo prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao pacote de origem. Intimem-se.

2003.61.21.005016-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUZ MARINA DA SILVA MINEIRO CITRO (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY)

Homologo a desistência formulada à fl. 490. Manifestem-se as partes para os fins do artigo 499 do CPP, ficando deferido, se requerido, atualização de folha de antecedentes. Após, passe-se à fase do artigo 500 do CPP, obedecida a ordem processual. Intimem-se.

2003.61.21.005020-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PEDRO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO E ADV. SP168139 GABRIELA AIN DA MOTTA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR o réu PEDRO VIEIRA DE SOUZA, qualificados nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, como incurso no artigo 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90. O cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime semi-aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea b, do CP. Reconheço o direito do réu de apelar em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Transitada em julgado, lance-se o nome dos acusados condenados no Rol dos Culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III da Constituição da República. Custas na forma da lei. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. Fixo os honorários dos advogados dativos no mínimo da tabela vigente. P. R. I. C. Taubaté, 13 de dezembro de 2007.

2004.61.21.002099-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PATRICIA HELENA RIBEIRO REIS (ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2008, às 16 horas. Providencie a Secretaria, as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.21.002422-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FELIPE DUARTE JOANA E OUTRO (ADV. SP266508 EDUARDO DE MATTOS MARCONDES)

Juntado aos autos ofício da 3ª Vara de Pindamonhangaba, comunicando designação de audiência para o dia 11/02/2008, às 14h20, nos autos da carta precatória 690/2007, expedida para inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

2004.61.21.003520-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO CARLOS DE MELLO (ADV. SP142320 GLAICE TOMMASIELLO HUNGRIA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR o réu ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 168-A do Código Penal, em continuidade delitiva. Presentes os requisitos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser fixada na fase de execução da sentença. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. Com o trânsito em julgado, pague o condenado as custas processuais e lance-se seu nome no rol dos culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 12 de dezembro de 2007.

2004.61.21.004286-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X LUIZ CARLOS SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP168052 LUCIANA DE FREITAS GUIMARÃES PINTO E ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR E ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA) X MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X MARCOS DE SIQUEIRA SALOMAO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Formem-se tantos apensos quanto necessários, com os documentos que acompanham o ofício de fl. 212. Intime-se o réu, por seu defensor, para que efetue o pagamento da despesa discriminada à fl. 213, anexando aos autos o respectivo comprovante.

2004.61.21.004288-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MARIA APARECIDA DONIZETE E OUTRO X JULIO CESAR PEDROSO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

Esgotados todos os meios para tentativa de localização da ré Maria Aparecida Donizete, determino sua citação por edital. Para interrogatório designo o dia 03 de ABRIL de 2008, às 14 horas. Ante o descumprimento das condições estabelecidas para a concessão da liberdade provisória, revogo aquele benefício. Ainda, com a finalidade de garantir a ordem pública, para se evitar prejuízo à instrução criminal e a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA da ré, tendo em vista que estão presentes os requisitos que a autorizam, nos termos do artigo 312 e 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. Providencie a secretaria o necessário.

2004.61.21.004466-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FRANCISCO AMENDOLA NETO (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO) X NELSON BARROS DE CARVALHO (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP.

2005.61.03.003678-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X MIRELE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ)

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Ubatuba-SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado. Intimem-se...-EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA PARA OITIVA TESTEMUNHA DEFESA - COMARCA DE UBATUBA - CP. 06/2008.

2006.61.21.002005-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDUARDO JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES E ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, tendo em vista que já foi formulado aos réus a proposta de transação penal, conforme termo de audiência de fls. 301/303, oportunidade em que se manifestaram no sentido de que não aceitavam o benefício, restando, pois, inviável a realização de outra audiência neste mesmo sentido. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Considerando que o Ministério Público Federal já apresentou suas alegações finais, faculto à defesa o oferecimento de suas razões, se nenhuma outra diligência pertinente for requerida na fase do artigo 499 do CPP. Int.

2006.61.21.002974-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO PAIXAO DE ASSIS PINTO (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA)

Recebo a denúncia de fls. 02/04, oferecida contra ANTONIO PAIXÃO DE ASSIS PINTO, considerando que nela encontra-se descrito fato típico, atribuindo-se ao denunciado a autoria delitiva, com base em elementos colhidos nestes autos, o que satisfaz os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Junte-se aos autos informações criminais pesquisadas junto ao IIRGD, solicitando-se certidões eventualmente conseqüentes. Designo o dia 06 de MARÇO de 2008, às 14h30, para interrogatório do réu, que deverá ser citado e intimado para comparecimento acompanhado de defensor. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATORIA

2007.61.21.005189-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES E OUTRO X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP182243 BIANCA PATRICIA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

I - Designo o dia 15 de MARÇO de 2008, às 15 horas, para inquirição da testemunha arrolada. II. Expeça-se mandado de intimação. III - Comunique-se. IV - Ciência ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.21.002614-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RAIMUNDO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado RAIMUNDO INÁCIO DE OLIVEIRA, nos termos do 5.º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, combinado com art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Taubaté, 13 de dezembro de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.001520-7 - TOSHIE TACATA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 120 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2005.61.22.001726-7 - NATALINA ROSA SANTANA DA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta, conforme documento de identidade de fl. 15, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. O instrumento público de mandato deverá ser juntado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.22.001839-9 - ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A este tempo verifico que a parte autora é pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se o mandato. O instrumento público de mandato deverá ser juntado, no prazo de 30 (trinta) dias. Paralelamente, solicite-se os honorários periciais. Intime-se.

2006.61.22.000026-0 - JOSE RAMOS FERNANDEZ FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Diante do exposto e com fundamento no art. 113, parágrafo do CP, declaro a incompetência deste Juízo, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro, determinando a remessa destes autos para o Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)

2006.61.22.000598-1 - ANTONIA DA SILVA ZAPAROLI (ADV. SP219291 ANA CAROLINA DE MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária, proposta por ANTONIA DA SILVA ZAPAROLI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença, em sede de tutela antecipada, ao argumento de que preenchidos os requisitos legais. É uma síntese do necessário. O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido a carência, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, verifica-se a presença dos elementos autorizadores da concessão do auxílio-doença. In casu, está presente a verossimilhança das alegações, pois segundo o laudo pericial de fls. 109/110 a autora é portadora de doença que a levou a incapacidade temporária para o exercício de sua atividade. Tanto isso é verdade que esteve no gozo de auxílio-doença. Soma-se a isso o fato de o benefício de auxílio-doença ter sido suspenso em agosto 2005 e já em março 2006 a autora pleiteou administrativamente novamente o benefício, tendo sido indeferido, o que culminou na presente ação. Por outro lado, o caráter alimentar da verba pretendida demonstra o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a não concessão poderá privar a autora das condições mínimas de sobrevivência. A irreversibilidade da medida, nos termos do artigo 273, 3º, deve ser analisada não só sob o ponto de vista do réu, mas também da autora. No caso em tela, infere-se que o eventual reconhecimento do direito, ao final da ação, não terá o efeito de retroagir e apagar as misérias que a autora vem passando. A antecipação dos efeitos da tutela não é, certamente, medida que deva ser prodigalizada. Contudo, situações há que sua não concessão pode implicar verdadeira denegação de justiça. Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se o INSS local que implante o benefício, no prazo de 10(dez) dias. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.000730-8 - CIENARA KAPAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.000767-9 - NILSON CLAUDIO SOLER GONCALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente o advogado da parte autora, para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos a substituição do encargo de curador, ou então junte instrumento de mandato outorgado pelo atual curador do autor (SALVADOR SOLER TORRES), conforme determinado à fl. 83. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001003-4 - SALU COMERCIO DE OVOS FRUTAS E LEGUMES LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA E ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/53: Defiro a vista dos autos conforme requerido. Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, providencie a juntada aos autos das cópias reprográficas dos títulos executivos, dos lançamentos tributários e das ações judiciais, inclusive da ação mandamental, conforme decisão de fls. 41/43. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2006.61.22.001293-6 - NATALINO CORREA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001396-5 - ANA TERESA RUEDA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.001474-0 - LUIZ MORALES POSSARI (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001576-7 - CILAS MARCOS DE SOUZA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001628-0 - HELENA SADAKO OZAWA KATAOKA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.22.001856-2 - ARISTIDES RODRIGUES DOURADO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos. DECISÃO Aristides Rodrigues Dourado, qualificado nos autos, propôs a presente demanda objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, tudo acrescido de honorários advocatícios e demais cominações legais. As fls. 29, 50/56 há notícia de possível prevenção destes autos com o de n.º 2006.61.22.000983-4. Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. In casu, verifica-se que há identidade desta ação com a de n.º 2006.61.22.000983-4, pois ambos tem identidade de autor, pedido e causa de pedir, ou seja, nos dois processos pretende o autor aposentar-se por invalidez. Em que pese o pedido principal nos autos n. 2006.61.22.000983-4 ser o de concessão do auxílio-doença, também há pedido subsidiário de aposentadoria por invalidez, conforme se verifica à fl. 56. Assim, esta ação deverá prosseguir somente quanto ao pedido de benefício assistencial. Após o prazo para eventual recurso, remeta-se ao SEDI para alteração do objeto. Junte-se a estes autos o laudo pericial produzido nos de n. 2006.61.22.000983-4, bem assim, ante seu teor, intime-se o autor para manifestar se ainda persiste interesse na lide.

2006.61.22.001931-1 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001932-3 - APOLONIA GARCIA PERES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 24/46 e 52/59 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo ativo da ação, dos sucessores de Emílio Peres Camacho (titular da conta): 1) SÔNIA MARIA PERES GARCIA LOPES, CPF N° 780.118.928-00 (fl. 54); 2) HÉLIO PERES GARCIA, CPF N° 004.961.938-13 (fl. 56); 3) SUELI PERES GARCIA, CPF N° 043.270.698-41 (fl. 58). Paralelamente, cite-se.

2006.61.22.001933-5 - APOLONIA GARCIA PERES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 24/46 e 49/56 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo ativo da ação, dos sucessores de Emílio Peres Camacho (titular da conta): 1) SÔNIA MARIA PERES GARCIA LOPES, CPF N° 780.118.928-00 (fl. 51); 2) HÉLIO PERES GARCIA, CPF N° 004.961.938-13 (fl. 53); 3) SUELI PERES GARCIA, CPF N° 043.270.698-41 (fl. 55). Paralelamente, cite-se.

2006.61.22.001940-2 - APOLONIA GARCIA PERES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 25/48 e 52/59 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo ativo da ação, dos sucessores de Emílio Peres Camacho (titular da conta): 1) SÔNIA MARIA PERES GARCIA LOPES, CPF N° 780.118.928-00 (fl. 54); 2) HÉLIO PERES GARCIA, CPF N° 004.961.938-13 (fl. 56); 3) SUELI PERES GARCIA, CPF N° 043.270.698-41 (fl. 58). Paralelamente, cite-se.

2006.61.22.001965-7 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 24/27, 31/45 e 46/52 como emenda da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão dos sucessores JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF n° 779.534.608-15 e ELZA DE OLIVEIRA ROBLER, CPF n° 117.231.398-90, no pólo ativo da ação. Em relação aos feitos n° 2006.61.22.00605-5 e n° 2006.61.22.001934-7, não há litispendência daqueles autos com este feito, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Paralelamente, cite-se.

2006.61.22.002133-0 - MINEKO MIASIMA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 54/55 e 59/66 como emenda da inicial. Tendo em vista que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza a cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando a qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação, reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 50, sendo desnecessária a indicação do 2º titular da conta mencionada. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas a causa de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2006.61.22.002275-9 - RUY CABRINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 45 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.002397-1 - JOSE ROBERTO MARCHIOTI E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 22/24 e 27/33 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito

apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2006.61.22.002406-9 - TAKIO HIURA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 28 e 31/47 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000042-2 - DILMA APARECIDA RODRIGUES LOPES (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, juntar documento comprobatório acerca da sua co-titularidade em face das contas nº 013.00001.172-6, 013.00000978-0, 013.00002279-5, 013.00000119-4 e 013.00003291-0, onde figuram como titulares JUVÊNIO R. WOLFF e DOLORES L. M. WOLFF, conforme determinação de fl. 55. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000083-5 - FRANCISCO FANTES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, juntar aos autos documento médico comprobatório acerca da incapacidade, alusivo a doença alegada na petição inicial, porquanto tal informação, na instrução do feito, viabilizará a correta nomeação do perito médico, conforme determinação de fl. 15. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.000112-8 - LUIZ ALBERTO BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 18/24 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000115-3 - LUIZ ALBERTO BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27/38 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000131-1 - ASMERINDA POMPEU FIGUEIREDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 25/32 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Tendo em vista o pedido sucessivo de amparo social, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000136-0 - JOSE DIAS - ESPOLIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 20/21 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000484-1 - NATALINO SICOTTI (ADV. SP212914 CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 35/60 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000511-0 - ALZIRA GARCIA SERVILHA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 23 e 26/49 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000512-2 - ALZIRA GARCIA SERVILHA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 20 e 23/49 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000548-1 - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 20/28 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000549-3 - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 29/42 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000551-1 - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 20/37 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000553-5 - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 23/52 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000554-7 - SAMIA BECHARA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 22/56 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000556-0 - COMARCA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000561-4 - IZABEL ROMAGNOLI DANUNCIO E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 80/95 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000568-7 - OSCAR SEIGO HASEGAWA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 21/52 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000578-0 - MARIANA DIAS VIEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 18/20 e 23/26 como emenda da inicial. Paralelamente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de Carolina Dias Vieira, no pólo ativo da ação. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000668-0 - GENI BIANCHETI LOURENCO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 45/54 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no

termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000669-2 - GIICHI MAEDA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 157/172 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000680-1 - CICERA ALICE DA SILVA PORCELI (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta, conforme documento de fls. 12 e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Com a regularização do instrumento de mandato, voltam os autos para conclusão.

2007.61.22.000757-0 - AURELINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000802-0 - HELENA RAYES (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES E ADV. SP253391 MICHEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 27/28 como emenda da inicial. Considerando que a parte autora recolheu custas em valor superior a 1% do que foi atribuído à causa, faculto a autora o levantamento da diferença, ou seja, R\$ 66,67, perante o órgão da Receita Federal. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000909-7 - KATAKI TAGAWA (ADV. SP227531 VINICIUS OLEGARIO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001142-0 - MITRA DIOCESANA DE MARILIA (ADV. SP102010 SAVIO APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001214-0 - OSMAR APARECIDO RINALDI (ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 32/33 como emenda da inicial. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001484-6 - DEVANIR PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 66/70 referem ser o autor portador de úlcera plantar calcânea por diabetes melitus e problemas cardíacos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, em que pese o autor apresentar doenças crônicas, a internação hospitalar noticiada cessou há mais de um mês, não sendo possível, de início, verificar se persiste incapacidade laborativa. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata

concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001522-0 - LUIS CARLOS REINO JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...).Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001547-4 - NIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001549-8 - JOSE TAVARES DA SILVA FILHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001561-9 - RAIMUNDO JOSE MENDES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001562-0 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MAGALHAES (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor EDUARDO FRANCISCO MOISÉS CISNEIROS, OAB/SP N° 189.525, para defender seus interesses. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001566-8 - JULIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001568-1 - ILSON CORTEZ GALLEGU - INCAPAZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO, OAB/SP N° 192.619, para defender seus interesses. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001569-3 - JOSE ANTONIO XAVIER COTRIM (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo

improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001615-6 - NELCINO NERY BATISTA (ADV. SP217823 VIVIANE CRISTINA PITILIN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001622-3 - RUTH BANDEIRA CALGAROTO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001626-0 - CONCEICAO APARECIDA ANDREASSA (ADV. SP181644 ALESSANDRA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001635-1 - MARIA SALOME RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor MÁRIO LUIS DIAS PERES, OAB/SP Nº 135.310, para defender seus interesses. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001648-0 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001649-1 - RUY FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001670-3 - NEUZA SANCHES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001692-2 - NEUSA APARECIDA NUNES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001736-7 - MARIA LOURDES BENICIO MANTOVANI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção, tendo em vista que são distintos os objetos das ações. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001909-1 - BENEDITA DE FATIMA SOARES (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente (fls. 11/12), certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 19/21 referem que a autora esteve internada por várias vezes em hospital psiquiátrico, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor Fábio Aguilhar Conceição, OAB/SP n. 202.252, para patrocinar seus interesses. Cite-se e intime-se.

2007.61.22.001956-0 - AFONSO DE PAIVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP194411 LUCIANA DE VASCONCELOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intime-se e oficie-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001552-0 - IVONYR BAPTISTA TEIXEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Cite-se.

2006.61.22.002353-3 - INES BERTOLAZO DIAS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, juntar cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado do processo apontado no termo de prevenção, conforme determinado às fl. 17 e 20. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001671-5 - JOSE NATAL FERRARI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

2007.61.22.001741-0 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000900-2 - MARIA CECILIA GOMES ROSSINI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando o requerimento da União Federal, exequen-te da execução, bem como a legislação de regência dos honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional (2º, do art. 20, da Lei n. 10.522/02, com redação dada pela Lei n. 11.033/04), que de fato, determina a extinção da execução inferior a R\$ 1.000,00, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso III, do art. 794, e art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.001110-0 - JOSE NEVES (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos e extratos apresentados pela ré. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

2004.61.27.001311-3 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.001597-3 - MARIA DAMALIO BORATO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

juízo, pelo 794, extinta a execução. Após o trânsito arquivem-se os autos.

2004.61.27.001728-3 - JOSE RIGHETTI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Considerando o requerimento da União Federal, exequente da execução, bem como a legislação de regência dos honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional (2º, do art. 20, da Lei n. 10.522/02, com redação dada pela Lei n. 11.033/04), que de fato, determina a extinção da execução inferior a R\$ 1.000,00, juízo extinta a execução, com fundamento no inciso III, do art. 794, e art. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.27.002364-7 - MARTA BEATRIZ PEREZ TITO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls.110/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 832,53 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.002498-6 - MARIA ANTONIETA GUZZELLI QUILICCI LEITE E OUTROS (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002636-3 - BENEDITO GALVAO MARTINS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias formulado pela CEF para carrear aos autos os extratos relativo ao período de fevereiro de 1989. 2. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.27.002894-3 - ANTONIO MICHELETO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos (fl. 121), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.27.000108-5 - MARIA GRAZIA ROVAGNA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.142/220: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 81.873,20 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000216-8 - JOSE EUGENIO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X JOSE ROBERTO LINGUANOTTO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.112/145: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.049,50 (sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000858-4 - BETTY DUTRA DO NASCIMENTO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, juízo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do

CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 3.191,39, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 117 e atualizado até fevereiro de 2006. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca.

2005.61.27.001619-2 - AMALIA CAROLINA MEDUNA PIGNATARIO (ADV. SP215365 Pedro Virgílio Flamínio Bastos E ADV. SP184876 THIAGO ZANATA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.002000-6 - CLAUDETE MAGRI BRUZULATO E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando a expressa concordância da parte em-bargada, julgo procedentes os embargos, com o resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela embargante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 2.940,10, já levantados pela parte exequente, como informado nos autos (fls. 139/141), de maneira que fica extinta a ação de execução. Proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor depositado à fl. 130. Deixo de condenar os embargados em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei

2006.61.27.000216-1 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Tendo em vista o teor da certidão retro, requeira o patrono do autor o que de direito. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. 3. Intem-se.

2006.61.27.000512-5 - ADARSI MARIA MONTAGNER DOTTO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação aos autores Adarsi Maria Montagner Dotto, Clara Izabel Rodrigues Prímola, João Carlos Martim, Magali Guerreiro de Lima, Maria Inês Gabricio e Renato Martins Lopes, a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) em relação aos autores Maria Tereza Gianelli Bruno, Rubens Germinari, Yolanda Reis Santos Rodrigues e Maria Acácia Rodrigues Fernandes, a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

2006.61.27.001930-6 - CREUSA DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Premilinarmente, intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, apresente o rol de testemunhas com suas qualificações e respectivos endereços, para se verificar a necessidade de se deprecar o ato. 2. Em igual prazo, justifique a pertinência do depoimento pessoal do representante da ré, indicando seu nome e endereço, sob pena de preclusão da prova. 3. Intime-se.

2006.61.27.002178-7 - HELIO RAMOS FERRARI E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte

controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Desnecessária a concessão de prazo para resposta à impugnação, tendo em vista a apresentação espontânea de contestação (fls. 165/199). 3. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento das quantias incontroversas a favor do Dr. Nelson Mesquita Filho, OAB/SP 184.805. 4. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o teor da resposta à impugnação (fls. 165/199). 5. Após, venham os autos conclusos. 6. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.27.002216-0 - LOURDES GUARTIERI (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

2007.61.27.000289-0 - DURVAL AURELIO VANZO BARON (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2007.61.27.000504-0 - JOSE RENATO FURLANETTO ROMANO (ADV. SP197588 ANDREA CRISTINA PICOLI E ADV. SP229372 ANA ELISA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ademais, há de se considerar a peculiaridade do caso, pois o autor formulou pedido de extinção do feito, com renúncia ao direito em que se funda a ação, justamente por conta da intenção de realizar acordo com a CEF para quitação do contrato que deu origem à ação, inclusive com o pagamento de honorários advocatícios (fl. 127). Desse modo, defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista à CEF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o pedido de extinção do feito, formulado pelo autor à fl. 127. Após, voltem conclusos, inclusive para deliberação sobre o pedido de transferência de depósito judicial (fls. 130/131). Sem prejuízo, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação cautelar n. 2007.61.27.000506-3.

2007.61.27.000673-0 - SIDNEI ELIAS MANTOVANI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%,

acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2007.61.27.000676-6 - ALCIDES ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89);b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91);d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.

2007.61.27.000677-8 - SIDNEI ELIAS MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) em relação às contas 00006295-0 (fl. 18) e 00011083-1 (fls. 20/21), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) em relação às contas 00006295-0 (fl. 30), 00011083-1 (fls. 34/35) e 00021054-2 (fl. 32), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) em relação às contas 00006295-0 (fl. 26) e 00011083-1 (fls. 23/24) e 00034396-8 (fl. 28), a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim

como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2007.61.27.001001-0 - INES FILOMENA TOPAN DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.

2007.61.27.001059-9 - ALCINDA PERETI CASADO (ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP171743 OLAVO FERREIRA MARTINS NETO E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 3.191,39, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 117 e atualizado até fevereiro de 2006. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca.

2007.61.27.001183-0 - NILDE TEREZA CAMAROTA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a: a) pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

2007.61.27.001234-1 - JOSE FELIX NETTO (ADV. SP215365 Pedro Virgílio Flaminio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN

correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, ante a sucumbência mínima da parte autora.

2007.61.27.001493-3 - ALICE RODRIGUES LAUZI E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dez dias para Alice Lauzi apresentar assinatura na procuração, pena de extinção.

2007.61.27.001553-6 - JOAO VIOLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89);b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91);d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.

2007.61.27.001750-8 - WALDOMIRO ROSSI TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002068-4 - NEUSA MARIA EQUI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos de prioridade na tramitação do feito, de acordo com o art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso, bem como os benefícios da justiça gratuita conforme a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos documentos que comprovem a existência da conta poupança mencionada na inicial, bem como a negativa por parte da CEF, em fornecer os extratos referente ao período que se pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002084-2 - JOSE CARLOS ATHENESI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50. 2. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, vez que o autor não possui a idade exigida em lei. 3. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período em que se pretende a correção, ou a negativa por parte da CEF em fornece-los, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2007.61.27.003595-0 - FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Isto posto, indeferido o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.27.002191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000247-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LUIS OVIDIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

Embargos parcialmente procedentes: prossiga-se pelo valor de R\$ 9.803,82.

2005.61.27.002192-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001242-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X PEDRO ROBERTO DALVIO E OUTRO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA)

Embargos parcialmente procedentes: prossiga-se pelo valor de R\$ 32.538,05.

2006.61.27.000186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.002044-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X ANA ANDREOLI PIOVEZAN (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI)

Embargos parcialmente procedentes: prossiga-se por 21.011,97.

2006.61.27.000274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002700-4) JOSEPHINA FRANCALACCI TURGANTI E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Embargos parcialmente procedentes: prossiga-se pelo valor de R\$ 11.265,70.

2006.61.27.001099-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000510-4) WLADIMIR BIASOTTO MENDES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Embargos parcialmente procedentes: prossiga-se pelo valor de R\$ 6.604,93.

Expediente Nº 1630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.27.001390-3 - EDIVALDO ANTONIO DA SILVA (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA(OABSP210554)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 82/89: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.717,16(um mil, setecentos e dezessete reais e dezesseis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.002318-0 - ANTONIO LUIS LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002374-0 - REINALDO CESAR DE GODOY (ADV. SP078839 NELSON CASADEI E ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.002128-3 - CIMBRASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo integralmente a sentença.

2007.61.27.001271-7 - YARA CERRI MAURI (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

Expediente Nº 1650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002186-1 - FLAVIO BELFORT E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução (fls. 259/260) e pedido de fl. 265, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor dos autores para levantamento parcial do depósito de fl. 249 no importe de R\$ 5.534,97. 2. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.006673-0 - ANTONIO DELDUCA E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Indefiro por ora a penhora dos valores pleiteados pelo autor. 2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos os extratos da conta do FGTS do autor desde a data do avertado acordo formulado pelas partes, trazendo memória discriminada de cada depósito e levantamento feito pelo autor. 3. Com a resposta, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.001089-2 - AMELIA DE ROSA MONTANHEIRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista a decisão retro proferida nos embargos à execução e pedido de fl. 141, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor do autor para levantamento parcial do depósito de fl. 130 no importe de R\$ 3.788,63 em favor do Dr. Jair Pinheiro Menardi, OAB/SP 185.254. 2. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001373-0 - BENEDITO BEDIN (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Parcialmente procedentes os embargos: prossiga-se c/ a execução pelo novo valor de 3.872,07.

2003.61.27.001585-3 - AURORA BERTAO E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001048-3 - ROBERTO GUILHERME DE STEPHANO (ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA E ADV. SP182905 FABIANO VANTULDES RODRIGUES E ADV. SP193859 ILDO BATISTA DO PRADO JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Indefiro, por ora, a aplicação de multa de 10% do valor do montante da condenação e a expedição de mandado de penhora, tendo em vista que a ré não foi intimada para pagar valor determinado nos termos do artigo 475-J caput, do CPC. 2. Fl. 140: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, complementando e depositando a quantia de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001124-4 - MOACYR LUDOVICHO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001332-0 - GEMA PUCCIARELLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001576-6 - ARMANDO DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fl. 151: defiro pelo prazo de dez dias. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002622-3 - JOSE DO CARMO SANTINI (ADV. SP143523 CASSIA MARIA SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002831-1 - ANTONIA AUGUSTA CALDAS FORNI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA E ADV. SP041619 KLEBER JOSE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000290-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING E ADV. SP164740 ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA)

1. Indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto às fls.156/187, tendo em conta que a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.013311-1 é extensiva tão somente aos autos nº 2005.61.27.000479-7. Assim, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Mogi Guaçu em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária, inclusive ao M.P.F, para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000386-0 - GAS GUACU LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Ricardo Oliveira Pessoa de Souza)

Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Condene a União ao reembolso das custas e honorários de 5%.

2005.61.27.000746-4 - MARIA LIDIA GUAZZELLI SANDRY (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X MARIA DO ROSARIO PEREIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001284-8 - ARACI FERREIRA PINTO SILVA (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls.138/145: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.692,59 (Hum mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.001287-3 - CHAMEL NASSIM ELIAS E OUTRO (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls.135/142: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.807,65 (dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.001456-4 - EDMEIA BARBOSA LIMA (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARIO SERGIO MARCONI (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Não verifico, ao menos nessa fase processual, inadimplemento contratual por parte da CEF que justificasse a suspensão dos pagamentos das parcelas do financiamento pela autora, segundo o princípio da exceção do contrato não cumprido. Como já decidido por esse juízo anteriormente, mister se faz verificar se os defeitos constatados eram ou não anteriores ao contrato de financiamento, para então, e só-então, afirmar-se o direito à cobertura securitária. Por todo o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

2006.61.27.002074-6 - MOACIR DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vistas a parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002334-6 - GERMANO PRIMON E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE E ADV. SP187677 DENISE MARETTI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Fl. 153: Anote-se. 2. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação formulado pelos autores à fl. 155. 3. Com a resposta, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002579-3 - NILZE APARECIDA VITALI GOMES E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls.109/155: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 43.008,61 (quarenta e três mil, oito reais e sessenta e um centavos) conforme os cálculos apresentados pelos autores, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.002659-1 - GERALDO ALVES DE GODOY E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo autor à fls. 67, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002909-9 - EGIDIO DELBIN E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício da CEF (fl.25), requerendo o que de direito. 2. Após,

venham os autos conclusos.

2007.61.27.000446-0 - ROSELI PIRES BARBOSA MANGILLI (ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar, em relação à conta 00020378-7 (fl. 32 e 46), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.001121-0 - AFONSO CELSO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP132382 JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

2007.61.27.001191-9 - REGINA MARIA CURI BAIO E OUTRO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação às contas 00014864-0 (fls. 24/25), 00015355-5 (fls. 26/27) e 00014486-6 (fl. 30), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) em relação à conta n. 00008601-7 (fls. 18/19 e 33/34), 00015183-8 (fls. 20/21 e 37/38), 00014797-0 (fls. 22/23 e 39/40) e 00014710-5 (fls. 28/29 e 31/32) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) e, em relação à conta 00019836-2 (fls. 35/36), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata; b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do

artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2007.61.27.001417-9 - ELZA NERONI PEDROZA E OUTRO (ADV. SP184844 RODRIGO CATALANO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001548-2 - LUIS CARLOS MANCA E OUTRO (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta n. 00006754-9 (fls. 27/30), de titularidade de Fernanda Maria Golfieri, a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e, em relação à conta 00024771-7 (fls. 31/32), de titularidade de Fernanda Maria Golfieri, e conta 00026873-0 (fls. 33/34), de titularidade de Luis Carlos Manca, a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, ante a sucumbência mínima da parte autora.

2007.61.27.001580-9 - MARIA CRISTINA RODRIGUES BAZAN (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pela autora às fls. 57/67, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001636-0 - LUIZ SHIGUER HANAZAKI E OUTROS (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de

juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001661-9 - CELSO PAULO CANESQUI (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.27.001662-0 - RAFISA ROBERTA DE SOUZA MONACO (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o relatado e informado nos autos, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 22. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.27.001890-2 - BENEDITA MARIA DE JESUSU E OUTROS (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 09/16, como aditamento a inicial. 2. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 3. Fls. 02/06: Intimem-se as autoras, para que no prazo de 10 dias, emendem a inicial esclarecendo suas legitimidades, ou como titulares das contas, ou como sucessoras do Sr. Antonio Fernandes, carreando aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 4. Em igual prazo e pena de acordo com o art. 284, parágrafo único, tragam aos autos documento que comprove a existência da conta mencionada às fls. 02/06. 5. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI, para retificar o nome da parte autora. 6. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001940-2 - JOSE FLAVIO ANTONIO TOREZAN E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, requeiram expressamente os benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada às fls. 13/14, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo, intime-se o Sr. Mario Antônio Torezan, para que traga aos autos, cópia do processo indicado no termo de prevenção de fl. 17, para se averiguar a ocorrência de litispendência. 3. Em igual prazo, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, intime-se os autores para que apresentem os extratos referente ao período para o qual pretendem a correção. 4. Intime-se.

2007.61.27.001973-6 - DARCY MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias sob pena de extinção para juntar extratos e comprobatório de existência da conta.

2007.61.27.001976-1 - JOSE PARLATORE (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias sob pena de extinção para juntar extratos e comprobatório de existência da conta.

2007.61.27.001986-4 - VIRMA FLAMINIO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias sob pena de extinção para juntar documentos pessoais das partes e comprovatório de existência da conta.

2007.61.27.001992-0 - ANTONIO BASILONI (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, conforme art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se o patrono do autor, para que no prazo de 10 dias, esclareça se há inventário em curso conforme se depreende do pedido de fl. 06. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.27.001999-2 - SERGIO APARECIDO PAGANI (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002000-3 - MARIA APARECIDA DE PONTES (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Andaraí-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002001-5 - APARECIDA DOMINGOS (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002002-7 - FARID SABER (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.27.002028-3 - CELINA POMMER PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002029-5 - VALDINON FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002035-0 - REINALDO PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento das custas, indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 09, para se averiguar a ocorrência de litispendência. b) Recolha as custas processuais, observando para tanto, os ditames da lei 9289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. c) Apresente os extratos referente ao período para o qual se pretende a correção, sob pena de indeferimento da inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002036-2 - HUMBERTO PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 09, para se averiguar a ocorrência de litispendência. b) Recolha a custas processuais, observando para tanto, os ditames da lei 9289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. c) Apresente os extratos referente ao período para o qual se pretende a correção, sob pena de indeferimento da inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002039-8 - VICENTE MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002073-8 - LUCIANA SALVADORI E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor José Paulo de Aguiar, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 39, a fim de se averiguar a ocorrência de litispendência. 2. Intimem-se as autoras, Simone Salvadori dos Santos e Lucila Salvadori dos Santos, para que no prazo de 10 dias: a) Tragam aos autos os extratos referente ao período para o qual pretendem a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência das contas poupança mencionadas nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. b) Comproven serem as únicas titulares de direito para pleitear a correção dos valores da conta poupança do Sr. Manuel Marques do Santos, ou apresentem o competente termo de nomeação de inventariante, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002085-4 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso, bem como os benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente a conta poupança e período para o qual se pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002097-0 - ERICA IRMA BUDAHAZY (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50, bem como o de prioridade na tramitação do feito de acordo com o art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002098-2 - MAIRA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos os extratos referente aos períodos para os quais pretendem a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002105-6 - PEDRO FOGLIARINE JUNIOR (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento das custas (fl. 20), indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período de março de 1990, sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, intime-se o autor para que esclareça a juntada dos extratos de fls. 29, 30, 31, 34, 35, 36 e 37, vez que são pertencentes a pessoa estranha à lide. 4. Regularizado, cite-se.

2007.61.27.002106-8 - ALTAIR LOPES (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento das custas (fl. 20), indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período de junho de 1987, sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, intime-se o autor para que traga documento que comprove sua co-titularidade na conta poupança apresentada nos autos. 4. Regularizado, cite-se. 5. Intime-se.

2007.61.27.002189-5 - ANTONIO JOSE MINGHINI (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos, sob pena de indeferimento da inicial nos termo do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002190-1 - MARIA LORETTE DE ANDRADE (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 09, para se averiguar a ocorrência de litispendência. 3. Em igual prazo, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, intime-se a autora para que traga os extratos referente ao período para o qual pretende a correção. 4. Intime-se.

2007.61.27.002205-0 - JOSE ALCIR DONEGA (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Recolha as custas processuais, observando para tanto, os ditames da lei 9289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. b) Apresente os extratos referente ao período para o qual se pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos, sob pena de indeferimento da inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002206-1 - ANDREA FRANCATTO GONCALVES (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias: a) Recolha as custas processuais, observando para tanto, os ditames da lei 9289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. b) Apresente os extratos referente ao período para o qual se pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos, sob pena de indeferimento da inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002209-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA VENANCIO (ADV. SP112462 MARCIO PINTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001512-3) JOAQUIM RODRIGUES MACHADO FILHO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Proceda a Secretaria o apensamento destes autos ao de nº 2007.61.27.001512-3. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato, bem como comprove documentalmente a existência da conta poupança indicada na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002264-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001510-0) ADELINO BARROSO - ESPOLIO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Proceda a Secretaria o apensamento destes autos ao de nº 2007.27.001510-0. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato, a certidão de inventariança, bem como comprove documentalmente a existência os termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002265-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001513-5) NIVALDO BARROSO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Proceda a Secretaria o apensamento destes autos ao de nº 2007. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato, bem como comprove documentalmente a existência da conta poupança indicada na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001509-3) JAMIL ELIAS FARAH NETO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Proceda a Secretaria o apensamento destes autos ao de nº 2007.61.27.002266-8. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato, bem como comprove documentalmente a existência da conta poupança indicada na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001511-1) CARLOS NORBERTO BARROSO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Proceda a Secretaria o apensamento destes autos aos de nº 2007.61.001511-1. 2. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato, bem como comprove documentalmente a existência da conta poupança indicada na petição inicial, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002404-5 - ALCIDES CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP046404 IVAN CELSO VALLIM FREITAS E ADV. SP157087 IVANA CRISTINA MARTUCCI FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002417-3 - JOAO GOMES DAMACENO NETO (ADV. SP236391 JOEL FERNANDES PEDROSA FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002436-7 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei. 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 23, a fim de se averiguar a ocorrência de litispendência. 3. Regularizado, cite-se. 4. Intime-se.

2007.61.27.002437-9 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.002438-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição de acordo com o art. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se a autora para que traga aos autos os extratos referente a conta poupança para a qual se pretende a correção. 3. Em igual prazo, comprove a autora ser a única titular de direito, para pleitear a correção dos valores da conta do Sr. Antonio Gomes de Oliveira (DE CUJOS), ou apresente o competente termo de inventariante a seu favor, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2007.61.27.002439-2 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição de acordo com o art. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo

com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se a autora para que traga aos autos os extratos referente a conta poupança para a qual se pretende a correção, a fim de também, se verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2007.61.27.003193-1 - MARY RAVAGNANI (ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, observando o disposto no art. 2º da Lei 9.289/96. 2. Em igual prazo, e sob pena de indeferimento da inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, comprove a autora a existência da conta poupança mencionada à fl. 03. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003402-6 - MARCO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP213696 GISELE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004641-7 - WALTER CASTRO DE MOURA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Indefiro a antecipação da tutela.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.27.002347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000883-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X NELSON DA SILVA GUERRA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

Parcialmente procedentes os embargos: prossiga-se c/ a execução pelo novo valor de 2.534,70.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.000187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002130-4) ANA PAULA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP136011 ROBSON RAFAELI CAIXETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

A sentença embargada apreciou a questão de maneira fundamentada, apenas não adotou a tese da parte embargante. A própria CEF concordou com o levantamento da pe-nhora (impugnação de fls. 80/86) e restou consignado no julgado a razão jurídica de sua condenação em honorários advocatícios, ou seja, o fato de ter requerido o bloqueio do veículo em 03.08.2005 (fl. 51), data posterior à transferência do mesmo à embargante, que se deu em 17.02.2005 (fl. 09), questões devida-mente tratadas na sentença. Dessarte, o que se busca é, por via oblíqua, a re-forma da sentença, o que se revela totalmente incabível. Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.27.000174-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO LUIZ APARECIDO DO CARMO

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001088-0 - EDDE FRIGO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado os embargos à execução, requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000489-6 - ANTONIA NEYDE TOFFOLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Autos em secretaria, à disposição da parte.

2004.61.27.002832-3 - ANTONIA AUGUSTA CALDAS FORNI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA E ADV. SP041619 KLEBER JOSE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001626-3 - HILDA PAPALEO DE GODOY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, à míngua das condições próprias da ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, V e VI, todos do CPC. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.27.000972-0 - LUCIA SALAS ORTIZ VASCONCELOS (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Determino a inclusão no pólo ativo da presente demanda, o Sr. José Rodrigo Vasconcellos, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido formulado pela autora à fl. 90, concedendo prazo de 10 dias, para que junte aos autos os comprovantes de co-titularidade já solicitados à fl. 88, bem como os documentos necessários para o regular ingresso do co-titular supracitado, sob pena de extinção do processo conforme arts. 47, 267, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI, para retificar o nome da parte autora, vez que não confere com seus documentos pessoais apresentados à fl. 22. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001204-3 - GELSON ROCHA XAVIER (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.001483-0 - ESTHER NATALINA FRACAROLLI CAVENAGHI (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene-a, ainda, ao pagamento

de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001490-8 - HERIBERTO MOREIRA MARTELLI (ADV. SP113103 EVERALDO MOREIRA MARTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Conclui-se, destarte, que a atuação da instituição financeira ré de creditar aos saldos de conta poupança, no período de janeiro de 1989, outro índice de correção monetária que não o IPC de 42,72%, de modo a conferir aos termos da MP 32/89 efeitos retroativos, em total desrespeito aos termos contratuais perfeitamente acabados, mostra-se violadora do inciso XXXVI, artigo 5º da Constituição Federal devendo, pois, ser rechaçada pelo Poder Judiciário, em prol do princípio da segurança jurídica. Por fim, importa salientar que não cabe condenação em valor líquido, conforme pleiteado na inicial, uma vez que os índices adotados no cálculo não correspondem àqueles ora tidos como aplicáveis. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação à conta n. 99000984-1 (fls. 25/27), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e, em relação às contas 00025789-5 (fls. 28/29), 00025946-4 (fls. 30/31) e 00026017-9 (fl. 32), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, ante a sucumbência mínima da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001571-8 - ADELIA GARCIA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

2007.61.27.001573-1 - GERDE GARCIA PEREIRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); b) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; c) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); d) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%,

respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

2007.61.27.001611-5 - FLAVIO MASTRIANI (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.

2007.61.27.001638-3 - ROSA MARIA VILLANNACCI PASQUA E OUTROS (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor o pedido de condenação no índice expurgado de jan/89 ante os termos do feito 2002.61.27.002202-6.

2007.61.27.001827-6 - JOSE BENEDITO PEREIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar valor da causa.

2007.61.27.001962-1 - ANTONIO CATINI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.001969-4 - MARIA PACHECO SERTORIO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar valor da causa e prova de co-titularidade.

2007.61.27.001971-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar extratos.

2007.61.27.001974-8 - GENI MARIA DE JESUS PAIAO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar extratos.

2007.61.27.001975-0 - APARECIDA ROSA COLPANI SANTONI (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar extratos.

2007.61.27.001983-9 - JOSE ANTONIO JORGE E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar valor da causa e prova de co-titularidade.

2007.61.27.001993-1 - MANUEL THEODORO BUENO (ADV. SP237454 APARECIDA IZILDA SATTIN VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

2007.61.27.002034-9 - CARLOS ALEXANDRE ZAMBELI PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento das custas, indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, observando para tanto, os ditames do art. 2º, da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição de acordo com o art. 257, do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se o autor para que traga os extratos referente ao período para o qual pretende a correção. 4. Intime-se.

2007.61.27.002037-4 - CLAUDETE GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP193320 ANGELO ANTONIO DEPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente aos períodos para os quais se pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002065-9 - LUIZ ALBERTO PISANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar extratos, cópia de processos apontados no termo de prevenção e integrar a co-titular ao pólo ativo.

2007.61.27.002069-6 - FELESBINA DOS SANTOS DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os extratos da conta poupança relativos aos períodos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002070-2 - ROSALIA JORENTI BERNARDO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos os extratos, e comprovante de co-titularidade referente à conta poupança apresentada à fl. 20, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002071-4 - BENITO GAROFALO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os extratos da conta poupança relativos aos períodos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002072-6 - JORGE DONIZETTI DA ROCHA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os extratos da conta poupança relativos aos períodos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002074-0 - GEREMIAS CARNIEL (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, a fim de se apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se o autor, para que apresente nos autos os extratos das contas pupança mencionadas às fls. 03/18. 3. Intime-se.

2007.61.27.002075-1 - MILTON PAZOTTI (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos da conta poupança apresentada à fl. 19, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002076-3 - ELISARIO MARQUES FILHO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente à conta poupança apresentada à fl. 19, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002077-5 - ELAINE CRISTINA DONIZETI CONSTANTINO GOMES (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente à conta poupança apresentada à fl. 19, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002078-7 - ANA PAULA BEDIN (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, vez que a autora não possui a idade exigida em lei para tanto. 3. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente à conta poupança mencionada às fls. 03/25, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2007.61.27.002079-9 - LEONEL APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, a fim de se apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se o autor, para que apresente nos autos os extratos da conta poupança mencionada às fls. 03/25. 3. Intime-se.

2007.61.27.002080-5 - MARIA LUCIA DE SOUZA BERTOLOTO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente ao período para o qual se pretende a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002081-7 - GEORGINA DE LOURDES QUEIROZ CARNIEL (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente a conta poupança mencionada à fl. 03, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002082-9 - MARGARIDA FERRACIN BRESSAN E OUTROS (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os extratos da conta poupança relativos aos períodos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002083-0 - NELSON PLES (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos os extratos da conta poupança relativos aos períodos indicados na petição inicial, sob pena de seu indeferimento nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002086-6 - DIRCE GRANDE FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10

dias, promovam a integração no pólo ativo da demanda, os demais sucessores do Sr. João Ferreira da Costa, apontados no documento de à fl. 28, ou apresente o competente termo de nomeação de inventariante, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intimem-se os autores para que tragam aos autos os extratos das contas mencionadas às fl. 04, e que se refiram ao período para o qual se pretende a correção. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002096-9 - CREUZA APARECIDA OLIVEIRA BATISTA LINO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, deprecando-se o ato.

2007.61.27.002099-4 - GERSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos os extratos referente aos períodos para os quais pretendem a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002100-7 - ADELIA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como o de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro, do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos os extratos referente aos períodos para os quais pretendem a correção, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002103-2 - MARLI DE LOURDES MAURICIO FOGLIARINE (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento das custas (fl. 20), indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referente as contas poupança mencionadas às fls. 03/22, sob pena de indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.002120-2 - EUNICE PINAFFI TURCATI E OUTRO (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, deprecando-se o ato.

2007.61.27.002126-3 - MAURICIO LINO (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

2007.61.27.002127-5 - OSVALDO DE LIMA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.002128-7 - ELIZABETH COBRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.002146-9 - MARIA HELENA RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

2007.61.27.002147-0 - RENATA NASSER RIBEIRO NOGUEIRA JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar procuração, regularização do inventário, prova de co-titularidade e cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.002148-2 - AMELIA NENA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

2007.61.27.002149-4 - IRON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para esclarecer a co-titularidade das várias contas, sua legitimidade para litigar sozinho e, por fim, a inclusão nesta ação das contas de Flávia e Fabíola.

2007.61.27.002150-0 - AGENOR PROCOPIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para esclarecer declaração de pobreza uma vez que não há pedido de Justiça Gratuita.

2007.61.27.002153-6 - MERCEDES CAPELLO DA SILVA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar prova da co-titularidade e cópia dos autos apontados como prevenção.

2007.61.27.002154-8 - MARIA LANZA QUAGLIO (ADV. SP124023 CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

2007.61.27.002175-5 - MIRIAN REJANI SARTINI MUNIZ BASILLI (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar custas.

2007.61.27.002186-0 - TEREZINHA RIBEIRO PAGANI (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

2007.61.27.002207-3 - JULIA MARA DONEGA MAGRO (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se autora, para que no prazo de 10 dias, recolha as custas processuais, observando para tanto, os ditames do art. 2º, da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição de acordo com o art. 257, do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se a autora para que traga os extratos referente ao período para o qual se pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta pupança 3. Intime-se.

2007.61.27.003445-2 - CAMILA MORAES BACETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.003446-4 - ARNALDO BENATTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.003447-6 - IZETE APARECIDA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópias dos autos suspeitos de prevenção e regularidade do inventário.

2007.61.27.003480-4 - MARIA DE LOURDES FRIGO SILVA E OUTROS (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.003484-1 - MARIA DE LOURDES BARBOSA PELEGRINI E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar valor da causa e cópia dos autos suspeitos de prevenção.

2007.61.27.003505-5 - COFRES E MOVEIS DE ACO MOGIANO LTDA (ADV. SP255135 FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA) X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Dez dias para apresentar custas processuais e retificar o polo passivo.

2007.61.27.003511-0 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar procuração e declaração de pobreza.

2007.61.27.003512-2 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar procuração, decl de pobreza e cópia dos processos suspeitos de prevenção.

2007.61.27.003514-6 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar prova da co-titularidade e cópia dos autos apontados como prevenção.

2007.61.27.003515-8 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar assinatura na declaração de pobreza e cópia dos autos suspeitos de prevenção.

2007.61.27.003517-1 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar prova da co-titularidade e cópia dos autos apontados como prevenção.

2007.61.27.003539-0 - CARLOS NEWTON DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar prova da co-titularidade e cópia dos autos apontados como prevenção.

2007.61.27.003540-7 - LEONARDO CARUZO SOBRADIEL DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.003541-9 - LUIZA CARUZO SOBRADIEL DE SOUZA GODOI E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.003543-2 - PAULO LUIZ (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.003544-4 - JOSE FELICIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.003545-6 - ALDERICO MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.003547-0 - LEILA LUCIA COLOMBO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.003549-3 - ANTONIO ROBERTO BACETI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar prova da co-titularidade e cópia dos autos apontados como prevenção.

2007.61.27.003550-0 - JULIA CANDIDA PACHECO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para esclarecer a situação/condição do inventário.

2007.61.27.003739-8 - JOSE CUSTODIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X ROQUI ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Intime-se a co-autora Elza Candida Bueno da Costa para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a determinação supra, cite-se a co-ré Roqui Engenharia e Com. Ltda na pessoa de seu representante legal no endereço declinado à fl.174. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003754-4 - OLINDO REVELIN (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para comprovar co-titularidade.

2007.61.27.003846-9 - NAYRSON GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO E ADV. SP179132 EDGAR JOSÉ NOTRISPE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar cópia dos processos apontados como prevenção.

2007.61.27.003850-0 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para apresentar documento que, efetivamente, comprove a existência/titularidade da(s) conta(s).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.27.002459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000886-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X NILSON MAZER (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 4.018,14, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 36 e atualizado até setembro de 2005.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000886-1).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos.

2006.61.27.000042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000970-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X OLGA DIAS CAMPANHA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 8.329,35, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 41 e atualizado até setembro de 2005.Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.000970-1).Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos.

2006.61.27.000086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001357-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X JOAO MIGUEL HANNA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do

CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 22.618,67, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 49 e atualizado até junho de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2004.61.27.001357-5). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege.

2006.61.27.000097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001192-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MARIA LEONOR MAGALHAES GARCIA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 6.369,04, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 46 e atualizado até dezembro de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2004.61.27.001192-0). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos.

2006.61.27.000466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000390-9) ADALBERTO JOSE GOLFIERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 5.308,11, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 28 e atualizado até novembro de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2004.61.27.000390-9). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege.

2006.61.27.001300-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000227-5) JOAQUIM MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução, na forma da lei, pelo valor de R\$ 6.604,93, apurado pela Contadoria Judicial à fl. 28 e atualizado até fevereiro de 2006. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2004.61.27.000510-4). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas, ex lege.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002655-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VALERIA MICHELINI

Autos em secretaria, à disposição da parte.

Expediente Nº 1656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.029717-1 - ESPORTE CLUBE PAULISTA E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Autos recebidos em redistribuição da 4ª Vara Federal de São Paulo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações apresentadas pela União e Caixa Econômica Federal. 3. Em igual prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir outras, justificando a pertinência. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1657

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.27.001705-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILIA DE FREITAS CABRAL (ADV.

SP204360 ROSÂNGELA SANCHES RODRIGUES)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada às fls. 404/405 e as respectivas razões recursais de fls. 406/415, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002799-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WALLAN DE CESAR BORGES E OUTRO (ADV. SP134816 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

- Tendo em vista a certidão lançada à fl. 317, nomeio defensor dativo ao acusado, em substituição, o Dr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, OAB/SP nº 134.816, com escritório na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 342, Bairro Santo André, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, telefone: 3623-4332, que deverá ser intimado para a apresentação das alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2007.61.27.002944-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PAULO HENRIQUE BONELL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 215 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 216/219, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1658

EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.002761-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Considerando as certidões de fls. 10 e 18, depreque-se a realização da penhora ao Juízo Federal de Campinas-SP, cidade do Departamento Jurídico da CEF.No mais, permaneçam apensados a estes os autos n. 2007.61.27.002764-2 e 2007.61.27.002762-9.Intime-se.

2007.61.27.002763-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.61.27.002761-7.Desapensem-se e transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.27.002765-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.61.27.002761-7.Desapensem-se e transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 595

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.04.000164-0) JOSE ANTONIO DE AMORIM JUNIOR (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA) X PONTAL ADMINISTRACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.No caso concreto, observo que:a) o imóvel penhorado é a sala 262 do terreno situado na rua América, nº 24, matriculado no CRI sob nº 24.661, adquirido pelo embargante por herança de seu avô Heraldo Puccini (fl. 89, dos autos de execução fiscal); eb) o escritório mencionado nos embargos, com cláusula de inalienabilidade para terceiros estranhos ao núcleo de herdeiros, está situado na rua América, nº 22, com matrícula no CRI sob o nº 15.676 (fl. 18, destes embargos).Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante comprove documentalmente que os dois registros referem-se ao mesmo imóvel.Intime-se.

Expediente Nº 596

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000498-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X RUSSEM SEBHATU TEKIE (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X DAWIT ZERAI WELDEDAWIT (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO os réus Russem Sebhatu Tekie e Dawit Zerai Weldedawit como incurso nas penas do art. 304, CP.ABSOLVO os réus Russem Sebhatu Tekie e Dawit Zerai Weldedawit, com fulcro no art. 386, inc. IV, CPP, quanto ao delito descrito no art. 297, CP.Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP.A) Russem Sebhatu Tekie Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena fixada pelo fato da mesma já estar em seu mínimo legal, em 2 anos reclusão e 10 dias-multa.Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa.Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, fixei no mínimo legal em face da ausência, nos autos, da renda mensal do réu.Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída.0,10 Determino como pena restritiva de direito a

prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP, e limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 48. CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas, bem como quanto à limitação de final de semana. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. B) Dawit Zerai Weldedawit Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou o delito, espontaneamente, perante a autoridade, como acima descrito. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena fixada pelo fato da mesma já estar em seu mínimo legal, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, fixei no mínimo legal em face da ausência, nos autos, da renda mensal do réu. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. 0,10 Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP, e limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 48. CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas, bem como quanto à limitação de final de semana. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Determino que, após o trânsito em julgado, os valores recolhidos a título de fiança, nos termos das guias de depósitos (fls. 328/329), ficarão sujeitos ao pagamento das custas e multas, em conformidade com o art. 336, do CPP. Fixo os honorários para os defensores dativos no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; e, d) expeçam-se ofício, solicitando os pagamentos dos advogados dativos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

Expediente Nº 597

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.04.000838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.04.000620-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS)

Justifique a autora a necessidade da justiça gratuita no prazo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, promova o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 812

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.001578-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RONALDO TOFFOLI (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado RONALDO TOFFOLI. Indevidas custas processuais. Publicada a sentença e intimado o Ministério Público Federal, os autos deverão ser arquivados de imediato.

Expediente Nº 813

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.000769-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X LEONARDA RIBEIRO (ADV. MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI E ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 804 do CPP. A Ré poderá apelar em liberdade, porquanto permaneceu solta durante toda a instrução e não se encontram presentes os requisitos para a decretação da custódia cautelar. Decreto de perdimento, em favor da União, das mercadorias apreendidas, em conformidade com o art. 91 do CP, sendo autorizada sua destinação por parte da Receita Federal, em sanção de perdimento administrativo (DL 1.455/76, art. 23, parágrafo único). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da Ré no rol dos culpados. Oficie-se à Justiça Eleitoral. Comunique-se o INI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0005335-9 - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos do e. TRF 3a Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

98.0004520-1 - VAGNER ANTONIO TEIXEIRA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X VALERIA REGINA TEIXEIRA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

98.0004718-2 - DEBORAH DE SOUZA MORAES (ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pleito às fls. 399/407. Concedo o prazo de dez dias, conforme requerido pela autora. Intime-se.

1999.60.00.002045-5 - JAIME DE CARVALHO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Atualizem-se os advogados das partes, junto ao sistema. Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido de fls. 469/474. Após, restabeleça-se o cumprimento do despacho de fl. 445, intimando a perita de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários.

2001.60.00.004107-8 - JOSE TROMBINI LEITE (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara)

2001.60.00.006438-8 - LUIZ SERGIO DA SILVA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X LUIZ VALENTIM DA SILVA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANDRE MATSUSHITA GONCALVES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANA CLAUDIA OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ALMIR PEREIRA BORGES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANA MARIA SILVEIRA CAMPOS (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANTONIO VIDAL DE MENDONCA NETO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara)

2001.60.00.007436-9 - SINDAGUA - SIND. DOS EMPR. NA IND. DA PURIF. E EM DIST. DE AGUA E EM SERV. DE ESGOTO DE MS (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS0009995 DENIS PEIXOTO FERRAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2002.60.00.003305-0 - VITOR VILMO CHIMENES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho de ofício, a preliminar de falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.60.00.003897-7 - JORGE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JOAO AMERICO MEDEIROS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JAIME CRISPIM CLARO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JOAO NILO BONTORIN (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JAMIL SALOMAO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Considerando-se a renúncia expressa(fl. 68) por parte dos autores, com a anuência da parte ré, aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 41-47, verifica-se que o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 50-52 perdeu seu objeto, ao que deixo de remetê-lo ao e. TRF da 3ª Região.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, requeiram as parte o que de direito, no prazo de dez dias.Intimem-se.

2005.60.00.000698-9 - ACP - SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO PUBLICA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA MS/MT - 11 REGIAO (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN E ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.005802-3 - ZULMA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS011273 CLEBSON MARCONDES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2005.60.00.007177-5 - ALAIR FERREIRA PAES E OUTROS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.000428-6 - ALCOVA E RIBEIRO LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.005346-7 - EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.008208-0 - CEZAR CARDOZO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.008896-2 - DURVAL COSTA VAZ (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.008946-2 - ORLANDO LUCIDIO DAS NEVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se sobre a contestacao, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.010688-5 - ARNALDO SEIDEFUSS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.010707-5 - IRENE RODRIGUES DA ROSA (ADV. MS009696 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.010798-1 - TRINDADE RODRIGUES (ADV. MS009696 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.000118-6 - TRANSPORTADORA LEME LTDA (ADV. SP129426 CARLA CHRISTINA WAITTZ SIMARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.000155-1 - ARINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.000158-7 - JAIR TEODORO RODRIGUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.000717-6 - SEBASTIAO FONTENELE DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.001718-2 - DILMA LUZ CURVO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.003447-7 - RUDNEY TADEU PEDROSO DA SILVA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora preconizado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

CARTA DE SENTENÇA

2005.60.00.005147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008626-5) NILZA RAMOS RORIZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando-se o cumprimento da obrigação através de acordo informado pelos patronos das partes, em petição assinada conjuntamente (fl.47), homologo-o, ao passo que declaro extinto o presente Feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.00.000336-6 - VAGNER ANTONIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO PA 0,10 DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO:
BELA. ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA

Expediente Nº 77

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000288-2 - NEIZA EHRHARDT (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.

2005.60.07.000339-4 - VERA LUCIA SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.

2005.60.07.000930-0 - SEVERINO JOSE RAMOS BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.

2006.60.07.000213-8 - ANTONIA SABINA DA SILVA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.

2007.60.07.000124-2 - JOSE VAZ RODRIGUES (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, etc.O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição, haja vista o exercício da profissão em área de risco, já que era eletricitista.Inicial às fls. 02/07. Procuração às fls. 08. Demais documentos às f. 09/27.Diferido a apreciação da tutela antecipada para momento posterior à resposta do réu.Devidamente citado (fls. 33), o réu deixou transcorrer in albis o prazo para responder, consoante certidão de fls. 34.É o relatório. Decido.O autor objetiva a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem de tempo em 1.4 (um ano de gratificação por quatro anos trabalhados em área de risco).Seu pedido foi indeferido administrativamente (fls. 18) sob o argumento de a atividade exercida no período de 17/02/1978 a 21/12/1989 não foi considerada prejudicial à saúde ou à integridade física e que o tempo de serviço apurado até a data do requerimento foi de 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias é inferior ao tempo mínimo legal (35 anos para homem).Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja concedido liminarmente a aposentadoria por tempo de contribuição.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação do direito à contagem de tempo em 1.4, ainda que haja o laudo técnico da empresa na qual trabalhava. Não há nos autos o formulário DSS nº 8030 (Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial) necessários a apreciação da

aposentadoria especial concedida a trabalhador que exerce atividade remunerada em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Os documentos que acompanham a inicial não demonstram inequivocamente o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pretendidos. Pelos documentos de fls. 11/27 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela de que o autor trabalhou no período de 17/02/1978 a 21/12/1989 em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física. Tais fatos dependem de dilação probatória que, por si só, afasta a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Tendo em vista que a ausência de réu, deixo de aplicar a revelia. Cumpra-se.

2007.60.07.000190-4 - WALDIR ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não foram devidamente intimadas consoante r. despacho de fl. 36/38 e o pedido de desligamento do médico perito, JOSÉ CARLOS ROSA PIRES DE SOUZA, manifeste a autora eventual interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Campo Grande), para se submeter a perícia médica com especialidade em psiquiatria.

2007.60.07.000445-0 - JUCELINO ALVES GOMES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A autora, representada por seu curador, Sr Jucelino Alves Gomes, requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser portadora de deficiência mental que a incapacita para a atividade laboral, e por não ter renda para se manter, a teor do art. 203, V da Constituição Federal. Inicial e quesitos às fls. 02/09. Procuração às fls. 10. Demais documentos às fls. 11/58. É o relatório. Decido. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à retificação do pólo ativo, incluindo a Sra Alzeni Alves Gomes como autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Para efeitos legais, a incapacidade deve ser para a vida independente e para o trabalho, e a renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação de sua situação econômica, apesar de haver indícios da deficiência, sendo necessária a dilação probatória para firmar tal convencimento, com a realização de levantamento sócio-econômico e perícia médica, visto que as documentações que acompanham a inicial não demonstram inequivocamente o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício. Pelos documentos acostados às fls. 12/58 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela, acerca da insuficiência de rendimentos da família para prover a subsistência da requerente. Não há nos autos documentos que evidenciem a condição da renda familiar, como exigido pelo artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Não há como aferir a renda per capita atual da família da requerente. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2007.60.07.000484-0 - FERNANDO MENEGUELLO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado e ao segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000485-1 - ILDA MARIA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado e ao segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000486-3 - CARMELITA TEODORO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, do CPC). Cite-se.

2007.60.07.000487-5 - IRMO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, do CPC). Cite-se.

2007.60.07.000498-0 - OLIVIO ALVES DE MATOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, do CPC). Depreque-se a citação do requerido. Tendo em vista que a discussão tratada nestes autos - aposentadoria por invalidez - depende de perícia médica, nomeio para realizá-la o médico PEDRO HONDA, o qual deverá responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece de ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau de possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei nº 8.213/91 c.c a Portaria Interministerial nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de

05 (cinco) dias e iniciando-se pelo autor, proceder na forma do art. 421, parágrafo 1º, e seus incisos, do Código de Processo Civil. Depois, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar data, horário e local para realização da perícia, intimando-se as partes da designação, e o autor para comparecimento. Realizada a perícia, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o perito entregue o laudo, quando então as partes terão o prazo sucessivo de 10 (dez) dias e iniciando-se pelo autor, para sobre ele se manifestar. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor máximo estabelecido na Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. 2,10 Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, do CPC). Depreque-se a citação do requerido. Tendo em vista que a discussão tratada nestes autos - ação de aposentadoria por invalidez - PA 2,10 Realizada a perícia, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o perito entregue o laudo, quando então terão as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias e iniciando-se pelo autor, para sobre ele se manifestar. PA 2,10 Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), valor máximo estabelecido na Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. PA 2,10 Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000499-1 - MARIA MARQUES DE MATOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368 de 9 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado e ao segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000516-8 - NELI RIBEIRO ALCANTARA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio doença. Inicial às f. 02/08. Procuração às f. 09. Demais documentos às f. 10/37. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão, pois há necessidade de comprovação da incapacidade ainda que provisória do autor para o trabalho. Inexiste nos autos qualquer prova que possa sobrepor-se ao cancelamento do benefício na esfera administrativa. Não se encontra nos autos qualquer prova que pudesse se sobrepor à perícia já realizada pelo INSS. Ademais, é de se ressaltar, que a perícia médica realizada pelo requerido possui presunção de legitimidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário, prevalecendo a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal que deverá colacionar aos autos cópia integral do processo administrativo referentes ao benefício nº 517.429.910-0. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000352-7 - JOSE DE MELO PINHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o

que entender de direito.

2005.60.07.000374-6 - VALFRIDO PEREIRA ASSIS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - AGU (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000765-0 - GESSI MAIRA DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.

2005.60.07.000838-0 - MARIA BARBOSA DA SILVA FILHA CRUZ (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.

2005.60.07.000888-4 - MARGARIDA MARIA DE JESUS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se.

2005.60.07.000893-8 - JONAS FELICIANO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.001144-5 - IRENE BRITO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. Requeiram, no prazo sucessivo de dez (10) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se.

2007.60.07.000468-1 - JOSE GERALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, etc. O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, na qualidade de segurado especial, a teor do art. 201, I, da CF/88 e dos arts. 11, VII c/c art. 42, ambos da Lei 8.213/91. Inicial às f. 02/10. Procuração às f. 11. Demais documentos às f. 12/20. É o relatório. Decido. Entendo que a controvérsia posta em juízo - comprovação do efetivo exercício das atividades rurais e da invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para referida anotação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão, pois há necessidade de comprovação da incapacidade ainda que provisória do autor para o trabalho. O receituário médico de fls. 13 é fornecido por médico particular e não tem valor absoluto a abalizar a concessão da tutela antecipada. Somente a perícia médica efetivamente demonstrará a existência da incapacidade, bem como o grau do comprometimento. Resta evidenciado, portanto, que a incapacidade do autor não está inequivocamente provado de plano e depende de dilação probatória. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2007.60.07.000469-3 - PEDRO FRANCELINO DE MELO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000472-3 - OLINDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000473-5 - LUZIA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000474-7 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural, procedimento que exige maior dilação probatória, especialmente para favorecer a autora, razão pela qual converto o rito deste processo em ordinário, determinando sua remessa ao SEDI, para as alterações necessárias. A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, com a redação dada pela Medida Provisória nº 385/2007, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, tanto ao trabalhador rural empregado ou ao enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego. Sendo assim, intime-se a autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

2007.60.07.000550-8 - FIDELINA LOPES (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por FIDELINA LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de pensão por morte, pelo óbito de João Evangelista da Silva, ocorrido em 30/11/1997. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para fins de imediata implantação do benefício em seu favor. Para tanto, aduz, em síntese, que foi companheira do falecido desde 1969 até a data do falecimento deste (30/11/1997); que no período em que manteve união estável laborou em regime de agricultura familiar; que seu sustento provinha da produção da área rural; que a união estável foi judicialmente reconhecida através da ação judicial nº 01100.002704-0, feito que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Coxim; que o de cujus era proprietário da Fazenda Cachoeirinha, local onde residiu por 19 (dezenove) anos; que os bens do falecido foram herdados pelos filhos do primeiro casamento; que o juízo estadual não reconheceu seu direito à partilha dos bens; que o requerimento administrativo (NIB 133.784.047-2) foi indevidamente negado; que há documentos que comprovam a união estável e sua dependência econômica; que todos os requisitos para a concessão da tutela antecipada e do benefício de pensão por morte estão preenchidos; que a prova inequívoca emerge dos documentos acostados aos autos que demonstram o vínculo entre o falecido e a autora; que o fundado receio de dano evidencia-se pela natureza alimentar dos proventos; que embora os proventos sejam irreversíveis em razão da natureza alimentar, a falta deles gera um prejuízo maior à autora já que são garantia de sua sobrevivência. Inicial às fls. 02/15. Rol de testemunhas às fls. 16. Procuração às fls. 18. Demais documentos às fls. 19/63. É o relatório. Decido. Entendo não ser hipótese de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Pela análise da documentação apresentada com a peça exordial não é possível aferir, com a certeza necessária, a condição de companheira da autora, o que impõe a realização de instrução probatória para fins de confirmação da alegada relação de convivência. A existência de decisão judicial reconhecendo a união estável é um fato relevante em favor da parte autora, porém, o documento juntado às fls. 32 é insuficiente para a ciência deste magistrado acerca da fundamentação utilizada pela e. Justiça Estadual no processo mencionado, o que somente será possível por meio da juntada de cópia da sentença e do acórdão, o que pode ser providenciado pela parte autora no decorrer da instrução. Por outro lado, o documento de fls. 62 demonstra que o indeferimento do pedido por parte do INSS se baseou em divergência entre a data do início do benefício e a data constante da certidão de óbito do segurado, fato este que aconselha a oitiva prévia da autarquia previdenciária para uma melhor compreensão da lide, em respeito ao princípio do contraditório. Diante da fundamentação exposta, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000046-1 - CLEUZA APARECIDA RUFINO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser portadora de deficiência física que a incapacita para a atividade laboral e por não ter renda para se manter, a teor do disposto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal. Inicial às fls. 02/07. Quesitos às fls. 08. Procuração às fls. 09. Demais documentos às fls. 10/13. É o relatório. Decido. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Para efeitos legais, a incapacidade deve ser para a vida independente e para o trabalho, e a renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo. Para a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessário se faz a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. No caso concreto em exame, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente, notadamente em relação à comprovação da situação econômica da parte autora e de sua incapacidade laboral, sendo necessária a dilação probatória, com a realização de levantamento sócio-econômico e perícia médica, visto que a documentação que acompanha a petição inicial não é suficiente para a formação do convencimento deste magistrado. Pelos documentos acostados às fls. 11/13 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela,

acerca da insuficiência de rendimentos para prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, nem tampouco, acerca da incapacidade laboral do requerente. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - PEDRO HONDA e para realização de relatório sócio-econômico nomeio o Assistente Social - RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 08. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita e que a perícia envolverá deslocamento do Assistente Social à cidade de Pedro Gomes/MS, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is). 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel. 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30

(trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2008.60.07.000047-3 - ILDA GONSALVES DE SOUZA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser portadora de transtorno mental leve, depressão, problemas na fala, surdez total no ouvido esquerdo e surdez parcial no ouvido direito que a incapacitam para a atividade laboral e por não ter renda para se manter, a teor do disposto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal. Inicial às fls. 02/05. Quesitos às fls. 06. Procuração às fls. 07. Demais documentos às fls. 08/10. É o relatório. Decido. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Para efeitos legais, a incapacidade deve ser para a vida independente e para o trabalho, e a renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo. Para a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessário se faz a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. No caso concreto em exame, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente, notadamente em relação à comprovação da situação econômica da parte autora e de sua incapacidade laboral, sendo necessária a dilação probatória, com a realização de levantamento sócio-econômico e perícia médica, visto que a documentação que acompanha a petição inicial não é suficiente para a formação do convencimento deste magistrado. Pelos documentos acostados às fls. 09/10 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela, acerca da insuficiência de rendimentos para prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, nem tampouco, acerca da incapacidade laboral do requerente. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - PEDRO HONDA e para realização de relatório sócio-econômico nomeio o Assistente Social - RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 08. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita e que a perícia envolverá deslocamento do Assistente Social à cidade de Pedro Gomes/MS, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está

acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços. Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2008.60.07.000048-5 - CICERA SANTANA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser idosa e por não ter renda para se manter, a teor do art. 203, V da Constituição Federal. Inicial às fls. 02/05. Procuração às fls. 06. Demais documentos às fls. 07/10. É o relatório. Decido. Primeiramente, tendo em vista a declaração juntada às fls. 07, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer o autor. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. A renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo. Para a concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da situação econômica da parte autora, sendo necessária a dilação probatória para firmar tal convencimento, com a realização de levantamento sócio-econômico. Pelos documentos acostados às fls. 08/10 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela, acerca da insuficiência de rendimentos para prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O presente pedido - amparo social ao idoso - depende de realização de levantamento sócio-econômico da autora. Para realização de relatório sócio-econômico nomeio o Assistente Social - RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita e que a perícia envolverá deslocamento do Assistente Social à cidade de Pedro Gomes/MS, os honorários do profissional acima indicado são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor

compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel. 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação das partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.001686-7 - CHRISTINA GAERTNER CABRINI (ADV. MS008763 ARTHUR LOPES FERREIRA NETO E ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X MARILISA RAVELLI CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X CASSIA MENIN CABRINI JUNQUEIRA (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X DIVA MENIN CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X LUIZ EDUARDO CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X MARCELO FERRARI JUNQUEIRA (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X ALVARO JOSE CABRINI (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, não havendo contradição na sentença, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.06.000600-7 - VALDIREI PEREIRA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

A CAIXA alega não mais ter as fitas de gravação dos terminais em que foram feitos os saques nos dias 05/01/2005, 15/02/2005 e 17/03/2005 (f. 86-87), pelo que não as trouxe aos autos como determinado pela decisão de f. 75. Posteriormente a CEF juntou documentos (f. 89-93), os quais foram vistos pela parte contrária (f. 95-97), cumprindo, assim, o disposto no art. 398 do CPC. Não havendo, pois, mais provas a serem produzidas abra-se vista às partes pelo prazo de sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte ativa, para apresentarem memoriais. Após, façam conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.06.000031-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de oftalmologia, o Dr. Cleber Lanziani Janeiro, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1) O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e a vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o (a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000041-5 - EVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011066 FABIOLA MODENA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para responder, no prazo legal. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Converto o rito da ação para o sumário. Ao Sedi para as devidas anotações. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para arrolarem suas testemunhas, no prazo legal.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.001145-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Providencie a defesa de Onésio do Carmo Mendes, o atual endereço da testemunha Patrícia da Silva Chagas, no prazo de 3 (três) dias, ou se deseje a sua substituição, sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

1999.60.02.001183-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X DELCI GONZATK ZAMPIERON (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Defiro o requerido pelo MPF às fls. 856/857. Depreque-se a intimação da testemunha Luiz Carlos Damiani ao Juízo de Direito da Comarca de Iguatemi/MS, observando-se o endereço declinado. Ficam as defesas, desde já, intimadas para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se. Publique-se.

1999.60.02.002001-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X GERALDO

PEDRO DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Ficam as defesas intimadas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

1999.60.02.002115-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X FRANCISCO P DE ALMEIDA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X ROBERTO ALCANTARA (ADV. SP145073 VERA LINA MARQUES VENDRAMINI)

Tendo em vista a manifestação exarada pela advogada dativa do réu Miguel José de Souza à fl. 923/v, na qual insiste na oitiva das testemunhas faltantes, depreque-se as suas oitivas ao Juízo de Direito da Comarca de Sete Quedas/MS, fazendo constar na precatória a ser expedida a ausência das testemunhas e a advertência do art. 218 do CPP.Intime(m)-se.

2000.60.02.001017-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X RUBENS SIEGEL (ADV. MS011066 FABIOLA MODENA CARLOS)

Indefiro o pedido formulado pela defesa às fls. 489/494, nos termos do parecer ministerial de fls. 496/499.Os prazos prescricionais são regulados pelo máximo da pena cominada no tipo penal e, assim sendo, consoante o caput e inciso III do artigo 109 do Código Penal, será, inicialmente, de 12 (doze) anos, eis que o fato ocorreu em data incerta no ano de 1994, a denúncia recebida em 17/08/2005, e o acusado denunciado como incurso no artigo 168, parágrafo 1º, inciso III do Código Penal, tendo como pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses.Outrossim, tendo em vista ter-se encerrado as oitivas das testemunhas de defesa, vista as partes, obedecendo-se a ordem legal, para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.Após, conclusos.Intime(m)-se.

2003.60.02.003449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANTONIO DELA BELA (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS)

Sentença tipo E - Resolução nº 535/2006 - CJFVistos, etc.Acolho o parecer apresentado pelo Ministério Público Federal, a fls. 276/278, a fim de declarar extinta a punibilidade em relação ao réu ANTONIO DELA BELA, nos termos do art. 107, I do Código Penal, tendo em vista seu falecimento atestado a fls. 283. PRI. Ao SEDI, para anotações de praxe. Façam-se as comunicações necessárias.Oficie-se à Receita Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias informe sobre eventual perdimento da seara administrativa e, eventual destinação do veículo apreendido às fls. 11. Com o retorno da informação retromencionada, dê-se vista ao MPF sobre os termos da petição de fls. 48/49 (Pedido de Restituição).Sem prejuízo, oficie-se à CEF/Dourados para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o réu Antonio Dela Bela possui conta judicial aberta em seu favor relativa à prestação de fiança nestes autos, fazendo constar do ofício em tela a qualificação completa do réu.Após, façam-me os autos conclusos. Int. Publique-se.

2004.60.05.001488-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBIS GONCALVES DE OLI) X SILVIO ROBERTO NUNES LOURENCO (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 500 do CPP (Apresentação de Alegações Finai), no prazo legal.

2005.60.06.000260-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G G DE OLIVEIRA) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ANTENOR FRANCISCO GARNE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, designou o dia 20/02/2008, às 14:00 horas, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2005.60.06.000745-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CHARLES FERRARI DE SOUZA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

Ficam os réus intimados para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.60.06.000640-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA

BENITES) X DERCI RODRIGUES FERRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON CORREIA (ADV. MT007850 ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ODINEI BAVARESCO PRESSOTO (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JAIR SOUZA DA SILVA (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X APARECIDO BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X AGNALDO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X FABIO PAIXAO (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OTAVIO LUIS BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR GARCIA BARBOZA (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA) X ALVIDO KINAST (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X MARCUS QUEIROZ FORTUCE (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X PAULO SERGIO DE GOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON JOSE MARANI FAVARETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PERINI (ADV. PR028394 HOSINI SALEM E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DAVID RODRIGUES (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X DENIS RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, designou o dia 30 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de interrogatório dos acusados que se encontram presos em Campo Grande/MS.

2007.60.06.000983-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de Milton Miguel do Nascimento, pois satisfaz os requisitos insertos no artigo 41 do CPP e, não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo código. Noto, nesse passo, que há justa causa para a ação penal, e que as alegações tecidas pelo acusado em sua defesa preliminar, dizem respeito apenas ao mérito do processo. Depreque-se o interrogatório ao réu Milton Miguel do Nascimento ao Juízo da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Outrossim, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 04, Marcos Rodrigo Acosta da Silva e Luciano Valdir Schneider, ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS e, Leandro Jadison Marques, ao Juízo da Comarca de Limeira/SP, conforme endereço constante do documento de fls. 18. Saliento, por oportuno, que a defesa não arrolou testemunhas (v. fls. 127/129). Ao SEDI para alteração da classe processual. Intime-se o MPF. Publique-se.

2007.60.06.001144-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X FABIO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES ROSSI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO CALISTO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAVEL BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER CARMONA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO ANTONIO SIMOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VILSON MONTIPO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EURIPEDES MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO BARATTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR ANTONIO GUARNIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ANTONIO SUTILLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEDEMIR LUIS MOCELINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X CESAR AUGUSTO LAMBERTI (ADV. MT004398 SILAS DO NASCIMENTO FILHO) X LUIZ REGINALDO SCATAMBULO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, designou o dia 30 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para interrogatório dos réus presos em Campo Grande/MS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.000124-8 - LUCINDA FINOTO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intime-se o INSS do r. acórdão de folhas 217-218. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, intimando-se a autora do referido arquivento.

2005.60.06.001224-6 - NILZETE DOS SANTOS MACANHAN (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, informando se há interesse no seu prosseguimento, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, e parágrafo 1º do CPC. Intimem-se.

2006.60.06.000547-7 - REGINA IRALA MOREIRA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, intime-se a autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado (v. f. 53), solicitando a devolução a Carta Precatória expedida para intimação da autora, independentemente de cumprimento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000668-4 - ANITA MARIA DE JESUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X ANITA MARIA DE JESUS

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS às f. 97/108.

2005.60.06.000980-6 - JOSE PIRES DE MORAES (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PIRES DE MORAES

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e documentos do INSS de f. 108-115.

2006.60.06.000110-1 - SILVANETE DE BRITO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SILVANETE DE BRITO

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e documentos do INSS de f. 133-137.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.000071-0 - AGROPECUARIA COREMA LTDA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JOAO PAULO BARBOSA (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Requerente Agropecuária Corema Ltda, no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se a recorrente para apresentar as razões de Apelação no prazo legal, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal. Após, vista ao recorrido (MPF) para apresentação de contra-razões. Com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000985-2 - LILIANE MENDONA DA SENA (ADV. MT010386 WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo (v. art. 14, da Lei 1.533/51). Remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.60.06.000034-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que as custas iniciais não foram recolhidas (v. certidão de f. 33), concedo ao requerente, o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providencie o recolhimento das custas iniciais junto ao agente arrecadador devidamente credenciado, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 491

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.004774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) CANDIDO JOSADACH MULLER (ADV. MS011012 CRISTIAN QUEIROLO JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc.Às partes para apresentação de memoriais, iniciando-se pelo embargante. I-se.Campo Grande, em 15/01/2008

2007.60.00.006097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) CIARAMA COM E REP LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Às partes para a apresentação dos memoriais, iniciando-se pelo embargante.Campo Grande-MS, em 15/01/2008.

2007.60.00.007674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009480-1) JOAO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. As partes para a apresentação dos memoriais, inciando-se pelo embargante.

2007.60.00.009377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.1)Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada pela União Federal e a manifestação do MPF (Fls. 90/96 e fls. 98/100), devendo desde já especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.I-se.2) Após, encaminhem-se os autos para União Federal e, em seguida, ao MPF para especificação de provas. Retornando os autos, conclusos.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.009923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) BRUNO PETRINI DE PAULA E OUTROS (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Às fls. 162/165 houve a confirmação dos dados relativos ao veículo, objeto do pedido de restituição em nome de Fladimir Ribeiro. Assim nos termos da decisão de fls 154/157 defiro a restituição do veículo. Expeça-se o necessário. I-se.

2008.60.00.000421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) PAULO CESAR DE LARA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc.O pedido de fls. 02/48 deverá ser deduzido através de embargos (art. 130, II, do CPP), tendo em vista que o terceiro, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé.Intime-se o requerente para emendar a inicial e incluir a União Federal no pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Feito isso, cite-se a União Federal. Com a contestação, remetam-se os autos ao MPF.Oportunamente, os autos deverão ser remetidos para SUDI para alterar a classe processual.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL-CAMPO GRANDE,MS.

FEDERAL: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.60.00.008192-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS010309 RITA DE CASSIA LEME VERONEZ E ADV. MS011269 LARIZZA PIEREZAN E ADV. MS011303 MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD JOAO ALFREDO SERRA BAETAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE MS - AGEPAN (ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO E ADV. MS009373 JANE CLEIA DOBRI)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Diante da concordância das partes designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para continuação da audiência de conciliação. Requistem-se informações à ANEEL acerca do processo aludido na presente audiência, devendo referida agência nomear representante para o ato. Indefiro o pedido de juntada de procuração pela ABCCON, pelos fundamentos já declinados às fls. 2318-20. Façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido agora formulado pela AGEPAN, isto após as providências necessárias para realização da audiência agora designada, inclusive no que se refere a regular intimação da ANEEL para o ato. Defiro a juntada da carta de preposição apresentada pela Enersul.. A advogada da ABCCON pediu a palavra para renunciar do prazo para interposição de recurso contra a decisão que a excluiu do feito, dado que pretende habilitar-se como assistente do MPF. NADA MAIS HAVENDO,...

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.60.00.001362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001650-0) ANGELO RUBENS BARROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X MARIA SHIRLEY BENITES BARROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Designo audiência preliminar para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0003263-3 - AMADEU LEDESMA DOS SANTOS (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES E ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor do precatório, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC. F. 196. Diga a União

2002.60.00.007693-0 - VANDA GONCALVES CURADO (ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS008091 MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA CONSTANCIA TELES DE MENEZES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência preliminar para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2004.60.00.004982-0 - NELI BIASI FERLIN (ADV. MS006707 IRINEU DOMINGOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Fica a autora intimada, para manifestar-se sobre a petição de fls.257/460.Int.

2006.60.00.000481-0 - RONEY VERA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS009860 ELIANE NEDOCHEKTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2007.60.00.003185-3 - ELIZABETHE DE PAULA COELHO LOBO (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestacao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.003962-1 - SONIA FONTOURA DA SILVA DAVILA (ADV. MS009995 DENIS PEIXOTO FERRAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS006529 MARCOS LUIS SORIA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a autora sobre a petição da CEF de f. 105-6.Intime-se.

2007.60.00.004025-8 - JOAQUINA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores, sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10(dez) dias.

2007.60.00.004495-1 - ONOFRE DE AMORIM (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA E ADV. MS005407 GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.009485-1 - ANTONINO DA SILVA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 270

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.007190-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X VALDIR JOSE ZORZO (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

IS:Fica intimada a defesa de Valdir José Zorzo da seguinte decisão: Apesar de regularmente intimado da presente audiência, o advogado constituído do acusado Valdir José Zorzo, não compareceu a este ato e também não apresentou justificativa para a sua ausência. Dessa forma, a fim de se garantir a defesa técnica do referido acusado, nomeio o Dr. ADEÍDES NERI DE OLIVEIRA OAB/MS 2215 para representá-lo neste ato. Determino, outrossim, seja intimado o advogado faltoso para que justifique sua ausência, tendo em vista que a mesma gera ônus para os cofres da União, na medida em que o defensor nomeado ad-hoc será remunerado pelo erário para representar o seu cliente nesta audiência de forma a garantir o devido processo legal. ... Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15 h, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se. Fica ainda a defesa dos acusados intimada da expedição de carta precatória à Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às f. 805/816.Despacho de f. 958: À vista da certidão negativa de f. 954, manifeste-se a defesa da acusada Lucilene do Carmo Miranda sobre a testemunha Soyva Márcia Malhado de Lima, que não foi encontrada, observando o contido no artigo 405, do Código de Processo Penal. Intime-se.

2002.60.00.000122-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUVENIL CASAGRANDE (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JAIME VALLER (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA) X GLAUCO ANTONIO RIGO VILLELA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI E ADV. MS002977 MARIA HELENA ELOY GOTTARDI)

À vista da informação supra, cancelo a audiência designada às f. 873. Precedendo a citação e intimação editalícia do acusado, a fim de obstar a eventual alegação de nulidade, oficiem-se ao TRE de Mato Grosso, bem como à Delegacia da Receita Federal/MS a fim de que informem o endereço do acusado, acaso existente em seus bancos de dados. Oficie-se à AGEPEN, requisitando informações acerca de eventual custódia do acusado em alguma unidade prisional sob a égide daquela agência. Após, com a vinda das informações, venham-me os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se

2002.60.00.003156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO)

IS: despacho de f. 338: Haja vista a informação supra, torno sem efeito o despacho de fl. 327 no que tange a data e horário da audiência. Para ajuste de pauta, designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 13h30 min, para audiência de inquirição das testemunhas Valentin Dias de Queiroz Filho e José Albissú.: Despacho de f. 349: À vista do ofício de f. 347, intime-se a testemunha, no endereço indicado. Após, aguarde-se a audiência designada às f. 338.

2002.60.00.003662-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALVARO PINHEIRO MONTALVAO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

IS:Fica intimada a defesa do acusado ALVARO PINHEIRO MONTALVÃO, da parte dispositiva da sentença de f. 571/573, do seguinte teor: Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado ÁLVARO PINHEIRO MONTALVÃO, nos termos do art. 107,IV, c/c art. 109, V, art. 110, 1º e 2º e art. 119, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.60.00.006394-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X NILTON GONCALVES JUNIOR (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA)

IS:Fica intimada a defesa do acusado NILTON GONÇALVES JÚNIOR para, no prazo legal de três dias, apresentar alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2007.60.00.008944-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

IS:Fica intimada a defesa do acusado ALCIDES SALINA SILVA para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

HABEAS CORPUS

2007.60.00.011620-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001504-8) RONEY PEREIRA PERRUPATO (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, reconsidero os despachos de f. 658 e 668 e não recebo o recurso em sentido estrito interposto às f. 653/657. Intimem-se. À vista da informação prestada pela autoridade impetrada às f. 670, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.006670-3 - TOMAZ MARTINS NOLETO FILHO (ADV. GO018977 CARLOS ALBERTO DE TEIXEIRA ARRAES MENEZES E ADV. GO026129 HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O requerente afirma em sua inicial que não houve a instauração de inquérito policial, inexistindo, a princípio, apreensão em qualquer procedimento criminal. Ora, havendo apreensão apenas na esfera cível, dado que o veículo foi encaminhado à Receita Federal, não remanesce competência a este Juízo Federal para processar e apreciar o feito, dado que detém competência criminal. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, esclarecer as razões de seu pedido.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.00.011139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011054-6) NEREU RANDOLFO BORGES (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se cópia das f. 69/76 nos autos principais. Após, archive-se.

2008.60.00.000211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000210-9) LINCOLN ZAGUI (ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO E ADV. MS012256 CLAUDIA DE OLIVEIRA) X JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se cópia da decisão e do alvará de soltura de f. 44/47 nos autos do Inquérito Policial nº 0757/2007-SR/DPF/MS (2008.60.00.000210-9). Ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.60.00.003963-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X SEBASTIAO ANTONIO DA CUNHA E OUTRO (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)

Sentença de f. 408/417: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu SEBASTIÃO ANTONIO DA CUNHA, qualificado nos autos, da acusação de infração ao art. 125, XII, da Lei n. 6.815/80, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. CONDENO o réu ANTONIO EVENCIO NUNES, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 125, XII, da Lei n. 6.815/80, à pena de 1 (um) ano de detenção, no regime inicial aberto. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (taxista, fls. 246), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. Custas pelo réu condenado. Á Secretaria, providencie-se a renumeração dos autos a partir de fls. 373. Transitada para a acusação, subam os autos para verificação da prescrição, porque a denúncia foi recebida em 8.1.2003 (fls. 125). P.R.I.Sentença de f. 421/423: Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinto a punibilidade do apenado ANTÔNIO EVÊNCIO NUNES, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.